EXEMPLAR UNICO

SENADO FEDERAL — Subsecretaria do Arquivo

República Federativa do Brasil

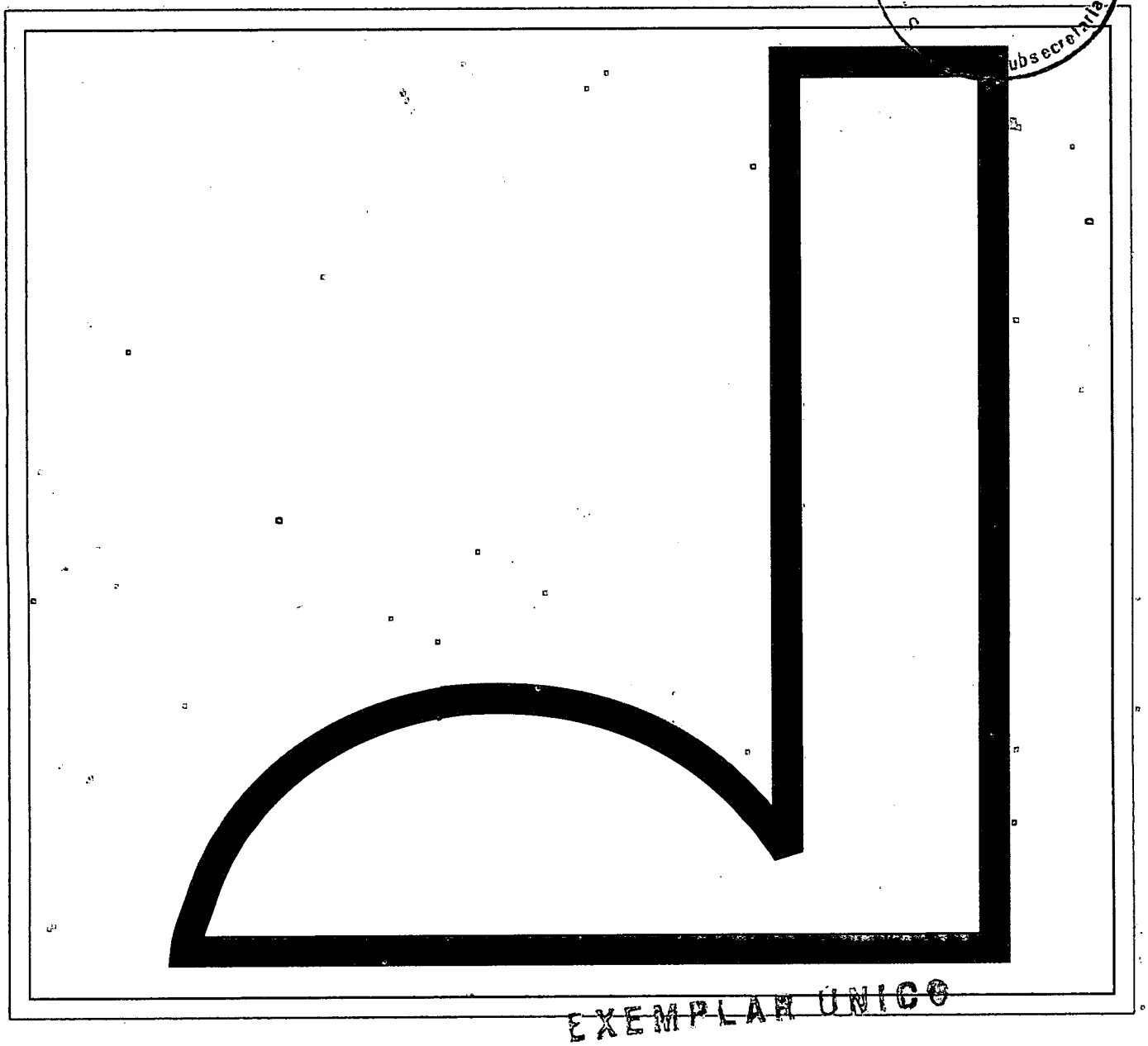

EXEMPLAR UNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 022-A QUARTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1999 BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente *Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA* **1º Vice-Presidente** *Geraldo Melo – PSDB – RN* **2º Vice-Presidente** *Ademir Andrade – Bloco – PA* **1º Secretário** *Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB* **2º Secretário** *Carlos Patrocínio – PFL – TO*	**3º Secretário** *Nabor Júnior – PMDB – AC* **4º Secretário** *Casildo Maldaner – PMDB – SC* **Suplentes de Secretário** *1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP* *2º Lúdio Coelho – PSDB – MS* *3º Jonas Pinheiro – PFL – MT* *4º Marluce Pinto – PMDB – RR*
CORREGEDORIA PARLAMENTAR **Corregedor**[1] *Romeu Tuma – PFL – SP* **Corregedores Substitutos**[1] *Ramez Tebet – PMDB – MS* *Vago* *Lúcio Alcântara – PSDB – CE*	**PROCURADORIA PARLAMENTAR** **Procuradores**[2] *Nabor Júnior – PMDB – AC* *Djalma Bessa – PFL – BA* *Emilia Fernandes – Bloco – RS* *Vago* *Lauro Campos – Bloco – DF*

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Romeu Tuma – PFL – SP

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Mozarildo Cavalcanti

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jader Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Fernando Bezerra
Gilvan Borges

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
Marina Silva

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antonio Carlos Valadares
Roberto Freire
José Eduardo Dutra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sergio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Péres
Vago

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Leomar Quintanilha

Vice-Líder
Vago

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Arlindo Porto

Atualizada em 23-2-99

(1) Reeleitos em 2-4-97
(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal	*Raimundo Carreiro Silva* Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Claudionor Moura Nunes Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	*Marcia Maria Correa de Azevedo* Diretora da Subsecretaria de Ata
Júllo Werner Pedrosa Diretor da Subsecretaria Industrial	*Denise Ortega de Baere* Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

Nº 111, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, com a interveniência do Banco Central do Brasil – BACEN, celebrado em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R$97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais). 03030

Nº 112, de 1998, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Pará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$274.495.064,33 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). 03030

2 – ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE FEVEREIRO 1999

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 63, de 1999 (nº 131/99, na origem), de 28 de janeiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1999 (nº 4.898/99, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999. 03032

Nº 64, de 1999 (nº 150/99, na origem), de 28 de janeiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Walton Alencar Rodrigues, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva. À Comissão de Assuntos Econômicos. 03033

Nº 65, de 1999 (nº 151/99, na origem), de 28 de janeiro último, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Hamilton Carvalhido, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro José Fernandes Dantas. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 03040

Nº 66, de 1999 (nº 152/99, na origem), de 29 de janeiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1998 (nº 2.464/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sancionado e transformado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. 03044

Nº 69, de 1999 (nº 165/99, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1998 (nº 3.746/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. 03044

Nº 71, de 1999 (nº 168/99, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a cargo de Embaixador, Chefe da Delegação do Brasil em Genebra. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 03044

Nº 72, de 1999 (nº 169/99, na origem), de 8 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Gelson Fonseca Júnior, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 03055

Nº 73, de 1999 (nº 173/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto

de Lei da Câmara nº 53, de 1998 (nº 2.022/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999..... 03072

Nº 74, de 1999 (nº 156/99, na origem), de 3 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Armínio Fraga Neto, para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 03072

Nº 76, de 1999 (nº 240/99, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Sergio de Queiroz Duarte, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia e República Eslovaca. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 03076

Nº 77, de 1999 (nº 241/99, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Daniel Luiz Gleizer para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 03097

Nº 78, de 1999 (nº 242/99, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Edison Bernardes dos Santos para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 03100

Nº 79, de 1999 (nº 243/99, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Luiz Carlos Alvarez para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 03103

Nº 80, de 1999 (nº 244/99, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Luiz Fernando Figueiredo para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 03106

Nº 81, de 1999 (nº 245/99, na origem), de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Sr. Sérgio Ribeiro da Costa Werlang para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 03108

2.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Justiça

Nº 77/99, de 22 de janeiro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 562, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo..... 03116

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1999 (nº 3.125/97, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos. 03116

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1999 (nº 4.812/98, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 03136

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1999 (nº 2.960/97, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 03142

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1999 (nº 759/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Integração Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997. À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para emissão de relatório..... 03172

2.2.4 – Pareceres

Nº 58, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 28, de 1999 (nº 1.636/98, na origem), do Senhor Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial **(Projeto de Resolução nº 3, de 1999)**..... 03179

Nºs 59 e 60, de 1999, das Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1997 (nº 3.792/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. 03187

Nº 61, de 1999, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1999 (nº 3.844/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a educação em direitos humanos e institui a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos para o ensino fundamental e médio. 03197

Nº 62, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 167,

de 1995, de autoria do Senador João França, que dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores. 03214

Nº 63, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a discriminação praticada contra servidores anistiados. 03229

2.2.5 – Ofícios

Nº 33/98, de 25 de novembro de 1998, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1995, em reunião realizada naquela data, cujo parecer foi lido anteriormente..... 03241

Nº 56/98, de 15 de dezembro de 1998, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1997, em reunião realizada naquela data, cujo parecer foi lido anteriormente..... 03241

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário..... 03241

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1997, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário..... 03241

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 3, de 1999, resultante de parecer lido anteriormente..... 03241

Abertura do prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 61, de 1997, e 3, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 03241

Recebimento da Mensagem nº 67, de 1999 (nº 154/99, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até vinte e quatro milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Apoio ao Fundo Nacional do Meio Ambiente – Fase II – 1ª Etapa. À Comissão de Assuntos Econômicos. 03241

Recebimento da Mensagem nº 68, de 1999 (nº 155/99, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até duzentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Melhoramento de Bairros (Habitar-Brasil). À Comissão de Assuntos Econômicos..... 03241

Manutenção, também, do despacho proferido na sessão de 10 de setembro de 1996, que encaminhou a matéria à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, além do despacho inicial da proposição, em virtude do arquivamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 e 180, de 1996, que tramitava em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1995. 03242

Prejudicialidade dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 7, de 1985, e 76, de 1992, sendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, vai ao Arquivo. 03242

Arquivamento do Diversos nº 1, de 1995-CN; da Indicação nº 1, de 1996; da Consulta nº 1, de 1996, e dos Ofícios nºs S/16, de 1976, e S/1, de 1986. Ao Arquivo. 03242

Continuidade da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1993, apresentado como conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 376, de 1992, em razão da apresentação de recurso aprovado pelo Plenário, para que, antes da declaração de sua prejudicialidade, seja ouvida a Comissão de Fiscalização e Controle..... 03242

Restabelecendo o despacho inicial do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1995, proferido na sessão de 16 de maio de 1996, em decorrência do arquivamento da proposição, que tramitava em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1996. O Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1996, retorna ao exame das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania. 03242

Restabelecendo o despacho inicial do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1997, proferido na sessão de 15 de dezembro de 1997, em decorrência do arquivamento da proposição, que tramitava em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1997. O Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1997, retorna ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 03242

Recebimento do Ofício nº 33/99, de 2 do corrente, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, encaminhando a documentação referente à oferta de Letras Financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1999. À Comissão de Assuntos Econômicos depois de

anexado ao processado da Resolução nº 110, de 1998. 03242

Recebimento do Ofício nº S/6, de 1999 (nº 2/99, na origem), de 5 do corrente, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da Lei Federal nº 8.033, de 12 de abril de 1990, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, bem como da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.272, que declarou a inconstitucionalidade dos incisos II e III do art. 1º da referida lei. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03242

Recebimento da Mensagem nº 158, de 1999, na origem de 3 do corrente, do Senhor Presidente da República, solicitando seja desconsiderada a Mensagem nº 62, de 1999 (nº 132/99, na origem), em razão do cancelamento de sua viagem à Venezuela. A matéria será anexada à Mensagem nº 62, de 1999, que vai ao Arquivo. ... 03242

Recebimento da Mensagem nº 70, de 1999 (nº 166/99, na origem), de 8 do corrente, do Senhor Presidente da República, comunicando sua ausência do País no último dia 9, quando participou, na Bolívia, de descerramento da placa comemorativa da inauguração do gasoduto Brasil-Bolívia. 03242

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.731-35, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03243

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.732-49, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03243

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.733-58, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03244

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.734-24, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03244

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.735-30, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03245

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.736-33, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03245

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.737-23, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03246

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.738-19, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03246

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.739-18, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03247

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.740-28, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. Designação da Comissão Mis-

ta e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03248

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.741-38, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03248

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.742-14, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03249

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.743-12, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03249

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.744-10, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03250

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.745-12, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03250

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.746-9, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03251

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.747-6, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$7.556.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03251

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.748-38, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03252

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.749-36, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03253

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.750-47, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03253

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.751-62, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03254

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.752-33, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03254

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.753-15, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera a legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03255

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.754-14, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03255

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.755-11, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03256

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.756-10, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03256

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.757-51, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03257

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.758-9, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$824.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03258

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.759-9, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que estabelece critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 03258

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.761-9, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03259

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.762-9, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03259

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.763-63, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03260

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.764-33, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 9.138, de 29 de novembro de 1995, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 9.126, de 10 de novembro

de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural; sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991; e a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais e com recursos das Operações Oficiais de Crédito. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03261

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.765-45, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03261

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.766-15, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03262

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.767-45, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03262

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.768-31, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03263

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.769-54, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03264

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.770-45, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03264

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.771-23, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03265

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.772-19, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03265

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.773-34, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria..... 03266

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.774-22, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03266

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.775-8, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão

Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03267

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.776-8, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03268

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.777-8, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03268

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.778-8, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03269

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.779-7, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03269

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.780-6, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03270

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.781-6, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03271

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.782-2, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03271

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.783-2, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03272

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.784-2, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03272

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.798-1, em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que acresce e altera dispositivos das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03273

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.799-2, em 18 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03274

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.808, em 9 de fevereiro de 1999 e publicada do dia 10 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Or-

çamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$183.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03274

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.809, em 9 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas a operações financeiras externas, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03275

Adoção, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 1.810, em 9 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R$300.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. 03275

Arquivamento de proposições nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno. (Publicadas em suplemento "A" à presente edição). 03276

2.2.7 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 48/99, de 10 do corrente, de sugestão de realização de sessão solene do Congresso Nacional, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. 03276

2.2.8 – Requerimentos

Nº 33, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial conjunta, no dia 10 de março próximo, destinada à comemoração do Dia Internacional da Mulher. Será apreciado após a Ordem do Dia. 03276

Nº 34, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando a criação de uma Comissão Temporária destinada a acompanhar a situação, as providências e as circunstâncias das delimitações e demarcações de reservas indígenas em Roraima. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 03277

Nº 35, de 1999, de autoria do Senador Carlos Wilson, solicitando a constituição de uma Comissão Temporária do Senado Federal destinada a inventariar as obras inacabadas em todo território nacional, dentre outros objetivos. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 03277

2.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1999, de autoria do Senador Jefferson Péres, que estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 03278

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o disposto na Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, que dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03292

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal, a que se refere o art. 21, XIX, da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 03295

Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que transfere os recursos previstos no art. 159, I, **c**, da Constituição para a gestão do Banco de Brasília – BRB, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. .. 03298

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acrescentando parágrafo ao art. 1º, III, para dispor sobre o cômputo das receitas e despesas correntes do Distrito Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos. 03301

Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para reabrir o prazo de renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 03304

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera os arts. 121, 137, 147 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 75 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03307

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Rorai-

ma. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03312

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03314

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz, no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03316

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03317

Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03319

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03320

Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Rodovia Governador Hélio Campos" trecho da BR-174. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03322

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Rorainópolis no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03323

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Pacaraima no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03324

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Bonfim no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03325

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Iracema no Estado de Roraima. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03326

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1999, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigação de paternidade. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03327

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que regulamenta o disposto no inciso XIV, art. 21, da Constituição Federal, que institui o fundo próprio para a assistência financeira do Distrito Federal e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 03331

Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03335

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03340

Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 03346

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03370

Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que dá nova denominação ao Aeroporto Internacional de Brasília. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03372

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03374

Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que cria a Zona Especial de Produção do Distrito Federal – ZEPRO, estabelece mecanismo para a progressiva obtenção da autonomia econômico-

financeira do DF e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 03377

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que altera o inciso VIII do art. 5º e acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo à ultima decisão terminativa. 03382

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que acrescenta parágrafos ao art. 19 da Lei nº 6.766, de 1979, pelos quais dispõe sobre impugnações a parcelamentos de terras promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa. 03385

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a reduzir para dezesseis anos a idade mínima exigida para a habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03388

Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Choro e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03392

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, que autoriza o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, a doar à Sociedade Civil de Amparo ao Menor "A Minha Casa" o imóvel que especifica. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 03394

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1999, de autoria do Senador Artur da Távola, que dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 03396

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Perplexidade, incerteza e insegurança quanto ao futuro do País, diante da presente crise econômica, ressaltando suas implicações para o segundo mandato do Presidente da República e à atuação do Congresso Nacional. 03399

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Aplausos à brilhante atuação do Sr. Lázaro de Mello Brandão à frente da gestão do Bradesco. 03401

2.2.11 – Requerimentos

Nº 36, de 1999, de autoria do Senador Ramez Tebet, de homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Sullivam Silvestre, ex-Presidente da Funai. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Ramez Tebet e Romero Jucá, havendo a Presidência se associado às homenagens. 03405

Nº 37, de 1999, de autoria do Senador José Fogaça, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer 57, de 1999, da Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1999, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas **i** do inciso I do art. 102 e **c** do inciso I do art. 105 da Constituição Federal, a fim de que a matéria conste da Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.** 03408

Nº 38, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 3, de 1999, que autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como garantidor a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial. Será apreciado após a Ordem do Dia. 03408

Nº 39, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 03409

Nº 40, de 1999, de autoria do Senador Roberto Saturnino, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão. 03409

Nº 41, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, de criação de Comissão Temporária, denominada "Comissão Especial da Criança e Adolescente", composta por 9 (nove) membros, com o objetivo de realizar diagnóstico e análise da situação da criança e do adolescente brasileiros. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 03409

2.2.12 – Ofícios

Nº 8/99, de 30 de janeiro último, do Senador José Sarney, comunicando que está reassumindo o mandato a partir daquela data. 03410

Nº 1/99, de 1º do corrente, do Senador Mozarildo Cavalcanti, comunicando que deixa de ser filiado ao Partido Progressista Brasileiro (PPB), passando a integrar o Partido da Frente Liberal (PFL), a partir daquela data. 03410

S/nº, de 1º do corrente, da Bancada do Partido Progressista Brasileiro – PPB, de indicação do

Senador Leomar Quintanilha para exercer a Liderança daquele partido, no biênio 1999/2000..... 03411

Nº 55/99, de 2 do corrente, da Líder do Bloco Parlamentar de Oposição, que assumirá a Liderança do Partido dos Trabalhadores e daquele Bloco, a partir do dia 22 do corrente..... 03411

Nº 49/99, de 3 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de indicação dos Vice-Líderes daquele Partido..... 03411

S/nº, de 23 do corrente, da Bancada do PTB no Senado Federal, de indicação do Senador Arlindo Porto, para exercer a Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro..... 03411

Nº 27/99, de 23 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão de Assuntos Econômicos..... 03411

Nº 53/99, de 23 do corrente, do Líder do PFL no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão de Assuntos Econômicos..... 03411

Nº 56/99, de 23 do corrente, da Líder do Bloco Parlamentar de Oposição, de indicação dos Vice-Líderes daquele Bloco..... 03411

Nº 58/99, de 23 do corrente, do Líder do PMDB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão de Assuntos Econômicos..... 03412

Nº 59/99, de 23 do corrente, da Líder do Bloco Parlamentar de Oposição, de indicação de membros para as Comissões de Assuntos Econômicos – CAE; de Assuntos Sociais – CAS; de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ; de Educação – CE; de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE; de Serviços de Infra-Estrutura – CI, e de Fiscalização e Controle – CFC..... 03412

S/nº, de 24 do corrente, do Líder do PPB no Senado Federal, de indicação de membros para a Comissão de Assuntos Econômicos-CAE..... 03412

2.2.13 – Comunicações da Presidência

Designação da composição da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos dos ofícios encaminhados à Mesa pelas lideranças partidárias..... 03413

Designação dos Senadores indicados pelas lideranças partidárias para integrarem as Comissões Permanentes..... 03414

2.3 – ORDEM DO DIA

Item único

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 56, de 1999, Relator: Senador Ney Suassuna), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1999. **Aprovado,** com votos contrários do Bloco de Oposição, após usarem da palavra os Srs. Roberto Saturnino, Eduardo Suplicy e Antonio Carlos Valadares. À Comissão Diretora para redação final..... 03414

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999 (Parecer nº 64, de 1999). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados..... 03414

2.3.1 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Roberto Freire, nos termos do art. 403 e seguintes do Regimento Interno, alegando que o Dr. Armínio Fraga não preenche o requisito de reputação ilibada..... 03414

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Resposta à questão de ordem do Sr. Roberto Freire, ouvida a Mesa, de que a alegação de reputação ilibada é um juízo de valor de S. Exª..... 03414

2.3.2 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 33, de 1999, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**..... 03421

Requerimento nº 38, de 1999, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** com votos contrários do Bloco de Oposição e do Sr. Gerson Camata, havendo usado da palavra o Sr. José Eduardo Dutra..... 03421

2.3.3 – Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão Conjunta do Congresso Nacional, para às 10 horas do dia 10 de março próximo, a realizar-se no plenário do Senado Federal, nos termos do Requerimento nº 33, de 1999, aprovado na presente sessão..... 03421

2.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Pronunciamento de posse no Senado..... 03422

SENADOR *TIÃO VIANA* – Responsabilidade, na condição de representante eleito pelo Estado do Acre, da defesa de um modelo de saúde justo, solidário e coerente para o País e, de modo especial, para a região amazônica. Dedicação de seu êxito no Senado aos familiares e amigos..... 03427

SENADOR *ARLINDO PORTO* – Homenagens póstumas ao grande historiador mineiro Francisco Iglésias..... 03431

SENADORA *HELOISA HELENA* – Louvor às virtudes do povo alagoense, em seu primeiro discurso nesta Casa..... 03432

SENADOR *GERALDO CÂNDIDO* – Campanha da Fraternidade da CNBB deste ano, sob o tema: "A fraternidade e os desempregados." Análise do desemprego no Brasil..... 03435

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Discordância com o tratamento desrespeitoso do Presi-

dente da República ao Governador Itamar Franco. Defesa do diálogo de Fernando Henrique Cardoso com os segmentos da Oposição. Ofício encaminhado ao Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de São Paulo, demonstrando a importância da abertura de uma CPI para investigar denúncias de corrupção de fiscais que achacaram comerciantes, ambulantes e cidadãos paulistanos em geral. 03436

2.3.5 – Comunicações da Presidência

Reabertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante à Mesa ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1999, e ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar. 03438

Reabertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1998, seja apreciado pelo Plenário. 03438

2.3.6 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Justificativas para apresentação de proposta de criação da Comissão Especial da Criança e do Adolescente. 03438

2.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de Sessão Deliberativa Ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa. 03439

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 23-2-99

4 – ATA DE COMISSÃO

1ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 29 de janeiro de 1999. 03440

5 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 20 a 36, de 1999. 03441

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 750 a 789, de 1999. 03458

7 – CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Atas das 160ª e 161ª Reuniões, realizadas em 5 de novembro e 16 de dezembro de 1998, respectivamente. 03490

8 – ATOS DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN

Nºs 6 a 28, de 1999. 03491

9 – GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Atas da Sessão Plenária e Comissão Deliberativa realizadas em 2 de fevereiro de 1999. 03515

10 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Relatório das atividades do Liqüidante. 03517

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1998

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, com a interveniência do Banco Central do Brasil – Bacen, celebrado em 30 de março de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art.1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito, consubstanciada no contrato de abertura de crédito celebrado entre a União, o Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará S.A. – Banpará, com a interveniência do Banco Central do Brasil – Bacen, em 30 de março de 1998, no valor de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada neste artigo se apoia nos termos da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e no contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Pará, em 30 de março de 1998.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor do crédito a ser liberado pela União: até R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), a preços de 31 de dezembro de 1997, que serão utilizados, exclusiva e obrigatoriamente, para saneamento do Banpará, e atualizados pela taxa Selic divulgada pelo Banco Central do Brasil, de 1º de janeiro de 1998 até as datas das liberações previstas na cláusula quarta do contrato;

II – o Estado, como contrapartida, compromete-se a integralizar aumento de capital do Banpará, no valor de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), da seguinte forma:

a) até R$ 88.255.000,00 (oitenta e oito milhões e duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), resultantes da assunção, pelo Estado, das dívidas do Banpará, a seguir discriminadas:

1) R$ 34.248.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), junto à Caixa Econômica Federal – CEF, originários da Vivenda-Ape;

2) R$ 27.869.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais), junto ao Tesouro Nacional, com o Banco do Brasil como agente financeiro;

3) R$ 7.168.000,00 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil reais), junto à CEF;

4) R$ 13.802.000,00 (treze milhões, oitocentos e dois mil reais), junto ao Banco da Amazônia S/A;

5) R$ 5.168.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

b) até R$ 9.245.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais), em espécie;

III – forma de liberação dos recursos: as liberações dos recursos serão realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em consonância com o art. 10 da Medida Provisória nº 1.612-21, de 1998, observado o disposto na cláusula sétima do contrato;

IV – forma de pagamento: as parcelas dos recursos liberados serão incorporadas na parcela (P), definida na cláusula quarta do contrato de refinanciamento, nas datas em que ocorrerem as liberações, regendo-se pelas condições daquele instrumento.

Parágrafo único. Se decorridos dezoito meses da data da assinatura do contrato de refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor de (P) do contrato de refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem a observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líqüida Real – RLR, a que se refere a cláusula quinta daquele instrumento.

Art. 3º A eficácia do contrato de abertura de crédito é condicionada à comprovação pelo Estado da existência de dotação orçamentária para fazer frente aos compromissos assumidos, conforme determina a cláusula sétima desse instrumento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1998

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a

União, em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Pará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R$ 274.495.064,33 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado com a União em 30 de março de 1998, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Estado do Pará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da dívida a ser adquirida pela União: R$ 274.495.064,33 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), constituída do somatório dos saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF, inclusive os concedidos com amparo nos Votos CMN nºs 162 e 175, de 1995, e 122, de 1996, atualizados até a data de assinatura do contrato;

II – valor refinanciado: do total da dívida assumida será deduzida a parcela de R$ 13.335.047,17 (treze milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos), que corresponde ao subsídio concedido pela União ao Estado, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.469, de 11 de setembro de 1997, restando o valor de R$ 261.160.017,16 (duzentos e sessenta e um milhões, cento e sessenta mil, dezessete reais e dezesseis centavos), que constitui o montante do refinanciamento;

III – o Contrato de Refinanciamento estabelece que o saldo devedor do financiamento a ser concedido pela União com base na Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998, para reduzir a presença do Estado na atividade financeira bancária, até o valor de R$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), incorporar-se-á ao saldo devedor da parcela a ser refinanciada pelo referido contrato de refinanciamento, regendo-se pelas suas condições, exceto quanto à taxa nominal de juros, que para o contrato de abertura de crédito é de 6% a.a. (seis por cento ao ano);

IV – encargos:

a) *juros:* 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

b) *atualização do saldo devedor:* pela variação positiva do IGP-DI;

V – prazo: 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais e consecutivas;

VI – garantias: as receitas próprias do Estado, as transferências constitucionais e os créditos de que trata a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VII – condições de pagamento:

a) *amortização:* em 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, pela Tabela Price, limitadas ao dispêndio mensal de 1/12 (um doze avo) de 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real do Estado;

b) *amortização extraordinária:* R$ 26.116.001,72 (vinte e seis milhões, cento e dezesseis mil, um real e setenta e dois centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da dívida refinanciada, devidamente atualizada até 30 de março de 1998, na forma da Cláusula Sétima do Contrato, a ser realizada com recursos provenientes da alienação das ações da Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, que o Estado se obriga a promover até 30 de novembro de 1998.

§ 1º Se decorridos 18 (dezoito) meses da data da assinatura do Contrato de Refinanciamento, o Estado detiver o controle acionário de qualquer instituição financeira, o saldo devedor incorporado, a que se refere o inciso III deste artigo, devidamente atualizado, será apartado do saldo devedor do Contrato de Refinanciamento e amortizado com base na Tabela Price, sem observância do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato.

§ 2º O descumprimento pelo Estado do Pará das obrigações constantes do Contrato de Refinanciamento, incluindo atrasos de pagamentos, assim como das metas fiscais e financeiras, acordadas em seu Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará, enquanto persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros referidos por encargos equivalentes ao custo médio de colocação da dívida mobiliária federal, acrescido de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), e a elevação do limite de dispêndio mensal para 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Líquida Real do Estado.

Art. 3º O prazo para o cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta do Contrato, a que se refere o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, a ser acordado entre o Estado do Pará e a União, é prorrogado para a data de vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de dezembro de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 1ª Sessão Deliberativa Ordinária em 23 de Fevereiro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 63, de 1999 (nº 131/99, na origem), de 28 de janeiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de1999 (nº 4.898/99, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a contribuição para custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

(Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados).

MENSAGEM Nº 64, DE 1999
(nº 150/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos dos arts. 73, § 2º, inciso I, e 84, inciso XV, da Constituição Federal, submeto à aprovação de Vossas Excelências o nome de WALTON ALENCAR RODRIGUES, para compor o Tribunal de Contas da União, no cargo de Ministro, na vaga destinada a membro do Ministério Público e decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva.

Os méritos do Doutor WALTON ALENCAR RODRIGUES, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

CÚRRICULUM VITAE
WALTON ALENCAR RODRIGUES

I - DADOS PESSOAIS

1.1	- **NOME**	WALTON ALENCAR RODRIGUES
1.2	- **FILIAÇÃO**	WILTON HONORATO RODRIGUES e MARIA DÉCIA ALENCAR RODRIGUES
1.3	- **DATA DE NASCIMENTO**:	19.4.1962
1.4	- **NATURALIDADE**	GOIÂNIA-GO
1.5	- **NACIONALIDADE**	BRASILEIRO
1.6	- **ESTADO CIVIL**	CASADO
1.7	- **ENDEREÇO**	SQS 106, BLOCO "K", APTO. 203 CEP 70.345-110
1.8	- **TELEFONES**	443.1001(r) 986.4009(c) 223.1364 (t)

II - DOCUMENTAÇÃO

2.1	-	CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 46-9 TCU
2.2	-	TÍTULO DE ELEITOR Nº 9.960.410-15
2.4	-	CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO RA 071012102456
2.5	-	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº 251.810.682-20

III - ESCOLARIDADE

3.1	-	**PRIMEIRO GRAU**
3.1.1	-	EXTERNATO SÃO JOSÉ - Goiânia-GO
3.1.2	-	COLÉGIO MARISTA - Goiânia-GO

3.2 - **SEGUNDO GRAU**
3.2.1 - COLÉGIO OBJETIVO - Goiânia-GO

3.3 - **SUPERIOR COMPLETO**
3.3.1 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Curso de Direito

3.4 - **MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO**
3.4.1 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
3.4.2 - AREA DE CONCENTRAÇÃO EM "DIREITO E ESTADO"
- TEMA DA TESE EM ELABORAÇÃO: "A ECONOMICIDADE COMO CRITÉRIO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".
- Concluídos sessenta e um créditos, do total de cinquenta e nove exigidos.
- Aprovação, em primeiro lugar, em exame prévio de admissão, com provas escritas e orais, além de em língua estrangeira, realizado por banca examinadora composta do Ministro Moreira Alves, do ex-Procurador-Geral da República Dr. Inocêncio Mártires Coelho, do Procurador-Geral da República Dr. Geraldo Brindeiro e do Ministro Torquato Lorena Jardim.

3.5 - **LÍNGUA INGLESA**
3.5.1 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
Curso regular de 7,5 anos - Brasília-DF.
3.5.2 - INTERNATIONAL COMMUNITY SCHOOL
Período de 2 meses – Inglaterra.
3.5.3 - OXFORD HOUSE
Período de 10 semanas – Inglaterra.
3.5.4 - INSTITUTO BRITÂNICO INDEPENDENTE - IBI
Curso preparatório de dois anos para o "Proficiency in English", da Universidade de Cambridge - Inglaterra.

3.6 - **LÍNGUA FRANCESA**
3.6.1 - ALIANÇA FRANCESA
Curso básico - Brasília-DF.
3.6.2 - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA
Período de 3 anos - Brasília-DF.
3.6.3 - INSTITUTO BRASIL-FRANÇA (IBRAF)
Período de 2 Anos - Brasília-DF.
3.6.4 - ALIANÇA FRANCESA EM PARIS-FRANÇA
Período de 1 mês.
3.6.5 - AULAS PARTICULARES

3.7 - **LÍNGUA ALEMÃ**
3.7.1 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA (GOETHE)
Curso básico completo.
3.7.2 - AULAS PARTICULARES

3.8 - **LÍNGUA ITALIANA**
3.8.1 - INSTITUTO DE LÍNGUA ITALIANA
Curso básico completo.
3.8.2 - AULAS PARTICULARES

3.9 - **LINGUA LATINA**
3.9.1 - Curso por Correspondência do professor Napoleão Mendes de Almeida.

3.10 - **LÍNGUA PORTUGUESA**
3.10.1 - Curso por Correspondência do professor Napoleão Mendes de Almeida.

3.11 - **CONTABILIDADE**
3.11.1 - Curso promovido pelo Banco do Brasil com a duração de três meses.

3.12 - **ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**
3.12.1 - Curso realizado pelo Senado Federal com a duração de três meses.

3.13 - **INFORMÁTICA**
3.13.1 - Vários cursos de pesquisa e operação em terminal, realizados pelo PRODASEN e pela Procuradoria-Geral da República.

IV - CERTIFICADOS E DIPLOMAS

4.1 - DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO EXPEDIDO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
4.2 - CERTIFICADO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
4.3 - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE OPERAÇÃO E PESQUISA EM TERMINAL DE COMPUTADOR PRODASEN/SENADO FEDERAL
4.4 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO "ADIANTADO I" EM LÍNGUA INGLESA EXPEDIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
4.5 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO "ADIANTADO II" EXPEDIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA

4.6 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO "FIRST CERTIFICATE IN ENGLISH" EXPEDIDO PELA "UNIVERSITY OF CAMBRIDGE" - INGLATERRA

4.7 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO "PROFICIENCY IN ENGLISH" EXPEDIDO PELA "UNIVERSITY OF CAMBRIDGE" - INGLATERRA

4.8 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO "CEFFAL" EXPEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA

4.9 - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA EXPEDIDO PELO SENADO FEDERAL

4.10 - CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO 1º CICLO DE ESTUDOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE 1988 NA OAB-DF

4.11 - CERTIFICADO DE "ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO", EMITIDO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

V - LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

5.1 - **INGLÊS** : lê, fala e escreve

5.2 - **FRANCÊS** : lê, fala e escreve

5.3 - **ALEMÃO** : lê, fala e escreve

5.4 - **ITALIANO** : lê, fala e escreve

5.5 - **LATIM** : nocões básicas

VI - APROVAÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS

6.1 - **BANCO DO BRASIL** (nível médio)
Para a carreira administrativa.

6.2 - **SENADO FEDERAL** (nível médio)
Para a carreira administrativa.

6.3 - **SENADO FEDERAL** (nível superior)
Para o cargo de "Analista Legislativo".

6.4 - **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (nível superior)
Para o cargo de "Técnico Judiciário".

6.5 - **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** (nível superior)
Aprovação, em primeiro lugar, para o ingresso no curso de mestrado.

6.6 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**
Para o cargo de "Promotor de Justiça".

6.7 - **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Para o cargo de "Assessor Legislativo".

6.8 - **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Para o cargo de "Procurador da República".

6.9 **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
Aprovação, em primeiro lugar, para o cargo de "Procurador do Tribunal de Contas da União".

VII - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 - **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC**
de 1.11.81 até 1.3.82.

7.2 - **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO**
de 12.3.82 até 11.11.82.

7.3 - **BANCO DO BRASIL S/A**
de 12.11.82 até 17.12.84.

7.4 - **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO**
de 30.11.84 até 7.8.85, após licenciar-se.

7.5 - **SENADO FEDERAL**
de 14.5.85 até 29.11.90.

7.6 - **ADVOCACIA**
de 30.8.85 até 29.11.90, tendo representado, perante todos os Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, o escritório de "Advocacia Gandra Martins".

7.7 - **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEUDF**
Professor de Direito Administrativo I e II, nos anos de 1988 e 1989, durante quatro semestres.

7.8 - **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**
Monitoria Superior da disciplina Noções de Direito, no primeiro semestre de 1989.

7.9 - **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**
de 29.11.90 até 22.2.91.

7.10 - **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
de 22.2.91 até 21.11.94, tendo exercido, além do cargo de "Procurador da República", os de "Procurador-Chefe" das Procuradorias da República nos Estados do Acre e de Tocantins, e de "Procurador Regional Eleitoral", nos Tribunais Regionais Eleitorais dos mesmos Estados.

7.11 - **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
desde 22.11.94. Investido inicialmente no cargo de "Procurador do Ministério Público junto ao TCU", após aprovação, em primeiro lugar, em concurso público de provas e títulos. Foi promovido, por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, para o cargo final da carreira de "Subprocurador-Geral", tendo ocupado, por diversos períodos, a chefia do Ministério Público na qualidade de "Procurador-Geral, em exercício". No ano de 1988, foi nomeado, por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, "Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União".

VIII - CHEFIAS EXERCIDAS

8.1 - CHEFE DE GABINETE DE JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO.

8.2 - CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DA AUDITORIA DO SENADO FEDERAL.

8.3 - PROCURADOR-CHEFE DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS DO ACRE E DE TOCANTINS.

8.4 - PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

IX - ARTIGOS E PARECERES PUBLICADOS

9.1 - **"A CARTA DE 1988 E O CONCURSO PÚBLICO"**
Publicado no suplemento "Direito & Justiça", do jornal "Correio Braziliense", do dia 21.9.92, e no jornal "A Voz do Advogado", do mês de outubro de 1992.

9.2 - **"A AUTONOMIA MUNICIPAL E A PORTARIA 428/92"**.
Suplemento "Direito & Justiça", do jornal "Correio Braziliense", do dia 26.10.92.

9.3 - **"DA EXCEÇÃO DA VERDADE DE CRIMES PRESCRITOS"**.
Suplemento "Direito & Justiça", do jornal "Correio Braziliense", do dia 6.9.93.

9.4 - **"A QUESTÃO DA ANISTIA A SERVIDORES PÚBLICOS"**.
Suplemento "Direito & Justiça", do jornal "Correio Braziliense", do dia 23.5.94.

9.5 - Vários pareceres publicados no Diário Oficial da União e na Revista do TCU, no exercício dos misteres de Ministério Público junto àquela Corte de Contas.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1998.

Walton A. Rodrigues
Walton Alencar Rodrigues

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

MENSAGEM Nº 65, DE 1999
(nº 151/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do parágrafo único, "in fine", do artigo 104, da Constituição Federal, submeto à aprovação de Vossas Excelências o nome de HAMILTON CARVALHIDO, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo destinado a membro do Ministério Público, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Fernandes Dantas.

Os méritos do Doutor HAMILTON CARVALHIDO, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

CURRICULUM

VITAE

OUTUBRO/98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***HAMILTON CARVALHIDO* - Procurador de Justiça**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Rio de Janeiro

Data de nascimento: 10/05/1941

Filiação: Walter Reis Carvalhido e
Evangelina Caravana Carvalhido

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

- Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Nomeado por concurso público de provas e títulos para o cargo de Defensor Público em 06/10/1966, inicial da carreira do Ministério Público do Estado da Guanabara.
Promovido por merecimento a Promotor Substituto em 30/11/1971
Promovido por merecimento a Promotor Público em 24/03/1976
Promovido por merecimento a Procurador de Justiça em 07/06/1985
Titular da 1ª Procuradoria de Justiça da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça

- Membro **eleito** do Conselho Superior do Ministério Público em 11/01/1989.

- Membro **eleito** e **reeleito** para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em 06/06/1991 e 09/08/1993, respectivamente.

- Membro nato do Orgão Especial no Colégio de Procuradores de Justiça.
- Nomeado 1º Subprocurador-Geral de Justiça no período de 02/03/1994 a 19/01/1995.
- Nomeado **Procurador-Geral de Justiça**, **eleito** para o biênio 95/97 e **reeleito** para o biênio 97/99.
- Presidente **eleito** do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil (1998).

MAGISTÉRIO SUPERIOR

- Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.
- Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis.

ATIVIDADES CULTURAIS

- Membro da Academia Petropolitana de Letras Jurídicas.
- Fundador do Centro de Estudos e Pesquisas do Menor do Juizado de Menores do Estado do Rio de Janeiro.
- Membro de Bancas Examinadoras de Concursos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
- Painelista no "II Congresso Interamericano del Centro Latinoamericano de Adminstración para el Desarrollo - CLAD sobre la reforma del Estado y de la Administración Pública" - Isla de Margarita - Venezuela, 15 a 18 de outubro de 1997.
- Membro integrante da Comitiva da Procuradoria-Geral da República na "Reunión Extraordinaria de la Asociación Interamericana del Ministerio Público - Estados Unidos Mexicanos - México - DF " 25 a 27 de novembro de 1997.
- Membro integrante da Comitiva da Procuradoria-Geral da República na "3rd Annual Conference and General Meeting of the International Association of Prosecutors" - Dublin - Irlanda, de 1 a 5 de setembro de 1998.

COMENDAS

- Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- Comenda da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí
- Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- Medalha do Mérito do Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro
- Medalha Cavalcanti de Gusmão
- Medalha do Mérito do Tribunal da Relação
- Medalha de Honra ao Mérito Campos Neto
- Medalha do Mérito da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- Grau de Presidente de Honra do Centro de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- Colar do Mérito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
- Medalha do Mérito do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil
- Brasão do Ministério Público do Estado da Paraíba
- Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público do Estado do Pará
- Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Tels.: (021) 550-9045/550-9046/550-9047
Fax: (021) 550-9044/550-9054

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nº 66, de 1999 (nº 152/99, na origem), de 29 de janeiro último, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1998 (nº 2.464/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sancionado e transformado na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

(Será feita da devida comunicação à Câmara dos Deputados)

Nº 69, de 1999 (nº 165/99, na origem), de 8 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1998 (nº 3.746/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.

(Será feita da devida comunicação à Câmara dos Deputados)

MENSAGEM Nº 71, DE 1999

(nº 158/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor CELSO LUIZ NUNES AMORIM, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Os méritos do Embaixador CELSO LUIZ NUNES AMORIM, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 8 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

EM Nº 36 /DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 2 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor **Celso Luiz Nunes Amorim**, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre a OMC-Organização Mundial do Comércio, sediada em Genebra, e **Curriculum-vitae** do Embaixador **Celso Luiz Nunes Amorim**, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Luiz Felipe de Seixas Corrêa
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

I N F O R M A Ç Ã O

Curriculum Vitae

Ministro de Primeira Classe **CELSO LUIZ NUNES AMORIM**

Santos/SP, 03 de junho de 1942.
Filho de Vicente Matheus Amorim e Beatriz Nunes Amorim.

Diploma de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Academia Diplomática de Viena.
CPCD, IRBr.
Professor de Expressão e Redação Profissional, IRBr, 1976.
Diretor-Geral da EMBRAFILME, 1979/82.
Professor de Ciência Política e Relações Internacionais na Universidade de Brasília, UnB, 1977/79.
Representante Titular do Ministério das Relações Exteriores junto ao Conselho Nacional de Cinema (CONCINE).
Assessor de Cooperação e Programas Especiais do Ministério da Ciência e Tecnologia, 1985/87.
Secretário Especial de Assuntos Internacionais - Ministério da Ciência e Tecnologia, 1987/88.

Terceiro Secretário, 05 de fevereiro de 1965.
Segundo Secretário, antigüidade, 03 de novembro de 1967.
Primeiro Secretário, merecimento, 01 de janeiro de 1973.
Conselheiro, merecimento, 21 de setembro de 1977.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de junho de 1980.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1989.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa Ocidental, 1965.
Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Planejamento Político, 1967.
À disposição do Assessor Especial do Ministro de Estado, 1975.
Assessor do Ministro de Estado, 1976/77.
Chefe da Divisão de Difusão Cultural, 1977/79.
Chefe do Departamento Cultural, 1989/90.
Chefe do Departamento Econômico, 1990/91.
Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1993.
Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1993/94.

Londres, Cônsul-Adjunto, 1968/69.
Londres, Segundo Secretário, 1969/71.
Washington, OEA, Segundo Secretário, 1972/73.
Washington, OEA, Primeiro Secretário, 1973/74.
Washington, OEA, Encarregado de Negócios, a.i., 1973.
Haia, Ministro-Conselheiro, 1982/83.
Haia, Encarregado de Negócios, a.i., 1983.
Genebra, Delegação Permanente, Embaixador, 1991/93.
Nova York, Missão do Brasil junto à ONU, 1995/99.

III Reunião de Grupo Misto de Cooperação Industrial Brasil-Espanha, Madri, 1965 (membro).
Conferência sobre Desenvolvimento, Universidade de Cambridge, 1969 (observador).
Conferência Interamericana Especializada sobre Ciência e Tecnologia (CACTAL), Brasília, 1972 (assessor).
II Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1972 (delegado).
LXVIII Reunião do Comitê Executivo da OPAS, Washington, 1972 (delegado-suplente).
Reunião de Técnicos Governamentais da CACTAL, Washington, 1972 (assessor).
III Período Ordinário de Sessões da OEA, Washington, 1973 (delegado).
VIII Reunião Anual do CIES, Bogotá, 1973 (delegado).
XV CEPAL, Quito, 1973 (delegado).
LIV Sessão do ECOSOC, Nova York, 1973 (delegado).
Reunião do Comitê Diretivo Permanente dos Congressos Interamericanos de Turismo, Washington, 1973 (representante-suplente).
Reunião de Técnicos Governamentais em Propriedade Industrial, Washington, 1973 (delegado).
IV Reunião Ordinária da CECON, Washington, 1973 (delegado).
II Reunião de Consulta da CECON sobre Negociações Comerciais Multilaterais, Washington, 1973 (delegado).

II Período de Reunião da Comissão Especial para a Reestruturação do Sistema Interamericano, Washington, 1973 (delegado).
III Reunião Extraordinária da CECON, Washington, 1974 (chefe).
IX Reunião Anual do CIES, Quito, 1974 (delegado).
IV Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Atlanta, 1974 (delegado).
Colóquio sobre Aspectos Legais da Cooperação Interamericana, Georgia, 1974 (participante).
V Período de Reunião da Comissão Especial para a Reestruturação do Sistema Interamericano, Washington, 1974 (delegado).
XV Reunião de Consulta dos Chanceleres Americanos, Quito, 1974 (assessor).
Seção Preparatória do Grupo de Trabalho sobre Empresas Transnacionais (Novo Diálogo), Washington, 1974 (delegado).
Sub-Chefe da Delegação Brasileira na II Conferência de Ministros Encarregados da Aplicação da Ciência e Tecnologia ao Desenvolvimento na América Latina e Caribe - CASTALAC II, Brasília, 1985.
Chefe da Delegação brasileira no encontro de Funcionários Governamentais, Cientistas e Empresários do Brasil e da Argentina, vinculados à área de Biotecnologia, Argentina, 1985.
Membro da delegação brasileira na Reunião Ministerial das partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio - GATT, Punta del Este, 1986.

Membro da delegação brasileira nos entendimentos com o Governo dos Estados Unidos sobre assuntos do relacionamento econômico-comercial, Paris, 1986.
Chefe da Subcomissão Intergovernamental Brasil-URSS de Cooperação Comercial, Econômica, Científica e Tecnológica, Brasília, 1986.
Chefe da missão do Ministério da Ciência e Tecnologia para entendimentos com autoridades do Governo da República Democrática Alemã e República Popular da Hungria, 1988.
Participação na Tokyo Roundtable on Informatics Revolution organizada pela North-South Roundtable for International Development, Japão, 1987.
Chefe da Delegação brasileira na VII Reunião da Comissão Mista Cultural Luso-Brasileira, 1989.

Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco, 1993.
Grã-Cruz da Ordem do Mérito das Forças Armadas, 1993.
Grã-Cruz da Ordem do Mérito Militar, 1993.
Grã-Cruz da Ordem do Mérito Aeronáutico, 1993.
Grã-Cruz da Ordem do Mérito Naval, 1993.
Prêmio Rio Branco, Medalha de Vermeil, IRBr.
Prêmio Lafayette Carvalho e Silva, Instituto Rio Branco.
Medalha do Mérito Santos Dumont, 1989.
Medalha do Mérito Tamandaré, 1989.

Grande Oficial da Ordem de Orange-Nassau, 1985.

Eduardo Prisco Paraíso Ramos
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)
Informação ao Senado Federal

Brasília, Janeiro de 1999

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE COMÉRCIO – OMC

A Organização Mundial de Comércio (OMC) iniciou seus trabalhos em 1° de janeiro de 1995, com a entrada em vigor de seu Acordo Constitutivo para diversos países signatários, dentre eles o Brasil. A OMC vem a suceder o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (conhecido pela sigla inglesa GATT), assinado em 1947, que, desde então, pela negociação e aplicação de um conjunto de regras e princípios, vinha constituindo-se no principal foro de regulação e de tratamento das questões relacionadas ao comércio internacional.

O GATT foi, de 1947 a 1994, um organismo provisório, não reconhecido oficialmente como organização internacional. Os países signatários reuniam-se, como Partes Contratantes do Acordo, para a condução dos trabalhos relacionados com as rodadas de negociação, com o acompanhamento da implementação dos compromissos assumidos em matéria de política comercial e com o mecanismo de solução de controvérsias. Dedicava-se o GATT, sobretudo, ao tratamento de questões bilaterais ou multilaterais relacionadas com o comércio de bens, que privilegiava a solução dos contenciosos e a eliminação das barreiras ao comércio por meio da negociação entre as partes contratantes.

Como resultado das rodadas de negociação na esfera do GATT, um grande número de países de maior expressão no comércio internacional reduziu e consolidou a totalidade de suas tarifas para produtos industrializados, o que contribuiu para dar maior previsibilidade, estabilidade, segurança e impulso ao crescimento do comércio desses produtos nos últimos cinqüenta anos. Até a Rodada Tóquio (1973-1979), a participação dos países em desenvolvimento baseou-se no princípio da reciprocidade relativa, sobretudo em matéria de concessões tarifárias. Se, por um lado, este princípio

permitiu ao Brasil consolidar número reduzido de tarifas de importação, a não-reciprocidade dava aos países em desenvolvimento pouco poder de barganha para obter dos países desenvolvidos concessões expressivas em produtos de seu maior interesse exportador (têxteis, produtos tropicais, siderúrgicos, calçados, etc).

Na área agrícola, igualmente, os resultados foram sempre menos expressivos, na medida em que os principais parceiros comerciais (os EUA, a União Européia e o Japão) sempre levantaram obstáculos à negociação de um processo de redução da proteção e dos subsídios concedidos à agricultura.

Paralelamente, foram firmados códigos plurilaterais de conduta em matéria de política comercial, com o estabelecimento de disciplinas detalhadas para a aplicação de medidas de defesa comercial, tais como antidumping e medidas compensatórias, métodos de valoração aduaneira e aspectos relacionados com compras governamentais. Estes porém não eram baseados no princípio da não-discriminação e aplicavam-se apenas às partes contratantes que optaram por assiná-los.

Com o lançamento da Rodada Uruguai, em 1986, as PARTES CONTRATANTES do GATT concordaram com a expansão das áreas de competência daquele organismo, de modo a contemplar novos temas tais como o comércio de serviços, direitos de propriedade intelectual e medidas de investimentos. A Rodada Uruguai, que somente foi concluída em 1994, resultou na assinatura, em Marraqueche, do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, que incorporou (com emendas) o texto do Acordo Geral (GATT) e a ele anexou Acordos nos novos temas referidos. Também incorporou os códigos plurilaterais, que davam maior detalhamento a diversos artigos do GATT, ao ordenamento jurídico multilateral, em bases não-discriminatórias. Na área do comércio de bens, foram firmados acordos em matérias tais como: agricultura, têxteis, antidumping, subsídios e medidas compensatórias, salvaguardas, barreiras técnicas, solução de controvérsias, licenças de importação e regras de origem, entre outros, além da incorporação de amplas listas de concessões tarifárias.

Ao contrário do ocorrido nas rodadas anteriores, o princípio da reciprocidade relativa para os países em desenvolvimento foi menos efetivo na Rodada Uruguai e resultou, no campo das tarifas, sobretudo, em amplas consolidações das pautas de importação daqueles membros. O tratamento diferenciado materializou-se, basicamente, sob a forma de consolidações em níveis mais elevados do que o efetivamente vigente, concedendo aos países em desenvolvimento espaço para ajustes conjunturais que se mostrem

necessários. No caso do Brasil, as tarifas foram consolidadas, na maioria dos casos, no nível de 35%, com exceções, para cima ou para baixo.

Em contrapartida, a média ponderada das tarifas vigentes nos principais mercados decresceu em cerca de 30%; foram obtidas concessões em setores considerados sensíveis, tais como calçados, não-ferrosos e papel; e o setor têxtil foi objeto de acordo que prevê sua reincorporação às regras multilaterais em um período de 10 anos. Quanto à agricultura, embora com resultados bem mais modestos, a Rodada teve o mérito de criar um primeiro conjunto de disciplinas para um setor que jamais se submetera a regras multilaterais anteriormente. Ficou igualmente acordado que as negociações nessa área deveriam prosseguir a partir de 1999.

A OMC passou a ser responsável, portanto, pelo tratamento de questões mais amplas do que o antigo GATT e, tendo sido reconhecido seu *status* de organização internacional, adquiriu maior peso político do que o foro que a precedeu. Conta hoje com 133 membros, participação que aumenta constantemente, com inúmeros processos de acessão em curso. Entre estes, encontram-se os da China e da Rússia, o primeiro deles já em estágio bastante avançado.

Também sua esfera de competência tem sido objeto de propostas de expansão, o que motivou a criação, na Reunião Ministerial de Cingapura, a primeira da OMC pós-Marraqueche, de grupos de trabalho para examinar os vínculos entre comércio e meio ambiente, comércio e investimento, comércio e políticas de concorrência e transparência nas práticas relacionadas a compras governamentais. Estes grupos têm por objetivo efetuar um trabalho informativo e analítico que permita à III Reunião Ministerial da OMC, a ocorrer em fins de 1999, nos Estados Unidos, pronunciar-se a respeito da necessidade de elaboração de disciplinas multilaterais adicionais nessas áreas. Outros temas, tais como a regulamentação do comércio eletrônico, também vem recebendo atenção especial no âmbito da Organização.

As funções desempenhadas pela OMC poderiam ser assim resumidas:

a) Administração e monitoramento dos Acordos:

Na esfera de seus Conselhos, Comitês e Grupos de Trabalho, são conduzidas as tarefas de acompanhamento da implementação dos Acordos resultantes da Rodada Uruguai, com vistas a favorecer a transparência e a não-discriminação na aplicação de políticas e medidas que afetem o comércio internacional. São feitos igualmente exames das legislações nacionais

adotadas para implementação dos compromissos assumidos no âmbito da OMC e, em diversas áreas, são previstas revisões dos Acordos, para eventuais propostas de alteração, caso necessárias.

b) Foro para Negociações Comerciais:

Assim como o antigo GATT, a OMC mantém como proposta a continuidade do processo de negociação, com vistas à liberalização do comércio de bens e serviços, pela eliminação ou redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias e pela criação ou aprimoramento das disciplinas relacionadas com a aplicação de medidas de política comercial.

Já se encontra em discussão a eventualidade do lançamento, possivelmente no ano 2000, de uma nova rodada de negociação, a chamada Rodada do Milênio, a qual, desejam seus defensores, seria ampla em termos de cobertura de produtos e temas.

Independentemente de uma rodada, a OMC representa um foro permanente de negociação e, conforme previsto, prosseguem as negociações em matéria de comércio de serviços, com vistas ao aprimoramento de algumas disciplinas do Acordo (salvaguardas e compras governamentais) e ao estabelecimento de compromissos específicos em setores previamente acordados.

Também de acordo com o estabelecido em Marraqueche, os compromissos no setor agrícola deverão ser objeto de revisão, a partir de 1999. Esta é, inclusive, uma das razões para a defesa, pela União Européia, da idéia de lançamento de uma nova rodada de negociações, a qual, no entender daquele grupo de países, possibilitaria, por meio de inclusão da agricultura no bojo de um conjunto de temas a serem negociados, contornar as resistências, hoje existentes, a um exercício isolado de liberalização no setor mais sensível da economia européia.

c) Foro para Solução de Controvérsias:

A exemplo do que ocorria com o antigo GATT, a OMC não é um tribunal com autoridade supranacional e suas recomendações não têm caráter mandatório (habilitam, porém, a parte vencedora do litígio a exigir da parte perdedora, sob pena de retaliação, a adoção de medidas que alterem a situação anterior que prejudicava os interesses comerciais da parte vencedora). Permanece sendo um organismo que privilegia a negociação e o entendimento entre as partes e, neste sentido, dispõe de um mecanismo que prevê consultas entre Governos com vistas a obter uma solução mutuamente satisfatória. Caso esta não seja encontrada, os membros envolvidos podem solicitar o estabelecimento de um Grupo Especial ("panel"), o qual deverá apresentar conclusões e recomendações a respeito do tema objeto da controvérsia.

Contrariamente ao GATT, contudo, a OMC baseia-se, para a aprovação das recomendações dos "panels", no princípio do consenso negativo, ou seja, a menos que todos os membros discordem das recomendações, estas são aprovadas. Tal princípio, juntamente com a fixação de prazos e procedimentos ágeis, deu à nova organização maior força política, na medida em que o atual mecanismo retira da parte derrotada o antigo poder de veto e impede a utilização de manobras dilatórias.

Embora seja restrito aos Governos, o mecanismo de solução de controvérsias têm-se revelado eficiente não somente para resolver contenciosos bilaterais ou plurilaterais em matéria de política comercial, mas também para inibir a adoção, sobretudo pelas grandes potências, de medidas unilaterais.

d) Monitoramento de políticas comerciais nacionais:

Com a criação do Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais, são realizados, periodicamente, exames das políticas comerciais dos países membros da OMC. O Secretariado efetua visitas aos países que serão examinados e coleta informações a respeito de legislação, medidas e práticas relacionadas com política comercial, as quais são examinadas e comentadas pelos diversos membros, o que favorece a transparência e a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito de todos os acordos da OMC. Embora não resulte em "condenação" ou recomendações, o exercício de revisão têm-se mostrado de grande utilidade para dar aos membros um maior conhecimento das políticas, medidas e barreiras adotadas pelos diversos países, o que constitui importante subsídio para eventuais questionamentos no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias.

e) Países em desenvolvimento: monitoramento da implementação das disposições relativas a países em desenvolvimento, assistência técnica e treinamento:

Nas primeiras rodadas de negociação do antigo GATT, a atuação desses países teve peso bastante relativo, na medida em que o número de partes contratantes era mais reduzido e a participação dos países em desenvolvimento no comércio mundial era ainda menos expressiva. Não obstante, foi possível introduzir o princípio de tratamento diferenciado e mais favorável para países em desenvolvimento, o qual assumiu a forma de compromissos menores em matéria de consolidação e redução tarifária, prazos mais dilatados para implementação de compromissos e obrigações e, sobretudo, a chamada "cláusula de habilitação" que permitiu a concessão pelos países desenvolvidos de preferências tarifárias aos produtos de países em desenvolvimento e a negociação de preferências entre os países em desenvolvimento (acordos globais ou regionais).

Para o monitoramento da implementação das disposições relacionadas com tratamento especial e diferenciado, foi criado o Comitê de Comércio e Desenvolvimento do GATT (CTD), o qual, na nova estrutura da OMC, permanece desempenhando aproximadamente as mesmas funções. Além disso, ao CTD compete sugerir linhas de ação em matéria de cooperação técnica, incremento da participação dos países em desenvolvimento no sistema multilateral de comércio, aumento da capacidade de reagir à erosão das preferências outorgadas a seus produtos e de ajustar-se a novas oportunidades de mercado.

Em matéria de cooperação técnica, o objetivo da OMC concentra-se na formação de pessoal para atuação na área de política comercial, na condução de negociações comerciais e na criação ou aprimoramento de instituições governamentais em países em desenvolvimento ou de economias em transição para economia de mercado.

Dos cento e trinta e três membros atuais, cem são países em desenvolvimento, número que deverá estimular estes países a buscar uma atuação mais efetiva nas futuras tomadas de decisão no seio da OMC.

PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA:

O Brasil fez parte do primeiro grupo de vinte e três países signatários do antigo GATT e também foi membro fundador da OMC. Apesar de sua presença relativamente menor no comércio internacional (o Brasil respondia, em 1997, por 1.1% das transações comerciais internacionais, constituindo-se no 26° maior exportador mundial e 21° importador), a sua atuação nos dois foros de comércio foi sempre expressiva, tendo muitas vezes assumido posições de liderança entre os países em desenvolvimento. Garantiu, portanto, o Brasil sua participação no processo de consulta e negociação, muitas vezes conduzido, em suas fases cruciais, por grupos reduzidos de membros.

A experiência brasileira tem sido reconhecida também pela escolha de seus representantes para o desempenho, ao longo da vigência dos dois organismos, de funções tais como presidências de grupos negociadores e comitês, a presidência do Conselho de Representantes do GATT e do Conselho Geral da OMC, do Comitê de Comércio e Desenvolvimento e do Órgão de Solução de Controvérsias. Recentemente, no processo de consultas para a escolha do novo Diretor-Geral, o Representante Permanente do Brasil foi escolhido para conduzir os contatos com os diversos membros com vistas a possibilitar a tomada de decisão a respeito.

Em sua atuação nos trabalhos regulares e nas rodadas de negociação, o Brasil tem perseguido o objetivo de buscar a progressiva liberalização do

:mércio para seus produtos de exportação e maior transparência e previsibilidade às medidas de política comercial que afetem seus produtos, de assegurar tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, de coibir a adoção de medidas discriminatórias ou unilaterais, de resguardar as posições de seu interesse em contenciosos bilaterais e neutralizar eventuais efeitos negativos de iniciativas regionais sobre o desempenho exportador brasileiro.

O Brasil tem utilizado regularmente o mecanismo de solução de controvérsias do GATT e da OMC, no qual obteve êxito nas teses que defendeu, já sob a vigência da OMC, em casos contra os Estados Unidos (gasolina) e Filipinas (coco ralado). Também tem sido solicitado por aquele mecanismo, como no caso, ora em curso, em que é demandado pelo Canadá (aviões da Embraer).

Caso seja efetivamente lançada a nova rodada de negociações, pretende o Brasil dela participar ativamente, com vistas a tentar influir na elaboração de novas regras e procedimentos da OMC, pautando-se pelos objetivos de fortalecimento do sistema multilateral de comércio, de crescente integração dos países em desenvolvimento, de redução das assimetrias de direitos e obrigações do atual sistema e de eliminação de barreiras ao comércio de produtos agrícolas e outros de interesse exportador brasileiro.

As disciplinas acordadas no âmbito da OMC cobrem hoje praticamente todas as áreas relacionadas com o comércio de bens e serviços e têm influência fundamental no processo decisório de todos os atores de peso no cenário internacional em matéria de política comercial. Em que pese as limitações que as regras da OMC trazem para a liberdade de atuação dos governos em matéria comercial, é amplamente reconhecida a vantagem que o sistema multilateral de comércio representa em termos de incremento da estabilidade, previsibilidade e não-discriminação dos mecanismos nacionais de administração de importações, além dos resultados obtidos em matéria de redução das barreiras ao comércio e de constrangimento ao recurso a medidas unilaterais. Esta realidade reflete-se, inclusive, no crescente interesse de países atualmente não-membros da Organização em iniciar ou dar seguimento a seus processos de acessão.

A tendência parece ser, portanto, de progressivo aumento da gama de produtos, matérias e países cobertos pelas disciplinas e compromissos acordados na esfera da OMC, o que torna a atuação constante e efetiva da representação brasileira fundamental para a defesa dos interesses comerciais e de desenvolvimento do Brasil no contexto internacional.

Informações Gerais

Diretor-geral da OMC: Renato Ruggero (Itália) - até abril de 1999
Presidente do Conselho Geral: John Weeks (Canadá)
Presidente do Órgão de Solução de Controvérsias: Kamel Morjane (Tunísia)

Sede da OMC: 154, Rue de Lausanne
CH-1211 Genebra 21

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 72, DE 1999
(nº 169/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto no 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor GELSON FONSECA JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

Os méritos do Embaixador Gelson Fonseca Júnior, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 8 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

EM Nº 37 /DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 2 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor **Gelson Fonseca Júnior**, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre a Missão do Brasil junto às Nações Unidas, sediada em Nova York, e **Curriculum-vitae** do Embaixador **Gelson Fonseca Júnior**, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Luiz Felipe de Seixas Corrêa
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO

Ministro de Primeira Classe Gelson Fonseca Júnior

Rio de Janeiro/RJ, 6 de setembro de 1946.
Filho de Gelson Fonseca e Cecília Baker Fonseca.

CURSOS

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, Universidade do Estado da Guanabara, 1969.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio Branco, 1968-1969.

Mestrado em Assuntos Latino-americanos, Georgetown University, 1976.

Curso de Altos Estudos, IRBr, 1981.

ATIVIDADES DOCENTES

Professor de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, 1979.

Professor de Relações Internacionais, CPCD, IRBr, 1979-1999.

Examinador do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, IRBr, 1980-1987.

Membro da Banca do Curso de Altos Estudos, 1984-1993.

Membro da Banca da Prova de Questões Internacionais ao Concurso Vestibular para o CPCD, 1987.

Professor dos Cursos IRBr-UNITAR em Cabo Verde e Guiné-Bissau, 1983.

Professor convidado da FLACSO-RIAL na área de planejamento político, Costa Rica, 1986-1988 e em Honduras, Guatemala e El Salvador, 1988.

Palestras na PUC-RJ, na USP, na Universidade Mackenzie, na UnB, na Escola de Governo, na Escola de Guerra Naval, Universidade Cândido Mendes.

Participante das reuniões do Forum Euro-Latino-Americano, em São Paulo, 1991, Lisboa, 1992, Algarve, 1997, Londres, março-1998, Lisboa, maio 1998.

Mediador da Mesa Redonda sobre Revisão Constitucional: O Estado Mínimo de Bem-Estar Social, O Globo, 17 de agosto de 1993.

Seminário: "Las políticas exteriores de Brasil y Argentina a un mundo en transición: diversidad, convergencia y complementaridad", Buenos Aires, 3, 4, 5 setembro, 1993. "Apresentação sobre "A profissionalização, o recrutamento, aperfeiçoamento e especialização".

Diretor do Instituto de Pesquisa em Relações Internacionais, 1987-1990.

CARREIRA

Terceiro Secretário, 03 de fevereiro de 1970.
Segundo Secretário, merecimento, 01 de janeiro de 1973.
Primeiro Secretário, merecimento, 30 de outubro de 1977.
Conselheiro, merecimento, 23 de janeiro de 1980.
Ministro de Segunda Classe, merecimento, junho de 1984.
Ministro de Primeira Classe, merecimento, 18 de junho de 1991.

FUNÇÕES DIPLOMÁTICAS

Auxiliar do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1970-1973.

Assistente do Chefe do Departamento de Organismos Regionais Americanos, 1973.

Assistente do Chefe da Divisão da África -II, 1976-1977.

Assessor do Ministro de Estado das Relações Exteriores, 1977-1984 (Assessoria de Imprensa), 1977-1979 e Membro da Equipe de Planejamento Político, 1979-1984.

Chefe da Divisão Especial de Organização, Modernização e Método, 1985.

Coordenador de Assuntos Bilaterais da Secretaria Geral das Relações Exteriores, 1985-1987.

Chefe de Gabinete do Secretário Geral das Relações Exteriores, 1988-1990.

Assessor Diplomático da Secretaria Geral da Presidência da República, 1990-1992.

Presidente da Fundação Alexandre de Gusmão, 1993-1994.

Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República, 1995-1999.

MISSÕES

Washington, Segundo Secretário, 1973-1976.

I Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1970 (Membro da delegação).

III Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1971 (Assessor).

I Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, San José, Costa Rica, 1971 (Assessor).

II Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1972 (Assessor).

XV Reunião do Conselho Interamericano Econômico e Social, Bogotá, 1973 (Assessor).

Comitivas do Ministro de Estado das Relações Exteriores às Assembléias Gerais da ONU, 1977 e 1978 (Assessor).

Comitiva da visita presidencial ao México, 1978 (Assessor).

Comitiva da visita presidencial à Venezuela, 1978 (Assessor).

Comitiva da visita do Ministro de Estado a Cuba, 1987 (Assessor).

Comitiva da visita do Secretário Geral das Relações Exteriores à Argentina, 1987 (Membro).

Comitiva da visita do Presidente eleito à Argentina, Paraguai, Uruguai, Estados Unidos, Japão, União Soviética, Alemanha, França, Inglaterra, Portugal e Espanha, 1990 (Assessor).

Como Assessor Diplomático, integrou, em 1991, as comitivas das visitas presidenciais à Argentina, Nova York (Assembléia Geral da ONU), Tchecoslováquia, Venezuela (Grupo do Rio), Itália e Áustria (AIEA), Antártida, Espanha, Suécia, Noruega, México (Cúpula Ibero-Americana), Angola, Moçambique, Namíbia, Estados Unidos, Nova York (Assembléia-Geral da ONU), Colômbia (Grupo do Rio), Itália e Áustria (AIEA). Na mesma condição, integrou em 1992, as comitivas às seguintes visitas presidenciais: Argentina (Mercosul), Espanha (Cúpula Ibero-Americana), Bolívia, 1992.

Como Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República, integrou, no período 1995-1999, as comitivas das seguintes visitas presidenciais:

2 a 4 março 1995	CHILE	Visita oficial
17 a 22 abril 1995	EUA	Visita de Estado / Contatos com empresários, acadêmicos, e com os Secretários-Gerais da ONU e da OEA, e dirigentes do BID, BIRD e FMI
5 a 8 maio 1995	REINO UNIDO	Comemoração do Cinqüentenário do Término da Segunda Guerra Mundial.
4 e 5 julho 1995	VENEZUELA	Comemoração da data nacional venezuelana e discussão da agenda bilateral
7 e 8 julho 1995	ARGENTINA	Cerimônias de posse do Presidente Carlos Saúl Menem.
18 a 22 julho 1995	PORTUGAL	Visita de Estado / II[a] Cimeira bilateral Luso-Brasileira.
27 e 28 julho 1995	PERU	Cerimônias de posse do Presidente Alberto Fujimori
4 e 5 agosto 1995	PARAGUAI	VIII Reunião do Conselho do Mercado Comum
14 a 16 setembro 1995	BÉLGICA	Visita oficial à Bélgica / Encontros com o Presidente da Comissão da União Européia e o Presidente do Parlamento Europeu
17 a 21 setembro 1995	ALEMANHA	Visita de Estado
16 e 17 outubro 1995	ARGENTINA	V Cúpula Ibero-Americana (San Carlos de Bariloche)
22 a 24 outubro 1995	EUA	Sessão Especial da Assembléia Geral - Cinqüentenário da ONU (Nova York)
5 a 8 novembro 1995	ARGENTINA	V Reunião de Cúpula do G-15 (Buenos Aires)
22 a 28 janeiro 1996	ÍNDIA	Visita oficial
18 a 21 fevereiro 1996	MÉXICO	Visita de Estado
9 a 10 março 1996	EUA	Inauguração da Cátedra "Joaquim Nabuco" da Universidade de Stanford (São Francisco)
11 a 17 março 1996	JAPÃO	Visita de Estado
7 a 10 abril 1996	ARGENTINA	Visita de Estado
24 e 25 junho 1996	ARGENTINA	X Reunião do Conselho do Mercado Comum (Buenos Aires e San Luis)
16 a 18 julho 1996	PORTUGAL	Reunião de Chefes de Estado e de Governo para a criação da CPLP
9 a 11 novembro 1996	CHILE	VI Cúpula Ibero-Americana (Santiago e Viña del Mar)
24 e 25 novembro 1996	ANGOLA	Visita oficial
25 a 28 novembro 1996	ÁFRICA DO SUL	Visita oficial
7 e 8 dezembro 1996	BOLÍVIA	Reunião de Cúpula sobre Desenvolvimento Sustentável (Santa Cruz de la Sierra)
8 a 10 fevereiro 1997	REINO UNIDO	Visita de trabalho / Conferência "Link into Latin America"

11 a 13 fevereiro 1997	ITALIA	Visita de Estado
14 fevereiro 1997	VATICANO	Visita de Estado
21 a 24 abril 1997	CANADÁ	Visita de Estado
4 a 6 maio 1997	URUGUAI	Visita de Estado
19 junho 1997	PARAGUAI	XII Reunião do Conselho do Mercado Comum (Assunção)
21 a 24 junho 1997	EUA	Sessão Especial da Assembléia Geral da ONU sobre Meio Ambiente (Nova York)
25 julho 1997	BOLÍVIA	Assinatura do contrato para início das obras do gasoduto Brasil-Bolívia (Puerto Suárez)
22 e 23 agosto 1997	PARAGUAI	XI Reunião de Cúpula do Grupo do Rio (Assunção)
30 setembro a 2 outubro 1997	CHILE	Visita bilateral e XII Reunião do "Pacific Economic Cooperation Council", da APEC
6 e 7 novembro 1997	COLÔMBIA	Visita para encontro presidencial em Cartagena das Índias
8 novembro 1997	VENEZUELA	VII Cúpula Ibero-Americana (Ilha Margarita)
25 novembro 1997	GUIANA FRANCESA	Visita encontro presidencial em Saint Georges de l'Oyapock
1 a 5 dezembro 1997	REINO UNIDO	Visita de Estado
14 e 15 dezembro 1997	URUGUAI	XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum (Montevidéu)
27 a 29 janeiro 1998	SUÍÇA	Visita oficial
30 e 31 janeiro 1998	SUÍÇA	Fórum Econômico Mundial (Davos)
17 de abril 1998	BOLÍVIA	Visita oficial (encontro presidencial em Santa Cruz de la Sierra)
18 e 19 abril 1998	CHILE	II Cúpula das Américas (Santiago)
20 a 22 abril 1998	ESPANHA	Visita de Estado (originalmente prevista para 20-25/4; interrompida em 22/4)
16 a 18 maio 1998	ESPANHA	Visita de trabalho
19 e 20 maio 1998	SUIÇA	Comemorações do 50° aniversário do GATT (Genebra)
21 e 22 maio 1998	PORTUGAL	Visita para contatos bilaterais e participação na abertura da Exposição Universal de 1998
6 a 9 junho 1998	EUA	Visita para encontro com o Presidente Clinton (Camp David) e participação na Sessão Especial sobre Drogas da Assembléia Geral da ONU (Nova York)
23 e 24 junho 1998	ARGENTINA	XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum e Reunião de Cúpula do Mercosul (Ushuaia)
14 e 15 agosto 1998	PARAGUAI	Posse do Presidente Raúl Cubas Grau
16-19 outubro 1998	PORTUGAL	VIII Cúpula Ibero-Americana (Porto)
23 novembro 1998	VENEZUELA	Encontro bilateral (Santa Elena de Uairén) / inauguração da pavimentação da BR-174

PUBLICAÇÕES

"Studies on International Relations in Brazil: Recent Times 1950-1980", Millenium: Journal of International Studies, vol. 16 no.2.

"Notas sobre a Ordem Internacional", Contexto Internacional, no. 6, jul-dez, 1987.

Com Valdemar Carneiro Leão (organizadores), Temas de Política Externa, Brasília, IPRI, 1989.

"Notas sobre a Multipolaridade Cotemporânea", Contexto Internacional, No. 11, jan-jul, 1990.

"Sobre Poder e Legitimidade nas Relações Internacionais", in A Nova Ordem Internacional e a terceira Revolução Industrial, Reis Velloso, J.P. (coordenador), Rio, José Olympio, 1992.

"Introdução ao texto: Legitimidade em Política Internacional", in José Guilherme Merquior, Diplomata, Brasilia, IPRI, 1993.

"Brazil: The Struggle for Modernization", Institute of Latin American Studies, Conference Papers, University of London, fevereiro de 1993.

"A Legitimidade e Outras Questões Internacionais. Poder e ética entre as nações."Editora Paz e Terra, agosto de 1998.

CONDECORAÇÕES

Prêmio Universidade do Estado da Guanabara

Prêmio Rio Branco e Medalha de Ouro, IRBr.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador.

Ordem do Mérito Militar, Comendador.

Ordem do Mérito Naval, Comendaor.

Medalha Mérito Santos Dumont.

Medalha Mérito Tamandaré.

Medalha do Pacificador.

Ordem do Libertador San Martin, Grande Oficial.

Ordem de Isabel, a Católica, Comendador.

Ordem da Palma, Grande Oficial.

Ordem ao Mérito de Malta, Grande Oficial.

Ordem ao Mérito da República Italiana, Grã-Cruz.

Ordem Nacional do Mérito da França, Comendador.

Ordem do Infante Dom Henrique, Grã-Cruz.

Ordem de São Miguel e São Jorge da Grã-Bretanha, Cavalheiro.

(Eduardo Prisco Paraiso Ramos)
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento de Organismos Internacionais
Divisão das Nações Unidas

O BRASIL E AS NAÇÕES UNIDAS
Informação para o Senado Federal

Janeiro de 1999

Sumário

Introdução.....3

Origem, princípios e propósitos das Nações Unidas.....4

Os Órgãos Principais e o Sistema das Nações Unidas.....5

Linhas gerais da atuação do Brasil nas Nações Unidas.....10

Participação do Brasil em Operações de Manutenção da Paz.....11

A Situação financeira das Nações Unidas.....12

Reforma das Nações Unidas.....13

Reforma do Conselho de Segurança.....14

1) INTRODUÇÃO

As Nações Unidas, organização internacional fundada em 1945, ao final da Segunda Guerra Mundial, tem como propósitos principais a manutenção da paz e da segurança internacionais; o desenvolvimento da convivência pacífica entre as nações; e a cooperação na solução de problemas internacionais de ordem econômica, cultural, social, humanitária e na promoção do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Constitui um foro privilegiado de negociações e ponto de referência central nas relações internacionais contemporâneas.

Apesar das recorrentes dificuldades enfrentadas pela Organização, a ONU é tida como a mais bem acabada instituição intergovernamental jamais criada pela comunidade internacional. Por essa razão, os Estados-membros estão empenhados em reformá-la e em fortalecê-la. A Carta original de 1945 foi o reflexo de um momento histórico cujos pressupostos políticos, econômicos e estratégicos não vigoram mais.

O Brasil é membro fundador das Nações Unidas e atribui à Organização um papel central na formulação e na execução de sua política externa. Em virtude de suas dimensões e da diversidade de seus interesses, o País desempenha papel de relevo no tratamento tanto de questões tradicionais quanto dos novos temas que vêm sendo gradualmente incorporados à agenda das Nações Unidas, como meio ambiente, entorpecentes, crime organizado transnacional, entre outros.

2) ORIGEM, PRINCÍPIOS E PROPÓSITOS DAS NAÇÕES UNIDAS

A Carta das Nações Unidas foi adotada durante a Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, realizada em São Francisco, EUA, de 25 de abril a 26 de julho de 1945. O documento teve por base a "Declaração das Nações Unidas", firmada em 8 de fevereiro de 1943, e as conclusões emanadas da reunião de representantes das potências aliadas, ocorrida em Washington, em 1944, com o propósito de estabelecer mecanismos institucionais coletivos capazes de garantir, no futuro, uma convivência pacífica e baseada na confiança entre as nações. Em 24 de outubro de 1945, após a maioria dos países signatários originais ter ratificado a Carta das Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas passou a existir *de jure*.

A ONU contava, em seus primórdios, com 51 membros. Posteriores adesões e, mais particularmente, o processo de descolonização desencadeado após o término da II Guerra Mundial, elevaram esse número, 54 anos após a sua criação, para 185. A ONU é, hoje, um vasto sistema de órgãos permanentes e temporários, voltados aos aspectos mais variados da atividade humana.

A ação das Nações Unidas baseia-se nos seguintes princípios: a) igualdade soberana das nações; b) o não uso da força, ou ameaça de tal uso, contra a

independência política ou integridade territorial dos Estados; c) a solução pacífica de controvérsias; d) o estímulo às relações internacionais com base na igualdade de direitos e na autodeterminação dos Estados; e) a não-intervenção em assuntos internos dos Estados-membros; e f) o respeito aos compromissos assumidos em consonância com a Carta.

Quanto aos propósitos das Nações Unidas, estão eles expressos nos primeiros capítulos da Carta e estão assim relacionados: a) manter a paz e a segurança internacionais; b) desenvolver a convivência pacífica entre as nações; c) cooperar na solução de problemas internacionais de ordem econômica, cultural, social, humanitária e na promoção do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; e d) tornar-se um centro para a harmonização das ações das nações com vistas a atingir essas finalidades comuns.

3) OS ÓRGÃOS PRINCIPAIS E O SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS

O funcionamento da Organização como um todo dá-se por intermédio dos órgãos ligados, direta ou indiretamente, ao denominado "Sistema das Nações Unidas". A classificação desses órgãos compreende três categorias: 1) os órgãos principais; 2) as agências especializadas, também conhecidas como agências intergovernamentais ou "organismos internacionais especializados"; e 3) outros organismos.

3.1. Órgãos principais da ONU

3.1.1. Assembléia Geral

Integrada pela totalidade dos Estados-membros, a Assembléia Geral (AGNU) é o principal órgão deliberativo da Organização. Cabe-lhe examinar todos os temas que lhe são apresentados pelos Estados-membros no âmbito da Carta. Com base nas conclusões de seus debates, cumpre à Assembléia fazer recomendações aos Estados, as quais, no entanto, não têm caráter mandatório. Em virtude de seu caráter não compulsório, muitas das resoluções ou decisões adotadas pela Assembléia, quando opostas aos interesses das grandes potências ou de determinados grupos, não chegam a ser implementadas.

A Assembléia Geral reúne-se em sessões regulares, especiais e de emergência. Compete à AGNU: a) considerar e fazer recomendações sobre os princípios de cooperação e manutenção da paz e segurança internacionais, inclusive os princípios relativos ao desarmamento; b) discutir qualquer questão relativa à paz e à segurança internacionais e fazer recomendações sobre as mesmas, exceto quando a situação estiver em exame pelo Conselho de Segurança; c) fazer recomendações para a solução pacífica de qualquer situação que possa colocar em perigo as relações amistosas entre as nações; d) fazer recomendações sobre a cooperação internacional em matéria política, humanitária, econômica, social, cultural, educacional de saúde e de direitos humanos; e) rever, anualmente, todo o trabalho realizado pela

Organização e, auxiliada por suas comissões, formular as diretrizes para as atividades futuras; f) considerar e aprovar o orçamento, além de eleger os membros não-permanentes do Conselho de Segurança e membros de outros órgãos.

No desempenho de suas funções, a Assembléia Geral conta com os seguintes órgãos: 1) comissões principais; 2) comissões de procedimento; 3) comissões permanentes; e 4) órgãos subsidiários.

3.1.2. Conselho de Segurança

O Conselho de Segurança das Nações Unidas compõe-se de cinco membros permanentes (China, França, Estados Unidos, Reino Unido e Federação da Rússia) e dez membros não-permanentes, estes eleitos por períodos de dois anos, de acordo com o seguintes critério: cinco Estados africanos e asiáticos, um do Leste Europeu, dois da América Latina e Caribe e dois da Europa Ocidental e outros Estados. Atualmente, são membros temporários do Conselho de Segurança: Argentina, Bahrain, Brasil, Canadá, Eslovênia, Gabão, Gâmbia, Malásia, Namíbia e Países Baixos.

Cada membro do Conselho de Segurança tem direito a um voto. Decisões sobre assuntos processuais são tomadas por voto afirmativo de pelo menos 9 dos 15 membros. Decisões de caráter substantivo requerem o voto afirmativo de todos os membros permanentes e um total de 9 votos, configurando a chamada "regra de unanimidade" das grandes potências ou "poder de veto". No caso de não desejarem apoiar uma decisão, sem porém querer obstá-la, os membros permanentes podem optar pela abstenção. A presidência do Conselho é exercida pelos representantes dos Estados-membros sem caráter rotativo, pelo período de um mês, segundo a ordem alfabética, no idioma inglês, do nome do país. O Brasil é o país latino-americano que mais participou do Conselho de Segurança como membro não-permanente: 1946-47; 1951-52; 1954-55; 1963-64; 1967-68; 1988-89; 1993-94 e 1998-99.

A responsabilidade primordial do Conselho é a manutenção da paz e segurança internacionais. Dirige, pois, suas atividades à solução pacífica de controvérsias e à ação relacionada a ameaças de paz, violação da paz e atos de agressão. Enquanto os outros órgãos do sistema das Nações Unidas fazem recomendações aos Governos, considera-se que as decisões do Conselho de Segurança podem ter caráter obrigatório, quando tomadas no âmbito do Capítulo VII da Carta (ação relativa a ameaças à paz e atos de agressão).

Nos termos do artigo 29 da Carta, o Conselho estabeleceu órgãos que o auxiliam no desempenho de suas funções, dentre os quais ressaltam-se os comitês permanentes, os comitês *ad hoc* e as operações de manutenção da paz.

3.1.3. Conselho Econômico e Social (ECOSOC)

O Conselho Econômico e Social compõe-se de 54 Estados-membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos. A Assembléia elege, a cada ano, 1/3 dos membros do ECOSOC.

O ECOSOC se coloca sob a autoridade da Assembléia Geral na tarefa de concretizar os dispositivos da Carta referentes às áreas econômica, cultural, educacional, social e humanitária. A importância e extensão dessas funções do ECOSOC tem levado o Brasil a participar daquele órgão, ininterruptamente, desde 1970, à exceção do ano de 1988.

Para desincumbir-se de suas funções, o ECOSOC estabeleceu os seguintes órgãos:

Comissões funcionais: Comissão de Entorpecentes, Comissão de Estatística, Comissão de População e Desenvolvimento, Comissão Para o Desenvolvimento da Situação da Mulher, Comissão de Direitos Humanos, Comissão de Desenvolvimento Social, Comissão de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento, Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Comissão Sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia para o Desenvolvimento, Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Penal e Comissão Sobre Assentamentos Humanos.

Comissões econômicas regionais: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Comissão Econômica para a Ásia Ocidental (ECWA), Comissão Econômica para a África (ECA), Comissão Econômica para a Europa (ECE), Comissão Econômica para a Ásia-Pacífico (ESCAP).

Comissões permanentes: Comissão de Organizações Não-Governamentais, Comissão de Programa e Coordenação, Comissão sobre Assentamentos Humanos.

Órgãos compostos por peritos: Grupo *Ad-hoc* de Peritos em Cooperação Internacional em Matéria de Impostos, Reunião de Peritos em Administração Pública e Finanças, Comitê de Peritos em Transporte de Substâncias Perigosas, Grupo de Trabalho Intergovernamental de Peritos em Padrões Internacionais de Contabilidade e Relatoria, Grupo de Peritos em Nomes Geográficos, Comitê para o Planejamento do Desenvolvimento, Comitê de Recursos Naturais, entre outros.

3.1.4. Conselho de Tutela

O Conselho de Tutela foi o órgão criado para supervisionar a administração dos territórios sob tutela. Eram 11 territórios que, ao longo dos anos, foram ganhando a independência ou se incorporando ao país administrador, sempre mediante a realização de referendos monitorados pela ONU. Deixou de ser operacional em 1994, com a declaração de independência de Palau.

3.1.5. Corte Internacional de Justiça (CIJ)

A Corte Internacional de Justiça é composta de 15 membros, obrigatoriamente de diferentes nacionalidades, eleitos pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Segurança, por um período de 9 anos, com direito à reeleição, dentre os candidatos renomados como internacionalistas, apresentados pelos países.

Sediada na Haia, a Corte é o principal órgão judiciário da ONU e seu estatuto é parte integrante da Carta da Organização. A CIJ tem por função principal julgar casos a ela submetidos por Estados. Além disso, a Corte exerce função consultiva junto à Assembléia Geral e ao Conselho de Segurança, nos termos do art. 96,

parágrafo 1, bem como ante o ECOSOC, o Conselho de Tutela, o Comitê Interno da AGNU, o Comitê de Apelação do Tribunal Administrativo da ONU, a AIEA e todas as agências especializadas (exceto a União Postal Universal), à luz do artigo 96, parágrafo 2). O Secretário-Geral das Nações Unidas não dispõe da faculdade de solicitar pareceres consultivos à CIJ, algo reservado, até o momento, aos órgãos de participação intergovernamental.

3.1.6. Secretariado

O Secretariado da ONU é composto de nacionais da maioria dos Estados-membros da Organização, os quais são obrigados, pela Carta, a respeitar o caráter exclusivamente internacional de suas responsabilidades.

À frente do Secretariado está o Secretário-Geral das Nações Unidas, eleito pela Assembléia Geral com base em recomendação do Conselho de Segurança, para mandato qüinqüenal, renovável por igual período. Uma de suas principais funções consiste em levar à consideração do Conselho de Segurança qualquer questão que, a seu juízo, ameace a paz e a segurança internacionais. Compete-lhe, também, quando for o caso, exercer bons ofícios e atuar como mediador na solução de controvérsias internacionais.

3.2. Agências especializadas das Nações Unidas e entidades assemelhadas

As agências especializadas se caracterizam por acentuado grau de independência em relação aos principais órgãos da ONU. A vinculação das agências especializadas ao sistema das Nações Unidas se faz através de acordos específicos, negociados entre as agências de um lado, e o Conselho Econômico e Social, de outro (esse como representante da ONU). Esse acordos, no entanto, conferem à ONU e, em particular, ao ECOSOC, função de coordenação limitada das atividades das agências especializadas mediante, por exemplo, a submissão de relatórios e propostas orçamentárias das agências.

São essas agências: Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO), Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Organização da Aviação Civil (OACI), Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (IFAD), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMO), Fundo Monetário Internacional (FMI), União Internacional de Telecomunicações (UIT), Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), União Postal Universal (UPU), Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Organização Meteorológica Mundial (OMM), Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Corporação Financeira Internacional e Organização Internacional do Turismo, entre outros.

3.3. Outros organismos das Nações Unidas

Alguns rotulados de "órgãos relacionados às Nações Unidas", outros por vezes designados "órgãos especiais", esses organismos gozam de autonomia relativa e versam sobre temas eminentemente econômicos e sociais. Nesse sentido, mantêm relacionamento com os "órgãos principais" das Nações Unidas (em particular o ECOSOC), e deles recebem orientação limitada, a exemplo do que ocorre com as agências especializadas.

São esses organismos: o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Programa das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento (PNUD), Programa Mundial de Alimentos (PMA), Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento de Capital (UNCDF), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), Fundo das Nações Unidas para Atividades Populacionais (UNFPA), Fundo das Nações Unidas para o Controle e Abuso de Drogas (UNFDAC), Conselho Mundial de Alimentos (CMA), Comitê Administrativo sobre Coordenação (ACC), Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para o Progresso da Mulher (INSTRAW), Agência de Assistência aos Refugiados Palestinos no Oriente Médio (UNRWA), Universidade das Nações Unidas (UNU), Voluntários das Nações Unidas (UNV), Escritório do Coordenador de Assistência nos casos de Calamidades Naturais (UNDRO), Centro das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (UNCHS), entre outros.

4) LINHAS GERAIS DA ATUAÇÃO DO BRASIL NAS NAÇÕES UNIDAS

Os princípios historicamente defendidos e observados pela diplomacia brasileira nas Nações Unidas são a autodeterminação, a não-intervenção, a solução pacífica de controvérsias e o não uso da força. Além disso, a atuação do Brasil na ONU há muito privilegia a promoção da democracia, da paz e do desenvolvimento.

Em razão das profundas mudanças na realidade internacional, marcada nos últimos anos pela crescente interdependência em diversas áreas temáticas, faz-se cada vez mais necessária a ação multilateral para enfrentar os novos desafios. Trata-se de desafios tão variados como o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, o combate ao crime organizado transnacional e às drogas, a proteção internacional dos direitos humanos. O Brasil considera que as Nações Unidas ocupam posição de destaque para tratar desses problemas.

Tradicionalmente reconhecido por sua participação ativa nos diferentes órgãos do sistema das Nações Unidas, o Brasil, em razão de suas dimensões e da diversidade de seus interesses, tem buscado uma inserção ativa no tratamento desses novos temas da agenda internacional.

Ao Brasil não interessa, contudo, que o fortalecimento do multilateralismo privilegie apenas os temas sociais, ambientais e de paz e segurança internacional, em prejuízo do tratamento de questões econômicas substantivas, como os fluxos internacionais de tecnologia, comércio e capitais e a promoção do desenvolvimento sustentável e social e do crescimento econômico auto-sustentado.

No que diz respeito à manutenção da paz e da segurança internacionais, tarefa que compete primariamente - embora não exclusivamente - ao Conselho de Segurança, o Brasil tem pautado sua atuação pela defesa do primado do direito internacional, o respeito à Carta da ONU e o pleno cumprimento das resoluções do CSNU. Por princípio e coerente com sua tradição de convivência externa pacífica, o Governo brasileiro tem se manifestado reiteradamente em favor de soluções negociadas para as crises de que se ocupa o Conselho de Segurança.

5) A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

O Brasil tem uma participação tradicional em operações de manutenção da paz, uma das atividades mais visíveis e importantes das Nações Unidas no campo da paz e da segurança internacionais. Desde 1956, quando contribuiu com um batalhão de infantaria para a Primeira Força de Emergência das Nações Unidas (UNEF I), o Brasil já participou de 23 operações de manutenção e missões civis da ONU. Nos anos 90, o Brasil já integrou missões da ONU na África (Angola, África do Sul, Moçambique, Libéria, Uganda), América Latina (El Salvador, Nicarágua, Guatemala), Europa (Bósnia-Herzegovina, Croácia, Macedônia, Chipre) e Ásia (Camboja). A participação brasileira envolveu tropas, observadores militares e policiais e pessoal civil (observadores eleitorais). A mais importante participação brasileira nos últimos anos deu-se na UNAVEM III, em Angola, missão para a qual o Brasil enviou, durante cerca de dois anos, uma média de aproximadamente 1.100 militares e policiais.

Atualmente, o Brasil continua participando com a cessão de observadores militares e policiais, oficiais de ligação e pessoal de Estado-Maior em cinco missões de paz da ONU, em Angola (MONUA), na Guatemala (MINUGUA), na Croácia (UNMOP), na Macedônia (UNPREDEP) e no Chipre (UNFICYP, na qual dois militares brasileiros integram o batalhão argentino).

6) SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS NAÇÕES UNIDAS

No correr dos últimos anos, a exemplo do que já ocorrera anteriormente, as Nações Unidas vêm-se às voltas com grave crise financeira decorrente, em boa medida, da retenção dos pagamentos de seu maior contribuinte, os Estados Unidos da América, em função de divergências entre os Poderes Executivo e Legislativo daquele país.

No momento, o montante total dos débitos dos Estados membros para com as Nações Unidas ascende a US$ 2,2 bilhões, dos quais, aproximadamente, US$ 1,2 bilhão relativo a dívidas dos Estados Unidos. O orçamento regular anual da Organização monta a cerca de US$ 1,3 bilhão. A sobrevivência da Organização tem sido assegurada às custas de empréstimos recebidos das contas de financiamento às operações de paz (cujo montante anual, depois de ter alcançado US$ 3,6 bilhões em

1993/1994, tem apresentado tendência rapidamente declinante). Como resultado, as Nações Unidas têm atrasado o pagamento dos reembolsos devidos aos países contribuintes de tropas.

Com vistas a evitar a implementação da sanção de perda de voto na Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 19 da Carta, os Estados Unidos efetuaram no mês de novembro pagamento de cerca de US$ 200 milhões. Estima-se que para evitar a perda de voto no final do exercício de 1999, os Estados Unidos deverão efetuar o pagamento de importâncias próximas a US$ 600 milhões.

O Brasil ocupa atualmente a 11ª posição entre os contribuintes da Organização, sendo responsável pelo pagamento de 1,407% do orçamento regular das Nações Unidas, que correspondem a cerca de US$ 15,3 milhões. O Brasil deve também contribuir mandatoriamente para outras atividades da Organização como as operações de manutenção da paz, em que a quota brasileira corresponde a 0,2814% de seu custo anual, e para o financiamento dos Tribunais Internacionais para a Antiga Iugoslávia e para Ruanda, estabelecidos pelo Conselho de Segurança, respectivamente, nos anos de 1992 e 1993. Os débitos totais do Brasil para com as Nações Unidas montam a US$ 59,6 milhões (US$ 44,3 milhões para o orçamento regular, US$ 1,8 milhão para os Tribunais Internacionais e US$ 13,5 milhões para as operações de paz) e que situam o país na condição de quarto maior devedor da Organização, atrás de Estados Unidos, Federação da Rússia e Ucrânia.

Para evitar que o país fosse sancionado com a perda de voto na Assembléia Geral nos termos do artigo 19 da Carta (acúmulo de débitos maiores do que o valor correspondente a dois anos de contribuição), foram efetuados em 1998 pagamentos da ordem de US$ 4,7 milhões. Ao final de 1999, o Brasil deverá efetuar pagamentos estimados em cerca de US$ 24,6 milhões para manter seu direito de voto.

7) REFORMA DAS NAÇÕES UNIDAS

Face a diversas críticas com relação ao custo de suas operações, notadamente em relação ao número de funcionários internacionais, e da eficiência com que se desincumbia dos mandatos a ela confiados, as Nações Unidas, sob a gestão do Secretário-Geral, e com o apoio consensual de seus Estados membros, continuaram a levar adiante esforços de auto-reforma. Com base em propostas elaboradas pelo Secretário-Geral, endossadas pela Assembléia Geral, foi feita a racionalização da estrutura administrativa da Organização, foram introduzidos novos métodos de gestão e reorganizada a estrutura do Conselho Econômico e Social, tendo sido reformados vários de seus comitês subsidiários. O processo de reforma das Nações Unidas logrou nos últimos anos reduzir a força de trabalho da Organização em 10%, ao mesmo tempo em que se manteve constante o nível de seu orçamento.

Do pacote de reformas lançado pelo Secretário-Geral Kofi Annan permanece ainda em discussão os detalhes da realização da "Assembléia do Milênio" que reunirá em seu segmento de alto nível, Chefes de Estado e de Governo, com vistas a

apresentar sugestões para as atividades da Organização a partir do ano 2000. Paralelamente à Assembléia do Milênio realizar-se-á reunião dos Presidentes de Parlamentos Nacionais, bem como o chamado "Foro do Milênio", ocasião em que Organizações Não-Governamentais debaterão temas de seu interesse.

8) REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA

Originalmente concebido como um foro integrado por 11 membros (5 permanentes e 6 não-permanentes), numa Organização que congregava apenas 53 membros em 1945, o Conselho de Segurança, durante a década de 60 foi reformado para incorporar 4 novos membros não-permanentes, de modo a dar conta da impressionante expansão do número de Estados membros das Nações Unidas na esteira dos processos de descolonização na África, na Ásia e no Caribe.

Mais recentemente, a partir de 1992, encerrada a Guerra Fria, em função das novas expectativas geradas pelo consenso entre os seus membros permanentes e consequente ativismo do Conselho no lançamento de operações de paz, cujo custo anual chegou a ascender a quase três vezes o orçamento da Organização, foi retomada a discussão sobre a reforma do Conselho de Segurança. Os temas em discussão no Grupo de Trabalho da Assembléia Geral criado especialmente para debater o tema não se cingem apenas à composição do órgão , número total de membros e divisão dos novos membros em categorias, mas também a questões igualmente importantes relativas aos seus métodos de trabalho, que, entre outros assuntos, envolve o poder de veto dos atuais cinco membros permanentes.

Durante a sua LIII Sessão, a Assembléia Geral aprovou resolução que definiu questão de procedimento referente às maiorias necessárias para a aprovação de decisões sobre o processo de reforma do Conselho de Segurança (dois terços dos Estados membros).

A participação brasileira nesse debate, que deve estender-se ainda por largo período, é animada pela disposição em aperfeiçoar o Conselho com relação a seus métodos de trabalho e de favorecer a ampliação do número de seus membros nas duas categorias, de modo não discriminatório. O Brasil já se manifestou pronto a aceitar as responsabilidades decorrentes da condição de membro permanente do Conselho de Segurança, se a isso for chamado pela comunidade internacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Nº 73, de 1999 (nº 173/99, na origem), de 10 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1998 (nº 2.022/91, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

(Será feita da devida comunicação à Câmara dos Deputados)

MENSAGEM Nº 74, DE 1999

(nº 156/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra "d", da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor ARMÍNIO FRAGA NETO para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

O Senhor Armínio Fraga Neto é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 3 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

NOME: ARMÍNIO FRAGA NETO

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ministério da Fazenda

DATA DE NASCIMENTO: 20.07.57

NATURALIDADE: Rio de Janeiro - RJ

NACIONALIDADE: Brasileira

FORMAÇÃO ACADÊMICA

* **Doutor em Economia, Universidade de Princeton, EUA, 1985.**
  Tese: Empréstimos Internacionais e Ajuste Econômico.

* **Graduação e Mestrado em Economia, Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1981.**
  Prêmios: Prêmio Boavista , Bolsa de Estudos Capes.

* **Curso Primário e Secundário, Colégio Santo Inácio, Rio de Janeiro - RJ.**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

* **Diretor-Gerente da Soros Fund Management, Nova York, EUA, de jan/93 a jan/99.**

* **Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil, jun/91 a nov/92**

* **Vice-Presidente, Salomon Brothers, Nova York, EUA, jul/89 a mai/91.**

* **Economista-Chefe e Gerente de Operações-Banco de Investimentos Garantia, abr/85 a jun/88.**

* Estagiário - Divisão de Finanças Internacionais, Federal Reserve Board, Washington, EUA, 1984.

* Estagiário, Banco do Estado do Rio de Janeiro, set/79 a mar/80.

* Estagiário, Cia. Atlântica - Boavista de Seguros, ago/76 a jun/77.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

* Professor Adjunto de Assuntos Internacionais, Universidade de Columbia, Nova York, EUA, de jan/93 a jan/99.

* Professor Assistente Visitante - Departamento de Finanças, The Wharton School, Universidade da Pensilvânia, EUA, jul/88 a jun/89.

* Professor - Escola de Pós-Graduação em Economia, Fundação Getúlio Vargas, abr/85 a jun/88.

* Professor - Departamento de Economia, Universidade Católica do Rio de Janeiro, abr/85 a jun/88.

* Assistente de Ensino – Departamento de Economia, Universidade de Princeton e Woodrow Wilson School, 1983/1984.

* Assistente de Ensino e Pesquisa - Departamento de Economia, Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1980-1981.

OUTROS

* Membro – Council on Foreign Relations

* Membro da Diretoria - Pro-Natura USA, de jan/93 a jan/99.

* Membro - Centro para Estudos de Políticas Econômicas, Universidade de Princeton, desde jan/93.

* Consultor - Banco Mundial (Mercados Financeiros na América Latina) - jul/88 a jun/89.

* Membro de Pesquisa - National Bureau Economic Research, jul/88 a jun/89, Cambridge.

PUBLICAÇÕES

* "Crisis Prevention and Management: Some Lessons from Mexico", *in* From Halifax to Lyon: What Has Been Done about Crisis Management, Essays in International Finance, nº 200, Princeton, out/96.

- "Central Banking in Latin America", Columbia Journal of International Business, pp. 66-70, 1994.

* "Os Bancos Estaduais e o Descontrole Fiscal: Alguns Aspectos" em co-autoria com Sergio R. C. Werlang, A Última Decada – Ensaios da FGV Sobre o Desenvolvimento Brasileiro nos Anos 90, Org. Moacyr Fioravante e Lauro Vieira de Faria, Editora da Fundação Getulio Vargas, 132-149, 1995.

* "Problemas do Controle Monetário no Brasil", Revista de Economia Política, Vol. 8, nº I, pp. 71/81, jan-mar/88.

* "German Reparations and Brazilian Debt: a Comparative Analysis", Essays *in* International Finance, nº 163, Princeton, jul/86.

* "Price Uncertainty and the Exchange Rate Risk Premium", Journal of International Economics, 20 , pp. 179/185, 1986.

* "Expected Fiscal Policy and the 1982 Recession", *in* M.H. Peston e R.E. Quandt (eds.), Prices, Competition and Equilibrium, Barnes And Noble Books (com W.H. Branson e R.A Johnson), 1986.

* "Déficits, Dívida e Ajustamento: uma nota sobre o caso brasileiro", Revista de Economia Política, Vol. 5, nº 4, pp. 57/66, out-dez/85 (com André Lara Resende).

* "Variáveis de Crédito e Endogeneidade da Política Monetária", Pesquisa e Planejamento Econômico, Vol. 14, nº 1, pp. 175/195, abr/84 (com Dionisio Dias Carneiro).

* "Uma Visão da Inflação como um Conflito Distributivo", Revista Brasileira de Economia, Vol. 37, nº 3, pps. 361/367, jul-set/83 (com Sérgio R.C. Werlang).

* Inúmeros artigos nos principais jornais brasileiros.

Brasília, 10 de fevereiro de 1999

Armínio Fraga Neto

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM Nº 76, DE 1999

(nº 240/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 40, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia e República Eslovaca.

Os méritos do Embaixador Sérgio de Queiroz Duarte, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

EM Nº 53 /DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 18 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, parágrafo 1°, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto n° 93.325, de 1° de

outubro de 1986, no art. 40, parágrafo 1º, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor **Sérgio de Queiroz Duarte**, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia e República Eslovaca.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre os países e **Curriculum-vitae** do Embaixador **Sérgio de Queiroz Duarte**, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

I N F O R M A Ç Ã O

Curriculum-Vitae

Embaixador SÉRGIO DE QUEIROZ DUARTE

Rio de Janeiro/RJ, 17 de novembro de 1934.
Filho de Ary de Queiroz Duarte e Celuta de Queiroz Duarte.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, Niterói - RJ.
CPCD, IRBr.
CAD, IRBr.
Estágio na ONU.
Professor de Organização e Administração de Chancelarias, Curso de Prática Diplomática e Consular, 1975.

Cônsul de Terceira Classe, 27 de fevereiro de 1958.
Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.
Primeiro Secretário, merecimento, 30 de junho de 1968.
Conselheiro, merecimento, 01 de janeiro de 1973.
Ministro de Segunda Classe, 26 de setembro de 1975.
Ministro de Primeira Classe, 24 de dezembro de 1985.

Assistente do Chefe do Departamento de Administração, 1960/61.
Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1968.
Chefe, interino, da Divisão de Comunicações, 1968/69.
Chefe da Divisão de Comunicações, 1969/70.

Assessor de Planejamento e Coordenação Administrativa, Departamento Geral de Administração, 1974.
Chefe da Divisão do Pessoal, 1974/79.
Chefe, substituto, do Departamento Geral de Administração, 1974/77.
Secretário-Geral de Controle, 1991.
Secretário-Geral Executivo, 1991/92.
Subsecretário-Geral do Serviço Exterior, 1992/93.

Roma, Terceiro Secretário, 1961.
Roma, Segundo Secretário, 1961/63.
Roma, Chefe do SEPRO, 1962.
Buenos Aires, Segundo Secretário, 1963/66.
Buenos Aires, Chefe, interino, do SEPRO, 1964.
Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1966/68.
Washington, Primeiro Secretário, 1970/73.
Washington, Conselheiro, 1973/74.
Genebra, BRASDESARM, Ministro Conselheiro, 1979/86.
Manágua, Embaixador, 1986/91.
Ottawa, Embaixador, 1993/95.
Pequim, Embaixador, 1995/99.

Comissão de Tabela de Representação, 1958 (membro).
Comissão de Admissão de Tarefeiros e Contratados do DASP, 1958 membro).
Grupo de Trabalho de Transferência do MRE para Brasília, 1959 (membro).
VI e VII Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, San José, 1960 (membro).
Reunião da Aliança dos Produtores de Cacau, Roma, 1962 (membro).
Grupo de Trabalho de elaboração das Instruções para a Delegação do Brasil à XXIV Sessão do Comitê de Produtos de Base da FAO, 1963 (membro).
Assessor do Representante do MRE junto ao Ministério Extraordinário para a Reforma Administrativa, 1963.
I Conferência Interamericana sobre Programas Voluntários na América Latina, Buenos Aires, 1965 (membro).
Reunião da Comissão Especial para a Reforma da Carta da OEA, Panamá, 1966 (membro).
IV Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD, Genebra, 1966 (membro).
XVIII Sessão do Comitê Executivo, XXVI Sessão do Conselho e parte final da XIV Sessão do Subcomitê de Orçamento e Finanças do CIME e XVI Sessão do ACNUR, Genebra, 1966 (membro).
Conferência do Comitê das Dezoito Nações sobre Desarmamento, Genebra, 1966/68 (assessor).
XXII, XXIV, XXVI e XXXIV a XLII Sessões da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova York, 1967, 1969, 1971 (assessor), 1979/85 (delegado).
Comissão do Exame Vestibular, CPCD/IRBr, 1976/78 (integrante).
Conferência do Desarmamento, Genebra, 1979/86 (representante-adjunto).
Conferência das Nações Unidas sobre Proibições do Uso de Certas Armas Convencionais que Possam Ser Consideradas Causadoras de Ferimentos Excessivos ou Ter Efeitos Indiscriminados, Genebra, 1979 e 1980 (subchefe).

Conferência de Avaliação do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, 1980, 1985 e 1990 (observador).
Comitê de Peritos das Nações Unidas sobre Relação entre Desarmamento e Desenvolvimento, Nova York, 1979, Genebra, 1980/82 (perito).
Comitê do Desarmamento, Genebra, 1979/83 (representante-adjunto).
Conferência de Avaliação da Convenção de Proibição de Armas Biológicas (Bacteriológicas), Genebra, 1980 (subchefe).
Conferência de Avaliação do Tratado de Proibição de Colocação de Armas Nucleares e outras Armas de Destruição em Massa no Fundo do Mar, no Leito dos Oceanos e em seu Subsolo, Genebra, 1983 (chefe).
Comissão do Desarmamento das Nações Unidas, Nova York, 1979/84 (subchefe), 1985 (chefe).
Conferência de Avaliaçào do Tratado de Proibição de Colocação

EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento da Europa
Divisão da Europa - II

Informação Geral sobre a República da Croácia

Brasília, janeiro de 1999

Sumário

POLÍTICA INTERNA 4

POLÍTICA EXTERNA 5

ECONOMIA 6

RELAÇÕES BILATERAIS 7

COMÉRCIO BILATERAL 7

DADOS BÁSICOS 8

Política Interna

O regime político da Croácia está legalmente fundamentado pela Constituição de 1990, que estabeleceu os cargos de Presidente da República, Primeiro-Ministro, quatro Vice-Primeiros-Ministros, um Gabinete composto por quinze ministérios e um Parlamento bicameral (Sabor). Em abril de 1990, foram realizadas eleições e a **União Democrática Croata** obteve maioria absoluta. Os principais oponentes foram uma coalizão de dez partidos, conhecida por "Acordo do Povo", e o antigo Partido da Mudança Democrática (de orientação comunista).

O Partido da União Democrática da Croácia (HDZ), ao qual pertence o **Presidente Franjo Tudjman**, encontra-se dividido em duas facções. A primeira mantém ligações estreitas com o lobby bósnio-croata, que durante o Governo do Presidente Tudjman adquiriu importante influência política e econômica na Croácia e inclui a facção nacionalista bósnia do HDZ. A segunda, mais moderada, está, sobretudo, orientada para a integração com o mundo ocidental. Seu mais destacado representante é o o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Mate Granic.

A primeira facção, mais radical, sofreu uma severa perda com a morte de um de seus principais líderes, em maio passado, o Ministro da Defesa Gojko Susak. Ele foi substituído no função por **Andrija Hebrang**, da mesma facção. A habilidade de Susak de exercer pressão sobre a ala bósnio-croata fez com que o Governo de Zagreb ganhasse o apoio da comunidade internacional, fato que não ocorre atualmente. Susak também conseguiu reunir recursos financeiros consideráveis para o Partido através de suas conexões com ricos empresários croatas.

Hebrang não possui a mesma autoridade sobre o *lobby* da Bósnia Herzegovina, cujas relações com Zagreb têm mostrado sinais de descompasso. No Congresso do HDZ, em maio último, os delegados rejeitaram o candidato preferido de Tudjman à presidência do Partido, Bozo Ljubic, visto como um moderado, em favor do candidato mais radical Ante Jelavic, Ministro da Defesa da Federação muçulmano-croata. Essa situação indica uma perda de influência do Presidente Tudjman, principalmente do seu Conselheiro pessoal, Ivic Pasalic, cujas ligações com o *lobby* da Bósnia Herzegovina parecem agora pouco significativas para o Governo. Jelavic procurou também assegurar que o futuro da população bósnio-croata deverá ser decidido na Bósnia e não por interesses externos.

A morte de Susak exacerbou as pressões sobre o HDZ que se vêm acumulando nos últimos meses, sobretudo com relação às questões relacionadas ao **retorno dos refugiados**. Cerca de 300.000 refugiados saíram da Croácia durante a Guerra de 1991-95 e, até hoje, apenas uma minoria retornou. Frustados com a lentidão do retorno, a comunidade internacional tem criticado o Governo croata por dificultar o processo de repatriação. Em abril último, a UE cancelou sua participação na Conferência sobre a Reconstrução e o Desenvolvimento da Croácia, causando o adiamento do evento, e ameaçou impor sanções a Zagreb caso não haja melhoria no processo de repatriação. Em maio, o Governo croata adotou uma série de medidas, em resposta às pressões da comunidade internacional, visando à maior eficiência do processo em questão.

Política Externa

Em janeiro de 1992, a Croácia foi reconhecida pelos membros da Comunidade Européia e, em abril do mesmo ano, admitida na ONU. Os anos de 1992 e 1993 foram

dominados pela guerra da Bósnia-Herzegovina. Em março de 1994, após ultimato militar da OTAN aos sérvios, croatas e muçulmanos, firmou-se, em Washington, acordo para a formação de uma Federação na Bósnia-Herzegovina e o subseqüente estabelecimento de **Confederação com a República da Croácia**. Em dezembro de 1995, foram assinados os **Acordos de Paz de Daytòn**, que fizeram cessar a guerra da Bósnia-Herzegovina.

Nos dois últimos anos observou-se um crescimento da pressão internacional sobre a Croácia, especialmente com relação à questão do retorno dos refugiados sérvios e sua política com relação à Bósnia. Os Estados Unidos reiteraram, na recente visita da Secretária de Estado norte-americana à Zagreb, a advertência feita no ano passado de que a integração plena do país às instituições multilaterais, em particular ao **FMI**, seria bloqueada se a Croácia deixasse de atender às exigências da comunidade internacional, sobretudo com respeito à questão dos refugiados.

Economia

A exemplo dos demais países do Leste europeu, a Croácia vem implementando política de abertura econômica e privatização das empresas estatais, fato que a princípio agravou o desemprego e gerou um crescimento da inflação. O país produz gêneros alimentícios, matérias-primas, bebidas, tabaco, máquinas e equipamentos de transporte, produtos químicos e lubrificantes. Os principais parceiros comerciais são a Eslovênia, Alemanha e Itália.

Antes da dissolução da antiga Iugoslávia, a Croácia, depois da Eslovênia, era a região mais próspera e industrializada, com uma renda per capita um terço acima da média da ex-Iugolávia. O país tem enfrentado consideráveis problemas econômicos provenientes sobretudo do legado do sistema de produção comunista, da grande quantidade de refugiados, tanto bósnios quanto croatas, bem como pela interrupção do relacionamento econômico, durante a guerra, com os países e instituições econômicas do mundo ocidental. A ajuda externa e investimentos estrangeiros, especialmente voltados para o turismo e a indústria petrolífera, poderiam ajudar a promover o desenvolvimento econômico.

O Governo do Presidente Tudjman obteve sucesso parcial no esforço de promover reformas econômicas, principalmente no que diz respeito às políticas de estabilização macroeconômica e à normalização do relacionamento com os credores externos. Entretanto, o Governo tem encontrado certa dificuldade na privatização de grandes empresas estatais e na reforma do sistema financeiro. A inflação tem decaído, a partir do Governo de Nikica Valentic, de cerca de 1,4% ao mês, em novembro de 1993, para 4% ao ano em 1997.

O Governo de Tudjman tem enfrentado dificuldades – e oposição - na condução da política econômica. Cerca de um quinto da força de trabalho, além de considerável parcela da população, não tem observado melhora no seu padrão de vida desde o final da guerra. Os aposentados reclamam cerca de US$ 5 milhões em salários atrasados. Também criou-se um Imposto sobre Valor Agregado, com taxa de 22%, provocando protestos da população. A desigualdade social está crescendo, como demonstra o surgimento de elites enriquecidas, ao mesmo tempo em que aumenta o número de escândalos no setor financeiro, gerando desconfiança na população sobre a origem ilegal da riqueza dessas novas elites. Além disso, a Croácia encontra obstáculos para iniciar as negociações com a UE, para integrar-se àquela comunidade, sobretudo pela lentidão com que vem realizando as reformas econômicas e as políticas de transição.

Relações Bilaterais

As relações entre Brasil e Croácia são recentes e, ainda, incipientes do ponto de vista econômico-comercial. A **comunidade de origem croata** residente no Brasil, pouco expressiva numericamente, concentra-se nos **estados de São Paulo e Paraná**.

Brasil e Croácia estabeleceram relações diplomáticas em 23 de dezembro de 1992 e, em decorrência do conflito na ex-Iugoslávia, não foram abertas missões diplomáticas naquela ocasião. Com a assinatura dos **Acordos de Paz de Dayton**, em dezembro de 1995, abriu-se o caminho para uma aproximação diplomática. O Governo croata abriu a Embaixada residente em Brasília e foi criada a Embaixada do Brasil em Zagreb, em caráter não-residente, cumulativa com a Embaixada em Viena.

A ação externa da Croácia tem sido pautada por duas preocupações fundamentais: romper o isolamento político do Governo, decorrente dos diferentes aspectos do conflito entre os países da antiga Federação da Iugoslávia, fazendo-o parecer como um interlocutor respeitado frente a comunidade internacional, e procurar parceiros para tornar mais sólida a economia do país, melhorando seu desempenho comercial. Nesse contexto, em novembro de 1997, **visitou o Brasil o Vice-Presidente de Governo e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Mate Granic**. A visita inseriu-se no âmbito de um esforço iniciado há algum tempo pelo Governo croata para desenvolver estratégia de maior aproximação com a América Latina e o Mercosul, com iniciativas a serem implementadas a partir do Brasil.

Durante sua visita, o Chanceler Granic manifestou o interesse croata na negociação de instrumentos jurídicos que fundamentem o relacionamento bilateral, entre eles: Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica, Acordo para Isenção Recíproca de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Acordos para Evitar a Bitributação e para a Promoção e Proteção de Investimentos.

Durante a apresentação de credenciais do Embaixador do Brasil junto ao Governo de Zagreb, o Chnaceler Granic expressou ao representante brasileiro o apoio de seu país à candidatura do Brasil a membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pois que seria uma voz representativa dos países emergentes.

Comércio Bilateral

1997
Exportações: US$ 8.047.647
Importações: US$ 295.186
Saldo: US$ 7.752.461
Principais produtos exportados: café, álcool, soja
Principais produtos importados: vacinas, leveduras, antibióticos
1998 (janeiro a junho)
Exportações: US$ 13.492.116
Importações: US$ 1.231.405
Saldo: US$ 12.260.711
Principais produtos exportados: café, álcool, soja
Principais Produtos importados: vacinas, leveduras, antibióticos

Dados Básicos

Nome do País
forma convencional: República da Croácia
forma abreviada: Croácia
forma convencional na língua croata: Republika Hrvatska
forma abreviada em língua croata: Hrvatska

Governo
Tipo de Governo: presidencialista/parlamentarista
Regime de Governo: Democracia
Capital: Zagreb
Divisões Administrativas: 21 condados (zupanijas, zupanija - singular): Bjelovar-Bilogora, City of Zagreb, Dubrovnik-Neretva, Istra, Karlovac, Koprivnica-Krizevci, Krapina-Zagorje, Lika-Senj, Medimurje, Osijek-Baranja, Pozega-Slavonija, Primorje-Gorski Kotar, Sibenik, Sisak-Moslavina, Slavonski Brod-Posavina, Split-Dalmatia, Varazdin, Virovitica-Podravina, Vukovar-Srijem, Zadar-Knin, Zagreb
Independência: 25 Junho 1991 (da Iugoslávia)
Feriado Nacional: Dia do Estado, 30 Maio (1990)
Constituição: adotada em 22 Dezembro 1990
Sistema legal: baseado no sistema civil
Sufrágio: 18 anos; universal (16 anos, se empregado)

Poder Executivo
Chefe de Estado: Presidente Franjo TUDJMAN (desde 30 Maio 1990)
Chefe de Governo: Primeiro Ministro Zlatko MATESA (desde Novembro 1995); Vice-Primeiros-Ministros Mate GRANIC (desde 8 Setembro 1992), Ivica KOSTOVIC (desde14 Outubro 1993), Jure RADIC (desde Outubro 1994), Borislav SKEGRO (desde 3 abril 1993), e Ljerka MINTAS-HODAK (desde Novembro 1995)
gabinete: Conselho de Ministros nomeados pelo Presidente.
eleições: Presidente eleito pelo voto popular para mandato de cinco anos; Primeiro-Ministro e representantes dos Primeiros-Ministros nomeados pelo Presidente
resultado das eleições de 15 de junho de 1997: Presidente Franjo TUDJMAN reeleito; percentagem de voto - Franjo TUDJMAN 56%, Dobroslav PARAGA 5%

Poder Legislativo: Assembléia bicameral ou Sabor consiste na Câmara Distrital ou Zupanijski Dom (68 lugares - 63 eleitos diretamente pelo voto popular, 5 nomeados pelo Presidente; quatro anos de mandato) e Câmara dos Deputados ou Zastupnicki Dom (127 lugares; membros são eleitos diretamente pelo voto popular para quatro anos de mandato)
eleições: Câmara Distrital - últimas 13 Abril 1997 (próximas 2001); Câmara dos Deputados – últimas eleições:29 de outubro de 1995 (próximas em 1999)
resultado das eleições: Câmara Distrital – porcentagem de votos por partido – lugares por partido - HDZ 42, HDZ/HSS 11, HSS 2, IDS 2, SDP/PGS/HNS 2, SDP/HNS 2, HSLS/HSS/HNS 1, HSLS 1; Câmara dos Deputados - porcentagem de votos por partido - HDZ 45.23%, HSS/IDS/HNS/HKDU/SBHS 18.26%, HSLS 11.55%, SDP 8.93%, HSP 5.01%; lugares por partido - HDZ 75, HSLS 12, HSS 10, SDP 10, IDS 4, HSP 4, HNS 2, SNS 2, HND 1, ASH 1, HKDU 1, SBHS 1, independentes 4

Poder Judiciário: Corte Suprema, juizes nomeados por um período de cinco anos pelo Conselho Judicial da República, eleito pela Câmara dos Deputados; Corte Constitucional, juizes nomeados por oito anos pelo Conselho Judicial da República, eleito pela Câmara dos Deputados

Dados Econômicos
PIB US$ 21,4 Bilhões
Crescimento do PIB: 4%
PIB per capita: US$ 4.300
Inflação: 4% ao ano
Força de Trabalho 1,444 milhões
Taxa de desemprego: 13%
Orçamento:
Receitas: US$ 3,86 bilhões
Despesas: US$ 3,72 bilhões
Indústrias: química, mecânica, metalúrgica, de aparelhos eletrônicos, de alumínio, de madeira, de materiais de construção, petrolífera, alimentícia, turismo.
Crescimento da produção industrial: 0%
Agricultura: trigo, milho, açúcar de beterraba, semente de girassol, uvas, vegetais
Exportações:
Total: US$ 46 bilhões
Principais parceiros:: Alemanha 22%, Itália 21%, Eslovênia 18%
Importações:
Total: US$ 7,6 bilhões
Principais parceiros: Alemanha 21%, Itália 19%, Eslovênia 10%
Dívida Externa: US$ 3,15 bilhões
Câmbio: 5,681 Kunas por US$ 1 (1997)

Dados Geográficos
Localização: Sudeste da Europa, fazendo fronteira com o Mar Adriático entre a Bósnia Herzegovina e Eslovênia.
Coordenadas Geográficas: 45 10 N, 15 30 L
Área:
total: 56,538 km²
terra : 56,410 km²
água: 128 km²
Fronteiras:
total: 2,197 km
países fronteiriços:: Bósnia e Herzegovina 932 km, Hungria 329 km, Sérvia e Montenegro 266 km (241 km com Sérvia; 25 km com Montenegro), Eslovênia 670 km
Linha costeira: 5,790 km (continente 1,778 km, ilhas 4,012 km)
mar territorial:: 12 mn
Clima: mediterrâneo e continental; clima continental predominante com verões quentes e invernos frios; invernos amenos, verões secos ao longo da costa.
Terreno: geograficamente variado; planícies ao longo da fronteira húngara, baixas montanhas e regiões montanhosas perto da costa Adriática, linha costeira e ilhas.

Elevação dos extremos:
ponto mais baixo: *Mar* Adriático 0 m
ponto mais alto: Dinara 1,830 m
Recursos naturais: petróleo, algum carvão, bauxita, minério de ferro de qualidade inferior, cálcio, asfalto natural, mica, argila, sal.
População: 4,664,710 (julho 1997)
Estrutura etária:
0-14 anos: 18% (homens 417,181; mulheres 395,430)
15-64 anos: 68% (homens 1,590,334; mulheres1,593,470)
65 anos e acima: 14% (homens 253,201; mulheres415,094) (Julho 1997 est.)
Taxa de crescimento Populacional: 0.17% (1997 est.)
Taxa de nascimento: 10.63 nascimentos/1,000 (1997 est.)
Taxa de mortalidade: 11.2 mortes/1,000 (1997 est.)
Taxa de migração: 2.27 migrante(s)/1,000 (1997 est.)
Proporcionalidade entre sexos:
ao nascer: : 1.07 homens/mulher
abaixo de *15 anos:* 1.06 homens/mulher
15-64 anos: 1 homem/mulher
65 anos e acima: 0.61 homem/mulher
população total: 0.94 homem/mulher (1997 est.)
Taxa de mortalidade infantil: 8.2 /1000 (1997 est.)
Expectativa de vida:
população : 73.49 anos
homens: 70.16 anos
mulheres: 77.03 anos(1997 est.)
Taxa de Fertilidade: 1.56 filhos por mulher (1997 est.)
Nacionalidade:
nome: croata(s)
*adjetivo:*croata
Grupos étnicos: croatas 78%, sérvios 12%, muçulmanos 0.9%, húngaros 0.5%, eslovenos 0.5%, outros 8.1% (1991)
Religiões: católicos 76.5%, ortodoxos 11.1%, muçulmanos eslavos, 1.2%, protestantes 0.4%, outras 10.8%
Línguas: servo-croata 96%, outras 4% (italiano, húngaro, tcheco, eslovaco e alemão)
Nível de Alfabetização:
população : 97%
homens: 99%
mulheres: 95% (1991 est)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Brasília, janeiro de 1999

Informação Geral sobre a República da Eslováquia

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos
Departamento da Europa
Divisão da Europa - II

Índice

CONJUNTURA POLÍTICA.....3

CONJUNTURA ECONÔMICA.....5

POLÍTICA EXTERNA.....6

RELAÇÕES COM O BRASIL.....9

DADOS BÁSICOS.....12

CONJUNTURA POLÍTICA

Em 1989, na esteira das reformas empreendidas na antiga União Soviética por Mikhail Gorbatchov, iniciou-se, na Tchecoslováquia, a "Revolução de Veludo", movimento popular reformista assim denominado em alusão à maneira não violenta com que se efetuavam as mudanças políticas no país. O movimento, que se iniciou com pressões populares pela libertação de Vaclav Havel, líder da oposição democrática, culminou na ascensão de Havel à Presidência, após a renúncia de Gustav Husak.

Após a revolução, a Tchecoslováquia passou por período de transição, em que conviviam três governos: o federal, o tcheco e o eslovaco. Após campanha capitaneada por **Vladimir Meciar**, líder do Movimento de Cisão da Tchecoslováquia, aprovou-se, em novembro de 1992, a secessão do país e, em 1° de janeiro de 1993, formou-se a República Eslovaca.

O cenário político da República Eslovaca, desde sua fundação, teve por característica a instabilidade. A falta de tradição democrática pode ser considerada um dos fatores que mais contribuíram para as sucessivas crises causadas por disputas internas no âmbito da coalizão governista – liderada pelo Movimento por uma Eslováquia Democrática (HZDS). As eleições que tiveram lugar em setembro último, porém, podem finalmente apontar para uma normalização da vida política do país.

Com o término do mandato do **Presidente Michal Kovac**, no dia 02 de março passado, criou-se uma vacância presidencial. Foram realizadas eleições para a **sucessão** de Kovac, em primeiro e segundo turnos, nos dias 29 de fevereiro e 06 de março, porém nenhum dos candidatos conseguiu obter o quorum exigido de 3/5 dos parlamentares.

A inexistência de consenso em relação ao nome do substituto do então Presidente Kovac beneficiou o **Primeiro-Ministro Vladimir Meciar**, que acumulou os cargos de Chefe de Governo e Chefe de Estado e pareceu consolidar um regime de natureza autoritária que dominava o país desde sua separação da Tchecoslováquia, em 1993.

As eleições parlamentares realizadas nos dias 25 e 26 de setembro, contudo, definiram uma nova configuração de poder na Eslováquia, com a vitória da oposição, liderada pelo **Partido da Coalizão Democrática Eslovaca (SDK).** O HZDS, partido de Meciar, embora possuindo forte estrutura eleitoral, ficou fragilizado pelo fracasso do plebiscito sobre a adesão do país à OTAN, realizado em maio de 1997 – quando pequena parcela da população foi às urnas –, e pela deterioração dos indicadores da economia nacional. O resultado foi a conquista, pela oposição, de 93 dos 150 assentos no Parlamento.

Os líderes das quatro agremiações políticas vitoriosas, de um amplo espectro ideológico (SDK – Coligação Democrática Eslovaca, que ficou com

42 deputados; SDL – Partido de Esquerda Democrática, com 23 assentos; EWS – Partido de Coalizão Húngara, que ganhou 15 cadeiras; e SOP - Partido do Entendimento Cívico, com 13 parlamentares), descartaram qualquer possibilidade de cooperação, ou disposição de formar uma coalizão, com o HZDS. **O líder do SDK, Mikulas Dzurinda,** foi confirmado em 30 de outubro como o novo Chefe de Governo da Eslováquia.

O HZDS tornou-se, depois das eleições, o principal partido de oposição ao novo Governo, tendo ganhado 27% dos votos e 43 assentos no Parlamento.

CONJUNTURA ECONÔMICA

A separação da Tchecoslováquia constituiu dois grandes desafios para a economia eslovaca, que sempre esteve subordinada à economia tcheca: transformar um sistema socialista de planejamento centralizado em uma economia de mercado e tornar-se uma economia independente.

A República Eslovaca tem demonstrado progressos significativos em seu desempenho econômico. De 1993 até hoje, o país logrou diminuir a taxa anual de inflação de 25% para 6%. Da mesma forma, foi capaz de levar a termo profundo ajuste fiscal. De um déficit do setor público de, aproximadamente, 13% do PIB, em 1992; passou-se a um pequeno superávit em 1995. Para atingir esse resultado, o Governo teve que empreender severo corte de despesas públicas, acompanhado de rígida política fiscal e monetária. No que se refere ao crescimento econômico, a Eslováquia vem apresentando resultados expressivos. O incremento médio do PIB foi de 5,8 % ao ano, entre 1994 e 1997, o que coloca o país na posição de um dos mais bem sucedidos da Europa Oriental. Apesar da crise internacional, as estimativas para 1998 apontam para um crescimento do PIB de aproximadamente 4%.

Os dois últimos anos, porém, não foram muito favoráveis para a economia eslovaca. Apesar das altas taxas de crescimento do produto, a expansão do crédito e da demanda interna foram responsáveis por elevado volume de importações. Sem aumento equivalente do volume exportado, o déficit em conta corrente alcançou o perigoso patamar de 10,4% do PIB, em 1997, sendo financiado por expressiva elevação da dívida externa – de 34% do PIB, no final de 1995, para 50% em 1997.

Ao ambiente de incerteza criado, soma-se a falta de estabilidade característica do **programa de privatização** nacional – que, apesar das dificuldades já atingiu 40% das empresas do país. Seguidas protelações e interrupções do programa fizeram com que os investidores estrangeiros, que já encaravam com cautela o panorama político eslovaco, fossem ainda mais

prudentes no tocante à inversão de recursos na privatização de empresas no país.

Embora enfrentando dificuldades momentâneas, seria possível afirmar que as perspectivas de crescimento da República Eslovaca parecem promissoras no médio prazo. Para que essa análise se confirme, é preciso, no entanto, que o Governo consiga afastar a ameaça de crise nas contas externas: o desafio da percepção internacional quanto à solidez do processo democrático do país, um dos entraves mais graves à candidatura do país à entrada na União Européia e à atração de investimentos externos, parece ter se desanuviado com as últimas eleições.

POLÍTICA EXTERNA

A República Eslovaca tem como pilar de sua política externa a inserção do país nas estruturas euro-atlânticas. Apesar de exibir maior capacidade de adaptação econômica do que outros países da região, a conjuntura política de instabilidade interna contribuiu para a relutância dos países membros da **União Européia** em incluir o país no processo de integração. A República Eslovaca foi, juntamente com Romênia, Bulgária, Lituânia e Estônia, inserida em um "segundo grupo" de aspirantes, cujo desempenho nos campos político e econômico passarão a ser monitorados e avaliados anualmente por Bruxelas.

O país tem procurado reforçar as estruturas regionais de integração econômica, particularmente o Acordo de Livre Comércio da Europa Central (**CEFTA - Central European Free Trade Agreement**), criado em 1992, do qual fazem parte, além da República Eslovaca, Hungria, Polônia, República Tcheca e Eslovênia. O CEFTA pretende incrementar as trocas entre os Estados membros, ao mesmo tempo em que tenciona demonstrar a capacidade de cooperação sub-regional com vistas a facilitar a futura inserção de seus membros na União Européia. **Embora o comércio entre os países que fazem parte do CEFTA tenha aumentado significativamente nos últimos anos, é importante notar que o relacionamento bilateral entre cada um deles e a UE tem crescido em ritmo mais elevado.**

- **Relações bilaterais com os países da região: República Tcheca, Hungria, Rússia, Áustria, Polônia e Ucrânia:**

República Tcheca

É com a República Tcheca, evidentemente, que as relações são mais complexas. A história da Tchecoslováquia foi marcada pela dominação política, econômica e cultural dos tchecos sobre os eslovacos. Além disso, a separação das duas repúblicas – conseqüência da "Revolução de Veludo" –, apesar de ter ocorrido sem grandes demonstrações de violência, gerou insatisfação junto aos eslovacos: o país alega ter sido prejudicado na divisão dos ativos do Banco Central e das representações diplomáticas e consulares no exterior. A República Eslovaca, no entanto, mantém diálogo constante com o país vizinho, tendo em vista duas circunstâncias que não pode ignorar: de um lado, 300 mil eslovacos decidiram, por razões profissionais ou pessoais, viver na República Tcheca; de outro, 1/3 do comércio exterior eslovaco – exportações e importações – realiza-se com a República Tcheca.

Hungria

As relações com a Hungria remontam aos dez séculos de dominação húngara sobre a região atualmente ocupada pelo Estado eslovaco, o que gerou problemas de minorias étnicas: 150 mil pessoas de origem eslovaca vivem na Hungria, enquanto 560 mil originários da Hungria vivem em território eslovaco. Além das minorias, os dois países divergem com relação à represa de Gabickovo. O diferendo surgiu de um acordo firmado entre a Hungria e a Tchecoslováquia, em 1977, para a construção de duas represas, com o objetivo de regularizar o fluxo de águas do rio Danúbio. A Hungria, sob alegações de cunho ecológico, interrompeu os trabalhos de construção; a Tchecoslováquia, por sua parte, desviou o curso do rio e concluiu a construção da represa de Gabcikovo em 1992. Com o desmembramento da Tchecoslováquia, a República Eslovaca herdou a controvérsia, tendo levado a disputa à Corte Internacional de Justiça. A CIJ emitiu sentença, em setembro de 1997, censurando as atitudes dos dois países e impondo a data de 25 de março como prazo para que os países se pusessem de acordo sobre o aproveitamento do Danúbio. Apesar de o prazo não haver sido respeitado, em virtude da indefinição política na Eslováquia e das eleições húngaras de maio, os dois novos Primeiros-Ministros, Mikulas Dzurinda e Viktor Orbán, programaram encontro de trabalho que se realizará em breve, em uma cidade de fronteira. Serão passados em revista a questão da represa e outros temas importantes de interesse mútuo, numa tentativa de conformar uma agenda positiva para as conturbadas relações bilaterais.

Importante também foi a nomeação de três membros de etnia húngara para a conformação do novo Governo eslovaco: um Vice-Primeiro-Ministro, incumbido da proteção dos direitos humanos e das minorias, e os titulares das pastas de Obras Públicas e Meio-Ambiente. A medida, de caráter claramente conciliatório, foi bem recebida em Budapeste.

Rússia

As autoridades eslovacas apostam na intensificação das relações políticas e econômicas com a **Rússia** como elemento capaz de dar consistência, ainda que temporária, à inserção internacional do país. A Federação Russa merece atenção especial por ser o principal exportador de fontes energéticas – gás e petróleo – para a República Eslovaca.

Áustria

Com a Áustria o relacionamento bilateral é excelente; com exceção de tensões temporárias em virtude da decisão de Bratislava de inaugurar duas seções da central nuclear de Mochovce. As relações econômicas entre os dois países são intensas, o que pode ser demonstrado pela existência de mais de 2 mil sociedades comerciais ou industriais entre cidadãos austríacos e eslovacos. Por razões históricas, geográficas e mesmo estratégicas, Áustria tem defendido Eslováquia contra as críticas ocidentais quanto ao autoritarismo ainda prevalecente no país.

Outros

De maneira geral, a República Eslovaca mantém boas relações com os países que formam seu entorno, apesar de existirem alguns problemas já considerados históricos. Com **Polônia** e **Ucrânia** não há contenciosos territoriais ou problemas relacionados a minorias étnicas. Os dois países constituem fonte de matérias primas e mercado consumidor para os produtos eslovacos.

RELAÇÕES COM O BRASIL

No **plano comercial**, as trocas entre Brasil e República Eslovaca alcançaram, em 1997, aproximadamente, 18 milhões de dólares, importância situada muito aquém das potencialidades de ambos os mercados. A balança bilateral, no referido ano, foi favorável à Eslováquia, já que as importações brasileiras foram da ordem de 15 milhões de dólares, enquanto as exportações atingiram o montante de pouco mais de 2 milhões de dólares.

Comércio Brasil-Eslováquia	**1995**	**1996**	**1997**
Importações	10.760.585	13.415.822	15.431.799
Exportações	947.343	6.040.270	2.133.663

Principais produtos importados: filtros eletrostáticos, bombas para distribuição de combustíveis e contadores.
Principais produtos exportados: carne bovina, café solúvel, couro, obras de fios de ferro ou aço.

Em 1998, de janeiro a julho, o Brasil exportou US$ 2,1 milhões e importou US$ 4,4 milhões, o que representa uma variação de, respectivamente, 51% e –25% em relação ao mesmo período de 1997.

O intercâmbio comercial poderá ser dinamizado mediante o empenho de ambos os Governos em facilitar e apoiar as iniciativas do empresariado privado brasileiro e eslovaco, tais como visitas recíprocas de missões e de representantes de entidades e de órgãos envolvidos com comércio exterior.

Está em análise, pelas áreas competentes, projeto de **Acordo Comercial e de Cooperação Econômica.**

No **plano político**, as relações têm-se caracterizado por diálogo amistoso e construtivo, porém ainda de pouca densidade. O Brasil vê com satisfação o fato de a Eslováquia ter mantido Embaixada residente em Brasília desde a independência do país, com o desmembramento da Tchecoslováquia, em 1° de janeiro de 1993. A mudança da cumulatividade da Embaixada em Praga para a Embaixada em Viena, em atendimento a pleito eslovaco, demonstrou, por sua prontidão, o interesse brasileiro em desenvolver, de maneira harmônica, o relacionamento bilateral.

A visita da ex-Ministra dos Negócios Estrangeiros da República Eslovaca, Zdenka Kramplová, realizada no período de 28 a 31 de março de 1998, foi a primeira visita oficial de autoridade de alto nível daquele país ao Brasil. Por seu caráter pioneiro e por sua extensão (a visita incluiu, além de Brasília, os Estados de Santa Catarina e São Paulo), proporcionou um conhecimento preliminar *in loco* da realidade e potencialidades brasileiras por personalidade do primeiro escalão do Governo de Bratislava. Durante sua visita oficial ao Brasil, a Ministra Kramplová inaugurarou o terceiro Consulado Honorário da República Eslovaca no país, na cidade de Brusque, Santa Catarina, que se soma aos de São Paulo e do Recife. Em São Paulo, inaugurou a "Praça Eslováquia".

Projeto de **Memorando de Consultas Bilaterais** encontra-se em fase avançada de negociação. Tem por objetivo contribuir para a operacionalização do estreitamento dos laços bilaterais a partir da convocação, prevista naquele instrumento, de reuniões regulares para a avaliação das relações em suas mais variadas vertentes (política, econômica, científica e tecnológica, cultural, ambiental e humanitária, além dos temas relacionados com a atualidade internacional). O Memorando prevê, ainda, o estímulo ao contato entre os representantes de ambos os países nas Nações Unidas e em Conferências internacionais.

A República Eslovaca assumiu os compromissos internacionais da antiga República Tcheca e Eslovaca e, em 1997, consultou formalmente ao Itamaraty quanto à dos acordos existentes entre o Brasil e ex-Tchecoslováquia. O assunto está sendo examinado pelas áreas competentes.

Troca de visitas:

São as seguintes as visitas mais importantes trocadas recentemente entre os dois países, além da visita da ex-Ministra Klamplová:

- o **Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da República Eslovaca, Josef Sestak,** visitou o Brasil, em **maio de 1995**, quando realizou contatos na esfera empresarial, em particular no Estado de São Paulo;

- em **março de 1997**, visitou Brasília, no âmbito de série de visitas aos países do Mercosul, o Senhor **Ivan Vravel, Chefe da Divisão do Mercosul da Chancelaria Eslovaca**;

- pelo lado brasileiro, visitaram Bratislava o **General Zenildo Lucena, Ministro de Estado do Exército**, em **maio de 1996**, e o **General Jaime José Juraszek, Chefe de Gabinete do Ministro do Exército**, em **agosto de 1997**, com vistas ao estabelecimento de cooperação na área militar entre os dois países, principalmente, no que se refere a compras de material bélico;

- Em **setembro de 1997**, atendendo a convite do Ministério do Exército, visitou o Brasil o **Ministro da Defesa** eslovaco, **Ján Sitek**.

DADOS BÁSICOS

- Nome oficial: República Eslovaca
- Capital: Bratislava
- Área: 49.036 Km^2
- População: 5,4 milhões de habitantes (1997)
- Densidade demográfica: 110,12 habitantes/Km^2
- Nacionalidade: eslovaca
- Principais Cidades: Bratislava, Kosice, Presov
- Idiomas: eslovaco (oficial), húngaro e tcheco
- Moeda: coroa eslovaca

- Governo:

- Sistema de Governo: república parlamentarista
- Chefe de Estado: o cargo encontra-se vago após o término do mandato do Presidente Michal Kovac, no último dia 02 de março
- Chefe de Governo: Primeiro-Ministro Mikulas Dzurinda, líder do Partido da Coalizão Democrática Eslovaca (SDK); há quatro Vice-Ministros, titulares das pastas de: Transformação Econômica; Integração Européia; Direitos Humanos, Minorias e Desenvolvimento Regional; e Assuntos Legislativos.
- Ministro do Exterior: Eduard Kukan (SDK), em substituição a Zdenka Kramplová
- Poder Judiciário: Corte Constitucional composta por juízes eleitos pelo Parlamento Nacional
- Poder Legislativo: Parlamento Nacional unicameral composto por 150 representantes eleitos para mandatos de 4 anos
- Sistema eleitoral: sufrágio universal para maiores de 18 anos;
  eleições indiretas para a Presidência
- Principais partidos políticos: Partido da Coalizão Democrática Eslovaca (SDK), Movimento por uma Eslováquia Democrática (HZDS), Partido da Esquerda Democrática (SDL), União Democrática (DU), Partido Nacional Eslovaco (SNS), Movimento Democrático-Cristão (KDH) e Associação dos Operários Eslovacos (ZRS)

- Diferendos internacionais: represa Gabcikovo com a Hungria: delimitação territorial com a República Tcheca

Indicadores sociais:

- Religião: católicos (60,3%), ateus (9,7%), protestantes (8,4%), ortodoxos (4,1%) e outros (17,5%)
- Composição étnica: eslovacos (85,7%), húngaros (10,7%), ciganos (1,5%) e outros (2,1%)
- Estrutura etária: 0-14 anos: 22%
  15-64 anos: 67%
  maiores de 65 anos: 11%
- Taxa de crescimento populacional: 0,34%
- Taxa de natalidade: 12,62 nascimentos/1.000 pop.
- Taxa de mortalidade: 9,35 mortes/1.000 pop.

- Taxa de mortalidade infantil: 10,7 mortes/1.000 nascidos
- Expectativa de vida: homens: 69 anos
  mulheres: 77 anos
- Alfabetismo: 99% da população

- Indicadores econômicos:

- PIB: US$ 18,37 bilhões (1997)
- Taxa de crescimento do PIB (1997): 6,5%; estimativa de 4,0% para 1998
- PIB *per capita* : US$ 3.401,00
- Composição do PIB por setor: agricultura (7%)
  indústria (36%)
  serviços (57%)
- Moeda: coroa ("koruna")
- Câmbio: Sk 35,6/US$ 1 (agosto 1998)
- Taxa de inflação: 6,1% (1997); estimativa de 7,5% para 1998
- Taxa de desemprego: 14% (estimativa para 1998)
- Força de trabalho: 2.484.000 pessoas
- Taxa de crescimento da produção industrial: 7,8%
- Recursos naturais: linhita, carvão, chumbo e zinco
- Principais indústrias: couro, calçados, materiais de construção, têxtil, vestuário, vidro e química
- Produtos agropecuários: trigo, beterraba, cevada; suínos, bovinos e ovinos
- **Exportações**: US$ 9,55 bilhões (FOB – est. 1998)
- Principais produtos exportados: maquinário e equipamentos de transporte, produtos químicos, combustíveis, minerais e metais e produtos agrícolas
- **Importações**: US$ 11,18 bilhões (FOB – est. 1998)
- Principais produtos importados: bens manufaturados, maquinário e equipamentos de transporte, combustíveis e lubrificantes, produtos químicos, matérias-primas e produtos agrícolas
- Principais parceiros comerciais : República Tcheca, Alemanha, Áustria, Croácia, Itália e França
- Balança comercial: déficit de US$ 1,63 bilhões (est. 1998)
- Conta Corrente: déficit de US$ 1,35 bilhões (1997)
- Dívida externa: US$ 10,7 bilhões (1997)

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 77, DE 1999

(nº 241/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra "d", da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor DANIEL LUIZ GLEIZER para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O Senhor Daniel Luiz Gleizer é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

NOME: DANIEL LUIZ GLEIZER

ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 13º - São Paulo - SP

DATA DE NASCIMENTO: 23.02.1960

FILIAÇÃO: Boris Gleizer e Rosa-Lea Gleizer

NATURALIDADE: Rio de Janeiro (RJ)

NACIONALIDADE: Brasileira

CPF.: 628.724.277-91

RG: 4.249.867 - IFP/RJ

FORMAÇÃO ACADÊMICA

* University Of California, Berkeley – 1985/1990. Ph.D., Economia. Áreas de Concentração: Economia Internacional e Desenvolvimento Econômico.

* University Of Illinois, Urbana – Champaign – 1984/1985.
Master of Arts, Economia.

*Universidade Federal do Rio de Janeiro – 1981/1984.
Bacharel em Ciências Econômicas, *Magna Cum Laude.*

* The Hebrew University Of Jerusalem – 1980/1981.
Curso de Graduação em Economia e Ciência Política.

Línguas:

Fluente em Inglês, Espanhol e Hebraico.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

* Banco de Investimentos Crédit Suisse First Boston Garantia – Agosto 98/Fevereiro/99. – Diretor de Pesquisa para a América Latina.

* Banco de Investimentos Garantia – Fevereiro 1996/Julho 1998. Economista Chefe.

* Fundo Monetário International – Maio 1991/Janeiro 1996. Economista, Departamento Europeu 1 e Departamento de Câmbio e Relações Comerciais (ETR).

* Institute For Economic Development and Policy, Eastwest Center, University Of Hawaii, Honolulu. Consultor sobre Brasil no projeto: "Government, Financial Systems and Development: A Comparative Study of Selected Asian and Latin American Countries" – 1990/1991.

* University Of California, Berkeley. Assistente de Ensino, Macroeconomia, Departamento de Economia – 1985/1990.

PUBLICAÇÕES

- Capítulo sobre Brasil no volume *"Business Briefing: Emerging Market Investments"*, publicado por World Markets Research Center, Standard and Poor's e DRI/McGraw-Hill, 1996.

- Capítulo sobre Brasil no volume: *"Financial Systems and Economic Policy in Developing Countries"* , editado por S. Haggard e C. Lee, Cornell University Press, 1995.

- *"Government Saving and Private Saving in Brazil"*. – Revista Brasileira de Economia, 46 (3):291-317, Jul./Set. 1992.
- *"Saving and Real Interest Rates in Brazil"*. – Revista de Econometria, Ano XI, Número 1, 63-92, Abril, 1991.

CONCURSOS, PRÊMIOS E BOLSAS

- Primeiro colocado no concurso para Professor Auxiliar de Macroeconomia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1990.

- Bolsa de Doutorado no Exterior, conferida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), 1986/1990.

- Prêmio Visconde de Cairu, concedido ao aluno classificado em primeiro lugar no Curso Superior de Ciências Econômicas da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1984.

- Bacharel em Ciências Econômicas, *Magna Cum Laude*, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1984.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

MENSAGEM Nº 78, DE 1999

(nº 242/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra "d", da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor EDISON BERNARDES DOS SANTOS para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O Senhor Edison Bernardes dos Santos é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

NOME: EDISON BERNARDES DOS SANTOS

ENDEREÇO: ED. CORPORATE FINANCIAL – SCN – Q. 02 – Bloco A – 9º Andar – Brasília - DF

DATA DE NASCIMENTO: 13.10.1952

FILIAÇÃO: Geraldo Bernardes dos Santos e Cecília Maria dos Santos

NATURALIDADE: Ceres (GO)

NACIONALIDADE: Brasileira

CPF.: 039.624.071-20

RG.: 236.964 – SSP/DF

FORMAÇÃO ACADÊMICA

*** Administrador de Empresas e Economista pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB) – 1976 e 1982.**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

*** NO BANCO CENTRAL DO BRASIL:**

- Secretário-Executivo da Diretoria – março/92 a maio/98.

- Chefe do Gabinete do Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro – março/90 a fevereiro/92.

- Subchefe do Gabinete do Presidente – Secretaria do Conselho Monetário Nacional – novembro/85 a março/90.

- Chefe da Divisão de Planejamento e Controle do Departamento de Normas do Mercado de Capitais – abril a novembro/85.

- Assessor do Gabinete do Presidente – 81/85.

- Coordenador do Gabinete do Presidente – 79/81.

- Assistente técnico do Gabinete do Presidente – 74/79.

- Técnico na área de recursos materiais – 72/74.

Como Secretário-Executivo da Diretoria participou das discussões de reestruturação e modernização do Banco Central, em especial coordenando os trabalhos da área junto às Delegacias Regionais da Instituição. Presidiu também o Comitê Executivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Atualmente, por designação do Banco Central, é Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Banco Central de Previdência Privada-CENTRUS.

Durante a carreira profissional participou de diversos seminários e cursos de formação técnica oferecidos pelo Banco (organização e métodos, relações trabalhistas etc) e de outros patrocinados pela Instituição, tais como introdução ao mercado de capitais (ABAMEC), informática para altos executivos (IBM), seminários sobre a Reforma do Estado (Conselho de Reforma do Estado/MARE/PNUD), sobre o Sistema Financeiro Nacional e a Retomada do Crescimento Econômico (Comissão de Finanças e Controle da Câmara dos Deputados) e seminário internacional sobre as Reformas dos Sistemas Financeiros (CEMLA/BACEN).

*** ANTERIORES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL:**

- Concursado do Banco do Brasil S/A, com posse em 01.03.1972 e cedido ao Banco Central do Brasil.

- AUDIPLAN – Assessores de Empresas – Escriturário (prestava serviços no Ministério da Educação e Cultura) – Brasília – 1971/72.

- SETEL – Empresa de Serviços Técnicos de Eletricidade – Auxiliar de Escritório – Brasília – DF – 1970.

- Educandário Couto Magalhães – (Auxiliar de Escritório e Tesouraria) – Anápolis – GO – 1968/70.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

MENSAGEM Nº 79, DE 1999

(nº 243/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra "d", da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor LUIZ CARLOS ALVAREZ para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O Senhor Luiz Carlos Alvarez é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

NOME: LUIZ CARLOS ALVAREZ

ENDEREÇO: SBS – Quadra 03, Bloco "B" – 6º Andar - Brasília (DF)

DATA DE NASCIMENTO: 04.09.1951

FILIAÇÃO: Joaquim Alvarez e Josefina Alonso Alvarez

NATURALIDADE: São Paulo (SP)

NACIONALIDADE: Brasileira

CPF.: 408.135.768-49

RG: 5.060.503 - SSP/SP

FORMAÇÃO ACADÊMICA

* Especialização: Contabilidade pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis e Atuariais e Financeiras da Universidade de São Paulo – FIPECAFI – 1982.

* Curso Superior: Instituto de Física da Universidade de São Paulo – USP de 1971 a 1975.

* Segundo Grau: Instituto de Educação Estadual Dr. Washington Luis (Mogi das Cruzes – SP - Primeiro Grau: Grupo Escolar Coronel Benedito de Almeida (Mogi das Cruzes – SP – e Instituto de Educação Estadual Dr. Washington Luis - (Mogi das Cruzes – SP).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

* Banco Central do Brasil
1997 em diante – Departamento de Fiscalização.
1988/1997 – Departamento de Organização do Sistema Financeiro Nacional.
1973/1988 – Delegacia Regional em São Paulo.

* Banco do Brasil S/A – Ag. Centro de São Paulo – SP.
1972/1973 – auxiliar de escrita.

* COBRAVE – Cia. Brasileira de Veículos
Mogi das Cruzes – SP.
1970/1972 – escriturário / balconista.

* CARIC – Cia. Americana de Representações, Importação e Comércio Mogi das Cruzes – SP.
1967/1970 – kardexista.

PRINCIPAIS FUNÇÕES NO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

- Chefe do Departamento de Fiscalização - DEFIS – (Brasília – DF).

- Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro Nacional – DEORF – (Brasília – DF).

- Chefe Adjunto do Departamento de Organização do Sistema Financeiro Nacional – DEORF – (Brasília - DF).

- Chefe Adjunto do Departamento de Organização e Autorização Bancárias – DEORB – (Brasília – DF).

- Supervisor de Corretoras e Distribuidoras da Divisão Regional de Fiscalização I – (São Paulo – SP).

- Supervisor da Divisão Regional de Fiscalização Bancária – (São Paulo – SP).

- Inspetor da Divisão Regional de Fiscalização Bancária - (São Paulo – SP).

OUTRAS FUNÇÕES

- Presidente do Conselho Diretor do RAET do Banco Nacional S/A.

- Interventor do Grupo Bamerindus.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

MENSAGEM Nº 80, DE 1999
(nº 244/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra "d", da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O Senhor Luiz Fernando Figueiredo é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

CURRICULUM VITAE

Nome:	Luiz Fernando Figueiredo
Nascimento:	05.01.64
Naturalidade:	São Paulo / SP
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Casado (2 filhos)
Filiação:	Fabio Figueiredo e Vera Christina Queiroz de Moraes
RG:	8.536.780
CIC:	013.124.158-35

FORMAÇÃO

Administrador de empresas com especialização em Finanças
Fundação Armando Alvares Penteado - conclusão dezembro/89

CURSOS EXTRA CURRICULARES

- Curso avançado de matemática financeira - BM&F - 1987
- Comércio exterior e mercado de câmbio - IBCB - 1989

- Mercado de capitais e instrumentos financeiros - Euromoney - 1990
- Mercado de moedas internacionais - NY - 1997
- Estratégia de negociação - JP Morgan - 1991
- Mercado de derivativos - Merrill Lynch - 1992
- Banking game - Banco Nacional - 1992
- Curso de hedge empresarial - Banco Nacional - 1992
- Curso avançado de matemática e estatística - BBA - 1996
- Entre outros

ATIVIDADES DE DOCENTE

- Professor de derivativos, matemática financeira e câmbio da Bolsa de Mercadorias e Futuros - de 1987 a 1998
- Professor de derivativos e câmbio da Associação Nacional das Corretoras de Valores - de 1992 a 1995
- Palestrante sobre derivativos na Fundação Getulio Vargas - de 1994 a 1998

ASSOCIAÇÕES

- Presidente do Comitê de Mercado da Associação Brasileira de Bancos Internacionais - de 1996 a 1999
- Vice-Presidente da Câmara de Ativos Financeiros da Bolsa de Mercadorias e Futuros - de 1997 a 1999
- Membro do Comitê de Tesouraria / Captação da Febraban - de 1995 a 1999
- Membro do Comitê de Tesouraria da ANBID - de 1997 a 1999

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Jul/84 a Jan/86	Patente S/A CCVM - Operador de mercado de ações
Fev/86 a Set/87	Supra S/A DTVM - Gerente das áreas de Bolsa e Futuros
Out/87 a Jun/88	Magliano S/A CCVM - Responsável por operações financeiras no mercado de ações e commodities
Jul/88 a Jan/92	J P Morgan - Operador de câmbio
Fev/92 a Mai/93	Banco Nacional S.A. - Diretor Adjunto de Câmbio
Jun/93 a Fev/99	Banco BBA Creditanstalt S.A. - Diretor de Tesouraria

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

MENSAGEM Nº 81, DE 1999
(nº 245/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra "d", da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG para exercer cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O Senhor Sérgio Ribeiro da Costa Werlang é pessoa de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

NOME: SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA WERLANG

ENDEREÇO: Praia de Botafogo, 190 – 11º andar
sala 1.125.3
Botafogo – Rio de Janeiro - RJ

DATA DE NASCIMENTO: 23.06.59

FILIAÇÃO: Paulo Erthal Tardin e Vilma Ribeiro da Costa Erthal Tardin

NATURALIDADE: Rio de Janeiro - RJ

ESTADO CIVIL: Casado

CPF.: 506.666.577-34

RG: 0.459.754-0 - IFP/RJ

FORMAÇÃO ACADÊMICA

* Doutor em Economia, Universidade de Princeton, EUA, set/82 a mar/86.

* Mestre em Economia Matemática, Instituto de Matemática Pura e Aplicada, mar/81 a ago/82.

* Graduação em Engenharia Naval, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Engenharia, mar/76 a dez/81.

* Certificado de Proficiência em Inglês, Universidade de Cambridge, EUA, 1980.

* Curso Secundário, Colégio de São Bento, Rio de Janeiro – RJ, mar/73 a dez/75.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

* Professor-pesquisador Titular da Escola de Pós-graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (EPGE-FGV).

* Professor Visitante da Wharton School of Business da Universidade da Pensilvânia – out/94.

* Diretor da Escola de Pós-graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas - jan-ago/94.

* Diretor de Ensino da Escola de Pós-graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas (EPGE-FGV) – ago/90 a dez/93.

* Professor Visitante da Universidade da Pensilvânia, Departamento de Economia – jan a mai/88.

* Pesquisador Assistente do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, RJ – mai/86 a dez/88.

* Assistente de Pesquisa do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, RJ – de 1982 a abr/86.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

* Diretor Adjunto do Banco BBM S/A – ago/94 a out/97 e jan/99

* Diretor Executivo do Banco BBM S/A – out/97 a dez/98.

* Consultor do Banco Liberal S/A – set/90 a jan/92.

* Coordenador de Política Econômica e Financeira da Secretaria Especial de Política Econômica do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – mar a jun/90.

* Consultor do Banco Central do Brasil – jan/89 a jan/90.

* Consultor da Corretora Convenção S/A – jul/86 a dez/87

* Estagiário em Engenharia Naval no Estaleiro EMAQ, RJ – 1979.

OUTROS CARGOS

* Membro do Conselho de Curadores da Fundação Getúlio Vargas.

* Membro do Conselho Empresarial de Economia do Sistema FIRJAN e da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

* Membro do Comitê de Política Econômica da ANDIMA e da ANBID.

* Membro do Conselho Editorial da: Revista Brasileira de Economia, Revista de Econometria, Revista de *Analisis Economica*, Revista *Estudios Económicos*, Revista de Economia Aplicada, "The Brazilian Electronic Journal of Economics", do PIMES – Universidade Federal de Pernambuco e Revista de Economia Aplicada, do Departamento de Economia FEA/USP.

* Membro do "Standing Committee" para a América Latina da "Econometric Society" – 1989 a 1998.

* Membro do Comitê Organizador do XIV, XIII, XII,XI, X e VII "Latin American Meeting" da "Econometric Society" – 1995, 1994, 1993, 1992,1991 e 1987.

* Membro da Comissão Executiva de Reforma Fiscal, 1992.

* Membro do Comitê Assessor do CNPq para Economia, Administração e Direito – mai/90 a abr/93.

* Secretário Executivo da Sociedade Brasileira de Econometria – nov/91 a dez/92.

* Membro da Comissão Examinadora do Prêmio Haralambos Simeonidis - 1991

* Secretário Executivo Adjunto da Sociedade Brasileira de Econometria – dez/86 a dez/88 e dez/90 a out/91.

* Membro do Comitê Organizador do Encontro Internacional (realizado a cada 5 anos) da "Econometric Society", Barcelona – 1990.

* Vice-Presidente da Comissão de Coordenadores dos Comitês Assessores do CNPq.

PRÊMIOS E DISTINÇÕES

* Prêmio Haralambos Simeonidis da ANPEC – Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia, categoria Artigos, com o artigo "Macroeconomia com Preços Fixos: um Modelo Simplificado para Economia Aberta", em co-autoria com Carlos Ivan Simonsen Leal e Rubens Penha Cysne. Publicado na Pesquisa e Planejamento Econômico 17 (2), 265-98, ago/87.

* Prêmio Haralambos Simeonidis da ANPEC, categoria Artigos, com o artigo "Uncertainty Aversion, Risk Aversion, and the Optimal of Portfolio", em co-autoria com James Dow. Publicado na Econometrica 60 (1), 197-204, 1992.

BOLSAS DE ESTUDO E DE RECONHECIMENTO CIENTÍFICO

* Iniciação Científica em Matemática, CEPG – 1977.

* Iniciação Científica em Matemática, CNPq – 1979/80.

* Bolsa de Mestrado em Economia, EPGE/FGV, 1981/82.

* Bolsa de Doutorado em Economia, CNPq – 1982/86.

* Financiamento durante julho e agosto de 1983 e julho e agosto de 1984, para elaboração de trabalho, Sloan Foundation.

* Prêmios especiais durante setembro de 1982 até 1986, Universidade de Princeton.

PUBLICAÇÕES

* 1982 * "Juros: as Propostas da FIESP", Revista Simposium 2, abril.
* "Competição Monopolística e suas Relações com Competição Perfeita", Revista de Econometria II (2), 5-48, novembro.

* 1983 * "Uma Visão da Inflação como Conflito Distributivo", em co-autoria com Armínio Fraga Neto, Revista Brasileira de Economia 37 (3), 361-68, julho/setembro.

* 1984 * "A Economia Americana e o Governo Reagan", Revista da Econômica, Consultoria e Projetos 1, julho.
* "O Dólar como Moeda Internacional", Revista da Econômica Consultoria e Projetos 2, agosto.

* 1985 * "Jogos de Informação Incompleta: Uma Introdução", Ensaios Econômicos da EPGE nº 50, 1-22.
* "A Demanda de Dividendos: Uma Justificativa Teórica", em co-autoria com Tommy Chin-Chiu Tan, Revista Brasileira de Economia 39 (3), 329-37, julho/setembro.

* 1986 * "On Aumann's Notion of Common Knowledge – An Alternative Approach – Summary", em co-autoria com Tommy Chin-Chiu Tan. Proceedings of the 1986 Conference on Theoretical Aspects of Reasoning About Knowledge, Org. Joseph Y. Halpem. Edit. Morgan Kaufmann, 253-58.
* "Commom Knowledge and Game Theory", Ensaios Econômicos da EPGE nº 74, 1-105 (Tese de Doutorado).
* "Convivendo com a Inflação", Caderno Especial da ABERJ nº 76, 1-4, dezembro.
* "Bayesian Foudantions of Nash Equilibrium Behaviour", Revista de Econometria VI (1), 41-78, abril.
* "A Bolsa Sem Boas Perspectivas", Revista Conjuntura Econômica 40 (4), 153, abril.
* "Os Gastos Públicos e o Congelamento", Revista Conjuntura Econômica 40 (5), 38-40, maio.

* 1987 * "A Teoria do Preço da Terra: Uma Resenha", Ensaios Econômicos da EPGE nº 93, 1-25.
* "A Instabilidade das Taxas das LBCs", Revista Brasileira de Mercado de Capitais 13 (38), 62-4, janeiro/março.
* "Support Restrictions and Sequential Equilibrium", em co-autoria com Vicente Madrigal e Tommy Chin-Chiu Tan, Journal of Economic Theory 43 (2), 329-34, dezembro.
* "Macroeconomia com Racionamento: Um Modelo Simplificado para Economia Aberta", em co-autoria com Carlos Ivan Simonsen Leal e Rubens Penha Cysne, Pesquisa e Planejamento Econômico 17 (2), 265-98, agosto.
* "Esvaziamento Econômico do Estado do Rio de Janeiro", em co-autoria com Istvan K. Kasznar, Boletim do IERJ.

* 1988 * "The Consistency of Welfare Judgements With a Representative Consumer", em co-autoria com James Dow, Journal of Economic Theory 44 (2), 269-80, abril.

* "A Guide to Knowledge and Games", em co-autoria com Tommy Chin-Chiu Tan, Proceedings of the Second Conference on Theoretical Aspects of Reasoning About Knowledge, Org. Moshe Y. Vardi, Edit. Morgan Kaufmann, 163-77.

* "The Bayesian Foundations of Solution Concepts of Games", em co-autoria com Tommy Chin-Chiu Tan, Journal of Economic Theory 45 (2), 370-91, agosto.
* "Estratégias de Negociação em Organizações Internacionais: O Ponto de Vista da Teoria dos Jogos", Revista Brasileira de Economia 42 (3), 217-31, julho/setembro.
* "Congelamento Parcial com Abono Gerando Excesso de Demanda", em co-autoria com Joaquim Vieira Ferreira Levy, Plano Cruzado: Inércia x Inépcia, Org. Barbosa e Simonsen, Edit. Globo, RJ, 223-40.

* 1989

* "Commom Knowledge", The New Palgrave-Game Theory, Org. Eatwell, J., Newman, P. e Milgate, M., Edit. W.W. Norton, New York, 74-85.
* "Credit Rationing and the Permanent Income Hypothesis", em co-autoria com Vicente Madrigal, Tommy Chin-Chui Tan e Daniel Vincent, Ensaios Econômicos da EPGE nº 141, 1-21.
* "Moratória Interna, Dívida Pública e Juros Reais", em co-autoria com Maria Sílvia Bastos Marques, Pesquisa e Planejamento Econômico 19 (1), 19-44, abril.

* 1990

* "Preferences, Common Knowledge, and Speculative Trade", em co-autoria com James Dow (University of Pennsylvania e London Business School) e Vicente Madrigal (New York University), Ensaios Econômicos da EPGE nº 149, 1-17.
* "Deságios das LFTs e a Probabilidade Implícita da Moratória", em co-autoria com Maria Sílvia Bastos Marques, Revista Brasileira de Economia 44 (2), 191-216, abril/junho.
* "Macroeconomia com M4", em co-autoria com Carlos Ivan Simonsen Leal, Ensaios Econômicos da EPGE nº 163, 1-20.
* "O Problema da Dívida dos Países em Desenvolvimento: Uma Análise Via Teoria dos Jogos", em co-autoria com Mário Henrique Simonsen, Revista Brasileira de Economia 44 (3), 457-83, julho/setembro.
* "A Keynesian Model of Nominal Wage Rigidity", Revista de Econometria X (1), 119-42.

* 1991

* "Incerteza e Estado de Direito", Economia em Perspectiva, Carta de Conjuntura do Conselho Regional de Economia nº 77, SP, 3-4.
* "O Plano Brasil Novo e o Controle de M4", em co-autoria com Carlos Ivan Simonsen Leal, Revista Brasileira de Economia 45 (Especial), 193-204, e também, Plano Collor: Avaliações e Perspectivas, Org. Faro, C., LTC Edit., RJ, 193-204.
* "Educação e Distribuição de Renda", em co-autoria com Carlos Ivan Simonsen Leal, Distribuição de Renda no Brasil, Org. Camargo e Giambiagi, Edit. Paz e Terra, RJ, 83-96.

* "Em Defesa do Estado de Direito", A Economia Pós Plano Collor II, Org. Clóvis de Faro, LTC Edit., RJ, 194-96.
* "Subadditive Probabilities and Portfolio Inertia", em co-autoria com Mário Henrique Simonsen, Revista de Econometria 11 (1), 1-19.
* "Finanças: Uma Resenha de Quatro Livros", Revista de Econometria 11 (2), 243-51.
* "Local Concavifiability of Preferences and Determinacy of Equilibrium", em co-autoria com Mário Páscoa, Ensaios Econômicos da EPGE nº 174, 1-20.
* "Retornos em Educação no Brasil: 1976-1989", em co-autoria com Carlos Ivan Simonsen Leal, Pesquisa e Planejamento Econômico 21 (3), 559-74.

* 1992

* "The Ex-ante Non-optimality of the Dempster-Shafer Updating Rule for Ambiguous Beliefs", em co-autoria com James Dow, Theoretical Aspects of Reasoning About Knowledge, Proceedings of the Fourth Conference (TARK 1992), edited by Yoram Moses, Morgan Kaufmann Publishers Inc., 163-166.
* "Nash Equilibrium Under Knightian Uncertainty: Breaking Down Backward Induction", em co-autoria com James Dow, Ensaios Econômicos da EPGE nº 186, 1-17.
* "Uma Nota Sobre a Contabilidade dos Agregados Monetários no Brasil", em co-autoria com Carlos Ivan Simonsen Leal, Estudos Econômicos 22 (1), 35-50.
* "Uncertainty Aversion, Risk Aversion and the Optimal Choice of Portfolio", em co-autoria com James Down, Econométrica 60 (1), 197-204.
* "Homothetic Preferences", em co-autoria com James Dow, Journal of Mathematical Economics 21, 389-94.
* "Excess Volatility of Stock Prices and Knightian Uncertainty", em co-autoria com James Dow, European Economic Review 36, 631-38.
* "On Aumann's Notion of Common Knowledge: An Alternative Approach", em co-autoria com Tommy Chi-Chiu Tan, Revista Brasileira de Economia 46 (2), 151-66.
* "Inflação e Credibilidade", Ensaios Econômicos da EPGE nº 195, 1-10.
* "Idéias Sobre uma Reforma Tributária", Economia em Perspectiva, Carta de Conjuntura nº 89, CORECON, abril.
* "Common Knowledge and Financial Markets", The New Palgrave Dictionary of Money and Finance, Edit. P. Newman, M. Milgate e J. Eatwell, Macmillan Press, New York, 401-07.

* 1993

* "Abuso Econômico e o Caso da Lei 8.002", em co-autoria com Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, Ensaios Econômicos da EPGE nº 208, 1-11. Aceito para publicação no Journal Economic Theory.
* "Nash Equilibrium Under Knightian Uncertainty: Breaking Down Backward Induction – (Extensively Revised Version)", em co-autoria com James Dow, Ensaios Econômicos da EPGE nº 213, 1-28. Aceito para publicação no Journal Economic Theory.

* "Effects of Growth on Relative Prices in a Two-Good N-Country Model", Estudios Económicos 15 (1), 57-63.
* "An Historical Note on the Concept of Nash Equilibrium: Independent Quotes From Cournot, Keynes and Plato", Revista Brasileira de Economia 47 (3), 467-470.
* "Os Bancos Estaduais e o Descontrole Fiscal: Alguns Aspectos", em co-autoria com Armínio Fraga Neto, A Última Década – Ensaios da FGV Sobre o Desenvolvimento Brasileiro nos anos 90, Org. Moacyr Fioravante e Lauro Vieira de Faria, Editora da Fundação Getúlio Vargas, 132-149.
* "On the Differentiability of the Consumer Demand Function", em co-autoria com Paulo Klinger Monteiro e Mário Rui Páscoa, Ensaios Econômicos da EPGE, nº 214.
* "Determinação de Preços de Ativos, Arbitragem, Mercado a Termo e Mercado Futuro", em co-autoria com Flávio Auler, Ensaios Econômicos da EPGE, nº 215.
* "Financial Integration and Public Financial Institutions", em co-autoria com Walter Novaes, Ensaios Econômicos da EPGE nº 225, 1-20.

* 1994

* "Laws of Large Numbers for Non-additive Probabilities", em co-autoria com James Dow (London Business School), Ensaios Econômicos da EPGE, nº 226, 1-17.
* "Regimes Complementares de Previdência", em co-autoria com Hélio Portocarrero de Castro, Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, Renato Fragelli Cardoso e Uriel de Magalhães, Ensaios Econômicos da EPGE nº 238.
* "Inflationary Bias and State Owned Financial Institutions", em co-autoria com Walter Novaes Filho, Ensaios Econômicos da EPGE nº 242.

* 1996

* "On the Differentiability of the Consumer Demand Function", em co-autoria com Paulo Klinger Monteiro e Mário Rui Páscoa, Journal of Mathematical Economics 25, 247-261.

* 1998

* "Capital Structure Choice of Foreign Subsidiaries: Evidence from Multinationals in Brazil, em co-autoria com Walter Novaes, Ensaios Econômicos da EPGE nº 340, dezembro.

* 1999

* "Determiriacy of Equilibria on Nonsmooth Economies", em co-autoria com Mário Rui Páscoa, Journal of Mathematical Economics – a ser publicado.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nº 77/99, de 22 de janeiro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 562, de 1998, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

* PROJETO RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1999

(Nº 3.125/97, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A estrutura, a competência e o funcionamento dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, bem como as

atividades de natureza metrológica, de normalização e de certificação de conformidade de produtos, processos e serviços reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2° Integram o SINMETRO:

I - O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, como órgão normativo do Sistema;

II - o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como órgão executivo central do Sistema;

III - entidades de direito público que exercem atribuições delegadas do INMETRO;

IV - entidades de direito público ou privado, reconhecidas ou credenciadas pelo INMETRO, que atuem nas áreas de metrologia, normalização e certificação de conformidade.

Art. 3° O CONMETRO, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, tem como competência formular, coordenar e supervisionar a Política Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação de Conformidade.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do CONMETRO serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 4° O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, funcionará como Secretaria Executiva do CONMETRO.

Parágrafo único. A administração do INMETRO será objeto de contrato de gestão, negociado e celebrado entre sua Direção e o Poder Executivo, o qual adotará as providências necessárias à constituição da autarquia em regime especial, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° Compete ao INMETRO expedir regulamentos técnicos que estabeleçam características obrigatórias para produtos, processos ou serviços, em matéria de metrologia, normalização e qualidade, inclusive requisitos de terminologia, símbolos, embalagens, marcação, rotulagens e o modo de sua aplicação aos produtos, processos ou serviços, e, especialmente:

I - quanto à metrologia:

a) supervisionar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação e dos regulamentos técnicos;

b) especificar as condições de verificação que devem ser observadas nos modelos de medida e instrumentos de medir;

c) examinar tecnicamente os modelos de medida e instrumentos de medir, aprovando-os ou não;

d) verificar os instrumentos de medir, antes de sua introdução no mercado, aprovando-os ou não;

e) verificar periodicamente, e após reparos, os instrumentos de medir;

f) realizar, reproduzir, adquirir, conservar e disseminar os padrões metrológicos nacionais, mantendo-os intercomparados ou rastreados em nível internacional;

g) assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida em todo o território nacional;

h) credenciar laboratórios de calibração e neles realizar auditorias periódicas;

i) garantir a rastreabilidade dos meios de referência utilizados no controle metrológico;

j) coordenar o conjunto que constitui o Laboratório Nacional de Metrologia - LNM;

l) incentivar e promover a formação técnico-científica em Metrologia no País;

m) fiscalizar os produtos pré-medidos, os instrumentos de medir e as medidas materializadas;

n) definir, regulamentar e coordenar as operações do controle metrológico internacionalmente reconhecidas, suas estruturas, formas e procedimentos de execução;

II - quanto à normalização:

a) articular, no plano federal, a edição e a revisão periódica de regulamentos técnicos;

b) fomentar a elaboração de normas técnicas de caráter voluntário;

c) incentivar e promover a formação técnico-científica em normalização no País;

III - quanto à qualidade:

a) expedir regulamentos técnicos para certificação de conformidade de produtos, processos ou serviços;

b) credenciar e supervisionar organismos de certificação e inspeção, bem como laboratórios de ensaio, fiscalizando-os periodicamente;

c) coordenar, no âmbito do Governo Federal, a certificação compulsória de produtos, processos ou serviços;

d) estabelecer e conceder o uso da Marca Nacional de Conformidade;

e) incentivar e promover a certificação voluntária de produtos, processos ou serviços;

f) coordenar e articular o reconhecimento internacional do Sistema Brasileiro de Certificação;

g) fiscalizar o uso da Marca Nacional de Conformidade;

h) promover a formação técnico-científica na área da qualidade;

i) promover a realização de exames para verificação de conformidade de produtos, processos ou serviços com as normas técnicas pertinentes.

§ 1° Caberá ao INMETRO formular a política de informação tecnológica nas áreas de metrologia, normalização e

qualidade, e divulgar os conhecimentos técnicos assim produzidos.

§ 2° Compete ainda ao INMETRO manter intercâmbio de colaboração e informação com organismos internacionais nas áreas de metrologia, normalização e qualidade industrial.

Art. 6° Fica obrigado à observância das disposições desta Lei todo aquele que:

I - fabrique, processe, monte, importe, acondicione ou venda mercadoria ou produto, ou execute serviço, tecnicamente regulamentados;

II - execute atividade de manutenção ou reparo de medidas materializadas ou instrumentos de medição;

III - utilize medida materializada ou instrumento de medir.

Art. 7° Ao infrator de qualquer disposição desta Lei, do seu regulamento, da legislação pertinente, dos atos normativos e regulamentos técnicos referentes à metrologia, normalização e qualidade, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição de produto, processo ou serviço ou do uso de marca, selo ou sinal de conformidade;

IV - apreensão de produto ou instrumento;

V - inutilização de produto ou instrumento.

Parágrafo único. A fiscalização do INMETRO poderá colher e arrecadar amostras para exames, bem como interditar e apreender produtos e instrumentos, lavrando os respectivos autos de interdição, apreensão e infração.

Art. 8° A pena de multa, imposta mediante procedimento administrativo, não poderá ser de montante inferior a R$ 100,00 (cem reais), nem superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), devendo ser graduada de acordo com:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida pelo infrator;

III - a condição econômica do infrator e seus antecedentes;

IV - o prejuízo causado ao consumidor.

§ 1° Caberá ao CONMETRO, por meio de resolução, fixar critérios e procedimentos para a aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 2° O CONMETRO constituirá, por meio de resolução, comissão especial, a quem caberá apreciar os recursos voluntários contra decisões que homologuem autos de infração em que a pena imposta seja a de multa, apresentando relatório conclusivo para decisão final da direção do INMETRO.

§ 3° A comissão especial a que se refere o parágrafo anterior será integrada por:

I - dois representantes do INMETRO, um dos quais a presidirá;

II - um representante das entidades de direito público a que se refere o inciso III do art. 2° desta Lei;

III - um representante de entidades representativas de fornecedores; e

IV - um representante de associações civis de consumidores.

Art. 9° Os produtos apreendidos em caráter definitivo, por força de aplicação de penalidade da qual já não caiba recurso, quando não devam ser destruídos, serão leiloados ou doados a programas de amparo social desenvolvidos pelo Poder Público ou instituições de educação ou assistência social reconhecidas como entidades beneficentes.

Parágrafo único. Tratando-se de produto perecível, a autoridade administrativa processante poderá dar imediato cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 10. Os produtos que representam lotes de produção, arrecadados em depósito ou estabelecimento comercial para compor amostras destinadas a exames e ensaios, destrutivos ou não, devem ser repostos no mesmo depósito ou estabelecimento pelo responsável por sua produção ou importação ou pelo titular da marca neles aposta.

Art. 11. É assegurado aos agentes de fiscalização de que trata esta Lei livre acesso a notas fiscais, desde que com o objetivo de verificação do controle metrológico e da qualidade de produtos, bem como o ingresso nos locais de prestação de serviços ou fabricação, processamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, exposição ou venda de produtos.

Art. 12. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como no exercício de suas atividades, o INMETRO gozará dos privilégios e vantagens da Fazenda Pública.

Art. 13. Caberá ao INMETRO e às pessoas jurídicas de direito público que atuem por delegação processar e julgar as infrações, bem como aplicar aos infratores as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 14. Pelos serviços de controle metrológico legalmente atribuídos ao INMETRO ou aos órgãos delegados no exercício do poder de polícia administrativa, será devida a taxa de controle metrológico, de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 15. Constituirão recursos do INMETRO:

I - as dotações orçamentárias e os créditos suplementares que lhe venham a ser consignados;

II - a taxa de controle metrológico;

III - o resultado das multas aplicadas com fundamento nesta Lei;

IV - os oriundos de convênios e contratos celebrados para os objetivos definidos nesta Lei;

V - os rendimentos das aplicações financeiras;

VI - outros de qualquer natureza ou procedência.

Art. 16. Os certificados comprobatórios das operações de verificação metrológica só terão validade quando emitidos pelo INMETRO ou órgão por este habilitado com delegação específica.

Art. 17. A representação judicial e extrajudicial do INMETRO, nos casos de delegação de competência, será exercida pelo órgão público delegado.

Art. 18. A receita que couber aos órgãos públicos delegados, pelo exercício das atividades decorrentes de convênio com o INMETRO, somente poderá ser empregada no custeio, aparelhamento e desenvolvimento dos próprios órgãos, para o alcance de seus objetivos.

Art. 19. O INMETRO, tendo em vista o disposto nesta Lei, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 20. O art. 2º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso VA:

"Art. 2º.....

.....

VA - um representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

....."

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

ANEXO

(Lei nº , de de)

TABELA DE TAXAS DO CONTROLE METROLÓGICO

COD.	INSTRUMENTO	VERIFICAÇÃO PERIÓDICA E EVENTUAL	VERIFICAÇÃO INICIAL
000	PESOS (até classe M1) E CONTRAPESOS		
005	PESO DE PRECISÃO ATÉ 2Kg	6,75	1,70
020	PESO COMERCIAL ATÉ 10 Kg	2,10	0,90
030	PESO COMERCIAL DE MAIS DE 10Kg ATÉ 50Kg	8,40	2,80
045	PESO COMERCIAL DE MAIS DE 50 Kg ATÉ 500 Kg	27,00	9,00
050	CONTRAPESO COMERCIAL	0,80	0,30
055	PESOS E CONTRAPESOS ESPECIAIS (2)		
100	BALANÇAS A FUNCIONAMENTO NÃO AUTOMÁTICO	(classes	III e IV)
105	DE PRECISÃO ATÉ 10Kg	62,00	17,50
110	SIMPLES	3,30	1,20
125	A EQUILÍBRIO NÃO AUTOMÁTICO ATÉ 50Kg	15,00	4,00
130	A EQUILÍBRIO AUTOMÁTICO OU SEMI-AUTOMÁTICO ATÉ 50 Kg	32,00	8,70
140	DE MAIS DE 50Kg ATÉ 350 Kg	52,00	13,50
150	DE MAIS DE 350 Kg ATÉ 2.900 Kg	84,40	24,00
160	DE MAIS DE 2.900 Kg ATÉ 20.000 Kg (4)	175,80	48,00
170	DE MAIS DE 20.000Kg ATÉ 60.000 Kg (4)	274,10	75,00
180	DE MAIS DE 60.000 Kg ATÉ 100.000 Kg (1), (4)	446,20	115,00
185	SUPERIOR A 100.000 Kg (1), (3), (4)		
190	ESPECIAIS OU A FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO (2)		
191	A EQUILÍBRIO AUTOMÁTICO, COMPUTADORA, INDICADORA DE PREÇOS ATÉ 50 Kg	38,00	9,80
200	MEDIDAS E MEDIDORES DE COMPRIMENTO		
205	MEDIDA DE COMPRIMENTO ATÉ 2m	2,90	0,70
210	MEDIDA DE COMPRIMENTO DE MAIS DE 2m ATÉ 10m	9,40	3,00
215	MEDIDA DE COMPRIMENTO DE MAIS DE 10m	12,00	8,50
220	TRENA DE SONDAGEM	12,00	4,00
225	TAXÍMETRO	21,10	4,00
230	MEDIDA OU MEDIDOR ESPECIAL DE COMPRIMENTO (2)		
231	MEDIDOR DE COMPRIMENTO DE FIOS	22,20	4,50
240	RADARES E BARREIRAS ELETRÔNICAS	168,80	168,80
300	MEDIDAS E MEDIDORES DE VOLUME		
305	MEDIDA DE VOLUME DE MENOS DE 5 LITROS	1,30	0,50
310	MEDIDA DE VOLUME DE 5 LITROS ATÉ 20 LITROS	10,00	6,00
315	MEDIDA DE VOLUME DE 20 LITROS ATÉ 100 LITROS	18,00	12,00
320	MEDIDAS DE VOLUME ESPECIAIS (2)		
325	MEDIDOR DESCONTÍNUO DE VOLUME	6,50	2,00
340	MEDIDOR DE GÁS DOMICILIAR	4,00	1,50
345	HIDRÔMETRO DOMICILIAR ATÉ 5m³/h	4,00	1,30
346	HIDRÔMETRO DOMICILIAR ACIMA DE 5m³/h	6,00	2,20
350	MEDIDORES ESPECIAIS DE VOLUME (2)		
353	BOMBA MEDIDORA PARA COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS	60,00	20,00
354	BOMBA MEDIDORA PARA G.N.C.	168,80	86,10

400	CAMINHÕES E VAGÕES-TANQUE		
410	ATÉ 20.000 LITROS COM ATÉ DOIS COMPARTIMENTOS	96,50	96,50
411	ATÉ 20.000 LITROS COM TRÊS OU QUATRO COMPARTIMENTOS	112,50	112,50
412	ATÉ 20.000 LITROS COM CINCO COMPARTIMENTOS OU MAIS	135,00	135,00
420	DE MAIS DE 20.000 LITROS ATÉ 40.000 LITROS, COM ATÉ DOIS COMPARTIMENTOS	168,80	168,80
421	DE MAIS DE 20.000 LITROS ATÉ 40.000 LITROS, COM TRÊS OU QUATRO COMPARTIMENTOS	205,00	205,00
422	DE MAIS DE 20.000 LITROS ATÉ 40.000 LITROS, COM CINCO COMPARTIMENTOS OU MAIS	260,00	260,00
430	DE MAIS DE 40.000 LITROS	320,00	320,00
435	CAMINHÕES PARA CARGA SÓLIDA	30,70	30,70
440	VEÍCULOS TRANSPORTADORES ESPECIAIS (2)		
500	OUTROS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
505	TERMÔMETRO PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO OU ÁLCOOL ETÍLICO	6,00	2,00
510	DENSÍMETRO PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO OU ÁLCOOL ETÍLICO	6,00	2,00
515	MANÔMETRO	6,00	2,00
520	ESFIGMOMANÔMETRO (2)	6,00	1,20
525	MEDIDOR MONOFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA	7,00	2,50
526	MEDIDOR POLIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA	8,40	3,00
530	APARELHO PARA EMBALAGEM DE CAFÉ	16,30	6,00
535	MEDIDORES ESPECIAIS (2)		
536	TERMÔMETRO CLÍNICO	2,00	0,70
538	INSTRUMENTO PARA CORTE E PESAGEM DE FRIOS	25,10	5,00
545	INDICADOR DE TEOR ALCOÓLICO - DENSÍMETRO TEOR MÍNIMO	16,90	6,00
546	INDICADOR DE TEOR ALCOÓLICO - FLUTUADOR MÁXIMO E MÍNIMO	16,90	0,70

NOTAS

I - Instruções gerais:

a) nos exames por amostragem, para cada unidade da amostra, aplicar o valor atribuído à verificação periódica; para as demais unidades do lote, dividir por vinte o valor atribuído à verificação periódica;

b) a inclusão de novos instrumentos regulamentares observará o tempo de serviço em relação ao valor fixado para a hora de serviço, de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

II - Para os códigos assinalados com os números (1) a (4):

a) a verificação de instrumentos especiais (2) e balanças ferroviárias (1) será cobrada à razão de R$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por hora ou fração;

b) acima de 100.000 Kg (3) será cobrada taxa adicional de R$ 31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos) para cada 10.000 Kg ou fração;

c) a verificação inicial (4) será igual à periódica quando realizada no local da instalação do instrumento;

d) as ajustagens de peso serão cobradas pelo mesmo valor da verificação inicial.

MENSAGEM Nº 553

Encaminha ao Congresso Nacional

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, e dá outras providências".

Brasília, 15 de maio de 1997.

E.M. nº 124 GM-MICT

Brasília-DF, 29 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de lei que dispõe o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, instituído na Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

2. A criação do SINMETRO, de que fazem parte o CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, como órgão normativo, e o INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, como órgão executivo central do Sistema, representou decisivo apoio técnico e operacional à produção de bens e serviços no País. A ênfase na qualidade dos produtos, exigência mundial a que se incorporou definitivamente o consumidor brasileiro, teve, na feliz associação - Metrologia, Normalização e Qualidade - em único e integrado Sistema, a precisa visão do futuro que hoje leva institutos estrangeiros congêneres a procurar solução idêntica.

3. No entanto, várias disposições da Lei nº 5.966/73 se revelam inadequadas e desatualizadas, demandando reformulação, diante da importância que tal sistema adquiriu com o crescimento do volume e complexidade dos serviços que presta, no interesse da sociedade.

4. Torna-se necessário dotar o INMETRO de meios legais que lhe permitam atuação eficaz, corrigindo-se deficiências que têm suscitado contestações na Justiça, devido a imprecisões conceituais e lacunas da lei vigente.

5. Assim, o projeto, mantendo a estrutura básica do Sistema, define a competência do INMETRO nas áreas de metrologia, normalização e qualidade; enumera o conjunto de pessoas sujeitas às disposições da Lei, estabelece a taxa de controle metrológico, em substituição aos "preços públicos" cobrados pelo INMETRO com base na lei vigente; dispõe sobre as penalidades aos infratores da Lei e demais atos normativos concernentes à metrologia, normalização e qualidade, atualizando o valor da multa.

6. Quanto à taxa de controle metrológico, deve-se esclarecer que o atual sistema de preços dos serviços prestados pelo INMETRO - principal fonte de receita da Autarquia - tem sido motivo de inúmeras demandas judiciais, fundadas na consideração de que a natureza de tais serviços, decorrentes do exercício do poder de política administrativa, confere a ditos preços as características de taxa, cujo fato gerador e base de cálculo só por lei podem ser estabelecidos. Atendendo a essa realidade, o projeto autoriza a cobrança da taxa, cujos valores estão tabelados no Anexo da lei proposta.

Para que o INMETRO possa desempenhar suas funções com eficiência, convém que a reestruturação e a redefinição do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial se faça nos termos propostos no projeto de lei que ora encaminhamos à Vossa Excelência.

Respeitosamente,

FRANCISCO DORNELLES
Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

PROJETO ORIGINAL Nº 3.125/97

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A estrutura, a competência e o funcionamento dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, bem como as

atividades de natureza metrológica, de normalização e de certificação de conformidade de produtos, processos e serviços reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art 2º Integram o SINMETRO:

I - o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, como órgão normativo do Sistema;

II - o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como órgão executivo central do Sistema;

III - entidades de direito público que exercem atribuições delegadas do INMETRO;

IV - entidades de direito público ou privado, reconhecidas ou credenciadas pelo INMETRO, que atuem nas áreas de metrologia, normalização e certificação de conformidade.

Art. 3º O CONMETRO, integrante da estrutura do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, tem como competência formular, coordenar e supervisionar a Política Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação de Conformidade.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do CONMETRO serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, funcionará como Secretaria Executiva do CONMETRO.

Art. 5º Compete ao INMETRO expedir regulamentos técnicos, que estabeleçam características obrigatórias para produtos, processos ou serviços, em matéria de metrologia, normalização e qualidade, inclusive requisitos de terminologia, símbolos, embalagens, marcação, rotulagens e o modo de sua aplicação aos produtos, processos ou serviços, e, especialmente:

I - quanto à metrologia:

a) supervisionar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação e dos regulamentos técnicos;

b) especificar as condições de verificação que devem ser observadas nos modelos de medida e instrumentos de medir;

c) examinar tecnicamente os modelos de medida e instrumentos de medir aprovando-os ou não;

d) verificar os instrumentos de medir, antes de sua introdução no mercado, aprovando-os ou não;

e) verificar periodicamente, e após reparos, os instrumentos de medir;

f) realizar, reproduzir, adquirir, conversar e disseminar os padrões metrológicos nacionais, mantendo-os intercomparados ou rastreados em nível internacional;

g) assegurar a uniformidade e a racionalização das unidades de medida em todo o território nacional;

h) credenciar laboratórios de calibração e neles realizar auditorias periódicas;

i) garantir a rastreabilidade dos meios de referência utilizados no controle metrológico;

j) coordenar o conjunto que constitui o Laboratório Nacional de Metrologia - LNM;

l) incentivar e promover a formação técnico-científica em Metrologia no País;

m) fiscalizar os produtos pré-medidos, os instrumentos de medir e as medidas materializadas;

n) definir, regulamentar e coordenar as operações do controle metrológico internacionalmente reconhecidas, suas estruturas, formas e procedimentos de execução;

II - quanto à normalização:

a) articular, no plano federal, a edição e a revisão periódica de regulamentos técnicos;

b) fomentar a elaboração de normas técnicas de caráter voluntário;

c) incentivar e promover a formação técnico-científica em normalização no País;

III - quanto à qualidade:

a) expedir regulamentos técnicos para certificação de conformidade de produtos, processos ou serviços;

b) credenciar e supervisionar organismos de certificação e inspeção, bem como laboratórios de ensaio, fiscalizando-os periodicamente;

c) coordenar, no âmbito do Governo Federal, a certificação compulsória de produtos, processos ou serviços;

d) estabelecer e conceder o uso da Marca Nacional de Conformidade;

e) incentivar e promover a certificação voluntária de produtos, processos ou serviços;

f) coordenar e articular o reconhecimento internacional do Sistema Brasileiro de Certificação;

g) fiscalizar o uso da Marca Nacional de Conformidade;

h) promover a formação técnico-científica na área da qualidade;

i) promover a realização de exames para verificação de conformidade de produtos, processos ou serviços com as normas técnicas pertinentes.

§ 1º Caberá ao INMETRO formular a política de informação tecnológica nas áreas de metrologia, normalização e qualidade e divulgar os conhecimentos técnicos assim produzidos.

§ 2º Compete ainda ao INMETRO manter intercâmbio de colaboração e informação com organismos internacionais nas áreas de metrologia, normalização e qualidade industrial.

Art. 6º Fica obrigado à observância das disposições desta Lei todo aquele que:

I - fabrique, processe, monte, importe, acondicione ou venda mercadoria ou produto, ou execute serviço, tecnicamente regulamentados;

II - execute atividade de manutenção ou reparo de medidas materializadas ou instrumentos de medição;

III - utilize medida materializada ou instrumento de medir.

Art. 7º Ao infrator de qualquer disposição desta Lei, do seu regulamento, da legislação pertinente, dos atos normativos e regulamentos técnicos referentes à metrologia, normalização e qualidade serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição de produto, processo ou serviço ou do uso de marca, selo ou sinal de conformidade;

IV - apreensão de produto ou instrumento;

V - inutilização de produto ou instrumento.

Parágrafo único. A fiscalização do INMETRO poderá colher e arrecadar amostras para exames, bem como interditar e apreender produtos e instrumentos, lavrando os respectivos autos de interdição, apreensão e infração.

Art. 8º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, com a vantagem auferida, com a condição econômica do infrator e com o prejuízo causado ao consumidor, será imposta mediante procedimento administrativo, não podendo seu montante ser inferior a R$ 100,00 (cem reais), nem superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 9º Os produtos apreendidos em caráter definitivo, por força de aplicação de penalidade da qual já não caiba recurso, quando não devam ser destruídos, serão leiloados ou doados a programas de amparo social desenvolvidos pelo Poder Público ou instituições de educação ou assistência social reconhecidas como entidades beneficentes.

Parágrafo único. Tratando-se de produto perecível, a autoridade administrativa processante poderá dar imediato cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 10. Os produtos que representam lotes de produção, arrecadados em depósito ou estabelecimento comercial para compor amostras destinadas a exames e ensaios, destrutivos ou não, devem ser repostos no mesmo depósito ou estabelecimento pelo responsável por sua produção ou importação ou pelo titular da marca neles aposta.

Art. 11. É assegurado aos agentes de fiscalização de que trata esta Lei livre acesso aos documentos fiscais e aos locais de prestação de serviços, ou de fabricação, processamento, acondicionamento, armazenamento, transporte, exposição ou venda de produtos.

Art. 12. Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, bem como no exercício de suas atividades, o INMETRO gozará dos privilégios e vantagens da Fazenda Pública.

Art. 13. Caberá ao INMETRO e às pessoas jurídicas de direito público que atuem por delegação processar e julgar as infrações, bem como aplicar aos infratores as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 14. Pelos serviços de controle metrológico legalmente atribuídos ao INMETRO ou aos órgãos delegados no exercício do poder de polícia administrativa, será devida a taxa de controle metrológico, de acordo com Anexo desta Lei.

Art. 15. Constituirão recursos do INMETRO:

I - as dotações orçamentárias e os créditos suplementares que lhe venham a ser consignados;

II - a taxa de controle metrológico;

III - o resultado das multas aplicadas com fundamento nesta Lei;

IV - os oriundos de convênios e contratos celebrados para os objetivos definidos nesta Lei;

V- os rendimentos das aplicações financeiras;

VI - outros de qualquer natureza ou procedência.

Art. 16. Os certificadores comprobatórios das operações de verificação metrológica só terão validade quando emitidos pelo INMETRO ou órgão por este habilitado com delegação específica.

Art. 17. A representação judicial e extrajudicial do INMETRO, nos casos de delegação de competência, será exercida pelo órgão público delegado.

Art. 18. A receita que couber aos órgãos públicos delegados, pelo exercício das atividades decorrentes de convênio com o INMETRO, somente poderá ser empregada no custeio, aparelhamento e desenvolvimento dos próprios órgãos, para o alcance de seus objetivos.

Art. 19. O INMETRO, tendo em vista o disposto nesta Lei, integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 20. O art. da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, passa a vigorar com a inclusão de novo inciso VI, remunerando-se os seguintes:

"Art. 2º .....

.....

VI - um representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

....."

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que trata do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Brasília,

ANEXO À LEI Nº

TABELA DE TAXAS DE CONTROLE METROLÓGICO (R$)

COD	INSTRUMENTO	VERIFICAÇÃO INICIAL	VERIFICAÇÃO PERIÓDICA E EVENTUAL
000	PESOS E CONTRAPESOS (4)		
005	Peso de precisão até 2 kg	1,50	6,60
020	Peso comercial até 10 kg	0,80	1,90
030	Peso comercial de mais de 10 kg até 50 kg	3,10	8,20
045	Peso comercial de mais de 50 kg até 500 kg	9,10	24,70
050	Contrapeso comercial	0,20	0,70
055	Pesos e contrapesos especiais (1)		

100	BALANÇAS DE FUNCIONAMENTO NÃO AUTOMÁTICO		
105	De precisão até 10 kg	18,50	50,30
110	Simples	1,00	2,80
125	Composta a equilíbrio não automático até 50 kg	3,60	11,70
130	Composta a equilíbrio não automático ou semi-automático até 50 kg	7,70	24,50
140	Composta de mais de 50 kg até 350 kg	13,60	40,30
150	Composta de mais de 350 kg até 2.900 kg	22,70	71,30
160	Composta de mais de 2.900 kg até 20.000 kg (5)	47,80	142,60
170	Composta de mais de 20.000 kg até 60.000 kg (5)	76,70	222,20
180	Composta de mais de 60.000 kg até 100.000 kg (2), (5)	115,40	334,70
185	Composta superior a 100.000 kg (2), (3), (5)		
190	Especiais ou de funcionamento automático (1)		
191	Composta a equilíbrio automático, computadora, indicadora de preços até 50 kg	8,80	28,50

200	MEDIDAS DE COMPRIMENTO		
205	Medida de comprimento até 2m	0,60	2,60
210	Medida de comprimento de mais de 2m até 10m	2,70	8,60
215	Medida de comprimento de mais de 10m	8,10	11,10
220	Trena de sondagem	4,10	11,10
225	Taxímetro	3,40	19,80
230	Medida ou medidor especial de comprimento (1)		
231	Medidor de comprimento de fios	4,10	19,80

300	MEDIDAS DE VOLUME		
305	Medida de volume de menos de 5 litros	0,40	1,30
310	Medida de volume de 5 litros até 20 litros	5,50	7,90
315	Medida de volume de 20 litros até 100 litros	10,90	14,80
320	Medidas de volumes especiais (1)		
325	Medidor descontínuo de volume	1,80	4,90
340	Medidor de gás domiciliar	1,80	1,80
345	Hidrômetro domiciliar até $5m^3$ /h	1,40	1,40
346	Higrômetro domiciliar acima $5m^3$ /h	2,50	2,50
350	Medidores especiais de volume (1)		
353	Bomba medidora para combustíveis líquidos	19,50	57,00
354	Bomba medidora para G.N.C	80,00	80,00

400	CAMINHÕES E VAGÕES-TANQUES		
410	Até 20.000 litros com até dois compartimentos	81,50	81,50
411	Até 20.000 litros com três ou quatro compartimentos	95,00	95,00
412	Até 20.000 litros com cinco compartimentos ou mais	119,90	119,90
420	De mais de 20.000 litros até 40.000 litros, com até dois compartimentos	142,60	142,60
421	De mais de 20.000 litros até 40.000 litros, com até três ou quatro compartimentos	162,50	162,50
422	De mais de 20.000 litros até 40.000 litros, com cinco compartimentos ou mais	200,30	200,30
430	De mais de 40.000 litros	250,20	250,20
435	Caminhões para carga sólida	27,00	27,00
440	Veículos transportadores especiais (1)		

500	OUTROS INSTRUMENTOS DE MEDIR		
505	Termômetro para produtos derivados do petróleo ou álcool etílico	2,20	5,90
510	Densímetro para produtos derivados do petróleo ou álcool etílico	2,20	5,90
515	Manômetro	2,20	5,90
520	Esfigomamômetro (1)		
525	Medidor monofásico de energia elétrica	2,70	7,50
526	Medidor polifásico de energia elétrica	3,50	9,70
530	Aparelho para embalagem de café	5,50	14,80
535	Medidores especiais (1)		
536	Termômetro clínico	0,60	0,00
538	Instrumento para corte e pesagem de frios	4,50	22,80
545	Indicador de teor alcóolico-densímetro teor mínimo	6,10	14,80
546	Indicador de teor alcóolico-flutuador máximo e mínimo	0,60	14,80

NOTAS:

A - Para todos os códigos.

Nos exames por amostragem, para cada unidade da amostra, multiplica-se por 10 o valor atribuído à verificação inicial; para as demais unidades do lote, divide-se por 10 o valor atribuído à verificação inicial.

B - Para os códigos assinalados com os números (1) a (5).

(1) A verificação das medidas e instrumentos de medir especiais será cobrada à razão de R$ 72,00 a hora ou fração.

(2) Os valores indicados não se aplicam a balanças ferroviárias, cuja verificação será cobrada à razão de R$ 72,00 a hora ou fração.

(3) Acima de 100.000 kg, será cobrada taxa adicional de R$ 28,00 para cada 10.000 kg ou fração.

(4) As ajustagens de pesos serão cobradas pelo mesmo valor da verificação inicial.

(5) A verificação inicial será igual à periódica, quando realizada no local da instalação do instrumento.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 5.966 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências

LEI N. 8.078 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências

LEI N.º 9.008 – DE 21 DE MARÇO DE 1995

Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o artigo 13 da Lei n. 7.347[1], de 24 de julho de 1985, altera os artigos 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei n. 8.078[2], de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências

.....

Art. 2º O CFDD, com sede em Brasília, será integrado pelos seguintes membros:

I – um representante da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, que o presidirá;

II – um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

III – um representante do Ministério da Cultura;

IV – um representante do Ministério da Saúde, vinculado à área de vigilância sanitária;

V – um representante do Ministério da Fazenda;

VI – um representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

VII – um representante do Ministério Público Federal;

VIII – três representantes de entidades civis que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do artigo 5º da Lei n. 7.347/85.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1999
(Nº 4.812/98, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a exoneração de servidor público estável com fundamento no § 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2° A exoneração a que alude o artigo anterior será precedida de ato normativo motivado dos Chefes de cada um dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1° O ato normativo deverá especificar:

I - a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;

II - a atividade funcional e o órgão ou a unidade administrativa objeto de redução de pessoal;

III - o critério geral impessoal escolhido para a identificação dos servidores estáveis a serem desligados dos respectivos cargos;

IV - os critérios e as garantias especiais escolhidos para identificação dos servidores estáveis que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado;

V - o prazo de pagamento da indenização devida pela perda do cargo;

VI - os créditos orçamentários para o pagamento das indenizações.

§ 2° O critério geral para identificação impessoal a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será escolhido entre:

I - menor tempo de serviço público;

II - maior remuneração;

III - menor idade.

§ 3° O critério geral eleito poderá ser combinado com o critério complementar do menor número de dependentes para fins de formação de uma listagem de classificação.

Art. 3° A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, assim definida em lei especial, observará as seguintes condições:

I - somente será admitida quando a exoneração de servidores dos demais cargos do órgão ou da unidade

administrativa objeto da redução de pessoal tenha alcançado, pelo menos, trinta por cento do total desses cargos;

II - cada ato reduzirá em no máximo trinta por cento o número de servidores que desenvolvam atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta Lei serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.307, DE 28 DE OUTUBRO DE 1998.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências".

Brasília, 28 de outubro de 1998.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 63/98-MARE, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que objetiva disciplinar a perda de cargo público por excesso de despesa de que trata o §4º do art. 169 da Constituição Federal.

1. A exigência para a fixação de limites à despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas nas unidades da Federação consta da parte permanente do texto constitucional. Em 1995, promulgada a Lei Complementar n.º 82, este limite foi fixado em sessenta por cento do total da receita corrente da unidade federada, deduzidas as transferências especificadas na lei. A Reforma Administrativa cuidou de fornecer a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios condições efetivas para cumprimento da exigência constitucional de respeito ao limite de despesa com pessoal.

2. A presente proposição estabelece, na forma do §7º do art. 169 da Carta, as normas gerais a serem observadas na dispensa do servidor estável quando necessária a adequação da despesa com pessoal aos limites fixados na Lei Complementar.

3. Assim, propomos, com vista a formação de uma listagem de classificação, a escolha dentre critérios gerais e impessoais de menor tempo de serviço público, maior remuneração e menor idade, que poderá ser, ainda, complementado com o de menor número de dependentes.

4. Cuidou-se ademais de dispensa do servidor estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, definida em lei especial, assegurando que preliminarmente a redução geral alcance a meta de trinta por cento, bem assim definiu-se que cada ato reduzirá em no máximo trinta por cento o número de servidores, em consonância com o texto constitucional.

5. Por fim, é de se ressaltar que, na forma do §4º do art. 169 da Constituição, é determinado que as dispensas sejam antecedidas de ato normativo motivados pelos Chefes de cada um dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que especifique: (1) a economia de recursos necessária; (2) a atividade funcional e o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal; (3) os critérios escolhidos; e, (4) os créditos orçamentários disponibilizados para o pagamento das indenizações.

6. O que se pretende, portanto, é dotar em especial os Estados e Municípios, de instrumentos realmente eficazes de diminuição dessa despesa, que teriam

inviabilizada a gestão pública por absoluta falta de recursos financeiros, haja vista o alto comprometimento da respectiva receita corrente líquida com despesa de pessoal e a falta de condições para o cumprimento dos limites fixados pela mencionada Lei Complementar.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do projeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.812, DE 1998

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a exoneração de servidor público estável com fundamento no art. 169, § 4º e seguintes, da Constituição Federal.

Art. 2º A exoneração a que alude o art. 1º será precedida de ato normativo motivado dos Chefes de cada um dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O ato normativo deverá especificar:

I - a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;

II - a atividade funcional e o órgão ou a unidade administrativa objeto de redução de pessoal;

III - o critério geral impessoal escolhido para a identificação dos servidores estáveis a serem desligados dos respectivos cargos;

IV - os critérios e as garantias especiais escolhidos para identificação dos servidores estáveis que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado;

V - o prazo de pagamento da indenização devida pela perda do cargo;

VI - os créditos orçamentários para o pagamento das indenizações.

§ 2º O critério geral para identificação impessoal a que se refere o inciso III do parágrafo anterior será escolhido entre:

I - menor tempo de serviço público;

II - maior remuneração;

III - menor idade.

§ 3º O critério geral eleito poderá ser combinado com o critério complementar do menor número de dependentes para fins de formação de uma listagem de classificação.

Art. 3º A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, assim definida em Lei especial, observará as seguintes condições:

I - somente será admitida quando a exoneração de servidores dos demais cargos do órgão ou da unidade administrativa objeto da redução de pessoal tenha alcançado, pelo menos, trinta por cento do total destes cargos;

II - cada ato reduzirá em no máximo trinta por cento o número de servidores que desenvolvam atividades exclusivas de estado.

Art. 4º Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta Lei serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 5º Esta Lei entra vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde

que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no §4º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1999
(nº 2.960/97, na Casa de origem)

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Capítulo II

DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Seção I

Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade

Art. 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal;

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Parágrafo único. As entidades referidas no inciso IX, inclusive as federações sindicais de âmbito nacional, deverão demonstrar que a pretensão por elas deduzida tem pertinência direta com os seus objetivos institucionais.

Art. 3º A petição indicará:

I - o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;

II - o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será

apresentada em duas vias, devendo conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

Art. 4° A petição inicial inepta, não fundamentada, e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 5° Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.

Parágrafo único. O relator determinará a publicação de edital no Diário da Justiça e no Diário Oficial, contendo informações sobre a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, o seu autor e o dispositivo da lei ou do ato normativo.

Art. 6° O relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Parágrafo único. As informações serão prestadas no prazo de trinta dias contado do recebimento do pedido.

Art. 7° Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.

§ 1° Os demais titulares referidos no art. 2° poderão manifestar-se, por escrito, sobre o objeto da ação e pedir a juntada de documentos reputados úteis para o exame da matéria, no prazo das informações, bem como apresentar memoriais.

§ 2° O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Art. 8° Decorrido o prazo das informações, serão ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o

Procurador-Geral da República, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de quinze dias.

Art. 9° Vencidos os prazos do artigo anterior, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

§ 1° Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2° O relator poderá, ainda, solicitar informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3° As informações, perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de trinta dias, contados da solicitação do relator.

Seção II

Da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias.

§ 1° O relator, julgando indispensável, ouvirá o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, no prazo de três dias.

§ 2° No julgamento do pedido de medida cautelar, será facultada sustentação oral aos representantes judiciais

do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela expedição do ato, na forma estabelecida no Regimento do Tribunal.

§ 3° Em caso de excepcional urgência, o Tribunal poderá deferir a medida cautelar sem a audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

§ 1° A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito *ex nunc*, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

§ 2° A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

Capítulo III

DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Seção I

Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade

Art. 13. Podem propor a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal:

I - o Presidente da República;

II - a Mesa da Câmara dos Deputados;

III - a Mesa do Senado Federal;

IV - o Procurador-Geral da República.

Art. 14. A petição inicial indicará:

I - o dispositivo da lei ou do ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido;

II - o pedido, com suas especificações;

III - a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato normativo questionado e dos documentos necessários para comprovar a procedência do pedido de declaração de constitucionalidade.

Art. 15. A petição inicial inepta, não fundamentada, e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 16. Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.

Art. 17. O relator determinará a pulicação de edital no Diário da Justiça e no Diário Oficial contendo informações sobre a propositura da ação declaratória de

constitucionalidade, o seu autor e o dispositivo da lei ou do ato normativo.

Art. 18. Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação declaratória de constitucionalidade.

§ 1° Os demais titulares referidos no art. 103 da Constituição Federal poderão manifestar-se, por escrito, sobre o objeto da ação declaratória de constitucionalidade no prazo de trinta dias a contar da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, podendo apresentar memoriais ou pedir a juntada de documentos reputados úteis para o exame da matéria.

§ 2° O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Art. 19. Decorrido o prazo do artigo anterior, será aberta vista ao Procurador-Geral da República, que deverá pronunciar-se no prazo de quinze dias.

Art. 20. Vencido o prazo do artigo anterior, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

§ 1° Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2° O relator poderá solicitar, ainda, informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma questionada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º As informações, perícias e audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizados no prazo de trinta dias, contados da solicitação do relator.

Seção II
Da Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

Parágrafo único. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia.

Capítulo IV
DA DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 22. A decisão sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo somente será tomada se presentes na sessão pelo menos oito Ministros.

Art. 23. Efetuado o julgamento, proclamar-se-á a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da disposição ou da norma impugnada se num ou noutro sentido se tiverem manifestado pelo menos seis Ministros, quer se trate de ação

direta de inconstitucionalidade ou de ação declaratória de constitucionalidade.

Parágrafo único. Se não for alcançada a maioria necessária à declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, estando ausentes Ministros em número que possa influir no julgamento, este será suspenso a fim de aguardar-se o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se atinja o número necessário para prolação da decisão num ou noutro sentido.

Art. 24. Proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.

Art. 25. Julgada a ação, far-se-á a comunicação à autoridade ou ao órgão responsável pela expedição do ato.

Art. 26. A decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo em ação direta ou em ação declaratória é irrecorrível, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. O art. 482 do Código de Processo Civil fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 482. .....

§ 1º O Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão manifestar-se no incidente de inconstitucionalidade, observados os prazos e condições fixados no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º Os titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação pelo órgão especial ou pelo Pleno do Tribunal, no prazo fixado em Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos.

§ 3º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades."

Art. 30. O art. 8º da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 8° .....

I - .....

.....

n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica;

.....

§ 3° São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I- o Governador do Distrito Federal;

II - a Mesa da Câmara Legislativa;

III - o Procurador-Geral de Justiça;

IV - a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal;

V - as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Distrito Federal, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais;

VI - os partidos políticos com representação na Câmara Legislativa.

§ 4° Aplicam-se ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios as seguintes disposições:

I - o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade;

II - declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias, e, tratando-se de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias;

III - somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Distrito Federal ou suspender a sua vigência em decisão de medida cautelar.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, ao processo de julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal."

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de janeiro de 1999.

MENSAGEM Nº 396, DE 7 DE ABRIL DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal".

Brasília, 7 de abril de 1997.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 189, DE 7 DE ABRIL DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência anteprojeto de lei que disciplina o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Trata-se de anteprojeto elaborado por Comissão para formular propostas de reforma das leis que dispõem sobre ação popular, ação civil pública, mandado de segurança e representação interventiva, bem como para propor projetos de lei sobre mandado de injunção, *habeas data*, ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

Referida Comissão de Juristas, composta pelos Professores Ada Pelegrini Grinover, Álvaro Villaça de Azevedo, Antonio Jamyr Dall'Agnol, Arnoldo Wald, Carlos Alberto Direito, Gilmar Ferreira Mendes, Luiz Roberto Barroso, Manoel André da Rocha, Roberto Rosas, Ruy Rosado de Aguiar Júnior e Antonio Herman Vasconcelos Benjamin e presidida pelo Professor Caio Tácito, apresentou, como resultado inicial dos trabalhos realizados, o anteprojeto de lei acima referido.

A elaboração da primeira versão do referido anteprojeto ficou a cargo do Professor Gilmar Ferreira Mendes. Graças às sugestões dos membros da Comissão, diversas modificações foram introduzidas ao esboço por ele apresentado.

Permito-me adotar como fundamento da presente Exposição de Motivos o Relatório sobre a redação final do anteprojeto, apresentado pela douta Comissão:

"O anteprojeto trata, em capítulo destacado, da admissibilidade do procedimento da ação direta de inconstitucionalidade (Capítulo II) e da admissibilidade e do procedimento da ação declaratória de constitucionalidade, instituída pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 (Capítulo III). Tendo em vista o caráter "dúplice" ou "ambivalente" das referidas ações, as regras de admissibilidade e de procedimento aplicáveis à ação direta são, na sua essência, extensíveis à ação declaratória.

Atenta à necessidade de conferir certa celeridade aos processos da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade, houve por bem a Comissão recomendar que se defira ao relator a possibilidade de indeferir liminarmente as petições ineptas, as não fundamentadas e aquelas manifestamente improcedentes (arts. 4º e 15).

O anteprojeto preserva a orientação contida no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que veda a intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade e, agora, também na ação declaratória de constitucionalidade (arts. 7º e

Constitui, todavia, inovação significativa a autorização para que outros titulares do direito de propositura da ação direta possam manifestar-se, por escrito, sobre o objeto da ação, pedir a juntada de documentos úteis para o exame da matéria no prazo das informações, bem como apresentar memoriais (arts. 7º, § 1º, e 18, § 1º)

Trata-se de providência que confere um caráter pluralista ao processo objetivo de controle abstrato de constitucionalidade, permitindo que o Tribunal decida com pleno conhecimento dos diversos aspectos envolvidos na questão.

Da mesma forma, afigura-se digna de realce a proposta formulada com o sentido de permitir que o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, admita a manifestação de outros órgãos ou entidades (arts. 7º, § 2º, e 18, § 2º). Positiva-se, assim, a figura do "*amicus curiae*" no processo de controle de constitucionalidade, ensejando a possibilidade de o Tribunal decidir as causas com pleno conhecimento de todas as suas implicações ou repercussões.

Outra inovação consta dos arts. 9º, § 1º, e 20, § 1º, do anteprojeto, que autorizam o relator, em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, a requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data, para, em audiência pública, ouvir depoimentos e pessoas com experiência e autoridade na matéria.

Nos Estados Unidos, o chamado "*Brandeis-Brief*" – *memorial utilizado pelo advogado Louis D. Brandeis, no case Müller versus Oregon (1908), contendo duas páginas dedicadas às questões jurídicas e outras 110 voltadas para os efeitos da longa duração do trabalho sobre a situação da mulher* – permitiu que se desmistificasse a concepção dominante, segundo a qual a questão constitucional configurava simples "questão jurídica" de aferição de legitimidade da lei em face da Constituição (cf., a propósito, Kermit L. Hall, The Supreme Court, p. 85.).

Hoje, não há como negar a "*comunicação entre norma e fato*" (*Kommunikation zwischen Norm und Sachverhalt*), que constitui condição da própria interpretação constitucional (cf., Marenholz, Ernst Gottfried, Verfassungsinterpretation aus praktischer Sicht, in: Verfassungsrecht zwischen Wissenschaft und Richterkunst, Homenagem aos 70 anos de Konrad Hesse, Heidelberg, 1990, p. 53 (54). É que o processo de conhecimento aqui envolve a investigação integrada de elementos fáticos e jurídicos (Marenholz, op. cit., p. 54).

Tem-se, assim, a proposta de um novo instituto que, se adotado, servirá para modernizar o processo constitucional brasileiro.

Igualmente relevante afigura-se a proposta formulada pela Comissão com o objetivo de permitir que o relator solicite informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais

federais e aos tribunais estaduais acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição (arts. 9º, § 2º, e 18, § 2º). Trata-se de providência que, além de aperfeiçoar os mecanismos de informação do Tribunal, permite uma maior integração entre a Corte Suprema e as demais Cortes federais e estaduais.

No que se refere ao pedido de cautelar na ação direta de inconstitucionalidade, optou a Comissão por estabelecer que, salvo em caso de excepcional urgência, o Tribunal somente concederá a liminar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, após a audiência, dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado (art. 10). O anteprojeto explicita, ainda, que a decisão concessiva de cautelar terá eficácia *erga omnes*, devendo a sua parte dispositiva ser publicada em seção especial do Diário Oficial no prazo de dez dias a contar do julgamento.

O art. 11 do anteprojeto dispõe, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a cautelar será concedida, regularmente, com eficácia *ex nunc*, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa. Da mesma forma, prevê-se que a liminar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário (art. 11, parágrafo único).

Ainda no que se refere às medidas cautelares, deve-se observar que o presente anteprojeto contém disposição (art. 12) que autoriza o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias.

Essa providência, além de permitir uma decisão definitiva da controvérsia constitucional em curto espaço de tempo, permite que o Tribunal delibere, de forma igualmente definitiva, sobre a legitimidade de medidas provisórias, antes mesmo que se convertam em lei.

Outra inovação do presente anteprojeto refere-se à admissão de cautelar, em ação declaratória de constitucionalidade, que há de consistir na determinação de que os juízes e tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até o seu julgamento definitivo, que, de qualquer sorte, há de se verificar no prazo de 180 dias.

No que se refere à decisão na ação direta de inconstitucionalidade e na ação declaratória de constitucionalidade, tratada em um único capítulo (Capítulo IV), preservou-se a orientação, constante de norma regimental do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que o julgamento dessas ações somente será efetuado se presentes na sessão pelo menos oito ministros, devendo-se proclamar a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo questionado se num ou noutro sentido se tiverem manifestado pelo menos seis (arts. 22 e 23).

O art. 24 acentua o caráter "dúplice" ou "ambivalente" da ação direta de inconstitucionalidade ou da ação declaratória de constitucionalidade, estabelecendo que, proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.

O anteprojeto assume posição clara em relação à irrecorribilidade e à não-rescindibilidade da decisão proferida na ação direta de inconstitucionalidade ou na ação declaratória de constitucionalidade. Além de ser plenamente condizente com a atuação da jurisdição constitucional, tal providência rende homenagem à segurança jurídica e à economia processual, permitindo o imediato encerramento do processo e evitando a interposição de recursos de caráter notadamente protelatório.

O anteprojeto contém disposição que autoriza o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, a restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou de estabelecer que ela tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, desde que tal deliberação seja tomada pela maioria de dois terços de seus membros.

No momento atual, a falta de um instituto que permita estabelecer limites aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade acaba por obrigar os Tribunais, muitas vezes, a se absterem de emitir um juízo de censura, declarando a constitucionalidade de leis manifestamente inconstitucionais.

Por isso, assevera Garcia de Enterría, forte na doutrina americana, que "*la alternativa a la prospectividad de las Sentencia no es, pues, la retroactividad de las mismas, sino la abstención en el descubrimiento de nuevos criterios de efectividad de la Constitución, el estancamiento en su interpretación, la renuncia, pues, a que los Tribunales Constitucionales cumplan una de sus funciones capitales, la de hacer una living Constitution, la de adaptar paulatinamente esta a las nuevas condiciones sociales*" (Justicia Constitucional, La Doctrina Prospectiva en la Declaración de Ineficácia de las Leyes Inconstitucionales, RDP 92, p. 5 (14).

É interessante notar que, nos próprios Estados Unidos da América, onde a doutrina acentuara tão enfaticamente a idéia de que a expressão "lei inconstitucional" configurava uma *contradictio in terminis*, uma vez que "*the inconstitutional statute is not law at all*" (cf., W. W. Willoughby, The Constitutional law of the United States, vol. I, p. 9-10; cf., também, Thomas M. Cooley, Treatise on the Constitutional Limitations, 1878, p. 227), passou-se a admitir, após a Grande Depressão, a necessidade de se estabelecerem limites à declaração de inconstitucionalidade (cf. Laurence Tribe, The American Constitutional Law, p. 27).

A Suprema Corte americana vem considerando o problema proposto pela eficácia retroativa de juízos de inconstitucionalidade a propósito de decisões em processos criminais. Se as leis ou atos inconstitucionais nunca existiram enquanto tais, eventuais condenações nelas baseadas quedam ilegítimas e, portanto, o juízo de inconstitucionalidade implicaria a possibilidade de impugnação imediata de todas as condenações efetuadas sob a

vigência da norma inconstitucional. Por outro lado, se a declaração de inconstitucionalidade afeta tão-somente a demanda em que foi levada a efeito, não há que se cogitar de alteração de julgados anteriores.

Sobre o tema, afirma Tribe:

"No caso Linkletter v. Walker, a Corte rejeitou ambos os extremos: 'a Constituição nem proíbe nem exige efeito retroativo.' Parafraseando o Justice Cardozo pela assertiva de que 'a constituição federal nada diz sobre o assunto', a Corte de Linkletter tratou da questão da retroatividade como um assunto puramente de política (política judiciária), a ser decidido novamente em cada caso. A Suprema Corte codificou a abordagem de Linkletter no caso Stovall v. Denno: "Os critérios condutores da solução da questão implicam (a) o uso a ser servido pelos novos padrões, (b) a extensão da dependência das autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei com relação aos antigos padrões, e (c) o efeito sobre a administração da justiça de uma aplicação retroativa dos novos padrões." (op. cit., p. 30).

Também a Corte Constitucional alemã passou a adotar, já no início de sua judicatura, em 1954, a chamada *decisão de apelo* (***Appellentscheidung***), que lhe outorgava a possibilidade de afirmar que a lei se encontrava em processo de inconstitucionalização, recomendando ao legislador, por isso, que procedesse de imediato às correções reclamadas. Segundo a fórmula adotada pelo Tribunal, a lei questionada seria, ainda, constitucional (***es ist noch verfassungsgemäss***), o que impediria a declaração imediata de sua inconstitucionalidade. O legislador deveria atuar, porém, para evitar a conversão desse estado imperfeito ou de uma situação ainda constitucional em um estado de inconstitucionalidade (cf., sobre o assunto, entre nós, Gilmar Ferreira Mendes, O Apelo ao Legislador - **Appellentscheidung** - *na Práxis da Corte Constitucional Alemã*, in RDP nº 99, p. 32 s.).

Ao lado da declaração de nulidade, prevista no § 78 da Lei do ***Bundesverfassungsgericht***, e do *apelo ao legislador*, desenvolveu o Tribunal outra variante de decisão, a *declaração de incompatibilidade* ou *declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade*. Desde 1970, prevê o § 31, (2), 2º e 3º períodos, da Lei do ***Bundesverfassungsgericht***, que o Tribunal poderá declarar a *constitucionalidade*, a nulidade ou a *inconstitucionalidade* (*sem a pronúncia da nulidade*) de uma lei.

No modelo tedesco, as conseqüências da *declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade* não podem ser inferidas diretamente da Lei do ***Bundesverfassungsgericht***.

Pode-se depreender das primeiras decisões que o Tribunal considerava admissível a aplicação provisória da lei que teve a sua inconstitucionalidade declarada (BVerfGE 13, 248 (260); 18, 288 (301); 26, 100 (101); cf. Klaus Stern, Bonner Kommentar, Art. 93, nº 281; Hartmut Söhn, Anwendungspflicht oder Aussetzungspflicht, bei festgestellter Verfassungswidrigkeit von Gesetzen?, Frankfurt Main, 1974, p. 61). Uma posição definitiva sobre a questão somente foi tomada na decisão relativa à nacionalidade dos filhos provenientes dos chamados *"casamentos mistos"*, na qual o ***Bundesverfassungsgericht*** houve por bem equiparar, no que concerne à aplicação subseqüente da lei inconstitucional, a *declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade* (BVerfGE 37, 217 (262) à *declaração de nulidade*. Segundo o entendimento firmado nessa decisão, a *lei simplesmente inconstitucional* (***unvereinbar***), mas que não teve a sua nulidade pronunciada, não mais pode ser aplicada. Uma

exceção a esse princípio somente seria admissível se da não-aplicação pudesse resultar *vácuo jurídico* intolerável para a ordem constitucional.

A Constituição portuguesa, na versão da Lei Constitucional de 1982, consagrou fórmula segundo a qual, quando a segurança jurídica, razões de equidade ou interesse público de excepcional relevo o exigirem, poderá o Tribunal Constitucional fixar os efeitos da inconstitucionalidade ou da ilegalidade com alcance mais restrito do que o previsto em geral (art. 281ª (4).

Vale registrar, a propósito, a opinião abalizada de Jorge Miranda:

"A fixação dos efeitos da inconstitucionalidade destina-se a adequá-los às situações da vida, a ponderar o seu alcance e a mitigar uma excessiva rigidez que pudesse comportar; destina-se a evitar que, para fugir a consequências demasiado gravosas da declaração, o Tribunal Constitucional viesse a não decidir pela ocorrência de inconstitucionalidade; é uma válvula de segurança da própria finalidade e da efetividade do sistema de fiscalização.

Uma norma como a do art. 282, nº 4, aparece, portanto, em diversos países, senão nos textos, pelo menos na jurisprudência.

Como escreve Bachof, os tribunais constitucionais consideram-se não só autorizados mas inclusivamente obrigados a ponderar as suas decisões, a tomar em consideração as possíveis consequências destas. É assim que eles verificam se um possível resultado da decisão não seria manifestamente injusto, ou não acarretaria um dano para o bem público, ou não iria lesar interesses dignos de proteção de cidadãos singulares. Não pode entender-se isto, naturalmente, como se os tribunais tomassem como ponto de partida o presumível resultado da sua decisão e passassem por cima da Constituição e da lei em atenção a um resultado desejado. Mas a verdade é que um resultado injusto, ou por qualquer outra razão duvidoso, é também em regra – embora não sempre – um resultado juridicamente errado.

A primeira vista, oposto à fixação dos efeitos é o judicial self-restraint, que consiste (como o nome indica) numa autolimitação dos tribunais ou do tribunal de constitucionalidade, não ajuizando aí onde considere que as opções políticas do legislador devem prevalecer ou ser insindicáveis. Mas talvez se trate apenas de uma aparente restrição, porquanto não interferir, não fiscalizar, não julgar pode inculcar, já por si, uma aceitação dos juízos do legislador e das suas estatuições e, portanto, também uma definição (embora negativa) da inconstitucionalidade e dos seus eventuais efeitos" (Manual de Direito Constitucional, tomo II, 3ª edição, Coimbra, 1991, p. 500-502).

Embora a Constituição espanhola não tenha adotado instituto semelhante, a Corte Constitucional, marcadamente influenciada pela experiência constitucional alemã, passou a adotar, desde 1989, a técnica da *declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade*, como reportado por Garcia de Enterría:

"La reciente publicación en el Boletín Oficial del Estado de 2 de marzo último de la ya famosa Sentencia 45/1989, de 20 de febrero, sobre inconstitucionalidad del sistema de liquidación conjunta del Impuesto sobre la Renta de la "unidad familiar" matrimonial, permite a los juristas una reflexión pausada sobre esta importante decisión del Tribunal Constitucional, objeto ya de multitud de Comentários periodísticos.

La decisión es importante, en efecto, por su fondo, la inconstitucionalidad que declara, tema en el cual no parece haberse producido hasta ahora, discrepancia alguna. Pero me parece bastante mas importante aún por la innovación que ha supuesto en la determinación de los efectos de esa inconstitucionalidad, que el fallo remite a lo

"que se indica en el Fundamento undécimo", y éste explica como una eficácia pro futuro, que no permite reabrir las liquidaciones administrativas o de los propios contribuyentes (autoliquidaciones) anteriores" (Justicia Constitucional, La Doctrina Prospectiva en la Declaración de Ineficácia de las Leyes Inconstitucionales", RDP 92 (outubro/dezembro 1989), p. 5).

O próprio Supremo Tribunal Federal tem apontado as insuficiências existentes no âmbito das técnicas de decisão no processo de controle de constitucionalidade.

Os casos de omissão parcial mostram-se extremamente difíceis de serem superados no âmbito do controle de normas em razão da insuficiência das técnicas de controle disponíveis.

Essa peculiaridade restou evidenciada na ADIN nº 526, oferecida contra a Medida Provisória nº 296, de 1991, que concedia aumento de remuneração a segmento expressivo do funcionalismo público, em alegado desrespeito ao disposto no art. 37, X, da constituição. Convém se registre passagem do voto proferido pelo eminente Relator, Ministro Sepúlveda Pertence, no julgamento do pedido de concessão de medida cautelar:

"Põe-se aqui, entretanto, um problema sério e ainda não deslindado pela Corte, que é um dos tormentos do controle da constitucionalidade da lei pelo estalão do princípio da isonomia e suas derivações constitucionais.

Se a ofensa à isonomia consiste, no texto da norma questionada, na imposição de restrição a alguém, que não se estenda aos que se encontram em posição idêntica, a situação de desigualdade se resolve sem perplexidade pela declaração da invalidez da constrição discriminatória.

A consagração positiva da teoria da inconstitucionalidade por omissão criou, no entanto, dilema cruciante, quando se trate, ao contrário, de ofensa à isonomia pela outorga por lei de vantagem a um ou mais grupos com exclusão de outro ou outros que, sob o ângulo considerado, deveriam incluir entre os beneficiários.

É a hipótese, no quadro constitucional brasileiro, de lei que, à vista da erosão inflacionária do poder de compra da moeda, não dê alcance universal à revisão de vencimentos, contrariando o art. 37, X, ou que, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, fixe vencimentos dispares, negando observância à imposição do tratamento igualitário do art. 39, § 1º, da Constituição.

A alternativa que aí se põe ao órgão de controle é afirmar a inconstitucionalidade positiva de norma concessiva do benefício ou, sob outro prisma, a da omissão parcial consistente em não ter estendido o benefício a quantos satisfizessem os mesmos pressupostos de fato subjacentes à outorga (Canotilho, "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador", 1992, 333 ss.; 339; "Direito Constitucional", 1986, pág. 831; Gilmar F. Mendes, "Controle de Constitucionalidade", 1990, págs. 60 ss.; Regina Ferrari, "Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade", 1990, págs. 156 ss.; Carmem Lúcia Rocha, "O Princípio Constitucional da Igualdade", 1990, pág. 42): "a censurabilidade do comportamento do legislador" – mostra Canotilho ("Constituição Dirigente", cit., pág 334), a partir da caracterização material da omissão legislativa – "tanto pode residir no acto positivo – exclusão arbitrária de certos grupos das vantagens legais – como no procedimento omissivo – emanação de uma lei que contempla positivamente um grupo de cidadão, esquecendo outros".

Se se adota a primeira solução – a declaração de inconstitucionalidade da lei por "não favorecimento arbitrário" ou "exclusão inconstitucional de vantagem" – que é a da nossa tradição (v. g. RE 102.553, 21-8-86, RTJ 120/725) – a decisão tem eficácia fulminante, mas conduz a iniqüidades contra os beneficiados, quando a vantagem não traduz privilégio, mas imperativo de circunstâncias concretas, não obstante a exclusão indevida de outros, que ao gozo dela se apresentariam com os mesmos títulos.

É o que ocorreria, no caso, com a suspensão cautelar da eficácia da medida provisória, postulada na ADIn 525: estaria prejudicado o aumento de vencimentos da parcela mais numerosa do funcionalismo civil e militar, sem que daí resultasse benefício algum para os excluídos do seu alcance.

A solução oposta – a da omissão parcial –, seria satisfatória, se resultasse na extensão do aumento – alegadamente, simples reajuste monetário –, a todos quantos sofrem com a mesma intensidade a depreciação inflacionária dos vencimentos.

A essa extensão da lei, contudo, faltam poderes ao Tribunal, que, à luz do art. 103, § 2º, CF, declarando a inconstitucionalidade por omissão da lei – seja ela absoluta ou relativa, há de cingir-se a comunicá-la ao órgão legislativo competente, para que a supra.

De resto, como assinalam estudiosos de inegável autoridade (v.g. Gilmar Mendes, ob. cit. pág. 70), o alvitre da inconstitucionalidade por omissão parcial ofensiva da isonomia – se pôde ser construída, a partir da Alemanha, nos regimes ao monopólio do controle de normas pela Corte Constitucional –, suscita problemas relevantes de possível rejeição sistemática, se se cogita de transplantá-la para a delicada simbiose institucional que se traduz na conveniência, no direito brasileiro, entre o método de controle direto e concentrado no Supremo Tribunal e o sistema difuso.

Ponderações que não seria oportuno expender aqui fazem, porém, com que não descarte de plano a aplicabilidade, no Brasil, da tese da inconstitucionalidade por omissão parcial. Ela, entretanto, não admite antecipação cautelar, sequer, limitados efeitos de sua declaração no julgamento definitivo; muito menos para a extensão do benefício aos excluídos, que nem na decisão final se poderia obter" (ADIN nº 526, Relator: Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 145, p. 101 (112-113).

Evidente, pois, que a declaração de nulidade não configura técnica adequada para a eliminação da situação inconstitucional nesses casos de omissão legislativa. Uma cassação aprofundaria o estado de inconstitucionalidade, tal como já admitido pela Corte Constitucional alemã em algumas decisões.

Essa deficiência se mostrou igualmente notória, na decisão de 23.3.94, na qual o Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de ampliar a já complexa tessitura das técnicas de decisão no controle de constitucionalidade, admitindo que lei que concedia prazo em dobro para a defensoria pública *era de ser considerada constitucional enquanto esses órgãos não estivessem devidamente habilitados ou estruturados* (HC nº 70.514, julgamento em 23.03.94).

Ressalvou-se, portanto, de forma expressa, a possibilidade de que o Tribunal viesse a declarar a inconstitucionalidade da disposição em apreço, uma vez que, como ressaltado no voto do Ministro Moreira Alves, a afirmação sobre a legitimidade da norma assentava-se em uma circunstância de fato que se modifica no tempo.

Tais decisões demonstram que a criação de nova técnica de decisão decorre do próprio sistema constitucional, especialmente do complexo processo de controle de constitucionalidade das leis adotado entre nós.

Coerente com evolução constatada no Direito Constitucional comparado, a presente proposta permite que o próprio Supremo Tribunal Federal, por uma maioria diferenciada, decida sobre os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, fazendo um juízo

rigoroso de ponderação entre o princípio da nulidade da lei inconstitucional, de um lado, e os postulados da segurança jurídica e do interesse social, de outro (art. 27). Assim, o princípio da nulidade somente será afastado "in concreto" se, a juízo do próprio Tribunal, se puder afirmar que a declaração de nulidade acabaria por distanciar-se ainda mais da vontade constitucional.

Entendeu, portanto, a Comissão que, ao lado da ortodoxa declaração de nulidade, há de se reconhecer a possibilidade de o Supremo Tribunal, em casos excepcionais, mediante decisão da maioria qualificada (dois terços dos votos), estabelecer limites aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, proferindo a inconstitucionalidade com eficácia *ex nunc* ou *pro futuro*, especialmente naqueles casos em que a declaração de nulidade se mostre inadequada (v.g.: lesão positiva ao princípio da isonomia) ou nas hipóteses em que a lacuna resultante da declaração de nulidade possa dar ensejo ao surgimento de uma situação ainda mais afastada da vontade constitucional.

O anteprojeto estabelece, ainda, que, dentro de dez dias após o trânsito em julgado, o Supremo Tribunal Federal fará publicar a parte dispositiva do acórdão proferido em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça (art. 28).

Consagra-se, no parágrafo único do art 28, que a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, *inclusive a interpretação conforme à Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto*, tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal. Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, ao criar a ação declaratória de constitucionalidade de lei federal, estabeleceu que a decisão definitiva de mérito nela proferida – incluída aqui, pois, aquela que, julgando improcedente a ação, proclamar a inconstitucionalidade da norma questionada (...*produzirá eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo*..."). Por essa razão, eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, como o Ministro Sepúlveda Pertence, têm sustentado que, "*quando cabível em tese a ação declaratória de constitucionalidade, a mesma força vinculante haverá de ser atribuída à decisão definitiva da ação direta de inconstitucionalidade* "(Reclamação nº 167, despacho, RDA 206, p. 246 (247).

Nas disposições gerais e finais, propõe-se a alteração do art. 482 do Código de Processo Civil para assegurar às pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato normativo e aos titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição o direito de manifestação no incidente de inconstitucionalidade, reconhecendo-se-lhes a faculdade de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos.

Finalmente, o anteprojeto propõe que se altere a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal para admitir, expressamente, o controle abstrato de normas e o controle abstrato da omissão no âmbito do Distrito Federal. Trata-se de providência que vem colmatar significativa lacuna no sistema de controle de normas, uma vez que o texto

constitucional não cuidou diretamente do tema. A solução proposta parece inteiramente compatível com o ordenamento constitucional brasileiro, que não só reconhece o controle abstrato de normas como instrumento regular de controle de constitucionalidade, no âmbito federal e estadual, como também atribui à União a competência para legislar sobre a organização judiciária do Distrito Federal (cf., a propósito, a Lei nº 8.185, de 14.05.1991)."

Esperamos, Senhor Presidente, que a presente proposta, se aprovada por Vossa Excelência, possa encetar uma discussão sobre uma melhor disciplina do processo de controle abstrato de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, contribuindo, assim, para o aprimoramento da jurisdição constitucional no Brasil.

Brasília, 7 de abril de 1997.

Nelson A. Jobim
Ministro de Estado da Justiça

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.960, DE 1997

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Capítulo II
DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Seção I
Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade

Art. 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I - o Presidente da República;
II - a Mesa do Senado Federal;
III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal;
VI - o Procurador-Geral da República;
VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Parágrafo único. As entidades referidas no item IX deverão demonstrar que a pretensão por elas deduzida tem pertinência direta com os seus objetivos institucionais.

Art. 3º A petição indicará:

I - o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;

II - o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, se for o caso, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

Art. 4º A petição inicial inepta, não fundamentada, e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 5º Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.

Art. 6º O relator pedirá informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Parágrafo único. As informações serão prestadas no prazo de trinta dias contado do recebimento do pedido.

Art. 7º Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.

§ 1º Os demais titulares referidos no art. 2º poderão manifestar-se, por escrito, sobre o objeto da ação e pedir a juntada de documentos reputados úteis para o exame da matéria, no prazo das informações, bem como apresentar memoriais.

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Art. 8º Decorrido o prazo das informações, serão ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de quinze dias.

Art. 9º Vencidos os prazos do artigo anterior, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º O relator poderá, ainda, solicitar informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição.

Seção II
Da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade

Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Tribunal, observado o disposto no art. 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de cinco dias.

§ 1º O relator, julgando indispensável, ouvirá o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, no prazo de três dias.

§ 2º No julgamento do pedido de medida cautelar, será facultada sustentação oral aos representantes judiciais do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela expedição do ato, na forma estabelecida no Regimento do Tribunal.

§ 3º Em caso de excepcional urgência, o Tribunal poderá deferir a medida cautelar sem a audiência dos órgãos ou das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

§ 1º A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito ex nunc, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

§ 2º. A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

Capítulo III
DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Seção I
Da Admissibilidade e do Procedimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade

Art. 13. Podem propor a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal:

I - o Presidente da República;
II - a Mesa da Câmara dos Deputados
III - a Mesa do Senado Federal;
IV - o Procurador-Geral da República.

Art. 14. A petição inicial indicará:

I - o dispositivo da lei ou do ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido;

II - o pedido, com suas especificações;

III - a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, se for o caso, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato normativo questionado e dos documentos necessários para comprovar a procedência do pedido de declaração de constitucionalidade.

Art. 15. A petição inicial inepta, não fundamentada, e a manifestamente improcedente serão liminarmente indeferidas pelo relator.

Parágrafo único. Cabe agravo da decisão que indeferir a petição inicial.

Art. 16. Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.

Art. 17. O relator determinará a publicação de edital no Diário da Justiça e no Diário Oficial contendo informações sobre a propositura da ação declaratória de constitucionalidade, o seu autor e o dispositivo da lei ou do ato questionado.

Art. 18. Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação declaratória de constitucionalidade.

§ 1º Os demais titulares referidos no art. 103 da Constituição Federal poderão manifestar-se, por escrito, sobre o objeto da ação declaratoria de constitucionalidade no prazo de trinta dias a contar da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, podendo apresentar memoriais ou pedir a juntada de documentos reputados úteis para o exame da matéria.

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo estabelecido no caput, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

Art. 19. Decorrido o prazo do artigo anterior, será aberta vista ao Procurador-Geral da República, que deverá pronunciar-se no prazo de quinze dias.

Art. 20. Vencido o prazo do artigo anterior, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º O relator poderá solicitar, ainda, informações aos Tribunais Superiores, aos Tribunais federais e aos Tribunais estaduais acerca da aplicação da norma questionada no âmbito de sua jurisdição.

Seção II
Da Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os Tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação de lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

Parágrafo único. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo o Tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de 180 dias, sob pena de perda de sua eficácia.

Capítulo IV
DA DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 22. A decisão sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo somente será tomada se presentes na sessão pelo menos oito Ministros.

Art. 23. Efetuado o julgamento, proclamar-se-á a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da disposição ou da norma impugnada se num ou noutro sentido se tiverem manifestado pelo menos seis Ministros, quer se trate de ação direta de inconstitucionalidade ou de ação declaratória de constitucionalidade.

Parágrafo único. Se não for alcançada a maioria necessária à declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, estando ausentes Ministros em número que possa influir no julgamento, este será suspenso a fim de aguardar-se o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se atinja o número necessário para prolação da decisão num ou noutro sentido.

Art. 24. Proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.

Art. 25. Julgada a ação, far-se-á a comunicação à autoridade ou ao órgão responsável pela expedição do ato.

Art. 26. A decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei em ação direta ou em ação declaratória é irrecorrível, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme à Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 482 do Código de Processo Civil:

"§ 1º O Ministério Público e as pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado, se assim o requererem, poderão manifestar-se no incidente de inconstitucionalidade, observados os prazos e condições fixados no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º Os titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição poderão manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação pelo órgão especial ou pelo Pleno do Tribunal, no prazo fixado em Regimento, sendo-lhes assegurado o direito de apresentar memoriais ou de pedir a juntada de documentos.

§ 3º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades."

Art. 30. Acrescentem-se ao art. 8º da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, as seguintes disposições:

"Art. 8º .....

I - .....

n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica;

.....

§ 3º São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade:

a) o Governador do Distrito Federal;
b) a Mesa da Câmara Legislativa;
c) o Procurador-Geral de Justiça;
d) a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal;
e) as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Distrito Federal, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais;
f) os partidos políticos com representação na Câmara Legislativa.

§ 4º Aplicam-se ao processo e julgamento da direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios as seguintes disposições:"

a) o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade;

b) declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias, e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias;

c) somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Distrito Federal ou suspender a sua vigência em decisão de medida cautelar.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, ao processo de julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face da sua Lei Orgânica as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal."

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

.....

*Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembléia Legislativa;

V – o Governador de Estado;

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º Ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República.

.....

* EC 3/93.

Código de Processo Civil

LEI N.º 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 (*)

Art. 482. Remetida a cópia do acórdão a todos os juízes, o presidente do tribunal designará a sessão de julgamento.[1]

.....

LEI N. 8.185 – DE 14 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios

.....

CAPÍTULO II

Da Competência

SEÇÃO I

Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios e os Juízes de Direito Substitutos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os "habeas data" contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juízes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;

d) os "habeas corpus", quando o constrangimento apontado provier de ato de quaisquer das autoridades indicadas na alínea anterior, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta quer da indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes dos seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias, contra ato ou omissão de Juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios.

II – julgar as argüições de suspeição e impedimento opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III – julgar os recursos e remessas de ofício relativos a decisões proferidas pelos Juízes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

IV – julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V – julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI – executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII – aplicar as sanções disciplinares aos Magistrados; decidir para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII – demitir e aplicar punições aos funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

IX – indicar ao Presidente do Tribunal, para nomeação, os candidatos aprovados em concurso para ingresso na Magistratura, sempre que possível em lista tríplice;

X – elaborar lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no artigo 94 da Constituição Federal;

XI – eleger os Desembargadores e Juízes de Direito que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII – indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido por antigüidade, elaborar a lista tríplice, sempre que possível, para promoção por merecimento e autorizar permutas;

XIII – designar Juiz Diretor do Foro das Circunscrições do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV – elaborar o Regimento Interno do Tribunal e sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios;

XV – conceder férias e licenças aos Magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVI – organizar os serviços auxiliares, provendo-os de cargos, na forma da lei;

XVII – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII – organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX – designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das capitais dos territórios, definindo suas atribuições;

XX – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos de servidores de primeiro grau de jurisdição;

XXI – exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei, inclusive propor ao Congresso Nacional a fixação dos vencimentos de seus membros, dos Juízes e dos serviços auxiliares, bem como reformas e alterações da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

XXII – propor ao Poder Executivo o Regimento de Custas das Serventias Judiciais a viger no Distrito Federal e Territórios;

XXIII – designar, sem prejuízo de suas funções, até dois Juízes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal e até quatro Juízes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e extrajudiciais.

§ 1º O procedimento das reclamações de que trata a alínea "l" do inciso I deste artigo será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado por prazo não superior a sessenta dias.

§ 2º Na autorização para remoção, o Tribunal, considerado o interesse público, poderá indicar um só nome, ainda que para mais de uma vaga.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1999
(Nº 759/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Integração Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Integração Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Contituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de JANEIRO de 1999.

ACORDO DE INTEGRACÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que para o desenvolvimento da cultura nos dois Estados é fundamental e necessário um conhecimento reciproco mais estreito e,

Animados pelo desejo democrático de incrementar o integração cultural entre ambos os Estados, tornando cada vez mais firme a tradicional amizade que une o Brasil e a Argentina,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I
Cooperação em Cultura, Arte e Ensino de Idioma

1. As Partes comprometem-se a promover a cooperacão e o intercâmbio entre as instituições e agentes culturais de cada Estado.

2. Com esse objetivo, cada Parte apoiará, com base na reciprocidade, as atividades que se realizem no território desse Estado em favor da difusão do idioma e das expressões culturais e artísticas do outro Estado, de acordo com o Código de Atividades que figuram como Anexo I do presente Acordo.

ARTIGO II
Intercâmbio de Informação

As Partes estabelecerão um procedimento de intercâmbio de informações referente às matérias que são objeto do presente Acordo.

ARTIGO III
Extensão e Difusão

Cada uma das Partes esforçar-se-á para que a cooperação cultural estabelecida a partir do presente Acordo se estenda a todas as regiões do território desse Estado e ao maior número possivel de seus habitantes. Com esse objetivo, dará a mais ampla difusão aos programas de cooperação cultural que se estabeleçam em virtude do presente Acordo.

ARTIGO IV
Atividades Conjuntas em Terceiros Estados

As Partes fomentarão a organização e a produção de atividades culturais conjuntas para sua promoção em terceiros Estados.

ARTIGO V
Financiamento Internacional

As Partes comprometem-se a buscar fontes de financiamento em organismos internacionais e fundações com programas culturais para a realização de empreendimentos comuns.

ARTIGO VI
Livros, Tradução, Discografia

Cada Parte estimulará as instituições públicas e privadas, especialmente as respectivas sociedades de escritores e artistas e as Câmaras do Livro, para que enviem suas publicações em qualquer formato às bibliotecas nacionais do outro Estado.

2. Favorecerá também, a tradução e a edição ou co-edição das principais obras literárias de autores nacionais do outro país.

3. As Partes facilitarão a co-produção discográfica de obras musicais em geral, procedentes de autores originários de ambos os Estados.

ARTIGO VII
Cooperação em Pesquisa e Formação

Cada Parte Contratante incentivará o desenvolvimento de atividades e o intercâmbio nos campos da pesquisa histórica e da compilação de material bibliográfico e informativo. Do mesmo modo, estimulará o intercâmbio entre os institutos de formação artística de ambos os Estados.

ARTIGO VIII
Cooperação entre Instituições

Cada uma das Partes promoverá o desenvolvimento de atividades conjuntas, conexas com o objetivo do presente Acordo, entre suas próprias entidades públicas ou privadas de difusão cultural, e as instituições análogas da outra Parte.

ARTIGO IX
Cinematografia

Cada Parte favorecerá a realização de filmes sob o regime de co-produção e co-distribuição.

ARTIGO X
Ingresso Temporário de Material

Cada Parte facilitará, em conformidade com suas disposições legais e com as normativas do MERCOSUL, a admissão no território de seu Estado, em caráter temporário, de todo material de natureza cultural que contribua ao desenvolvimento eficaz das atividades compreendidas no presente Acordo.

ARTIGO XI
Banco de Dados

As Partes recomendam a utilização de Banco de Dados comum informatizado - confeccionado no âmbito do Sistema de Informação Cultural da América Latina e do Caribe (SICLAC), do Fórum de Ministros e Autoridades de Cultura da América Latina - para difundir calendário de atividades culturais diversas (festivais, concursos, prêmios, bolsas de estudo) e relações de recursos humanos, assim como a descrição da infra-estrutura disponível em ambos os Estados.

ARTIGO XII
Comissão Executiva Cultural

1. Para a aplicação deste Acordo, as Partes criam a Comissão Executiva Cultural, que será presidida pelos Diretores Gerais de Assuntos Culturais de ambas as Chancelarias.

2. Tal Comissão terá como objetivo:

a) estabelecer programas executivos, e

b) avaliar, periodicamente, os ditos programas.

3. A Comissão Executiva Cultural reunir-se-á em qualquer momento a pedido, por via diplomática, de uma das Partes.

ARTIGO XIII
Financiamento

1. Os recursos orçamentários necessários à execução de programas conjuntos previstos no presente Acordo serão examinados nas reuniões da Comissão Executiva Cultural de que trata o Artigo anterior.

2. Para outras atividades, os recursos orçamentários serão definidos em reuniões *ad hoc* de programação convocadas por qualquer uma das Partes.

ARTIGO XIV
Término do Acordo de 1968

O presente Acordo deixa sem efeito o Acordo de Intercâmbio Cultural, assinado em 25 de janeiro de 1968, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

ARTIGO XV
Entrada em Vigor

O presente Acordo estará sujeito à aprovação do Congresso e entrará em vigor na data em que as Partes troquem os respectivos instrumentos de ratificação.

ARTIGO XVI
Duração e Denúncia

O presente Acordo terá duração indeterminada e poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita por via diplomática, com uma antecedência de 6 (seis) meses, ao término dos quais cessará sua vigência.

ARTIGO XVII
Emendas

As Partes poderão estabelecer emendas ao presente Acordo por meio de acordos que entrarão em vigor nos termos do Artigo XV.

Feito em Brasília, em 10 de novembro de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

ANEXO I

Código de Atividades

Código	Áreas	Sub-áreas
01	Artes Cênicas	01. Circo 02. Dança 03. Pantomima 04. Ópera 05. Teatro 05. Marionetes
02	Produção Audiovisual Cinematográfica, Videográfica, Discográfica e de Rádio e de Televisão Educativo/Cultural de caráter não comercial	01. Cinema 02. Rádio 03. Televisão 04. Vídeo 05. Multimídia
03	Música	01. Clássica, Popular, Folclórica, Étnica, de Vanguarda (Erudita) 02. Eletroacústica 03. Discografia
04	Artes plásticas, visuais, gráficas, filatelia e numismática	
05	Patrimônio Cultural, Culturas Negras e Indígenas, Culturas Regionais, Artesanatos, Museologia e Arquivos	01. Artesanatos 02. Culturas regionais 03. Culturas indígenas 04. Folclore 05. Patrimônio Cultural 06. Museus 07. Bibliotecas, Arquivos e Acervos 08. Livros e incentivos à leitura
06	Literatura e Humanidades	01. De referência 02. Didática 03. Letras e Artes 04. Co-produção editorial 05. Filosofia e Ciências Sociais 06. Ciências Exatas 07. Periódicos
07	Áreas Integradas	01. Feiras Culturais 02. Turismo Cultural 03. Ecoturismo 04. Seminários e Conferências

MENSAGEM Nº 80, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Integração Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Brasília, 19 de janeiro de 1998.

EM Nº 018 /MRE.

Brasília, em 15 de janeiro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o Acordo de Integração Cultural entre o Brasil e a Argentina, assinado em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

2. O Acordo propicia condições institucionais para aprofundar o intercâmbio cultural bilateral. É do interesse brasileiro ampliar e dinamizar as relações culturais entre os dois povos, o que vai ao encontro do processo de crescente integração econômica.

3. O documento contempla, entre outras, iniciativas como o fomento das atividades de divulgação cultural conjunta; a divulgação, em cada país, das atividades culturais do outro; o

estímulo ao intercâmbio de material bibliográfico e informativo na área da pesquisa histórica, assim como entre institutos de formação artística.

4. Com vistas ao encaminhamento do Acordo ao Poder Legislativo, submeto projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul para emissão de relatório)

PARECERES

PARECER Nº 58, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 28, de 1999 (Nº 1.636/98, na origem), do Senhor Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 1,100,000,000.00 (hum bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial.

RELATOR: Senador **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, enviou a esta Casa a Mensagem N° 028, de 1999 (Mensagem N° 1.636, de 22.12.98, na origem) do Senhor Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial, com as seguintes características:

a) *valor pretendido*: US$ 1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos);

b) *juros*: determinada a cada semestre pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem fixada periodicamente pelo BID, de acordo com sua política de taxa de juros;

c) *Prazo de amortização:* 20 anos;

d) *Prazo de desembolso:* 4 anos, a partir da data de vigência do contrato;

e) *Devedor*: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES;

f) *Garantidor:* República Federativa do Brasil;

g) *Credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

h) *Comissão de compromisso*: até 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

i) *Comissão de Inspeção e Supervisão Geral*: 0,1% do valor financiado;

j) *condições de pagamento;*

- do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas em 15.05 e 15.11 de cada ano, vencendo-se a primeira prestação em 15.05.2003 e a última em 15.11.2018;
- dos juros: semestralmente vencidos, em 15.05 e 15.11 de cada ano;
- Comissão de Compromisso: semestralmente vencida, em 15.05 e 15.11 de cada ano;
- Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: trimestralmente vencida.

Conforme se pode constatar, o mutuário é o BNDES, estando a República Federativa do Brasil como garantidora última da solvência do contrato, portanto a formalização do ato depende de autorização do Senado Federal.

Trata-se de operação de crédito a ser contratada no âmbito do Programa Global de Financiamento Multissetorial, identificado como passível de obtenção de empréstimo externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX).

Aplicam-se a esta operação os limites estabelecidos pela Resolução N° 96, de 1989, do Senado Federal. Conforme levantamento realizado pela Secretaria do Tesouro, há margens nos limites de endividamento da União para a contratação da presente operação de crédito. Acompanha o pedido o Parecer STN/COREF/DIREF N° 402, de 09 de setembro de 1998 da Secretaria do Tesouro Nacional que se manifestou favoravelmente à contratação da operação de crédito em análise.

O Parecer PGFN/COF N° 1.711/98, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional constatou que foram cumpridas as formalidades prévias à contratação estabelecidas na Constituição Federal e pelo Senado Federal, bem como as determinações da Comissão de Controle Fiscal e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Segundo ainda a Procuradoria da Fazenda Nacional, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5° da Resolução n° 96/89 do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O Banco Central do Brasil, na forma da legislação pertinente, credenciou o BNDES a negociar a operação de crédito em tela.

É o relatório.

II – VOTO

A análise da documentação apresentada pelo Governo Federal confirmou o atendimento de todas as condições impostas pela Constituição, bem como pelo Senado Federal e pelos demais instrumentos legais.

As condições financeiras encontram-se plenamente compatíveis com o mercado internacional, não havendo o que se opor quanto às mesmas ou quanto às cláusulas contratuais uma vez que estas e aquelas estão de acordo com as regras do BID.

No que diz respeito ao mérito do pedido, é inegável que o fortalecimento do BNDES, objetivo maior da presente operação de crédito, deve constituir-se em elemento fundamental da atual política econômica, a fim de permitir a continuação da reestruturação do setor produtivo nacional, assim como a sua maior competitividade.

Quanto à questão de contragarantia, pode esta Casa dispensá-la visto decorrer de exigência de Resolução do Senado Federal, conforme é

destacado no próprio parecer da Procurdoria-Geral da Fazenda Nacional. Ademais, em se tratando de órgão, orçamentariamente, subordinado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio tal garantia está implícita no próprio orçamento.

Assim sendo, em não existindo vícios de natureza constitucional ou legal, concluímos pela aprovação do pleito nos termos do seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1999

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, tendo como garantidor a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 1,100,000,000.00 (hum bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES autorizado, nos termos do artigo 52, inciso V da Constituição Federal e nos termos da Resolução n.º 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, tendo como garantidor a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$ 1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

I - *valor pretendido*: US$ 1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos);

II - *juros*: determinada a cada semestre pelo custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem fixada periodicamente pelo BID, de acordo com sua política de taxa de juros;

III - *Prazo de amortização:* 20 anos;

IV -*Prazo de desembolso:* 4 anos, a partir da data de vigência do contrato;

V -*Devedor*: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES;

VI - *Garantidor:* República Federativa do Brasil;

VII - *Credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

VII - *Comissão de compromisso*: até 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

VIII - *Comissão de Inspeção e Supervisão Geral*: 0,1% do valor financiado;

IX - *condições de pagamento*:

- do principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas em 15.05 e 15.11 de cada ano, vencendo-se a primeira prestação em 15.05.2003 e a última em 15.11.2018;
- dos juros: semestralmente vencidos, em 15.05 e 15.11 de cada ano;
- Comissão de Compromisso: semestralmente vencida, em 15.05 e 15.11 de cada ano;
- Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: trimestralmente vencida.

Art. 3° A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 DE JANEIRO DE 1999

, Presidente

, Relator

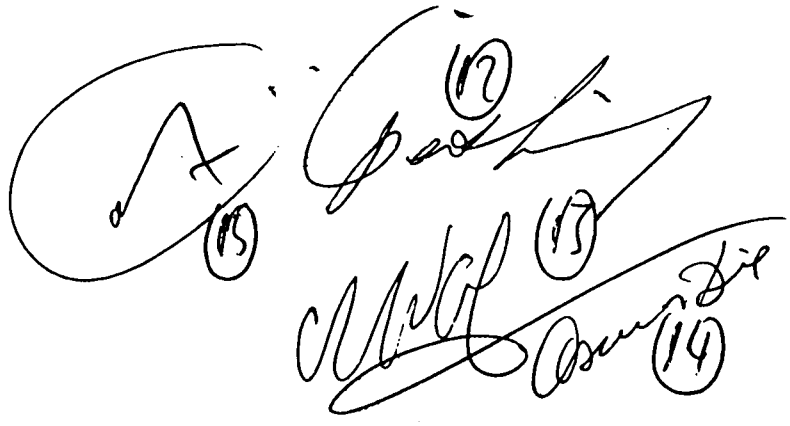

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM Nº 28, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM 28 DE JANEIRO **DE** 1999**, OS SENHORES SENADORES:**

1 - PEDRO PIVA, PRESIDENTE
2 - JOSÉ ROBERTO ARRUDA, RELATOR
3 - NAMEF ZEBET
4 - JOUAS PINHEIRO
5 - NEY SUASSUNA
6 - JOSÉ EDUARDO DUTRA
7 - BELLO PARGA
8 - DJALMA BESSA
9 - ADEMIR ANDRADE
10 - FRANCELINO PEREIRA
11 - FREITAS NETO
12 - PEDRO SIMON
13 - ANTONIO CARLOS VALADARES
14 - OSMAR DIAS
15 - GERSON CAMATA
16 - ROBERTO REQUIÃO

PARECERES Nºs 59 E 60, DE 1999

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1997 (nº 3.792, de 1993, na Casa de origem), que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências".

PARECER Nº 59, DE 1999, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

RELATOR: Senador **JOEL DE HOLLANDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1997 (nº 3.792, de 1993, na Casa de origem), apresentado pelo ilustre Deputado Fábio Feldmann, trata da educação ambiental, estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental e determina outras providências. É uma proposição legislativa de amplo escopo, que define a educação ambiental, os seus princípios e finalidades e as incumbências que cabem a organizações governamentais e não governamentais, bem como à sociedade como um todo. A educação ambiental é situada como "um componente essencial e permanente, da educação nacional", que deve estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, quer de caráter formal, quer de caráter não-formal. Ao mesmo tempo, o Projeto em epígrafe institui a Política Nacional de Educação Ambiental, que deverá envolver, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituições educacionais públicas e particulares, órgãos públicos das diversas esferas governamentais e organizações não governamentais atuantes na área da educação ambiental. As linhas de ação do referido Sistema incluirão a capacitação de recursos

humanos, a realização de estudos e pesquisas e a produção e divulgação de material educativo, além do acompanhamento e avaliação

No âmbito da educação escolar, a educação ambiental será desenvolvida como "prática educativa integrada" em todos os seus níveis e modalidades, sem constituir um componente curricular, a não ser em determinados cursos voltados para assuntos específicos da área. Ademais, estatui que a "dimensão ambiental" deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis. No que tange à educação não-formal, deverá envolver ações e práticas voltadas à sensibilização da coletividade quanto às questões ambientais e, ainda, à sua "organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente".

A execução da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, que a regulamentação da Lei contemplará. Tal órgão gestor coordenará a mencionada Política, definindo as diretrizes para implementação em âmbito nacional; articulando, coordenando e supervisionando planos, programas e projetos e participando da negociação de financiamento para a área. Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na sua jurisdição e área de competência, definirão diretrizes, normas e critérios para o setor. Obrigatoriamente, os programas de assistência técnica e financeira relativos ao meio ambiente e à educação devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise tem ampla abrangência, caracterizando-se por tratar a questão ambiental de modo duradouro e profundo, por meio da educação. Ao invés de ceder a tentações imediatistas, deixa claro que a questão ambiental deve ser tratada a curto e a longo prazo, mudando valores, atitudes e comportamentos, seja por meio da escola, seja por

meio das instituições e agências que têm responsabilidades educativas em geral. No caso da educação escolar, preferiu, em vez de instituir um componente novo, que sobrecarregaria os currículos, integrar a estes a educação ambiental, atendendo às recomendações da pesquisa educacional e da UNESCO. Trata-se, aliás, da orientação adotada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, destinados ao ensino fundamental, ora distribuídos pelo Ministério da Educação e do Desporto, que enfatizam a educação ambiental como um dos temas transversais dos currículos.

III – VOTO

Nosso voto é, pois, pela aprovação do Projeto em tela, diante de sua elevada relevância para a vida nacional, com as Emendas *infra*, considerando a necessidade de ajustes terminológicos, a fim de adequá-lo à Constituição e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). No primeiro caso, cabe-nos retificar a referência a um só sistema de ensino, quando a Lei Maior, em seu art. 211, *caput* e § 1º, prevê a pluralidade. Essa não é uma simples questão de formalidade, mas atinente à própria essência do regime federativo. No caso da Lei de Diretrizes e Bases, especialmente o seu art. 1º, *caput* e § 1º, com a amplitude prevista pela Carta Magna, torna-se indispensável haver plena coerência conceitual, para que as normas, uma vez em vigência, não deixem dúvidas e possam ter plena eficácia.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), instituições educacionais públicas e

privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao *caput* art. 8º a seguinte redação:

Art. 8º As atividades vinculadas à Política Nacional de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação em geral e na educação escolar, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

I -
.....
II -
.....
I -
.....
IV -
.....

EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I .....

a) .....

b) .....

c) .....

II .....

III .....

IV .....

V .....

Sala das Comissões, em 19.01.1999

, Presidente

, Relator

ca111401/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1997

ASSINARAM O PARECER EM 19 DE JANEIRO DE 1999, OS SENHORES SENADORES:

1. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO: ARTUR DA TÁVOLA
2. RELATOR : JOEL DE HOLLANDA

3. JONAS PINHEIRO
4. EMÍLIA FERNANDES
5. DJALMA BESSA
6. LÚCIO ALCÂNTARA
7. JOÃO ROCHA
8. GERALDO ALTHOFF
9. LEONEL PAIVA
10. ROMEU TUMA
11. GERSON CAMATA
12. JEFFERSON PERES
13. PEDRO PIVA
14. SÉRGIO MACHADO
15. FRANCELINO PEREIRA
16. NABOR JÚNIOR

PARECER Nº 60, DE 1999, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATORA: Senadora MARINA SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1997 (nº 3.792, de 1993, na Casa de origem), de autoria do Deputado Fábio Feldmann, tem como objetivos principais:

a) estabelecer a Política Nacional de Educação Ambiental, nela envolvendo, além dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de meio Ambiente (SISNAMA), as instituições educacionais públicas e privadas e as organizações governamentais das três esferas do Poder, bem como as não-governamentais com atuação em educação ambiental;

b) definir a educação ambiental como componente essencial e permanente de educação nacional, sem transformá-la em componente curricular, mas estabelecendo normas para o seu desenvolvimento no ensino formal;

c) estabelecer as finalidades e os princípios da educação ambiental, bem como as incumbências a respeito tanto das organizações governamentais quanto das não-governamentais; e

d) incluir entre as linhas de ação para a execução da Política Nacional de Educação Ambiental a capacitação de recursos humanos, a realização de estudos e pesquisas, a produção e divulgação de material educativo, bem como o acompanhamento e a avaliação.

A proposição em análise determina, ainda, que a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor a ser definido pelo Poder Executivo quando da regulamentação da Lei.

Em seu art. 18, prevê a destinação de vinte por cento dos recursos arrecadados em função da aplicação de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental para ações em educação ambiental.

Manda também que, obrigatoriamente, os programas de assistência técnica e financeira relativos ao meio ambiente e à educação deverão alocar recursos às ações de educação ambiental.

Nesta Casa, o Projeto foi aprovado pela Comissão de Educação, com três emendas de redação apresentadas pelo Relator, que o aperfeiçoaram.

II – ANÁLISE

O PLC nº 61, de 1997, em decorrência de seu amplo escopo, tem enorme abrangência e envolve tanto a educação geral quanto a escolar, sendo que, no âmbito desta última, a educação ambiental dar-se-á como "prática educativa integral", em todos os níveis e modalidades, e não como uma disciplina autônoma, a não ser em cursos especiais ou de pós-gradução.

Essa proposição enquadra, portanto, a educação ambiental e sua política dentro dos parâmetros sugeridos por organismos internacionais que se dedicam à matéria, sobretudo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

Vale dizer que o Poder Executivo e a sociedade têm clamado por uma legislação que regule, de forma profunda e abrangente, sob o ponto de vista educacional, a questão do meio ambiente.

Diante disso, o Projeto em apreciação, quanto ao mérito, merece aprovação, pois enfoca a matéria da maneira mais eficaz para a obtenção de melhores resultados na mudança de valores e de comportamentos que se faz necessária: dá à questão ambiental um tratamento a longo prazo, envolvendo as instituições de ensino e as mais diversas organizações governamentais e não-governamentais no processo de educação para a preservação do equilíbrio do meio ambiente.

Além disso, o Projeto apresenta inúmeros outros aspectos positivos, merecendo destaque especial tanto a forma como estimula a democratização das informações ambientais, o treinamento de professores e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, quanto o modo como incentiva a participação individual e coletiva, permanente e responsável, em defesa da qualidade ambiental, definindo esta como valor inseparável do exercício da cidadania.

III – VOTO

Diante do relatório e da análise apresentados, opinamos pela aprovação do Projeto, com a redação que já lhe foi dada pela Comissão de Educação desta Casa.

Sala da Comissão, em

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 061, DE 1997

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1999, OS SENHORES SENADORES:

01 - ADEMIR ANDRADE - PRESIDENTE
02 - MARINA SILVA - RELATORA
03 - LÚDIO COELHO
04 - MARLUCE PINTO
05 - JÔNICE TRISTÃO
06 - JOEL DE HOLLANDA
07 - NABOR JUNIOR
08 - OSMAR DIAS
09 - ABDIAS NASCIMENTO
10 - JOSÉ ALVES
11 - GILVAM BORGES
12 - ROMEU TUMA
13 - BELLO PARGA
14 - EMÍLIA FERNANDES
15 - JONAS PINHEIRO
16 - DJALMA BESSA
17 - LEONEL PAIVA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

.....

*Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistribuitiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

.....

* EC 14/96.

LEI N. 9.394 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

.....

PARECER Nº 61, DE 1999

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1999 (nº 3.844/97, na Casa de origem), que "dispõe sobre a educação em direitos humanos e institui a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos para o ensino fundamental e médio".

RELATORA: Senadora **EMÍLIA FERNANDES**

I – RELATÓRIO

Da iniciativa do Deputado José Aníbal, o Projeto de Lei da Câmara nº 3/99 dispõe, em quinze artigos divididos em quatro capítulos, acerca da educação relativa a direitos humanos e institui, para o ensino fundamental e médio, uma política nacional sobre a matéria.

O capítulo I estabelece as linhas gerais da educação em direitos humanos, a começar, no art. 1º, por sua definição, que é limitada ao papel da escola. São estipulados, também no art. 1º, algumas diretrizes para que as escolas estimulem nos alunos os valores da cidadania e o respeito aos direitos da pessoa. O art. 2º trata da responsabilidade das instituições de ensino na promoção da integração, em seus currículos, de temas relacionados aos direitos humanos. Já o art. 3º lembra o direito de todos à educação em direitos humanos. Também é estipulado que as escolas deverão comemorar o dia Mundial dos Direitos Humanos, 10 de dezembro. Finalmente, os arts. 4º e 5º estabelecem, respectivamente, os objetivos e os princípios básicos da educação em direitos humanos.

O capítulo II do PLC nº 3/99 institui a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, que deverá englobar instituições de ensino públicas e privadas de todo o País e organizações, governamentais ou não, que atuam na área de direitos humanos. Além disso, prevê-se que os estudantes do magistério e

os professores tenham formação em temas relativos aos direitos humanos. Também nesse capítulo são previstas atividades de estudo e pesquisa na área.

O capítulo III dispõe a respeito da execução da política nacional de educação em direitos humanos. Nele são definidas algumas responsabilidades do "Sistema Nacional de Educação" e da Secretaria Nacional de Direitos Humanos em relação à matéria.

Finalmente, o capítulo IV trata da regulamentação da futura lei e dispõe sobre sua vigência.

O PLC nº 3/99 foi apresentado em 1997 na Câmara dos Deputados e despachado para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Por força da aprovação do regime de urgência, a proposição recebeu pareceres apenas em Plenário, em nome da mencionada comissão e da Comissão de Constituição e Justiça e Redação. A aprovação do projeto naquela Casa deu-se em 15 de dezembro de 1998. Uma vez no Senado Federal, a matéria foi enviada para esta Comissão de Educação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre "diretrizes e bases da educação". Com fundamento nesse dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" e constitui uma espécie de código educacional do País.

O art. 27 da LDB institui como uma das diretrizes dos conteúdos curriculares da educação básica – da educação infantil e do ensino fundamental e médio – "a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática".

Além de definir algumas diretrizes curriculares, como a mencionada, a LDB prevê, para os currículos do ensino fundamental e médio, a existência de uma "base nacional comum" (art. 26). Também prevê a competência da União no estabelecimento, em colaboração com os entes federados, de "competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio", com o propósito de nortear "os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum". (art. 9º, IV).

Em uma antecipação a essas normas da LDB, o Ministério da Educação (MEC), iniciou, ainda em 1995, um processo de consulta a especialistas de todo o País, com o objetivo de estabelecer, para o ensino fundamental, o que foi denominado *parâmetros curriculares nacionais* (PCN), cujos fins seriam orientar o trabalho dos professores desse nível de ensino e garantir o desenvolvimento adequado de conteúdos curriculares mínimos em todo o território nacional.

Integram os *parâmetros curriculares nacionais* os chamados *temas transversais*, constituídos por questões sociais de relevância que perpassam os diferentes campos do conhecimento e são passíveis de abordagem e integração, de uma forma ou outra, nas áreas convencionais dos currículos. Entre os temas transversais a serem desenvolvidos encontra-se a *Ética*, cujos conteúdos incluem o respeito mútuo, a justiça, o diálogo e a solidariedade. A *Pluralidade Cultural* constitui outro tema transversal desenvolvido nos PCNs do ensino fundamental e diretamente relacionado à área de direitos humanos.

Outras providências nesse campo também já foram tomadas. Com base na atribuição que lhe dá a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e em cumprimento ao mencionado art. 9º, inciso IV, da LDB, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) baixou resoluções, aprovadas pelo MEC, sobre as diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio.

A Resolução nº 02, de 07 de abril de 1998, da CEB, estabelece entre as diretrizes curriculares para o ensino fundamental o desenvolvimento dos "princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum", além dos "princípios dos Direitos Humanos e da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática (art. 3º, I, "a" e "b").

Já a Resolução nº 15, de 02 de junho de 1998, também aprovada pelo MEC, estabelece, por exemplo, que todos os procedimentos e práticas da vida escolar do ensino médio, inclusive a organização curricular, devem ser coerentes com as denominadas "Política da Igualdade" e "Ética da identidade", assim descritas:

> *... a Política da Igualdade, tendo como ponto de partida o reconhecimento dos direitos humanos e dos deveres e direitos da cidadania, visando à constituição de identidades que busquem e pratiquem a igualdade no acesso aos bens sociais e culturais, o respeito ao bem comum, o*

protagonismo e a responsabilidade no âmbito político e privado, o combate a todas as formas discriminatórias e o respeito aos princípios do Estado de Direito na forma do sistema federativo e do regime democrático e republicano.

... a Ética da identidade, buscando superar dicotomias entre o mundo moral e o mundo da matéria, o público e o privado, para constituir identidades sensíveis e igualitárias no testemunho de valores de seu tempo, praticando um humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade dos outros e pela incorporação da solidariedade, da responsabilidade e da reciprocidade como orientadoras de seus atos na vida profissional, social, civil e pessoal.

Por fim, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, prevê a adoção de medidas no campo educacional, entre elas:

... criar e fortalecer programas de educação para o respeito aos direitos humanos nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, através do sistema de "temas transversais" nas disciplinas curriculares, atualmente adotadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, e através da criação de uma disciplina sobre direitos humanos.

Como se pode ver, no que respeita à educação, a matéria abordada no PLC nº 3/99 encontra-se em harmonia tanto com a nossa Carta Maior quanto com a legislação infraconstitucional vigente.

Ademais, a iniciativa viabiliza a implementação de medidas efetivas com vistas à promoção e à defesa dos direitos humanos no País, disso resultando sua relevância e pertinência. Com efeito, os direitos humanos são essenciais à nossa própria natureza. Seu conteúdo, fruto de uma evolução histórica, justifica atitude de permanente vigilância e defesa, como se propõe o projeto de lei em comento.

Hoje, a promoção dos direitos humanos constitui interesse não apenas do Estado, mas de toda a comunidade. Assim sendo, pareceu-nos mais adequado

não limitar seu escopo à educação escolar e, menos ainda, ao ensino fundamental e médio como propõe o projeto da Câmara. Em verdade, a temática perpassa todo o processo educativo, formal e não formal, razão pela qual é recomendável que a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos seja a mais abrangente possível.

Considerando também que o texto em análise requer que se façam alguns ajustes terminológicos a fim de adequá-lo à realidade educacional brasileira, optamos pela apresentação de um projeto substitutivo. Este, todavia, respeita diversas disposições do projeto daquela Casa Legislativa.

III – VOTO

Em razão do exposto anteriormente, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1999, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

EMENDA Nº 1 – CE
(Substitutivo)

Dispõe sobre a educação em direitos humanos e institui a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Art. 1º Entende-se por educação em direitos humanos os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade adquirem e constroem valores, conhecimentos, competências e atitudes de respeito aos direitos da pessoa e de consolidação da cidadania.

Art. 2º A educação em direitos humanos é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar prese e, em caráter formal e não formal, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Parágrafo único. Para o cumprimen o do disposto no *caput*, compete:

I - ao Poder Público, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, definir políticas públicas a respeito da educação em direitos humanos, assegurar sua implementação em todos os níveis de ensino e estimular a sociedade na defesa dos direitos humanos no País;

II - às instituições educativas, promover a educação em direitos humanos de forma integrada aos programas educacionais vigentes;

III - aos órgãos integrantes da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, formular, normatizar e coordenar a política de defesa dos direitos humanos e prestar assistência técnica aos órgãos e entidades que executam esta política;

IV - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, adotar ações destinadas à promoção de sentimentos de solidariedade, de justiça e de apreço à tolerância, essenciais ao exercício da cidadania no ambiente de trabalho.

V - aos meios de comunicação de massa, participar permanentemente na disseminação de informações e práticas educativas relativas aos direitos humanos;

VI - à sociedade, zelar pela defesa dos direitos humanos, como tarefa concernente a todos.

Art. 3º São princípios básicos da educação em direitos humanos:

I - a defesa dos ideais de liberdade e de igualdade;

II - o reconhecimento da dignidade da pessoa, como sujeito de direitos e deveres;

III - o respeito à pluralidade e à diversidade cultural existentes.

IV - o aprimoramento e a consolidação dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa;

V - a observância dos princípios éticos na educação, no trabalho e nas práticas sociais;

VI - o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, na perspectiva da interdisciplinaridade.

Art. 4º São objetivos fundamentais da educação em direitos humanos:

I - formação para a cidadania;

II - a defesa da paz e da autodeterminação dos povos;

III - a promoção dos sentimentos de solidariedade, de justiça e de tolerância;

IV - a superação dos preconceitos de cor, gênero, sexo, idade, origem, posição social, etnia e de qualquer outra natureza;

V - o desenvolvimento do espírito crítico;

VI - a compreensão integrada dos direitos humanos que envolva aspectos legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

VII - o incentivo à participação de todos;

VIII - o respeito à privacidade individual e familiar.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º Fica instituída a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Política Nacional de Educação em Direitos Humanos engloba, em sua esfera de ação, os órgãos integrantes da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, as instituições educacionais públicas e privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em todos os níveis de ensino, bem como as organizações governamentais e não-governamentais que atuem na área de educação em direitos humanos.

Art. 7º No âmbito da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, as atividades serão desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação:

I - capacitação de recursos humanos;

II - desenvolvimento de estudos e pesquisas;

III - produção e divulgação de material educativo;

IV - acompanhamento e avaliação das ações implementadas.

§ 1º Nas atividades vinculadas à Política Nacional de Educação em Direitos Humanos serão respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a ênfase no respeito aos direitos humanos na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação do tema direitos humanos na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - o destaque ao estudo dos direitos humanos nos cursos de todas as categorias de policiais, mediante o apoio de organizações de defesa dos direitos humanos.

§ 3° As ações de estudos e pesquisas voltar-se-ão para:

I - a elaboração de instrumentos e metodologias visando à incorporação da temática dos direitos humanos nos currículos escolares;

II - a busca de alternativas curriculares e de metodologias de capacitação na educação em direitos humanos;

III - a difusão de conhecimentos e informações sobre a questão dos direitos humanos.

§ 4° A produção e divulgação de material educativo contará com uma rede de banco de dados e imagens para apoio às ações enumeradas nos incisos anteriores.

Seção II

Da Educação em direitos humanos no Ensino Formal

Art. 8° A educação em direitos humanos no ensino formal será desenvolvida nos currículos das instituições escolares públicas e privadas, compreendendo:

I - educação básica:
  a) educação infantil;
  b) ensino fundamental;
  c) ensino médio;
II - educação superior;
III - educação especial;
IV - educação profissional;
V - educação de jovens e adultos.

Art. 9° As instituições de ensino promoverão a educação em direitos humanos de forma integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1° A temática dos direitos humanos deve ser trabalhada por meio da transversalidade, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 2° Nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação em direitos humanos é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3° As instituições de educação básica deverão:

I - integrar ao trabalho escolar consultas à Constituição Federal, às respectivas Constituições Estaduais, às respectivas Leis Orgânicas Municipais e do Distrito Federal, à Declaração Universal dos Direitos Humanos, à Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como a documentos sobre direitos humanos emitidos por organismos que atuam na área;

II - comemorar a data de 10 de dezembro, Dia Mundial dos Direitos Humanos, reunindo fatos locais, regionais, nacionais e mundiais para reafirmar o compromisso da observância dos direitos humanos;

III - procurar, na medida do possível, o apoio de pessoas e instituições dedicadas à defesa dos direitos humanos no desenvolvimento de suas ações pedagógicas.

Art. 10. O estudo de temas relativos aos direitos humanos deve ser incluído nos cursos de formação de professores de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 11. Os sistemas de ensino proporcionarão aperfeiçoamento profissional sobre direitos humanos aos professores em atividade.

Seção III

Os Direitos Humanos na Educação Não Formal

Art. 12. Na educação não formal serão desenvolvidas ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade e à sua organização e participação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. O Poder Público, nos níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão de programas e campanhas educativas sobre direitos humanos pelos meios de comunicação de massa;

II - a parceria entre instituições de ensino, empresas e organizações de defesa dos direitos humanos na realização de programas, campanhas, pesquisas e estudos sobre a matéria;

III - a sensibilização da sociedade para a importância da defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Art. 13. A execução da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos deve ser efetivada de forma conjunta pelos órgãos federais das áreas de educação e de direitos humanos, a quem competirá:

I - definir as diretrizes para sua implementação no território nacional;

II - promover a articulação, coordenação e supervisão de planos e programas na área.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas esferas de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, poderão definir diretrizes complementares para a educação em direitos humanos, de conformidade com o disposto nesta Lei e na Política Nacional de Educação em Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após consulta a instituições governamentais e não-governamentais que atuam nos setores pertinentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26.01.1999

, Relator

, Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N °03 DE 1999

ASSINARAM O PARECER EM 26 DE JANEIRO DE 1999 OS SENHORES SENADORES:

1. PRESIDENTE : ARTUR DA TÁVOLA
2. RELATOR: EMÍLIA FERNANDES

3. JOEL DE HOLLANDA
4. DJALMA BESSA
5. ABDIAS NASCIMENTO
6. LEOMAR QUINTANILHA
7. MARINA SILVA
8. NABOR JÚNIOR
9. LEONEL PAIVA
10.ÉDSON LOBÃO
11.PEDRO SIMON
12.JEFFERSON PERES
13.SÉRGIO MACHADO
14.FRANCELINO PEREIRA
15.ROMEU TUMA
16.ROMERO JUCÁ
17.JOSÉ FOGAÇA
18.LÚCIO ALCÂNTARA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

.....

***Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais

da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, §1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

.....

* EC 19/98.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

.....

LEI N. 9.131 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei n. 4.024[1], de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.

§ 1º No desempenho de suas funções, o Ministério da Educação e do Desporto contará com a colaboração do Conselho Nacional de Educação e das Câmaras que o compõem.

§ 2º Os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e jetons de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 3º O ensino militar será regulado por lei especial.

§ 4º (Vetado).

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Despor-

to, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;

b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;

c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;

d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;

f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

§ 2º O Conselho Nacional de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e suas Câmaras, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;

f) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

g) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica.

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação;

d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias;

e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;

g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos;

h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior;

i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior.

§ 3º As atribuições constantes das alíneas "d", "e" e "f" do parágrafo anterior poderão ser delegadas, em parte ou no todo, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 4º O recredenciamento a que se refere a alínea "e" do § 2º deste artigo poderá incluir determinação para a desativação de cursos e habilitações."

§ 3º O Conselho Nacional de Educação será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição imediata.

§ 4º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 8º A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Educação Superior serão constituídas, cada uma, por doze conselheiros, sendo membros natos, na Câmara de Educação Básica, o Secretário de Educação Fundamental e na Câmara de Educação Superior, o Secretário de Educação Superior, ambos do Ministério da Educação e do Desporto e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º A escolha e nomeação dos conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaborada especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados.

§ 2º Para a Câmara de Educação Básica, a consulta envolverá necessariamente indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Para a Câmara de Educação Superior, a consulta envolverá necessariamente indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica.

§ 4º A indicação a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil deverá incidir sobre brasileiro de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

§ 5º Na escolha dos nomes que comporão as Câmaras, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do País e as diversas modalidades de ensino, de acordo com a especificidade de cada colegiado.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos, sendo que, quando da constituição do conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

§ 7º Cada Câmara será presidida por um conselheiro, escolhido por seus pares, vedada a escolha do membro nato, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica:

a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;

b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

.....

LEI N. 9.394 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

.....

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

I – elaborar o Plano Nacional de educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V – coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

.....

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o "caput" devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escola ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III – orientação para o trabalho;

IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

.....

DECRETO N. 1.904 – DE 13 DE MAIO DE 1996

Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH

.....

PARECER Nº 62, DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 167, de 1995, de autoria do Senador João França, que "dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores".

RELATOR: Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 167, de 1995, que *"dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores"*, de autoria do nobre Senador JOÃO FRANÇA, vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo. A proposição tem por objetivo definir um prazo mínimo de cinco anos para que as indústrias montadoras de veículos instaladas no País mantenham a comercialização de quaisquer modelos de automóveis de passeio por elas fabricados.

O PLS n° 167, de 1995, estabelece, ainda, um prazo mínimo de dez anos para fabricação e manutenção de estoques de peças e componentes de modelos automotores de passeio cuja fabricação haja sido suspensa ou tenham tido suas características alteradas substancialmente.

Na justificação, o autor da iniciativa argumenta que *"o Projeto de Lei que ora apresentamos busca tão-somente compatibilizar os interesses da indústria automobilística instalada no país com os do consumidor brasileiro"*, de modo a *"resguardar o consumidor das descontinuidades na fabricação de veículos e de suas peças de reposição, que tantos transtornos e perdas financeiras vêm ocasionando aos adquirentes de veículos automotores"*.

Finalmente, entende o autor que *"o Projeto em apreço está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que em seu corpo remete para legislação específica, regulamentação dessa natureza"*.

II – ANÁLISE

Para uma boa compreensão da questão abordada neste PLS n° 167/95 e, conseqüentemente, melhor fundamentação do nosso voto, entendemos ser imprescindível, preliminarmente, historiar alguns fatos relativos aos princípios da defesa do consumidor.

Nesse particular, cabe destacar que o constituinte de 1988, ao inserir a defesa do consumidor no capítulo da Carta Magna que trata da Ordem Econômica e Financeira, mediante o inciso V do art. 170, e ao explicitar, no art. 48 do Ato das Disposições Transitórias, a necessidade de elaboração do Código de Defesa do Consumidor, pretendeu conferir às relações de consumo o caráter de questão concreta de justiça social, em estreita e efetiva vinculação com os princípios básicos que regem os direitos humanos nos países civilizados.

Assim, a abordagem dessa matéria – até então discutida no plano puramente econômico e agora vista a partir de um ângulo inteiramente novo – assumiu, à luz do enfoque constitucional, extraordinária importância, uma vez compreendida no contexto estrutural de um país onde, cada vez mais, os cidadãos, que se pretendem iguais perante a lei, tornam-se progressivamente desiguais frente ao poder econômico.

Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor foi concebido como um conjunto de princípios normativos gerais destinado a reger as relações de consumo e capaz de substituir, com vantagens, as inúmeras leis, portarias e decretos esparsos que, teoricamente, davam sustentação à matéria e que resultaram no mais absoluto descontrole da sociedade sobre os crimes econômicos cometidos contra o cidadão anônimo, em seus negócios diários.

A preocupação mais emergente dos constituintes dizia respeito, portanto, à oportunidade de se utilizar o novo instrumento constitucional como meio efetivo de nortear, em seus princípios normativos, o desordenado espaço jurídico-econômico em que se processavam as relações de consumo.

Hoje, decorridos quase sete anos da sanção da Lei n° 8.078, de 11/09/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são evidentes os ganhos da sociedade a partir da entrada em vigência daquele importante instrumento de cidadania.

O caráter normativo genérico que orientou a estruturação do Código de Defesa do Consumidor, de modo a contemplar as relações de consumo

de **serviços e bens duráveis e não-duráveis** da economia, facilita enormemente a auto-aplicação da maioria dos seus dispositivos, no tocante ao universo abrangido.

Assim, proposital e sabiamente, o legislador escolheu não particularizar os casos para esse ou aquele produto ou serviço, o que, fatalmente, serviria ao abuso do poder econômico, nas ocorrências de impossibilidade de conciliação – este o espírito da Lei –, situações em que o litígio trabalharia, como historicamente sempre o fez, com o pressuposto de que aquilo que não se encontra explicitado no texto legal foge à sua aplicação.

Desse modo, as condições da oferta de produtos e serviços estão competentemente regulamentadas na Lei nº 8.078/90, no Capítulo V – DAS PRÁTICAS COMERCIAIS – SEÇÃO II – DA OFERTA:

> *"Art. 32 Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de **componentes e peças** enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.*
>
> *Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação a oferta deverá ser mantida **por período razoável de tempo, na forma da lei.**"*

Assim, diante da generalidade da legislação, entendemos que particularizar a aplicação do parágrafo único do art. 32 para a indústria automobilística nacional, nos moldes propostos pelo PLS em análise, configuraria, além de uma intervenção desnecessária no domínio econômico, um contrasenso em relação às medidas governamentais de estímulo ao aumento de investimentos nesse tipo indústria em nosso País.

Nesse sentido, o art. 1º da versão original do Projeto, ao restringir a exigência às montadoras instaladas no País – nem poderia deixar de ser de outra forma, visto que a legislação só se aplicaria em nossos limites territoriais –, favoreceria a concorrência desleal das importadoras e feriria a lógica interna do Código.

Por outro lado, ao remeter para a legislação específica o objeto do art. 32, o mesmo Código pretendeu evitar a extensão da competência legislativa além da definição da expressão *"por período razoável de tempo"*. Com efeito, ao optar pela legislação específica, o legislador intentou delimitar a esfera de

alcance da proteção dos direitos do consumidor sem, todavia, imobilizar os avanços tecnológicos experimentados pela indústria automotiva instalada no País.

De resto, tal espécie de "engessamento" seria inaceitável numa economia industrial não estatizada. Mais ainda, seria inconciliável com o espírito de livre iniciativa, considerando que representaria uma intervenção direta nos cronogramas de lançamento de produtos das montadoras, com efeitos desastrosos para objetivos estratégicos do País, tais como os de atrair investimentos não especulativos e de acelerar o processo de desenvolvimento da indústria nacional.

Ademais, **a questão dos componentes e peças de reposição não se restringe ao setor automobilístico, envolvendo interesses dos consumidores dos mais variados bens de consumo, duráveis e não-duráveis, produzidos por todos os setores da economia,** os quais, assim como os veículos automotores, também são afetados por inovações tecnológicas que levam à retirada de produtos do mercado.

Assim, entendemos que a razão primordial que moveu o nobre Senador João França foi a de resguardar os interesses dos consumidores em toda a sua abrangência e plenitude, exemplificando, com as situações existentes na indústria automobilística, toda uma gama de outros produtos que seriam merecedores de igual atenção.

Nesse sentido, em decorrência de nossa análise sobre a matéria objeto do PLS nº 167, de 1995, concluímos ser conveniente elaborar um Substitutivo que, sem especificar categorias, tipos ou classes de produtos, atenda aos objetivos originais do Projeto e esteja, também, em conformidade com o espírito do Código de Defesa do Consumidor.

III – VOTO

Diante do exposto, com vistas a sanar equívocos de natureza econômica e jurídica, contidos na proposta original, somos pela **aprovação** do PLS nº 167, de 1995, na forma do Substitutivo que se segue.

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)

Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *"dispõe sobre a proteção do consumidor"*, e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O parágrafo único do art. 32 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 .....

.....

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos."

Art. 2° A inobservância das disposições do art. 1° desta Lei constitui crime contra as relações de consumo, sujeitando os infratores a detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multas, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais.

Parágrafo único. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será em montante nunca inferior a 500 (quinhentas) e não superior a 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

Presidente

Relator

lg0513r1/97

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 1995.

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998, OS SEGUINTES SENADORES:

01 - ADEMIR ANDRADE - PRESIDENTE
02 - LEOMAR QUINTANILHA - RELATOR
03 - LUDIO COELHO
04 - EMÍLIA FERNANDES (CONTRA)
05 - OSMAR DIAS
06 - NABOR JÚNIOR
07 - ARLINDO PORTO
08 - BENEDITA DA SILVA
09 - SEBASTIÃO ROCHA (CONTRA)
10 - DJALMA BESSA
11 - CARLOS BEZERRA
12 - MARLUCE PINTO
13 - JONAS PINHEIRO
14 - LEONEL PAIVA
15 - JULIO CAMPOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS Nº 167/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA				GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	V			EDISON LOBÃO			
JOSÉ ALVES				ÉLCIO ALVARES			
BELLO PARGA				VAGO			
JOEL DE HOLANDA				JOSÉ AGRIPINO			
LEONEL PAIVA	V			BERNARDO CABRAL			
JOSÉ BIANCO				ROMEU TUMA			
DJALMA BESSA	V			JOÃO ROCHA			
JULIO CAMPOS	V			VAGO			
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS BEZERRA	V			JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
JOÃO FRANÇA				JOSÉ SAAD			
CASILDO MALDANER				JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA				DJALMA FALCÃO			
NABOR JÚNIOR	V			VAGO			
MARLUCE PINTO	V			VAGO			
ÍRIS REZENDE				VAGO			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS	V			BENI VERAS			
LUDIO COELHO	V			SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BENEDITA DA SILVA-PT	V			EMILIA FERNANDES-PDT		V	
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT		V		ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA	V			ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ODACIR SOARES				ARLINDO PORTO	V		

TOTAL 14 **SIM** 12 **NÃO** 02 **ABS** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/98

Com a presença do Presidente Osmar Dias completou-se o quorum para votação.

Senador
Presidente

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167(SUBSTITUTIVO), DE 1995.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 167, DE 1995

Altera o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *"dispõe sobre a proteção do consumidor"*, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O § único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32.....

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos". (IVR)

Art. 2º A inobservância das disposições do art. 1º desta Lei constitui crime contra as relações de consumo, sujeitando os infratores a detenção de 06 (seis) meses a 02 anos e multas, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais.

Parágrafo único. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da inflação, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será em montante nunca inferior a 500 (quinhentas) e não superior a 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou índice equivalente que venha a substituí-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de Novembro de 1998.

ADEMIR ANDRADE
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício nº 33/98-CAS

Brasília,25 de novembro de 1998.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 167, DE 1995**, que "DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE FABRICAÇÃO DE MODELOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", em reunião de 11 de novembro de 1998; que incluído em turno suplementar na reunião de 25 de novembro de 1998, foi definitivamente adotado sem Emendas.

Atenciosamente,

Senador ADEMIR ANDRADE
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

.....

***Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

V – defesa do consumidor;

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

.....

LEI N. 8.078 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências

.....

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

.....

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei nº 167, de 1995, que "*dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores.*"

Relator: Senador **Ronaldo Cunha Lima**

É submetida à apreciação em caráter terminativo desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei do Senado, nº 167, de 1995, que "***dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores***".

2. Na Justificação, o autor da iniciativa, Senador João França, argumenta que **"o Projeto de Lei que ora apresentamos busca tão-somente compatibilizar os interesses da indústria automobilística instalada no país com os do consumidor brasileiro"**, de modo a **"resguardar o consumidor das descontinuidades na fabricação de veículos e de suas peças de reposição, que tantos transtornos e perdas financeiras vem ocasionando aos adquirentes de veículos automotores"**. Finalmente entende o autor que **"o Projeto em apreço está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, que em seu corpo remete para legislação específica, regulamentação dessa natureza"**.

3. Para fundamentar o meu voto entendo ser necessário historiar alguns dados imprescindíveis à melhor compreensão da questão que aqui se discute.

4. Ao proceder à inserção do Código de Defesa do Consumidor, mediante o inciso V, art. 170, do capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira e o art. 48 das Disposições Transitórias, na Carta Magna, o constituinte pretendeu conferir às relações de consumo o caráter de questão concreta de justiça social, em estreita e efetiva vinculação com os princípios básicos que regem os direitos humanos nos países civilizados.

A abordagem da matéria - até então discutida no plano puramente econômico - por um ângulo inteiramente novo, assumia, à luz do enfoque constitucional, extraordinária importância, uma vez compreendida no contexto estrutural de um país onde cada vez mais os cidadãos que se pretendem iguais perante a lei o são progressivamente desiguais frente ao poder econômico.

Nesse contexto, o Código foi concebido como um conjunto de princípios normativos gerais destinado a reger as relações de consumo, capaz de substituir, com vantagens, as inúmeras leis, portarias e decretos esparsos que teoricamente davam sustentação à matéria e que resultaram no mais absoluto

descontrole da sociedade sobre os crimes econômicos cometidos contra o cidadão anônimo em seus negócios diários.

A preocupação mais emergente dos constituintes dizia respeito à oportunidade de se utilizar o novo instrumento constitucional como meio efetivo de nortear, em seus princípios normativos, o desordenado espaço jurídico-econômico em que se processavam as relações de consumo.

5. Hoje, decorridos cinco anos da transformação do projeto em Lei (Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) são evidentes os ganhos da sociedade a partir desse instrumento de cidadania.

O caráter normativo genérico que orientou a estrutura do Código, de modo a contemplar as relações de consumo de **serviços e bens duráveis e não-duráveis** da economia, facilita enormemente a auto-aplicação da maioria dos seus dispositivos, no tocante ao universo abrangido.

Proposital e sabiamente escolheu o legislador não particularizar os casos para esse ou aquele produto ou serviço, o que fatalmente, serviria ao abuso do poder econômico, nas ocorrências de impossibilidade de conciliação - este o espírito da Lei - onde o litígio trabalharia, como historicamente sempre o fez, com o pressuposto de que aquilo que não se encontra explicitado no texto legal foge à sua aplicação.

6. Desse modo, as condições da oferta dos produtos e serviços estão competentemente regulamentadas no Capítulo V - DAS PRÁTICAS COMERCIAIS - SEÇÃO II - DA OFERTA

> "Art. 32 - *Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de* ***componentes*** *e* ***peças*** *enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.*

Parágrafo único - *Cessadas a produção ou importação a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.*"

7. Particularizar a aplicação do parágrafo único do art. 32 para a indústria automotiva nacional nos moldes propostos pelo PLS 167, configura além de intolerável intervenção do Estado no domínio econômico, um desserviço às necessidades de investimentos no País.

O art. 1° ao restringir a exigência às montadoras instaladas no País - e nem poderia ser de outra forma - favorece a concorrência desleal das importadoras e fere a lógica interna do Código.

8. Ao remeter para legislação específica o objeto do art. 32, o legislador não pretendeu, de forma alguma, elastecer a competência legislativa além da definição da expressão **"por período razoável de tempo"**.

Servir-se da oportunidade criada pelo Código para estabelecer distinções odiosas entre montadoras nacionais e internacionais e para interferir diretamente no planejamento das empresas no que concerne ao desenvolvimento dos produtos, é inaceitável numa economia industrial não estatizada e inconciliável com o espírito da livre iniciativa.

9. É óbvio que ao optar pela legislação específica o legislador intentou delimitar a esfera de alcance da proteção dos direitos do consumidor e não imobilizar os avanços tecnológicos obtidos pela indústria automotiva instalada no Brasil.

Se por um lado, a intervenção direta nos cronogramas de lançamento de produtos das montadoras além de descabida no regime da livre iniciativa, provocará efeitos desastrosos ao objetivo de atrair investimentos não especulativos e de acelerar o estágio de desenvolvimento das nossas indústrias, por outro, **a questão dos componentes e peças de reposição não se restringe ao setor automobilístico, consultando interesses dos consumidores referentes a bens de consumo duráveis e não-duráveis produzidos por todos os setores da economia.** Resguardar esses interesses em toda a sua abrangência e integralidade, sem especificar categorias, tipos ou classes de produto em conformidade com o espírito do Código deve ser a tarefa do legislador. Assim, entendemos ser essa a razão primordial que moveu o nobre senador João França.

10. Pelo exposto e, com vistas a sanar os equívocos de natureza econômica e jurídica, contidos na proposta original, somos pela aprovação do PLS nº 167, de 1995, na forma do seguinte

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1995.

Regulamenta o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*"

Art. 1º - O parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 2° - A inobservância das disposições contidas no art. 1° desta Lei constitui crime contra as relações de consumo, sujeitando os infratores a detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multas, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais.

Parágrafo único. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será em montante nunca inferior a 500 (quinhentas) e não superior a 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR ou índice equivalente que venha substituí-lo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

VOTO EM SEPARADO

Sobre o Projeto de Lei do Senado **n° 167, de 1995, que "dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores."**

RELATOR: Senador SEBASTIÃO ROCHA

Sob o exame da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1995, de autoria do Senador JOÃO FRANÇA, que "dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores".

A proposição determina que as indústrias montadoras de veículos instaladas no País mantenham a comercialização dos modelos de automóveis de passeio sem alteração substancial de suas especificações, POR PRAZO MÍNIMO DE CINCO ANOS. Estabelece, também, que a fabricação e o estoque de peças e componentes dos automóveis cuja fabricação haja sido suspensa ou alterada sejam mantidos por pelo menos dez anos.

Afirma o autor que a proposição tem o objetivo de adequar os interesses da indústria automobilística aos do consumidor brasileiro, resguardando-o de prejuízos advindos da descontinuidade na fabricação dos veículos e de suas peças de reposição. Acrescenta, ainda, que o Projeto em questão é consoante com o Código de Defesa do Consumidor, cujo texto remete para legislação específica regulamentação dessa natureza.

Em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto recebeu parecer favorável, na forma do substitutivo anexo. De acordo com o Relator, o Projeto seria por demais particularizado e voltado para o caso da indústria automobilística nacional. Dessa forma, poderia representar obstáculo ao desenvolvimento tecnológico do nosso parque industrial, favorecendo a concorrência estrangeira, além de constituir intervenção indevida na atividade econômica privada.

O Substitutivo apresentado teve seu escopo limitado a uma proposta de alteração à Lei nº 8.078, de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Dentro desse escopo, incluiu, no art. 32, parágrafo único, da referida lei, a obrigatoriedade de os fabricantes e importadores manterem a oferta de peças e componentes por período mínimo de cinco anos, a partir da cessação da fabricação ou importação de cada modelo.

Não obstante serem os argumentos mencionados merecedores de nossa atenção, faz-se necessário observar que a indústria automobilística tem se esmerado em incorporar, anualmente, inovações aos modelos de carros de passeio. Trata-se, entretanto, de modificações que abrangem desde o *design* até a troca de simples componentes, sem representar necessariamente avanço tecnológico ou melhoria da segurança dos veículos.

Cabe acrescentar que frequentemente alterações são introduzidas apenas como forma de "justificar" uma majoração dos preços dos automóveis. E,

embora inexpressivas do ponto de vista do desempenho do veículo, são suficientes para apressar a desvalorização dos modelos anteriores. Tal procedimento resulta em evidente prejuízo para os consumidores, que vêem seu patrimônio submetido a depreciação acelerada. O baixo valor residual de seu automóvel, consequentemente torna inviável, em curto prazo, a compra de um novo veículo de idêntico padrão.

Adicionalmente, o proprietário de um veículo "ultrapassado" enfrenta problemas decorrentes da falta de peças de reposição que permitam manter, em bom estado, um automóvel cujo modelo não seja de fabricação recente.

Pelo exposto, posiciono-me contrariamente ao Substitutivo e favorável à aprovação do PLS nº 167, de 1995, nos termos em que foi originalmente proposto.

Sala da Comissão, em

Senador SEBASTIÃO ROCHA

PARECER Nº 63, DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que "dispõe sobre a discriminação praticada contra servidores anistiados".

RELATOR: Senador **JOSÉ BIANCO**

I – RELATÓRIO

O ilustre Senador ROMERO JUCÁ apresentou a esta Casa o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1997, *que "dispõe sobre a discriminação praticada contra servidores anistiados"*.

Nesse sentido, o art. 1º da proposição proíbe expressamente aos agentes da Administração Federal a prática de qualquer ato de ofício que tenha por finalidade discriminar servidor anistiado pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Por seu turno, o art. 2º dispõe que constitui discriminação, para os efeitos da lei que se pretende adotar, obstar a aposentadoria de servidor anistiado (a que se refere o art. 1º), bem como a sua cessão ou transferência para outro órgão da Administração Federal, e ainda proibi-lo de ocupar cargo em comissão, bem assim estabelecer registro que o identifique como anistiado, em sua ficha funcional ou no seu contracheque. Estabelece ainda que o agente que praticar discriminação fica sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

O art. 3º define como falta disciplinar grave a infração ao disposto na presente proposição, ficando sujeitos à responsabilização pessoal o infrator, seus subordinados ou superiores.

Já o art. 4º estabelece que qualquer pessoa poderá representar à autoridade competente no sentido da instauração de investigação destinada a apurar a prática dos atos irregulares de que trata o projeto em tela.

Por fim, os arts. 5º e 6º dispõem, respectivamente, sobre as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificação, o ilustre autor recorda que anistia quer dizer esquecimento, perdão geral.

Outrossim, acrescenta que tomou conhecimento de que órgãos do Poder Executivo vêm praticando toda sorte de discriminações contra os servidores anistiados pela Lei nº 8.878/94.

Por fim, adenda que, como tais atos não podem ser admitidos, houve por bem elaborar o projeto de lei ora relatado, para coibir tais práticas discriminatórias.

Não há emendas à proposição ora examinada.

É o relatório.

II – VOTO

De início, cumprimentamos o ilustre Senador ROMERO JUCÁ, pela iniciativa de coibir discriminações praticadas contra servidores anistiados.

Com efeito, a Constituição Federal, no seu art. 3º, IV, estabelece como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação.

Outrossim, o art. 5º, *caput*, da Lei Maior, preceitua a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Ademais, o art. 5°, XLI, também do Estatuto Supremo, prevê que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Portanto, como se vê, por diversos dispositivos, a nossa Carta Política repele as discriminações que contrariem direitos dos cidadãos.

Registre-se, ainda, que existem, hoje, em vigor, diversas leis que regulamentam a Constituição Federal com o objetivo de evitar e punir práticas discriminatórias. Assim, veja-se, entre outras, a Lei n° 9.029/95, que proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego, ou de sua manutenção.

Por outro lado, editar uma lei específica vedando práticas discriminatórias contra os servidores anistiados pela Lei n° 8.878/94 não nos parece adequado do ponto de vista da boa técnica legislativa. Com efeito, conforme é sabido, uma das características do ato legislativo é a sua generalidade. Na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA:

> *"A função legislativa consiste na edição de regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras, denominadas leis."* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 5ª edição, 1989, p. 95)

Ademais, devemos recordar que o art. 61, § 1°, II, 'c', da Constituição Federal, estabelece como da iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre servidores públicos da União.

Sendo assim, o presente projeto de lei – uma vez sancionado e promulgada a respectiva lei – corre o risco de ser inquinado de

inconstitucional, tendo em vista dispor precipuamente sobre funcionários públicos da União.

Por outro lado, uma lei vedando especificamente discriminação que tenha como objeto servidores anistiados pela Lei nº 8.878/94 poderia levar os menos avisados a entender que contra servidores anistiados por outros diplomas legais caberia discriminação, uma vez que somente aqueles estariam protegidos legalmente.

Por essas razões, entendemos que a proposição ora em discussão deve sofrer alterações, para evitar os problemas acima referidos.

Nesse sentido, elaboramos substitutivo que tem como meta precípua conferir ao projeto natureza genérica, de modo a que fique expresso que não cabem discriminações contra qualquer cidadão anistiado, muito embora no art. 5º seja feita referência expressa aos servidores anistiados pela Lei nº 8.878/94, uma vez que foram discriminações praticadas contra esses servidores que motivaram o ilustre Senador ROMERO JUCÁ a submeter a matéria em pauta a discussão.

Anote-se, a propósito, que na medida em que se trata de anistiados em geral e não apenas dos servidores públicos abrangidos pela Lei nº 8.878/94, fica afastando o vício de iniciativa decorrente do art. 61, § 1º, II, "c", supra-apontado.

Cabe-nos, por fim, opinar que, consoante entendemos, não nos parece discriminação anotar, nos assentamentos funcionais do cidadão servidor público sua condição de anistiado, uma vez que nesses

assentamentos deve figurar todo o seu histórico. No entanto, concordamos que registrar a condição de anistiado em documentos pessoais como o contracheque configura discriminação. Por essa razão, propomos vedação a tal prática no art. 2°, I, do substitutivo.

Ante todo o exposto, votamos a favor do Projeto de Lei n° 241, de 1997, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA N° 1-CCJ

(SUBSTITUTIVO)

Veda discriminação praticada contra cidadão anistiado e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1°. É vedada a prática de qualquer ato que tenha por finalidade discriminar cidadão anistiado.

Art. 2° Constituem atos discriminatórios contra cidadão anistiado, para os fins desta Lei:

I – inscrever a condição de anistiado em qualquer de seus documentos pessoais;

II – obstar a sua aposentadoria;

III – obstar ou proibir a sua cessão ou transferência, se servidor público;

IV – praticar qualquer outro ato discriminatório que tenha como motivação ou fundamento a sua condição de anistiado.

Art. 3º A prática dos atos discriminatórios previstos no artigo anterior constitui ilícitos civil e criminal, sujeitando os responsáveis à legislação pertinente.

Parágrafo único. Se o responsável for servidor público, a prática discriminatória implica também falta grave.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá representar sobre a prática de ato discriminatório a que se refere esta Lei à autoridade competente, que deverá adotar as medidas cabíveis para a devida apuração, sob pena de prevaricação.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei aos anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 15/12/98

Bernardo Cabral, Presidente

Romero Jucá

José Bianco, Relator

José E. Dutra

Elcio Álvares

Arlindo Porto

Roberto Freire

Djalma Bessa

Leonel Paiva

Jéfferson Péres

Pedro Simon

Josaphat Marinho

Lúcio Alcântara

Esperidião Amin

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 241/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			X
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	X		
FRANCELINO PEREIRA				DJALMA BESSA	X		
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA			
ROMEU TUMA				GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES	X			JOSÉ IGNÁCIO			
SÉRGIO MACHADO				PEDRO PIVA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**		**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
LEOMAR QUINTANILHA				EPITÁCIO CAFETEIRA			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOAQUIM SOARES				ARLINDO PORTO	X		

TOTAL 13 **SIM** 13 **NÃO** - **ABS** 01 **SALA DAS REUNIÕES, EM** 15/12/98

Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PLS nº 241, DE 1997, "DISPÕE SOBRE A DISCRIMINAÇÃO PRATICADA CONTRA SERVIDORES ANISTIADOS."

Veda discriminação praticada contra cidadão anistiado e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. É vedada a prática de qualquer ato que tenha por finalidade discriminar cidadão anistiado.

Art. 2º Constituem atos discriminatórios contra cidadão anistiado, para os fins desta Lei:

I – inscrever a condição de anistiado em qualquer de seus documentos pessoais;

II – obstar a sua aposentadoria;

III – obstar ou proibir a sua cessão ou transferência, se servidor público;

IV – praticar qualquer outro ato discriminatório que tenha como motivação ou fundamento a sua condição de anistiado.

Art. 3º A prática dos atos discriminatórios previstos no artigo anterior constitui ilícitos civil e criminal, sujeitando os responsáveis à legislação pertinente.

Parágrafo único. Se o responsável for servidor público, a prática discriminatória implica também falta grave.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá representar sobre a prática de ato discriminatório a que se refere esta Lei à autoridade competente, que deverá adotar as medidas cabíveis para a devida apuração, sob pena de prevaricação.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei aos anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1998

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 56 / 1998 /C C J Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão APROVOU, na forma do Substitutivo 01-CCJ, o PLS nº 241, de 1997, "dispõe sobre a discriminação praticada contra servidores anistiados."

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

.....

***Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

.....

LEI N. 8.878 – DE 11 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória n. 473[1], de 19 de abril de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União que, no período compreendido entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I – exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal;

II – despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa;

III – exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente à época da exoneração, demissão ou dispensa.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que formulem requerimento fundamentado e acompanhado da documentação pertinente no prazo improrrogável de sessenta dias, contado da instalação da Comissão a que se refere o artigo 5º, assegurando-se prioridade de análise aos que já tenham encaminhado documentação à Comissão Especial constituída pelo Decreto[2], de 23 de junho de 1993.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos exonerados, demitidos, dispensados ou despedidos dos órgãos ou entidades que tenham sido extintos, liquidados ou privatizados, salvo quando as respectivas atividades:

a) tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

b) estejam em curso de transferência ou de absorção por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, hipótese em que o retorno dar-se-á após a efetiva implementação da transferência.

Art. 3º Observado o disposto nesta Lei e de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração, o Poder Executivo deferirá o retorno ao serviço dos servidores ou empregados despedidos arbitrariamente no período a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput", será assegurada prioridade de retorno ao serviço aos que:

I – estejam comprovadamente desempregados na data da publicação desta Lei;

II – embora empregados, percebam, na data da publicação desta Lei, remuneração de até cinco salários mínimos.

Art. 4º A Administração Pública Federal e as empresas sob controle da União, quando necessária a realização de concurso, contratação ou processo seletivo com vistas ao provimento de cargo ou emprego permanente, excluirão das vagas a serem preenchidas pelos concursados o número correspondente ao de postulantes habilitados na forma desta Lei para os respectivos cargos ou empregos.

Art. 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo, no prazo de até trinta dias, constituirá Comissão Especial de Anistia e Subcomissões Setoriais, com estrutura e competência definidas em regulamento.

§ 1º Das decisões das Subcomissões Setoriais caberá recurso para a Comissão Especial de Anistia, que poderá avocar processos em casos de indeferimento, omissão ou retardamento injustificado.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos dessas comissões será fixado no ato que às instituir.

(2) Leg. Fed., 1993, pág. 470; (3) 1993, pág. 769.

Art. 6º A anistia a que se refere esta Lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 8º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 81 da Lei n. 8.713[3], de 30 de setembro de 1993, à anistia de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N. 9.029 – DE 13 DE ABRIL DE 1995

Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I – a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II – a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem:

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I – a pessoa física empregadora;

II – o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III – o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das Administrações Públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

I – multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinqüenta por cento em caso de reincidência;

II – proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, faculta ao empregado optar entre:

I – a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II – a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Paulo Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica aos Srs. Senadores que, sobre as suas bancadas, encontra-se, à disposição de V. Exas., um exemplar do Relatório da Presidência relativo aos trabalhos do Senado Federal realizados em 1998.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 33/98-CAS

Brasília, 25 de novembro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1995, que "dispõe sobre a retirada de fabricação de modelos de veículos automotores", em reunião de 11 de novembro de 1998; que incluído em turno suplementar na reunião de 25 de novembro de 1998, foi definitivamente adotado sem Emendas.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 56/1998/CCJ

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão aprovou, na forma do Substitutivo 1-CCJ, o PLS nº 241, de 1997, "dispõe sobre a discriminação praticada contra servidores anistiados".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com referência ao expediente que acabam de serem lidos, a Presidência comunica ao Plenário que foram encaminhados à publicação os pareceres das Comissões referentes às matérias.

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

Comunico ainda que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1997, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos referente à Mensagem nº 28, de 1999, concluindo pela apresentação do Projeto de Resolução nº 3, de 1999, que autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como garantidora a República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até 1 bilhão e 100 milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **f**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura do prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno, ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1997 (nº 3.792/93, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, as seguintes mensagens:

– Nº 67, de 1999, de 1º do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até 24 milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Apoio ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, Fase II, Primeira Etapa;

– Nº 68, de 1999, de 1º do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até 250 milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Melhoramento de Bairros Habitar – Brasil.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que em virtude do arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento

Interno dos Projetos de Lei do Senado nºs 176 a 180, de 1996, que tramitavam em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1995, além do despacho inicial da proposição, mantém também o despacho proferido na sessão de 10 de setembro de 1996, que encaminhou a matéria à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que declara prejudicados, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 7, de 1985, e 76, de 1992.

Com referência ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1985, será feita a devida comunicação ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou o arquivamento das seguintes matérias:

Diversos nº 1, de 1995, do Congresso Nacional;

Indicação nº 1, de 1996;

Consulta nº 1, de 1996, e

Ofícios nºs S/16, de 1976, e S/1, de 1986.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ainda ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1993, apresentado como conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 376, de 1992, continuará tramitando em razão da apresentação de recurso aprovado pelo Plenário para que, antes da declaração de sua prejudicialidade, seja ouvida a Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, em decorrência do arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1995, que tramitava em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1996, restabelece o despacho inicial da proposição, proferido na sessão de 16 de maio de 1996.

O Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1996, retorna ao exame das Comissão de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que, em decorrência do arquivamento, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1997, que tramitava em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1997, restabelece o despacho inicial da proposição, proferido na sessão de 15 de dezembro de 1997.

O Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1997, retorna, assim, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro o Ofício nº 33/99, do dia 2 do corrente, encaminhando a documentação referente à oferta de letras financeiras do Tesouro daquele Município, destinadas ao giro da sua dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1999.

O expediente anexado ao processado da Resolução nº 110, de 1998, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Presidente do Supremo Tribunal Federal o Ofício nº S/6, de 1999, do dia 5 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia da Lei Federal nº 8.033, de 12 de abril de 1990, do Parecer da Procuradoria Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, bem como da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 225.272, que declarou a inconstitucionalidade dos incisos II e III do art. 1º da referida lei.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 158, de 1999, na origem, de 3 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja desconsiderada a Mensagem nº 62, de 1999 (nº 132/99, na origem), em razão do cancelamento de sua viagem à Venezuela.

O expediente será anexado à Mensagem nº 62, de 1999, que vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 70, de 1999 (nº 166/99, na origem), de 8 do corrente, pela qual o Presidente da República comunicou sua ausência do País no último dia 9, quando participou, na Bolívia, de descerramento da placa comemorativa da inauguração do gasoduto Brasil-Bolívia.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 70, DE 1999
(Nº 166/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País, por curto período, no dia 9 de fevereiro do corrente ano.

Estarei participando, na Bolívia, da cerimônia de descerramento da placa comemorativa da inauguração do gasoduto Brasil-Bolívia.

Brasília, 8 de fevereiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.731-35,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1996 a 30 de abril de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Francelino Pereira	Bello Parga
Hugo Napoleão	Edison Lobão
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Medeiros	Vilmar Rocha
José Carlos Aleluia	Roberto Argenta
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Albérico Filho	Jorge Wilson
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Zé Indio	Airton Cascavel

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.732-49,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 6º e 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jonas Pinheiro	Hugo Napoleão
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
César Bandeira	Antônio Geraldo
Ursicino Queiroz	Lavoisier Maia
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Ana Catarina	Elcione Barbalho

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

José Linhares — Arnaldo Faria de Sá

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.733-58,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Bello Parga
Edison Lobão	Francelino Pereira
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Paes Landim	Betinho Rosado
José Lourenço	Pedro Pedrossian
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Lédio Rosa	Cezar Schirmer
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Augusto Nardes	José Linhares

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.734-24,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
José Agripino	Geraldo Althoff
Freitas Neto	Hugo Napoleão
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Moreira Ferreira	Raimundo Colombo
Roberto Argenta	Mussa Demes
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Edison Andrino	Confúcio Moura
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
João Pizzolatti	João Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.735-30,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Edison Lobão	Hugo Napoleão
Bello Parga	Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Costa Ferreira	Mussa Demes
Marcondes Gadelha	Laura Carneiro
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Barbosa Neto	Gastão Vieira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Márcio Reinaldo Moreira	Pedro Corrêa

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.736-33,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Bernardo Cabral	Hugo Napoleão
Edison Lobão	Jonas Pinheiro

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Celcita Pinheiro — Oscar Andrade
Ildefonso Cordeiro — Luciano Pizzatto

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Jorge Costa — Igor Avelino

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

João Tota — Hugo Biehl

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.737-23,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo para o período de 1º de maio de 1997 a 30 de abril de 1998".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares — **Suplentes**

PFL

Hugo Napoleão — Carlos Patrocínio
Jonas Pinheiro — Bernardo Cabral

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Santos Filho — Valdomiro Meger
Manoel Castro — Francisco Garcia

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Zaire Rezende — Wilson Santos

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Enivaldo Ribeiro — Antonio Joaquim Araújo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.738-19,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
José Agripino	Bello Parga
Hugo Napoleão	Edison Lobão
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Roberto Argenta	Gervásio Silva
Rubens Furlan	Jorge Khoury
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Germano Rigotto	Edison Andrino
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Herculano Anghinetti	Júlio Redecker

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade]

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.739-18,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no día 12 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Átila Lira	Paulo Lima
Paes Landim	Silas Câmara
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Maria Elvira	Inaldo Leitão
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Cunha Bueno	Jonival Lucas Júnior

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.740-28,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Bello Parga
José Agripino	Francelino Pereira
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Vilmar Rocha	Cesar Bandeira
José Carlos Aleluia	Costa Ferreira
PSDB	
Aécio Neves	JutahyJúnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Márcio Bittar	Alceste Almeida
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
João Mendes	Simão Sessim

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.741-38,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Francelino Pereira	Hugo Napoleão
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Joel de Hollanda	Luiz Barbosa
Almerinda de Carvalho	Costa Ferreira
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy JúniorAloysio
Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Antônio do Valle	Jurandil Juarez
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro

PPB

Enivaldo Ribeiro — Luís Carlos Heinze

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.742-14,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jonas Pinheiro	Bernardo Cabral
Hugo Napoleão	Carlos Patrocínio
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Ricardo Fiúza	Rubem Medina
Airton Roveda	Paulo Braga
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy JúniorAloysio
Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Pedro Novais	Luiz Bittencourt
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Augusto Farias	Zé Indio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.743-12,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Francelino Pereira	Hugo Napoleão
Bello Parga	Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerara
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dia
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Paulo Octávio	Cleuber Carneiro
José Carlos Aleluia	Átila Lira
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Barbosa Neto	Marcelo Castro
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Feror
PPB	
Fetter Júnior	Herculano Anghinetti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.744-10,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1998".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Djalma Bessa	Hugo Napoleão
Francelino Pereira	Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jaime Fernandes Filho	Jairo Carneiro
Zezé Perrella	Darci Coelho
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy JúniorAloysio
Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Osmar Serraglio	Confúcio Moura
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Eliseu Moura	Pastor Oliveira Filho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.745-12,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 26, 27, 31, 44 e 59 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1998".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Djalma Bessa	Hugo Napoleão
Francelino Pereira	Jonas Pinheiro

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

José Loureço — João Ribeiro
Vic Pires Franco — Valdomiro Meger

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Fernando Diniz — Euler Morais

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Hugo Biehl — Romel Anizio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.746-9,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares — **Suplentes**

PFL

Jonas Pinheiro — Hugo Napoleão
Djalma Bessa — Francelino Pereira

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião RochaPPB
Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Rubens Furlan — Silas Câmara
José Carlos Aleluia — Rodrigo Maia

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Marcelo Teixeira — Mattos Nascimento

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Nelo Rodolfo — Wagner Salustiano

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.747-6,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento

e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 7.556.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Átila Lins	Raimundo Santos
César Bandeira	Antônio Jorge
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Pinheiro Landim	Teté Bezerra
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Fetter Junior	João Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.748-38,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Francelino Pereira	José Agripino
Hugo Napoleão	Edison Lobão
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	1.Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Osvaldo Coelho	Raimundo Santos
Medeiros	Paulo Lima
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Armando Monteiro	Waldemir Moka
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Airton Cascavel	Yvonilton Gonçalves

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.749-36,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Edison Lobão	Hugo Napoleão
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Eliseu Resende	Aroldo Cedraz
Nice Lobão	Mussa Demes
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Hermes Parcianello	Antônio do Valle
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Júlio Redecker	Eliseu Moura

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.750-47,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Edison Lobão	Francelino Pereira
Bello Parga	Hugo Napoleão
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jorge Khoury	Paulo Braga
Betinho Rosado	Corauci Sobrinho
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Waldir Schmidt	Ricardo Rique
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Paulo de Almeida	João Pizzolatti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.751-62,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Bello Parga	Francelino Pereira
Hugo Napoleão	Edison Lobão
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
José Ronaldo	Arolde de Oliveira
Gerson Gabrielli	Eduardo Paes
PSDB	
Aécio Neves	JutahyJúnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Pinheiro Landim	Albérico Filho
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Márcio Reinaldo Moreira	Roberto Balestra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99– designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99– instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99– prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.752-33,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Edison Lobão	Hugo Napoleão
Djalma Bessa	Francelino Pereira
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jorge Khoury	Pedro Fernandes
Ivânio Guerra	Mauro Fecury

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Pedro Chaves — Pedro Irujo

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Roberto Balestra — José Teles

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.753-15,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação do imposto de renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Freitas Neto	José Agripino
Hugo Napoleão	Carlos Patrocínio
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Rodrigo Maia	Costa Ferreira
Joaquim Francisco	Jorge Khoury
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Pedro Novais	Nair Xavier Lobo
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Antonio Joaquim Araújo	Júlio Redecker

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.754-14,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Bello Parga
Bernardo Cabral	Edison Lobão

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Corauci Sobrinho	Maluly Netto
José Melo	Jorge Khoury
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Alberto Mourão	Euler Morais
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Augusto Nardes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.755-11,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Suplentes	**Suplentes**
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
NaborJúnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Ciro Nogueira	Raimundo Colombo
Magalhães	José IMelo
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Jorge Costa	João Matos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Iberê Ferreira	Herculano Anghinetti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.756-10,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução

nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Lavoisier Maia	Ciro Nogueira
José Carlos Aleluia	Roberto Pessoa
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Armando Abílio	Marcelo Castro
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Iberê Ferreira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.757-51,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos d Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Revolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Edison Lobão	Hugo Napoleão
Djalma Bessa	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Arolde de Oliveira	Roberto Pessoa
Abelardo Lupion	Sérgio Barcellos
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Ana Catarina	Armando Monteiro
Bloco (PTPDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Jair Bolsonaro	Gerson Peres

De acordo com a Resolução n. 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – pra para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº **1.758-9,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Planejamento e Orçamento, da Agricultura e do Abastecimento, e do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R$ 824.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Freitas Neto	Bello Parga
Edison Lobão	Djalma Bessa
PMDB	
Jader Barbalho	FernandoBezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição(PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Mussa Demes	Antônio Geraldo
Gilberto Kassab	Jaime Fernandes Filho
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes	Márcio Fortes Ferreira
Bloco (PMDB/PRONA)	
Silas Brasileiro	Márcio Bittar
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Pastor Amarildo	Nelo Rodolfo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – pra para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.759-9,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Estabelece critérios para a concessão de empréstimo, pela União, aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao ressarcimento parcial das perdas decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Cláudio Cajado	Costa Ferreira
Gerson Gabrielli	Paulo Braga
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Barbosa Neto	Antônio do Valle
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Iberê Ferreira	Eurico Miranda

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-9 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.761-9,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
José Agripino	Bernardo Cabral
Carlos Patrocínio	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Paulo Octávio	Adauto Pereira
Zezé Perrella	José Rocha
PSDB	
Aécio Neves	JutahyJúnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Edison Andrino	Geovan Freitas
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Romel Anizio	José Janene

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.762-9,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a adoção de medidas relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação – SFH, altera as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.692, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Freitas Neto	Djalma Bessa
Bernardo Cabral	Moreira Mendes
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
César Bandeira	Ursicino Queiroz
Laura Carneiro	João Ribeiro
PSDB	
Aécio Neves	JutahyJúnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Norberto Teixeira	José Chaves
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Eliseu Moura	Zé Índio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.763-63,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Jorge	Ciro Nogueira
Abelardo Lupion	Rubem Medina
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Hermes Parcianello	José Chaves
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Almir Sá	Enivaldo Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.764-33,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos das Leis nºs 9.138, de 29 de novembro de 1995, 8.427, de 27 de maio de 1992, e 9.126, de 10 de novembro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural; sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural; autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991; e a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais e com recursos das Operações Oficiais de Crédito".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Joaquim Francisco	Adauto Pereira
José Rocha	Paulo Magalhães
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Silas Brasileiro	Francistônio Pinto
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Luís Carlos Heinze	Enivaldo Ribeiro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.765-45,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Carlos Patrocínio
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Abelardo Lupion	Cleuber Carneiro
Jaime Martins	Sérgio Barcellos
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Marcelo Teixeira	Wilson Santos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Simão Sessim	Paulo de Almeida

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.766-15,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Freitas Neto	Hugo Napoleão
Geraldo Althoff	José Agripino
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Carlos Melles	Antônio Jorge
Abelardo Lupion	Airton Roveda
PSDB	
Aécio Neves	JutahyJúnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Olavo Calheiros	Waldemir Moka
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Alcione Athayde	João Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.767-45,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Leur Lomanto	Adauto Pereira
Benedito Dias	Lael Varella
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
João Magalhães	Inaldo Leitão
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Gerson Peres	Telmo Kirst

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.768-31,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
César Bandeira	Pedro Bittencourt
Aroldo Cedraz	Raimundo Colombo
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Saraiva Felipe	Alceste Almeida
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Ary Kara	João Mendes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.769-54,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Manoel Castro	Átila Lins
Medeiros	Moreira Ferreira
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Pinheiro Landim	Eunício Oliveira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Yvonilton Gonçalves	Edmar Moreira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.770-45,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Paulo Magalhães	Jaime Martins
Pedro Bittencourt	Mauro Fecury

PSDB

Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Nair Xavier Lobo	Domiciano Cabral

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda	Fernando Ferro

PPB

Roberto Balestra	Luiz Fernando

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.771-23,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Pauderney Avelino	Ivânio Guerra
José Carlos Aleluia	Airton Roveda
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Euler Morais	Jorge Costa
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Augusto Nardes	João Pizzolatti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.772-19,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Corauci Sobrinho	José Carlos Vieira
Eduardo Paes	José Carlos Coutinho
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Milton Monti	Moacir Micheletto
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
João Tota	Robério Araújo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.773-34,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Manoel Castro	Darci Coelho
Jaime Fernandes	Pedro Fernandes
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Edinho Bez	Ricardo Rique
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Enivaldo Ribeiro	Pastor Oliveira Filho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso

Nacional a Medida Provisória **nº 1.774-22,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Carlos Melles	José Mendonça Bezerra
Abelardo Lupion	Aroldo Cedraz
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Francistônio Pinto	Gustavo Fruet
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Hugo Biehl	Pastor Amarildo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.775-8,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Estende aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal a vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Luiz Barbosa	Antônio Jorge
Elton Ronhelt	Vilmar Rocha

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Jurandil Juarez — Confúcio Moura

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Gerson Peres — Jair Bolsonaro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.776-8,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 57 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares — **Suplentes**

PFL

Hugo Napoleão — .Francelino Pereira
Edison Lobão — Bello Parga

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Raimundo Santos — Oscar Andrade
Ney Lopes — Francisco Rodrigues

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Themístocles Sampaio — Igor Avelino

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Ary Kara — Wigberto Tartuce

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia – 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia – 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até – 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e – para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até – 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.777-8,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa de Crédito Educativo, e determina outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares — **Suplentes**

PFL

Hugo Napoleão — Francelino Pereira
Edison Lobão — Bello Parga

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezer

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — Suplentes

PFL

Nice Lobão — Laura Carneiro
Jairo Carneiro — Paulo Lima

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Maria Elvira — Rita Camata

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Augusto Nardes — Iberê Ferreira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia- 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e – para a Comissão Mista emitir o parecer – sobre a admissibilidadeAté – 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até – 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.778-8,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares — **Suplentes**

PFL

Hugo Napoleão — Francelino Pereira
Edison Lobão — Bello Parga

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Cláudio Cajado — Sérgio Barcellos
Rubem Medina — José Melo

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Synval Guazzelli — Osmar Serraglio

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Herculano Anghinetti — João Pizzolatti

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso

Nacional a Medida Provisória **nº 1.779-7,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Vilmar Rocha	César Bandeira
José Rocha	Aldir Cabral
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Múcio Sá	Confúcio Moura
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Wigberto Tartuce	Arnaldo Faria de Sá

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.780-6,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação do art. 34 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Aldir Cabral	Jaime Martins
Vilmar Rocha	Robson Tuma

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Saraiva Felipe — Teté Bezerra

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Celso Russomanno — Ary Kara

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista
Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista
Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.781-6,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Abelardo Lupion	Paes Landim
Carlos Melles	Ildefonso Cordeiro
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Silas Brasileiro	Carlos Dunga
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Dilceu Sperafico	Roberto Balestra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista
Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista
Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista
Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.782-2,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Eliseu Resende — Adauto Pereira
Rubem Medina — Átila Lins

PSDB

Aécio Neves — Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira — Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Germano Rigotto — Hermes Parcianello

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

Jonival Lucas Júnior — José Janene

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.783-2,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Institui o Auxílio-Transporte aos militares, servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União, e revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares — **Suplentes**

PFL

Hugo Napoleão — Francelino Pereira
Edison Lobão — Bello Parga

PMDB

Jader Barbalho — Fernando Bezerra
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Sergio Machado — Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva — Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha — Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Laura Carneiro — Ciro Nogueira
Affonso Camargo — Expedito Júnior

PSDB

Mário Negromonte — Anivaldo Vale
José de Abreu — Marisa Serrano

Bloco (PMDB/PRONA)

Saraiva Felipe — Hermes Parcianello

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda — Fernando Ferro

PPB

José Teles — Airton Cascavel

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.784-2,** adotada

em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Bello Parga
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
José Melo	Expedito Júnior
Raimundo Colombo	Antônio Geraldo
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Gastão Vieira	João Matos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Augusto Nardes	José Linhares

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.798-1,** adotada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, 8.437, de 30 de junho de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.494, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Bernardo Cabral	Hugo Napoleão
Djalma Bessa	Moreira Mendes
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Ney Lopes	Átila Lins
Jairo Carneiro	Corauci Sobrinho
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Cezar Schirmer	Pedro Irujo
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro

PPB

Ricardo Barros — Jair Bolsonaro

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 17-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.799-2,** adotada em 18 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Bernardo Cabral	Djalma Bessa
Hugo Napoleão	José Agripino
PMDB	
Jader Barbalho	Fernando Bezerra
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sergio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Arolde de Oliveira
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Pinheiro Landim	Henrique Eduardo Alves
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Gerson Peres	José Linhares

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 24-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 5-3-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 20-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.808,** adotada em 9 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R$ 183.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Paulo Hartung	Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Nice Lobão	Wilson Braga
Átila Lins	Betinho Rosado
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
João Mendes	João Matos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 – designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 – instalação da Comissão Mista

Até 15-2-99 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-2-99 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-3-99 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.809,** adotada em 9 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a adquirir ou pagar obrigações de pessoas jurídicas de direito público interno, relativas a operações financeiras externas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Osmar Dias	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Marina Silva	Sebastião Rocha
PPB	
Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Antônio Carlos Konder Reis	João Ribeiro
Rodrigo Maia	Airton Roveda
PSDB	
Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes
Bloco (PMDB/PRONA)	
Jurandyl Juarez	Armando Monteiro
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Marcelo Déda	Fernando Ferro
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 - designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 - instalação da Comissão Mista

Até 15-2-99 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-2-99 - prazo final da Comissão Mista

Até 11-3-99 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.810, adotada em 9 de fevereiro de 1999 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito extraordinário no valor de R$ 300.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Freitas Neto

PMDB

Jader Barbalho	Iris Rezende
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB

Romero Jucá	Luiz Pontes

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

Marina Silva	Sebastião Rocha

PPB

Leomar Quintanilha	Ernandes Amorim

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**

PFL

Santos Filho	Zezé Perrella
Joaquim Francisco	Zila Bezerra

PSDB

Aécio Neves	Jutahy Júnior
Aloysio Nunes Ferreira	Márcio Fortes

Bloco (PMDB/PRONA)

Múcio Sá	João Colaço

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Marcelo Déda	Fernando Ferro

PPB

Odelmo Leão	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 23-2-99 - designação da Comissão Mista

Dia 24-2-99 - instalação da Comissão Mista

Até 15-2-99 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-2-99 - prazo final da Comissão Mista

Até 11-3-99 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em obediência ao disposto nos arts. 332 e 333 do Regimento Interno, a Presidência comunica o arquivamento das proposições cuja relação será publicada em suplemento ao **Diário do Senado Federal.**

Sobre a mesa ofício do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

SGM/P Nº 48

Brasília, 10 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência requerimento de autoria da Deputada Jandira Feghali, solicitando a realização, no próximo dia 10 de março, de sessão solene do Congresso Nacional, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Em face do exposto, consulto essa Presidência sobre a viabilidade de realização do evento.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos de apreço e consideração – **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O ofício lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 33, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial conjunta (Câmara e Senado) no dia 10 de março de 1999, pela manhã, para comemoração do Dia Internacional da Mulher, que transcorre anualmente no dia 8 de março.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.

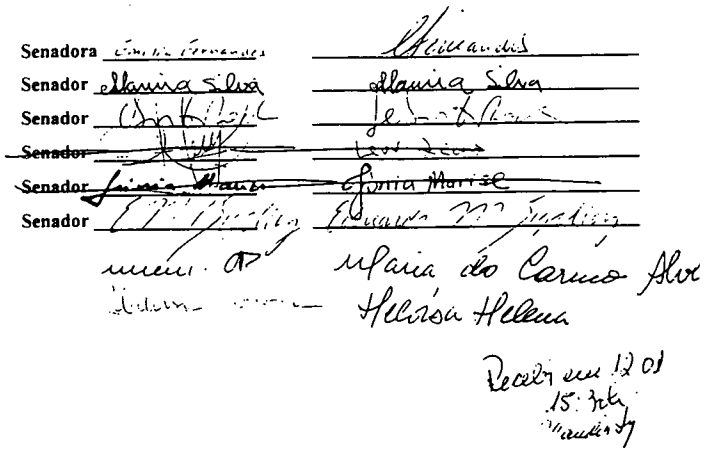

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será apreciado após a Ordem do dia, nos termos do art. 255, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 34, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos Arts. 71 e 74, **a**, do Regimento Interno do Senado Federal, seja criada uma Comissão Temporária composta por sete Senadores, com o prazo de 120 dias, para acompanhar a situação, as providências e as circunstâncias das delimitações e demarcações de reservas indígenas em Roraima, os conflitos decorrentes e as implicações para as comunidades indígenas, devendo especificamente:

1 – avaliar as providências adotadas pela Funai, pela Polícia Federal e pelo Governo do estado de Roraima e outras instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, para assegurar os interesses do País, do Estado de Roraima e das comunidades indígenas e do restante da população;

2 – analisar as medidas tomadas e propor a adoção de ações destinadas a manter a integridade dos índios e a harmonia necessária ao desenvolvimento do estado.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999 – Senador **Mozarildo Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 35, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 71, 74 e 75 do Regimento Interno do Senado Federal, vimos requerer a constituição de Comissão Temporária do Senado Federal, com os objetivos de:

1º – inventariar as obras inacabadas em todo o território nacional, custeadas total ou parcialmente pela União, analisando sua situação atual;

2º – inventariar, especificamente, as obras retomadas a partir de novembro de 1995 (data do Relatório Final da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 651, de 1995), analisando sua situação atual;

3º – avaliar a implementação das medidas sugeridas no mesmo Relatório.

Sugerimos que a Comissão ora requerida deva ser composta por sete Senhores Senadores titulares e igual número de suplentes, estimando-se um prazo de noventa dias para realização e conclusão de seus trabalhos em relação aos objetivos previstos.

Justificação

O presente requerimento representa a continuidade de iniciativa materializada em 1995, quando uma comissão temporária do Senado Federal promoveu uma profunda avaliação das obras inacabadas no País, custeadas total ou parcialmente com recursos da União, cujo relatório final apontou problemas e soluções para os graves fatos ali identificados, representando um marco para que novos caminhos fossem trilhados quanto à matéria.

Naquela oportunidade, diversas recomendações foram apresentadas e aprovadas pela comissão, no sentido de reativação de tais obras, de reavaliação de cenários e, principalmente, de acompanhamento e fiscalização de tais obras, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União.

Passados mais de três anos, torna-se imprescindível a verificação do andamento real das obras públicas brasileiras, tema cuja relevância se acentua significativamente na presente conjuntura de crise nacional, onde a qualidade do gasto público é pilar inalienável do previsto processo de ajuste fiscal. Neste momento, em que são exigidos significativos sacrifícios adicionais da sociedade brasileira, em termos de tributos, é imperioso o tratamento rigoroso de todas as despesas públicas, coibindo os desperdícios, as malversações e as irregularidades, para que se possa demonstrar a seriedade imprescindível aos governantes no trato da coisa pública.

Importante ressaltar que o relatório final da Comissão Temporária de 1995 se transformou em peça ímpar e ferramenta de extrema utilidade na avaliação das questões orçamentárias dos últimos anos, quando se pode, de forma clara e objetiva, privilegiar o andamento e a revitalização de obras e projetos já iniciados, em vez de criar novos compromissos de investimentos, antes que aqueles tivessem sido concluídos e se tornassem efetivos geradores de progresso. Muitas emendas de parlamentares foram aprovadas ou rejeitadas por tal critério, comprovando a eficácia dos trabalhos realizados pela citada Comissão.

Assim, nos mesmos moldes e com objetivos de continuidade e complementaridade aos trabalhos realizados em 1995, vimos propor aos ilustres pares uma nova rodada de avaliação do cenário, com a pretensão de, ao final dos trabalhos, implementar, de forma sistemática, junto à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, o acompanhamento e a fiscalização das obras, ao lado de mecanismos legais e operacionais que garantam a eficiência, a eficácia e a qualidade em tais gastos públicos, ao encontro dos objetivos maiores de promover o desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999. – Senador **Carlos Wilson.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos vão a publicação e serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1999

Estabelece regras de financiamento da política nacional de desenvolvimento regional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em conjunto com suas Empresas Controladas, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME - e BNDES Participações S.A. BNDESPAR, concederá prioridade à promoção do desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, nos termos da presente Lei.

§ 1º A região da Amazônia compreende os Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Tocantins e Pará.

§ 2º A região Nordeste compreende os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, e Bahia, e os municípios incluídos na Área Mineira de Atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º O Sistema BNDES aplicará proporções crescentes do montante total dos recursos financeiros sob sua administração no apoio às seguintes atividades:

I - financiamento às atividades produtivas;

II - implantação e modernização da infra-estrutura; e

III - expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento.

Parágrafo Único - As aplicações do Sistema BNDES, na Amazônia e no Nordeste, se expandirão observando a seguinte progressão:

I - em 2000 aplicará no mínimo a proporção de trinta por cento;

II - em 2001, aplicará no mínimo a proporção de trinta e cinco por cento; e

III - nos anos 2002 e seguintes, aplicará no mínimo a proporção de quarenta por cento.

Art. 3° O financiamento das atividades produtivas, na Amazônia e no Nordeste, como previsto no inciso I do Art. 2°, será restrito às iniciativas de responsabilidade do setor privado, e será realizado em condições favorecidas, devendo os encargos financeiros totais incidentes sobre os contratos de empréstimos, serem inferiores aos encargos financeiros totais vigentes para operações concedidas pelo Sistema BNDES a favor de empreendimentos similares nas demais regiões do País.

Parágrafo Único - No conceito de encargos financeiros utilizado no **caput** deste artigo se incluem todos os adicionais, a qualquer título, tanto no âmbito do Sistema BNDES, como internamente aos Agentes Financeiros.

Art. 4° O financiamento da implantação e modernização da infra-estrutura, na Amazônia e no Nordeste, como previsto no inciso II do Art. 2°, será restrito às iniciativas do setor privado, sob concessão, autorização ou permissão do setor público, de acordo com a legislação do respectivo setor, e será realizado em condições favorecidas, devendo ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - prazo de até trinta anos para amortização, inclusive período de carência de até cinco anos, compatível com o prazo de execução das obras e com a capacidade de pagamento do empreendimento; e

II - encargos financeiros totais incidentes sobre os contratos de empréstimos iguais à Taxa de Juros de Longo Prazo, acrescida de até dois por cento.

§1° - Quando se fizer necessário para viabilizar o desenvolvimento de um empreendimento de infra-estrutura, poderá ser financiada a participação societária dos governos estaduais das unidades federativas onde se localize o empreendimento, tendo como limite a proporção do valor global do investimento que seja necessário para assegurar a viabilidade financeira do empreendimento, de acordo com as condições previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§2° - Nos contratos de financiamento aos governos estaduais, constará a prerrogativa do Sistema BNDES, a qualquer tempo, de poder transferir o saldo remanescente destes contratos ao setor privado, com preferência, em igualdade de condições, ao grupo privado controlador do empreendimento.

Art. 5° O financiamento da expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento, na Amazônia e no Nordeste, como previsto no

inciso III do Art. 2º, será restrito às iniciativas dos governos estaduais e municipais financiadas parcialmente por agências internacionais de desenvolvimento, até o limite da contrapartida requerida aos tomadores dos respectivos empréstimos externos.

Parágrafo Único - O financiamento aos governos estaduais e municipais a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o prazo será de trinta anos;

II - os encargos financeiros totais não excederão à taxa anual de três por cento; e

III - a diferença entre a Taxa de Juros de Longo Prazo, acrescida de uma taxa de administração a favor do Sistema BNDES de até dois décimos por cento, e a taxa de três por cento a ser cobrada aos governos estaduais e municipais, será de responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante dotação específica no Orçamento da União, tal como estabelecido no Art. 7º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará ao Senado Federal, até o dia 30 de março de cada ano, um relatório detalhado das atividades do Sistema BNDES no cumprimento do disposto nesta Lei, informando, entre outros aspectos, os seguintes:

I - normas, diretrizes e manuais operacionais que orientaram estas atividades, inclusive o credenciamento de agências de desenvolvimento para desenvolver projetos nos setores indicados no Art.5º;

II - relação completa das solicitações de empréstimos em tramitação, indicando o estágio em que se encontram, localização, objetivos e alcance esperado, setor, geração de emprego esperada, estimativas de indicadores de desempenho econômico, e outras informações relevantes;

III - listagem das operações contratadas, classificadas de acordo com suas finalidades, acompanhadas de um resumo das principais variáveis e condições do apoio financeiro concedido;

IV - avaliação dos aspectos financeiros da execução do ano anterior e em planejamento para o exercício vigente, destacando a administração dos subsídios do Tesouro Nacional; e

V - estimativa, para o exercício financeiro seguinte, da necessidade de transferências do Tesouro Nacional ao Sistema BNDES, para cobrir a diferença entre a T.J.L.P. e o custo dos financiamentos a que se refere o Art. 5° desta Lei.

Art. 7° No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo incluirá, respectivamente, as diretrizes e a provisão de recursos para o pagamento dos subsídios previstos nas operações de financiamento a que se refere o Art. 5° desta Lei, em dotação específica a favor do Sistema BNDES, com a finalidade específica para atender ao aqui estabelecido.

Art. 8° As eventuais frustrações no esforço de obtenção dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 2° desta Lei, por parte do BNDES e FINAME, implicarão, compulsoriamente, no repasse, sob forma de financiamento, dos recursos correspondentes ao diferencial entre o montante legalmente estabelecido e o volume de aplicações efetivamente realizadas, aos Fundos Constitucionais de Financiamento da Região Norte - FNO e da Região Nordeste - FNE, na forma prevista no Inciso IV do Art. 6° da Lei n° 7.827, de 27.09.1989, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - ao Fundo Constitucional de Financiamento da Região Norte - FNO será destinada a terça-parte da referida diferença e ao Fundo Constitucional de Financiamento da Região Nordeste - FNE serão destinadas as restantes duas terças-partes;

II - os recursos destinados ao FNO serão aplicados sob as mesmas regras, programação e condições vigentes para o referido fundo, sob a gestão do Banco da Amazônia S.A. - BASA;

III - os recursos destinados ao FNE serão aplicados sob as mesmas regras, programação e condições vigentes para o referido fundo, sob a gestão do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;

IV - os recursos de que trata o **caput** deste Artigo serão devolvidos no prazo de dez anos; e

V - os contratos de financiamento decorrentes dos repasses de que trata o **caput** deste Artigo terão encargos financeiros iguais à Taxa de Juros de Longo Prazo, ou outro referencial que eventualmente vier substituí-la.

Art.9° As eventuais frustrações no esforço de obtenção dos limites mínimos estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 2° desta Lei, por parte da BNDESPAR,

implicarão, compulsoriamente, na destinação dos recursos correspondentes ao diferencial entre o montante legalmente estabelecido e o volume de participações efetivamente realizadas, à subscrição do capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e do Banco da Amazônia S.A. - BASA, sendo dois terços desta diferença destinados ao aumento do capital social do BNB e um terço destinado ao aumento do capital social do BASA.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2000.

Art. 11° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao se despedir do Senado Federal, há dois anos, indicou a principal prioridade de sua agenda de mudanças: "O primeiro ponto é a continuidade e o aprofundamento do processo de estabilização econômica, não como um fim em si mesmo, mas como uma condição para o crescimento sustentado da economia e para o resgate da dívida social."

As vitórias já alcançadas permitem a alegria e o aplauso, mas devem igualmente estimular o prosseguimento do processo de mudanças institucionais visando à realização de objetivos nacionais inadiáveis. Dentre os muitos e complexos desafios a serem enfrentados, na busca do desenvolvimento sustentado da economia e do resgate da dívida social, nenhum é tão decisivo como a melhoria da gestão pública, em geral, e, em particular, a melhoria institucional da formulação e administração da política nacional de desenvolvimento regional. Neste contexto, não basta aperfeiçoar os mecanismos específicos de intervenção regional, dado que o fundamental é conceber e implementar uma autêntica política nacional de desenvolvimento regional, que reflita o compromisso permanente da União e da Sociedade como um todo.

É inaceitável que continue a ser postergada a necessária inserção do desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste na pauta de prioridades e ações do Governo Federal. Este adiamento corresponderá à perda definitiva da legitimidade das lideranças políticas regionais, e para a população nordestina e amazônida, será, usando uma expressão do Presidente José Sarney, ***a morte da esperança.***

É urgente corrigir essa situação. Essa urgência se torna ainda mais angustiante quando as perspectivas que se delineiam para o futuro, a partir de estudos técnicos abalizados, são de um progressivo agravamento da situação de pobreza na Amazônia e no Nordeste, em termos relativos ao País. O "Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil - 1996", de responsabilidade do PNUD e do IPEA, apresenta as repercussões prováveis sobre o desenvolvimento humano da evolução projetada dos agregados macroeconômicos. Com base em um exercício de simulações, e tomando a trajetória mais provável, o PNUD e o IPEA projetam uma agudeza dos desequilíbrios inter-regionais.

PROJEÇÕES DO NÚMERO DE POBRES E DA INCIDÊNCIA DA POBREZA, 1990-2010

	Número de Pobres (milhões)			**Incidência de Pobreza (% população)**		
	1990	2000	2010	1990	2000	2010
Norte	2.2	2,3	2,1	27	18	13
Nordeste	18.9	20,9	15,3	46	43	28
Sudeste	14.0	6,9	5,2	23	10	7
Sul	4,3	3,7	2,2	20	15	8
Centro-Oeste	2,5	2,0	1,4	25	16	10
BRASIL	**41.9**	**35,8**	**26,2**	**30**	**21**	**14**

Fonte- "Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil - 1996", PNUD/IPEA

Em 1990, a Amazônia e o Nordeste abrigavam 50% do contingente brasileiro vivendo em situação de pobreza. A evolução provável para a economia brasileira acarretará uma elevação da concentração de pobreza nestas regiões: no ano 2000, viveriam na Amazônia e no Nordeste 65% dos pobres brasileiros, e em 2010, esta proporção subiria para 66,4%. Ou seja, cada vez mais haveria uma maior coincidência entre estas regiões e a questão social no Brasil. Paralelamente, nas regiões dinâmicas do País, a incidência da pobreza baixaria de um patamar atual de 20 a 25% para um patamar de 7 a 10%, em 2010.

São dados e projeções oficiais. Para o Brasil como um todo se esperam melhorias quanto à diminuição da incidência da pobreza, mas nas regiões menos desenvolvidas, esta melhoria ocorrerá em ritmo bem menor. O que significaria o fracasso das políticas públicas, que seriam mais eficazes nas regiões mais dinâmicas, e menos eficazes nas regiões onde a questão social é mais aguda.

Este fracasso das políticas públicas vigentes é também um motivo de frustração para os Senadores representantes destas regiões no Senado Federal. Frustração pelo fracasso de tantas tentativas e de tantos esforços para conscientizar o Governo Federal e a Nação da inviabilidade do rumo para o qual as políticas públicas vigentes estão conduzindo o País. Frustração pelo insucesso na concepção de um novo paradigma de desenvolvimento, que oriente a evolução do Brasil na direção de uma Nação mais fraterna, justa e una.

Perdem as regiões mais pobres, ao ver aumentar sua contribuição à questão social. Perde o Senado Federal, ao fracassar na missão de velar pela permanência da Federação. Perde o Brasil, ao ver crescer e se aprofundar o fosso entre seus filhos.

A iniciativa do Projeto de Lei agora apresentado à consideração do Senado Federal é uma resposta a este estado atual de inanição em que se encontra a política nacional de desenvolvimento regional. Em síntese, esta iniciativa reflete o temor frente a uma previsível tendência de intensificação das desigualdades inter-regionais no Brasil.

O desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste exigirá condições especiais para atrair os investimentos privados, uma vez que avancem e se consolidem os processos de reforma do Estado e de globalização da economia mundial. Uma dessas condições é um vigoroso programa governamental de formação e aperfeiçoamento de capital humano, de modo que essas regiões possam participar do terceiro cicio de desenvolvimento, que tem base nas recentes transformações na micro-eletrônica e no setor de comunicações.

Parte-se da constatação de ser indispensável colocar a questão dos desequilíbrios inter-regionais no centro das prioridades e das políticas do Sistema BNDES. No passado, na condução do Plano de Metas do Governo Juscelino, e na atualidade, ao conduzir a Reforma do Estado, o Sistema BNDES demonstrou sua capacidade institucional de fazer frente aos grandes desafios nacionais. Adicionalmente, cabe reconhecer que o BNDES detém a gestão do principal **funding** existente no País.

A essência da proposta consiste em orientar para a Amazônia e o Nordeste a força técnica, institucional e financeira do Sistema BNDES, de forma articulada com uma estratégia de fortalecimento dos instrumentos regionais de promoção do desenvolvimento, com destaque para as Superintendências e os Bancos regionais, os Fundos Constitucionais de Financiamento e os Sistemas de Incentivos Fiscais. De maneira ordenada e progressiva, o Sistema BNDES aumentaria a sua presença na Amazônia e no Nordeste, de modo que até o ano

2002, fossem aplicados pelo menos quarenta por cento dos recursos sob sua administração.

Esta proposta é coerente com o disposto no Art. 7° da Medida Provisória n° 1.562, que estabelece: "As agências financeiras federais, de âmbito nacional, deverão programar suas aplicações de forma regionalizada, conferindo prioridade aos investimentos nas regiões Norte e Nordeste".

Essa expansão de operações do Sistema BNDES teria por objetivo: a) a promoção de atividades diretamente produtivas; b) a implantação e modernização de infra-estrutura; e c) a expansão e melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e saneamento.

A promoção de atividades diretamente produtivas seria realizada mediante o apoio aos empreendedores privados, em condições favorecidas, com destaque para a redução dos encargos financeiros, em comparação com o apoio financeiro a iniciativas similares nas regiões mais dinâmicas do País.

A diferença entre o Programa Nordeste Competitivo e o Programa Amazônia Integrada, já em execução pelo BNDES, e a proposta de promoção de atividades produtivas aqui apresentada, teria como elemento central, além das melhores condições do custo do dinheiro e prazos mais longos, uma estratégia mais pró-ativa, de fomento ou promoção, do Sistema BNDES. Mediante a contratação de consórcios de empresas de consultaria, como o faz na condução do Programa Nacional de Desestatização, as oportunidades de negócio seriam identificadas e promovidas, no Brasil e no Exterior. A responsabilidade do BNDES seria semelhante àquela que desempenhou tão brilhantemente, pelo menos para as regiões diretamente beneficiadas, na condução do Plano de Metas, em 1956/61. Não uma simples agência financiadora, mas um agente de desenvolvimento, promotor e patrocinador de novos empreendimentos.

A implantação e modernização de infra-estrutura se daria no contexto da Reforma do Estado, servindo de instrumento à privatização e à retirada do Governo Federal da operação e manutenção da infra-estrutura existente nas regiões menos dinâmicas. Teria os ingredientes para tornar atrativas as oportunidades de negócio, mesmo sem a densidade econômica existente no Sudeste, Centro-Oeste e Sul do País. A expansão da infra-estrutura já se daria em contexto moderno, com o setor público participando supletivamente, no limite necessário à obtenção da viabilidade econômica do empreendimento.

Para retirar do Governo Federal a responsabilidade de operar os serviços e a infra-estrutura existentes, assim como para viabilizar sua expansão sem a participação direta de entidades federais, propõe-se a criação de um mecanismo de apoio aos empreendedores privados, que se somaria aos incentivos aos governos estaduais, complementando o esquema de financiamento de iniciativas de expansão ou modernização na área de hidrovias, portos, malha ferroviária, aeroportos, eixos rodoviários, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e outros.

Um exemplo ilustrativo: o Sistema BNDES, em articulação com os Governos dos Estados do Maranhão e do Piauí, e com as entidades federais atuantes nos setores a seguir mencionados, estudaria, mediante consórcios de empresas de consultaria - tal como o faz na condução do Plano Nacional de Desestatização - a viabilidade de desenvolver a Hidrovia do Rio Parnaíba. Poderia incluir neste empreendimento a privatização da operação e funcionamento da Hidroelétrica e Eclusa de Boa Esperança, do Porto de Luís Corrêa e da ligação ferroviária entre Parnaíba e Teresina, o que daria maior escala à oportunidade de negócio. No estabelecimento do esquema de financiamento, caso o empreendimento não venha a ser atrativo ao setor privado, poderia ser fixada uma participação societária dos Governos dos Estados do Maranhão e do Piauí. O Sistema BNDES financiaria a estes governos estaduais, a longo prazo e com encargos financeiros reduzidos. No futuro, quando o empreendimento vier a ser eventualmente tão rentável a ponto de interessar ao setor privado assumir todo o controle do capital, os saldos dos contratos de empréstimos aos Governos Estaduais poderiam ser transferidos a empresas privadas.

O financiamento da expansão e melhoria dos serviços públicos básicos de educação, saúde e saneamento, na Amazônia e no Nordeste, seria restrito às iniciativas dos Governos Estaduais e Municipais financiadas parcialmente por agências internacionais de desenvolvimento, até o limite da contra partida requerida aos tomadores dos respectivos empréstimos externos. A justificativa para a seleção destes setores consiste no reconhecimento de serem os mais decisivos para a formação e a melhoria do capital humano, fator decisivo para o desenvolvimento nesta virada de milênio.

Quanto ao atrelamento à ação das agências internacionais de desenvolvimento, cabem duas observações: i) o BNDES não tem experiência na área social, e já houve insucesso no passado na condução do Programa FINSOCIAL; e ii) ao financiar a contrapartida nacional dos empréstimos

concedidos por estas agências multilaterais, o BNDES estaria elevando, na Amazônia e no Nordeste, a capacidade de absorção destes recursos externos e estaria tirando proveito do trabalho técnico de preparação dos projetos de investimento e a posterior supervisão e acompanhamento durante sua execução.

A proposta de utilização acoplada aos projetos financiados por entidades internacionais, como o BID ou Banco Mundial, serviria, inclusive, para dificultar o uso indevido dos recursos financeiros, o que, nesta eventualidade, serviria de forte argumento para diminuir o grau de prioridade concedida às regiões menos desenvolvidas na utilização da capacidade institucional e financeira do Sistema BNDES. O apoio financeiro internacional de natureza bilateral é muitas vezes patrocinado por *trading companies,* mais comprometidas com a exportação de bens e serviços que com o desenvolvimento nacional. O mesmo não poderia ser afirmado em relação ao KfW alemão ou ao FIDA. O importante é que a ação do BNDES na área de desenvolvimento do capital humano tenha foco e que seja em complementação às iniciativas de agências de desenvolvimento com tradição e boa capacidade operacional.

Os encargos financeiros reduzidos (3% anuais) e o longo prazo do financiamento (30 anos) seriam coerentes com a maturação dos empreendimentos ligados ao desenvolvimento do capital humano. O comprometimento dos recursos do Tesouro Nacional se restringiria ao custeio da diferença entre a TJLP e a taxa de 3% a ser cobrada aos governos estaduais e municipais. Anualmente, no Orçamento da União, mediante uma dotação específica, haveria a previsão deste custo de execução da política nacional de desenvolvimento regional.

Uma dimensão operacional contida na proposta se refere à exigência ao Poder Executivo de envio anual ao Senado Federal de um relatório detalhado acerca da execução das atividades agora em análise. Esta iniciativa atenderia a dois objetivos: de um lado, possibilitaria ao Senado Federal acompanhar este conjunto de atividades, tão importantes para a sobrevivência da Federação, dando a esta Casa uma missão complementar ao acompanhamento do endividamento das Unidades da Federação; e; por outro lado, permitiria acompanhar a questão da inclusão no Orçamento da União da dotação específica de subsídio à ação do Sistema BNDES.

Por último, cabe atentar para a previsão de uma ação alternativa, quando de uma eventual frustração do Sistema BNDES no alcance dos limites mínimos de aplicação de recursos no Nordeste e na Amazônia. Como há a tradição lamentável de leis que não "pegam", procura-se criar um mecanismo de estímulo compulsório à tempestiva obediência ao previsto no presente Projeto de Lei. A diferença a menor entre o limite de aplicação e a efetiva aplicação, seria destinada ao fortalecimento da ação do BASA e do BNB, criando uma base

financeira que respaldaria a reformulação e a modernização institucional destas agências regionais de desenvolvimento. O BNDES e a FINAME fariam empréstimos compulsórios ao FNE e FNO, enquanto a BNDESPAR aplicaria no aumento do capital social destas agências regionais de desenvolvimento.

Em adição à tradição das leis que não "pegam", há que se levar em consideração uma constrangedora experiência das regiões menos desenvolvidas com o próprio BNDES. Em 1956, por ocasião da renovação dos mecanismos fiscais que sustentavam a ação do então BNDE, a Amazônia e o Nordeste foram duramente prejudicados.

Por iniciativa de parlamentares da Amazônia, do Nordeste e do Leste, foram incluídos alguns dispositivos que tentavam fazer essas regiões participar do novo ciclo de desenvolvimento que se aproximava. No entanto, foi vetado o Artigo nº 35 do projeto de lei aprovado no Congresso Nacional, que concedia isenção dos impostos de renda e de consumo pelo prazo de dez anos às indústrias que se instalassem nas regiões Norte, Nordeste e Leste. Na mesma linha de concentração da atenção ao Sul e ao Sudeste, ao final do período de execução do Plano de Metas, se constatou que não foi cumprido o disposto no Artigo nº 34 da Lei 2.973/56, que determinava a aplicação de pelo menos 25% de seus recursos nas regiões menos desenvolvidas.

As razões do veto ao Art. 35, publicadas no Diário do Congresso Nacional de 11 de dezembro de 1956, páginas 3594 e 3595, foram diversas, mas cabe destacar as seguintes, em função do claro viés contra as regiões menos desenvolvidas:

> **"14. Pelo Projeto, a isenção é ampla, beneficiando não somente as indústrias novas que forem instaladas no Norte e no Nordeste, mas também as que se transferiram ou se ampliarem de outras regiões para aqueles Estados. Não se trata, portanto, de fomentar o aparecimento de novas indústrias naquelas regiões".**
>
> **"15. O benefício almejado para a área subdesenvolvida do País, segundo o Projeto, poderá concorrer para o empobrecimento de outras áreas,.."**
>
> **"18. Enquanto não se processa um estudo amadurecido do problema, impõe-se o veto parcial ao art. 35, a fim de que os favores fiscais se limitem a ensejar atrativos à industrialização de matérias nativas típicas das regiões Norte e Nordeste do País, sem que a medida possa causar distúrbios econômicos em outras regiões."**

Ou seja, a Amazônia e o Nordeste não poderiam almejar atrair as indústrias modernas que vieram a se instalar no Sul e no Sudeste, pois teriam de se restringir ao processamento industrial de suas matérias-primas nativas. Essa era a visão de um modelo de desenvolvimento "pastoral-bucólico" - para usar uma expressão de Rômulo de Almeida - hoje claramente ultrapassada, mas que dominava o pensamento dos formuladores de políticas daquela época. Desde aí consolidou-se o fosso que hoje torna o Brasil um país fragmentado, com características tão díspares e tão ameaçadoras à unidade nacional.

Quanto ao Artigo nº 34 da Lei 2.973/56, que determinava a prioridade para aplicação no Norte, Nordeste, Leste e Espírito Santo da parcela de 25% dos recursos, verificou-se, ao final do período de execução, que o BNDES havia aplicado apenas 7,9% nestas regiões. A explicação para esta distorção estava prevista no Parágrafo único do Artigo 34º:

> **"A prioridade definida no artigo , não dispensa, como condição de deferimento de operações, a observância dos requisitos de enquadramento, rentabilidade e qualificação técnica definidos nas leis (.....) e regulamentos e atos normativos complementares disciplinadores das operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico."**

Um leitor desavisado poderia perceber cautela ou prudência nesta ressalva. No entanto, o BNDES foi ativo na identificação e promoção das oportunidades de investimento designadas como prioritárias pelo Conselho de Desenvolvimento. Quando necessário, participou ativamente do financiamento de empreendimentos, e a USIMINAS e a COSIPA são exemplos significativos da capacidade promotora do BNDES, que agora se pretende orientar para a questão das desigualdades inter-regionais:

> **"O projeto da USIMINAS teve como estímulo básico o interesse japonês na construção da siderúrgica, mas a associação dos capitais públicos seguiu lógica semelhante ao caso da COSIPA. Deveriam participar do projeto o governo de Minas Gerais, a Cia. Vale do Rio Doce, a Acesita, a CSN e a União, representada pelo BNDE. Como no caso da Cosipa, o BNDE deveria ter participação acionária, oferecer financiamentos em moeda nacional e os avais aos créditos externos."**
>
> **"O envolvimento do BNDE com o projeto tinha uma motivação política bem clara, oferecendo a Juscelino a possibilidade de compensar a já antiga**

insatisfação mineira com a instalação da CSN no Estado do Rio de Janeiro, ..." (grifo nosso)

"O comprometimento do Banco com estes dois projetos siderúrgicas, pela sua importância econômica e política, aumentaria nos anos seguintes, com custos crescentes para a instituição: '..... Quanto à minha posição pessoal, é curioso como as coisas acontecem no Banco. No caso da Cosipa o Banco ficou com a responsabilidade de financiar integralmente a obra. Era uma época de inflação muito braba, como nós temos hoje, então surgiram os problemas trabalhistas. O BNDE fornecia todos os recursos para a Usiminas, quer dizer, o orçamento da Usiminas era o orçamento que o BNDE podia aprovar, porque não vinha dinheiro de mais nenhum lugar. Apesar da presença dos Estados de São Paulo e Minas Gerais como sócios, eles nunca podiam dar sua contribuição, pelo menos nas horas mais graves; o Banco tinha responsabilidade integral por todas as despesas. A escassez de recursos financeiros na época se aplicava a todos os projetos, e nós tivemos dificuldades com a Usiminas; lá também chegou o momento em que suportava o ônus sozinho. ...Mas na Cosipa o problema já foi mais dramático, porque o Banco ficou inteiramente só; então, repito eu, o orçamento da execução da obra era o orçamento que o BNDE pudesse suportar, ..." (citações de, trechos das páginas 121 e 123, do já referido documento: "O BNDES e o Plano de Metas", do próprio BNDES.)

Para os empreendimentos no Norte e no Nordeste, o Parágrafo Único do Art. 34 determinava obediência aos requisitos técnicos, mas o BNDES, quando acionado como entidade gestora da contrapartida nacional aos recursos norte-americanos, dentro do plano da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, não mediu esforços para cumprir sua missão institucional, independentemente daquelas disposições restritivas:

"A função do Banco, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Comissão Mista e pela legislação que o criou, seria: " ... dentro das linhas da política econômica do governo, de financiar o reaparelhamento dos serviços básicos da economia nacional, bem como promover a implantação e a expansão de

indústrias essenciais, para cuja realidade a atividade privada se tem mostrado incapaz. Trata-se de investimentos que exigem elevadas doses de capital, de maturação lenta, e que não podem proporcionar, pelas condições mesmas da economia nacional, os lucros a que estão habituados os investidores particulares nos seus campos tradicionais de aplicação..." (documento citado, p.89)

A capacidade institucional do BNDES se refletiu na criação de grupos de trabalho, internamente, e na promoção de Grupos Executivos nos setores prioritários, como o GEIA (Grupo Executivo da Indústria Automobilística), GEICOM (Grupo Executivo da Indústria da Construção Naval), GEIMAPE (Grupo Executivo das Indústrias de Mecânica Pesada), e muitos outros mecanismos de coordenação e aglutinação de esforços, públicos e privados. Ao BNDES é creditado o sucesso do Plano de Metas, com o estabelecimento das condições essenciais ao posterior desenvolvimento da economia nacional.

É esta capacidade institucional que agora se deseja mobilizar para a superação, ou, pelo menos, para a atenuação dos desequilíbrios inter-regionais. O contexto nacional e internacional é diferente, mas o BNDES saberá criar os meios e os procedimentos para viabilizar este objetivo nacional permanente de unidade nacional.

Na Amazônia e no Nordeste, ainda há necessidade de um Estado forte, condutor do processo de desenvolvimento. Não necessariamente um Estado que faz diretamente as coisas, mas que as promove. Que envolve o setor privado. Identifica oportunidades. Viabiliza meios. E, por que não, investe diretamente nos casos em que o setor privado não o faça. É esta a missão do BNDES. A sua longa experiência como agência de desenvolvimento saberá adaptar-se a esta dupla missão institucional: no Brasil dinâmico do Sul, Sudeste e parte do Centro-Oeste, ser um ponto de apoio ao setor privado, enquanto na Amazônia e no Nordeste, ser o foco para a promoção da superação dos ***pontos de estrangulamento*** assim como para a criação dos ***pontos de germinação,*** como brilhantemente o fez na gestão do Plano de Metas.

Quando não for possível vencer as dificuldades ou os imprevistos, se aplicaria o disposto nos Art. 8º e 9º deste Projeto de Lei, de tal modo que a parcela de recursos destinados à Amazônia e ao Nordeste efetivamente vá para estas

regiões. Compulsoriamente, quando for necessário, mas que nunca mais as lideranças políticas destas regiões aceitem o papel subalterno que lhes reservou o Plano de Metas.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1999

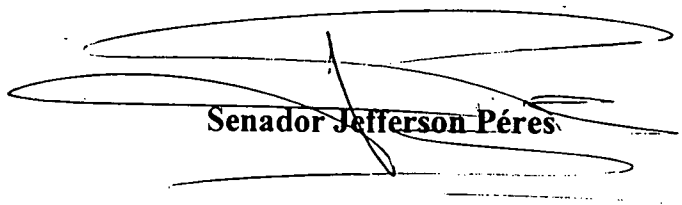

Senador Jefferson Péres

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI-007827 de 270989

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art.. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

.....

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

.....

IV - contribuições doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1999

Altera o disposto na Lei nº6.811, de 08 de julho de 1980, que "Dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o Art.20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo Art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1°- O Art.1° da Lei n° 6.811, de 08 de julho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° - A partir do exercício de 1999, o produto da taxa judiciária a que se refere o Art.20 do Decreto-Lei n° 115, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo Art. 2° do Decreto-Lei n° 246, de 28 de fevereiro de 1967, destina-se às obras do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Distrito Federal- e à Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo Único- A taxa judiciária referida neste artigo será cobrada na base de dois por cento sobre o valor da causa até o limite do valor de referência vigente no Distrito Federal, sendo um por cento para cada uma das entidades mencionadas."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Art. 1° da Lei n° 6.811, de 08 de julho de 1980, a partir do exercício de 1980 a taxa judiciária cobrada no Distrito Federal destinou-se à construção do edifício sede da Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Essas obras, de acordo com relatório técnico respectivo, firmado pelo engenheiro Paulo Rubens de Araújo e Oliveira, ainda não foram totalmente concluídas, necessitando o referido edifício de serviços urgentes de preservação e correção de diversos problemas inerentes à sua construção.

Apesar disso, e tomando como fundamento apenas o fato da expiração do contrato de financiamento firmado entre aquela instituição e a Caixa Econômica Federal, deliberou o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a 11 de dezembro de 1996, não mais repassar o produto da taxa à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, mas manteve a cobrança da taxa dos advogados, recolhendo-a aos cofres da União, desde aquela data.

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil constitui serviço público federal, e que vem prestando à comunidade do Distrito Federal inúmeros benefícios,

inclusive assistência jurídica gratuita, torna-se evidente que os efeitos da Lei nº 6.811, de 08 de julho de 1980, não poderiam ter sido sustados.

O objetivo do presente projeto de lei é exatamente o de sanar esse lamentável equívoco, dando-se nova redação ao Art. 1º da Lei mencionada.

A redação proposta não cria nem aumenta despesas.

Estamos certos que, pelas sua razões e profundo alcance social e jurídico, contará com o apoio dos ilustre pares.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

LUIZ ESTEVÃO
Senador

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 6.811 — DE 8 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-Lei n. 115 (1), de 25 de janeiro de 1967

.....

DECRETO-LEI N. 115 — DE 25 DE JANEIRO DE 1967

Aprova o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências

.....

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Fica criada a taxa judiciária na base de 2% (dois por cento) sôbre o valor da causa, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça.

.....

DECRETO-LEI N. 246 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica o Decreto-Lei n. 113 (*), de 25 de janeiro de 1967, e o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal

Art. 1.º O artigo 23 do Decreto-Lei n. 113, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Ficam desdobradas em 1.°, 2.° e 3.° Tabelionato de Notas os atualmente existentes, com as atribuições constantes dos artigos 55, 56 e 57, da Lei n. 3.754 (°), de 14 de abril de 1960".

Art. 2.° O artigo 20 do Decreto-Lei n. 115 (°), de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica criada a taxa judiciária, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça, que será cobrada sôbre o valor da causa, na seguinte proporção:

a) até o valor de NCr 1.000,00 — 2%;

b) de NCr$ 1.001,00 a NCr$ 5.000,00 — 1%;

c) pelo que exceder a NCr$ 5.000,00 — 0,5%, até o limite de NCr$ 300,00".

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Termintativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1999

Institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal, a que se refere o art. 21, XIX, da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal - FDF, a que se refere o art. 21, XIV, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

Art. 2º O Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal tem por objetivo prover recursos para o custeio das atividades das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos.

Art. 3º Constitui fonte dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal a parcela de 3% (três por cento) do produto da arrecadação tributária da União.

Art. 4° As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional ,dos valores destinados ao Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal, serão feitas diretamente em favor do Banco de Brasília - BRB, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo Único. A Receita Federal informará, mensalmente,ao Banco de Brasília, o montante da arrecadação da receita Tributária da União e o valor da liberação efetuada para o Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal, cujo repasse se fará até o 10° dia do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 5° O Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal gozará de isenção de tributos e contribuições.

Art. 6° A Administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal será exercida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal, respondendo o Banco de Brasília pela gerência financeira dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O Banco de Brasília fará jus à taxa de gerência de 0,2% (dois décimos por cento) calculada sobre o ingresso mensal de novos recursos no Fundo.

Art. 7° O Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a êle referentes.

Art. 8% Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTICAÇÃO

Em seu Art. 1°, a Emenda Constitucional n° 19 de 04 de junho de 1998, que " Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.", alterou a disposições do inciso XIV do Art. 21 da Constituição federal, determinando a constituição de um fundo próprio para prover os recursos destinados ao custeio das atividades da polícia civil, da polícia militar e corpo de bombeiros militar do Distrito federal, bem com à prestação de assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos. É a seguinte a redação do Art. 1° da Emenda Constitucional n° 19 de 1998:

" Art. 21. Compete à União:

.....

XIV - organizar e manter a polícia militar e o corpo de Bombeiro militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....."

A instituição do fundo terá como consequência imediata desobrigar a União da responsabilidade de manter seus atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito federal, na forma do previsto no art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar as disposições do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar as disposições do inciso 14 do Art. 21 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, bem como instituir o Fundo a que se refere aquele inciso, atribuindo-lhe a denominação de Fundo Constitucional de Financiamento do Distrito Federal - FDF.

Adotou-se a estrutura formal de Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o disposto no § 9°, II, do Art.165 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei Complementar "estabelecer normas de gestão financeira da administraçao direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos."

Fixou-se como fonte dos recursos do Fundo a a parcela de 3% (três por cento) do produto da arrecadação tributária da União, na forma do previsto no Art.3° do presente Projeto de Lei, por ter sido êste o percentual da arrecadação tributária transferido pela União para o Distrito Federal nos anos de 1995, 1996 e 1997, para o custeio das atividades de que trata o inciso XIV do Art. 21 da Constituição Federal.

As demais disposições do Projeto de Lei foram postas à semelhança do estatuído na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o Art.159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE,e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO, e dá outras providências.", tendo-se, de outra parte, atribuído à administração do Fundo à Secretaria da Fazenda do Govêrno do Distrito Federal, como Banco de Brasília-BRB como responsável pela gerência financeira dos respectivos recursos.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador LUIZ ESTEVÃO

(À Comissão de Assuntos Econômicos, - Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 12, DE 1999

Transfere os recursos previstos no Art.159, I,c) da Constituição para a gestão do Banco de Brasília, BRB, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao Art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

"Art.16.O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte será Administrado pelo Banco da Amazônia - Basa, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste pelo Banco do Brasil S/A - BB na área de abrangência dos Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, e de Goiás, e pelo Banco de Brasília - BRB na área de abrangência do Distrito Federal.

§ 1º O Banco do Brasil S/A e o Banco de Brasília - BRB transferirão a administração, patrimônio, operação e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o Art. 34, §11, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição estabelece, em seu Art. 159, que a União entregará três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, através de suas instituições de caráter regional de acordo com os planos regionais de desenvolvimento respectivos.

A determinação constitucional foi regulamentada pela Lei nº 7.827, em 27 de setembro de 1989. Neste diploma legal, foi definido que, para efeito da entrega, a região Norte abrange os Estados do Acre, do Amazonas, do Amapá, do Pará, de Roraima, de Rondônia e de Tocantins: já o Nordeste engloba Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e a porção do Estado de Minas Gerais incluída na área da SUDENE; e, finalmente, a região Centro-Oeste compreende os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e a área do Distrito Federal.

Visando à operacionalidade, a Lei nominou as instituições financeiras com a responsabilidade da gestão dos recursos nas referidas áreas, chamando-as de "instituições financeiras federais de caráter regional", ainda que na Constituição não haja a palavra "federal", mas apenas instituições financeiras de caráter regional.

Para a região Norte foi designado o Banco da Amazônia como o recebedor dos recursos: para a região Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil, e para o Centro-Oeste, o Banco do Brasil.

Com este Projeto de Lei, o que se procura é exatamente determinar a transferência da gestão dos recursos, no que se refere ao Distrito Federal, do Banco do Brasil para o Banco de Brasília.

A Lei nº 7827/89 foi elaborada há mais de uma década e é fácil perceber que, àquela época, talvez fosse recomendável eleger o Banco do brasil como o gestor desses recursos. Hoje, no entanto, o Banco de Brasília é a instituição financeira adquada para tal administração.

A determinação ora proposta não interfere, a qualquer título, na rotina de transferência institucionalizada entre o Banco do Brasil e a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul e de Goiás, não havendo necessidade de quaisquer modificações na operacionalidade nas áreas deste Estados.

O Banco de Brasília, com capital integralizado de monta, dezenas de agências, e milhares de clientes, possui, não apenas capacidade técnica comprovada, mas estrutura operacional administrativa aptas a administrar o montante de recursos em tela, constituindo-se no agente financeiro mais categorizado para avaliar as peculiaridades locais, a natureza dos empreendimentos, a finalidade dos financiamentos, a localização, o porte das empresas financiadas.

A mudança que agora se propõe é mais um passo na concretização do previsto na Lei desde 1989 quando nela já está estabelecida a regionalização da gestão, não apenas dos recursos constitucionais, mas também da administração e da operação do Fundo propriamente dito.

Na verdade, a gestão por instituições financeiras federais foi o modo encontrado na lei para aplicação imediata dos recursos, sendo de se notar que isto não foi

previsto no próprio texto constitucional, no qual está mencionado apenas " instituições financeiras de caráter regional," na intenção clara de conferir a administração a agentes locais.

A gestão deverá ser definitivamente efetuada pelo Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, já criado constitucionalmente . Até sua criação e entrada em operação , no entanto, nada obsta que o Banco de Brasília, desde logo seja o agente responsável.

Por fim, é pertinente lembrar que Brasília, por ser a capital da República, é unidade federativa peculiar, devendo abrigar todas as condições de infraestrutura necessárias ao financiamento dos Poderes da República.

SALAS DE SESSÕES, em 23 de fevereiro de 1999

Senador Luiz Estevão

LEGISLAÇÃO CITADA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

.....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

.....

.....

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

.....

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. - Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

§ 1° O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2° Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9° desta Lei.

.....

Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores.

.....

§ 11. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, para dar cumprimento, na referida região, ao que determinam os arts. 159, I, *c*, e 192, § 2º, da Constituição.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1999 – Complementar

Altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acrescentando parágrafo ao art. 1º, III, para dispor sobre o cômputo das receitas e despesas correntes do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° da Lei Complementar n° 82, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1°, renumerando-se o atual § 1° para § 2°:

Art. 1°

.....

I. .....

II. .....

III. .....

§ 1° Para os efeitos deste artigo não serão consideradas receitas e despesas do Distrito Federal os recursos decorrentes do cumprimento do art. 21, XIV, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Emenda Constitucional n° 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É pacífico o entendimento, expresso na Constituição Federal, de que parte da responsabilidade pelo custeio de alguns serviços públicos a cargo do Distrito Federal deve caber à União. Essa compreensão decorre do disposto no inciso XIV do art. 21 da Carta Magna, verbis:

> *"Art. 21. Compete à União:*
>
> .....
>
> *XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal na execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio".*

Segundo estabelece o art. 25 da Emenda Constitucional n° 19, de 1998, *"até a instituição do fundo a que se refere o inciso XVI do art. 21 da Constituição Federal, compete à União manter os atuais compromissos financeiros com a prestação de serviços públicos do Distrito Federal."*

Os atuais compromissos financeiros da União com o Distrito Federal dizem respeito aos serviços públicos a que o texto constitucional se refere, nomeando-os, quanto à segurança, e a eles se referindo de forma genérica, nos casos dos serviços de saúde pública e educação.

A legitimidade da disposição constitucional resulta, dentre outros motivos, do fato de que, no Distrito Federal, são prestados serviços à sua própria população, à parte da população de estados vizinhos, aos representantes de todas as unidades da Federação e, até, a diplomatas de mais de cem países de todo o mundo, além das agências das organizações multilaterais de colaboração e fomento.

Com efeito, na Capital da República, os serviços públicos não são utilizados apenas pela população aqui residente. As população dos estados vizinhos utilizam-se, costumeiramente, dos equipamentos de saúde aqui instalados e mesmo as escolas abrigam estudantes que residem em municípios mais próximos.

As instituições voltadas à segurança pública prestam serviços que visam tanto à proteção da população local como a dos deputados federais e senadores representantes de todas as unidades da Federação. Além disso, as autoridades do Poder Executivo, oriundas de todo o País, são também atendidas pelos agentes do sistema de segurança pública do Distrito Federal. Em Brasília estão instalados todos os tribunais superiores, a começar pelo Supremo Tribunal Federal, e aqui residem seus juízes.

A proteção das representações diplomáticas de mais de uma centena de países, assim como das autoridades que ali trabalham ou residem, junto com suas famílias, é também responsabilidade do Governo do Distrito Federal, o que corrobora com a tese de que tais serviços devam ser mantidos, na forma da Constituição, pela União.

A iniciativa do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de conter os gastos públicos com a folha de servidores é louvável e deve ser apoiada por todos. Incorreríamos em grave equívoco, entretanto, se considerássemos as transferências constitucionais vinculadas à prestação de serviços públicos específicos, na forma da Constituição, como receita corrente líquida do ente federativo.

É rigorosamente necessário que os recursos pertinentes às transferências constitucionais para o Distrito Federal, vinculadas aos custeio de determinados serviços públicos, sejam computados, uma única vez, como gastos da União com a folha de pessoal, não fazendo sentido que, uma vez transferidos, sejam novamente computados como gastos do Governo do Distrito Federal.

Importa assimilar, por oportuno, que o próprio Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, tem considerado as transferências do Distrito Federal, e, de resto, a todas as unidades federativas, como gastos da União. Observa-se, a respeito, as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda, com relação à execução orçamentária de 1998 e divulgadas inclusive por meio eletrônico.

Nas anexas tabelas 20 e 21, que contém, respectivamente, o Demonstrativo das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais da União por Elemento de Despesa e por Tipo de Administração Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Demonstrativo da Relação entre Despesas de Pessoal e Receita Corrente Líquida Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica explícito que o Governo Federal considera as transferências ao DF como gastos da União com pessoal, para os efeitos da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, a chamada Lei Camata. Assim, não podem os mesmos recursos ser considerados gastos do Distrito Federal, pois implicaria contagem dúplice.

Em face do exposto, solicito aos eminentes pares o apoio imprescindível do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador **LUIZ ESTEVÃO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 27 DE MARÇO DE 1995

DISCIPLINA OS LIMITES DAS DESPESAS COM O FUNCIONALISMO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º - As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder:

.....

III - no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1999

Altera o art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para reabrir o prazo de renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O *caput* do art. 1° da Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, autorizada, até 31 de dezembro de 1999, a : (NR)

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

.....

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal junto à União, efetuada ao longo dos anos de 1997 e 1998, foi uma etapa fundamental no processo de ajuste do setor público brasileiro.

Tal renegociação permitiu às unidades federativas honrar seus compromissos financeiros a taxas de juros mais favoráveis e em prazos mais elásticos que os anteriormente vigentes. Por outro lado, permitiu à União uma maior liberdade na condução de sua política monetária, na medida em que entes federativos altamente endividados deixaram de pressionar o mercado financeiro, com efeitos positivos sobre a determinação da taxa de juros.

Ocorre que o Distrito Federal, por razões ligadas a seu peculiar *status* constitucional, não participou dessa importante reestruturação financeira pela qual passaram as demais unidades federativas. Assim, como forma de permitir ao Distrito Federal renegociar suas dívidas junto à União nas mesmas condições que os Estados, apresento este Projeto de Lei que, tão-somente, reabre o prazo autorizativo fixado pela Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, permitindo, assim o que pleito do DF seja encaminhado aos órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos Senhores Senadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador **LUIZ ESTEVÃO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizada, até 31 de março de 1998 a:

I - assumir a dívida pública mobiliária dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas, exigíveis até 31 de dezembro de 1994;

II - assumir os empréstimos tomados pelos estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal;

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União;

IV - refinanciar os créditos decorrentes da assunção a que se refere o inciso I, juntamente com créditos titulados pela União contra as unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda.

§ 1º As dívidas de que trata o inciso I são aquelas constituídas até 31 de março de 1996 e as que, constituídas após essa data, consubstanciam simples rolagem de dívidas anteriores.

§ 2º Não serão abrangidas pela assunção a que se referem os incisos I e II, nem pelo refinanciamento a que se refere o inciso IV:

a) as obrigações originárias de contratos de natureza mercantil, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

b) as obrigações decorrentes de operações com organismos financeiros internacionais, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I;

c) as obrigações já refinanciadas pela União, excetuadas as compreendidas nas disposições do inciso I.

§ 3º As operações autorizadas neste artigo dependerão do estabelecimento, pelas unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

§ 4º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até noventa dias, por decisão fundamentada do Ministro de Estado da Fazenda, desde que:

a) tenha sido firmado protocolo entre os Governos Federal e Estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e no Ajuste Fiscal dos Estados;

b) o estado tenha obtido as autorizações legislativas necessárias para celebração dos contratos previstos no protocolo a que se refere a alínea anterior.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1999

Altera os arts. 121, 137, 147 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 75 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 121 e os arts. 137, 147 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121 .....

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Se doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, ou mediante a utilização de técnica de artes marciais ou de outro tipo de luta.

....." *(NR)*

"Art. 137.....

§ 1º Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de 6(seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 2º Se o participante é praticante de artes marciais ou de outro tipo de luta:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa." (NR)

"Art. 147. .....

.....

§ 1º Se o agente é praticante de artes marciais ou de outro tipo de luta:

Pena – 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 2º Somente se procede mediante representação." (NR)

"Art. 288.....

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado, ou formado por pessoas praticantes de artes marciais ou qualquer outro tipo de luta.

Art. 2º O art. 75 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

"Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso a esporte, às diversões e aos espetáculos públicos classificados como adequados a sua faixa etária.

§ 1º .....

§ 2º As academias ou agremiações e os praticantes de artes marciais ou de outro tipo de luta devem cadastrar-se junto a órgão público competente, que encaminhará relação de alunos, periodicamente ou quando solicitado, a Vara da Infância e Juventude.

§ 3º As academias ou agremiações de artes marciais ou de outro tipo de luta que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior ficarão sujeitos a suspensão ou cassação do respectivo alvará.

§ 4º Os praticantes de artes marciais ou de outro tipo de luta que não observarem o disposto no § 2º ficarão impedidos de participar de qualquer competição oficial." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A onda de violência que assola o país, com gangues roubando, estuprando, matando, tem ultrapassado os limites de tolerância. As freqüentes brigas de gangues nas ruas, boates, escolas, praias envolvendo adeptos de lutas marciais têm preocupado a nossa sociedade.

Não podemos assistir de braços cruzados a violência dos garotões de academias de jiu-jitsu ou outros tipos de luta, bem como a baderna e pancadaria que provocam em festas de jovens, ou na rua.

Os integrantes de gangues, geralmente, praticam lutas, artes marciais, desvirtuando, porém, o aprendizado, já que substituem a tradicional filosofia de defesa pelo incentivo à violência e à agressão.

As condutas de pessoas que se envolvem em pancadaria ou badernas, valendo-se das técnicas de artes marciais, já estão tipificadas, a exemplo do homicídio (art. 121, Código Penal), lesão corporal (art. 129, CP), rixa (art. 137, CP), ameaça (art. 147, CP), dano (art. 163, CP), estupro (art. 213, CP), bando ou quadrilha (art. 288, CP).

Ademais disso, em conformidade com o § 3º do art. 5º do Código de Processo Penal, qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Buscamos, então, qualificar alguns desses crimes, quando cometidos por praticantes de artes marciais ou de outro tipo de luta, uma vez

que há uma disparidade de forças entre o agente e a vítima, principalmente nos crimes de homicídio, lesão corporal, rixa, ameaça e formação de bando ou quadrilha.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares para aprovação desse projeto, que propõe aumentar a pena dos crimes cometidos por quem pratica arte marcial ou qualquer outra espécie de luta, reforçando a busca de maior segurança para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro, de 1999

Senador LUIZ ESTEVÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado e acompanhado de Legislação Complementar, também atualizada, de Súmulas e de Índices: Sistemático e Alfabético-Remissivo do Código Penal, Cronológicos da Legislação e Alfabético da Legislação Complementar, da Lei de Introdução, da Lei das Contravenções Penais e das Súmulas.

.....

Art. 121. Matar alguém:

Pena — reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

• Vide *art. 1.º, III, a, da Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989.*

Caso de diminuição de pena

§ 1.º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

• Vide *art. 74, § 1.º, do Código de Processo Penal.*

Homicídio qualificado

§ 2.º Se o homicídio é cometido:

I — mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II — por motivo fútil;

III — com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV — à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V — para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena — reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

• Vide *art. 1.º, III, a, da Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989.*

• Vide *art. 74, § 1.º, do Código de Processo Penal.*

Homicídio culposo

§ 3.º Se o homicídio é culposo:

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

• Vide *art. 129 da Constituição Federal de 1988.*

Aumento de pena

§ 4.º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

•• *§ 4.º com redação determinada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.*

• Vide *art. 129, § 7.º, do Código Penal.*

§ 5.º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

•• *§ 5.º acrescentado pela Lei n.º 6.416, de 24 de maio de 1977.*

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

CAPÍTULO IV
DA RIXA

Rixa

Art. 137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

• Vide *art. 65, III, c, do Código Penal.*

Pena — detenção, de 15 (quinze) dias a 2 (dois) meses, ou multa.

Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

.....

Ameaça

Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena — detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação.

.....

Quadrilha ou bando

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INTERPRETADO

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

.....

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos clasificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Roraima.

Art. 2° - A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3° - A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4° - Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa jovem e pobre.

O Município de Rorainópolis, recém criado, necessita, e muito, da implantação de uma escola agrotécnica que viria a implementar técnicas avançadas, transformando os métodos rudimentares hoje empregados pelos agricultores, aumentando a produtividade no setor,

evitando-se, assim, o êxodo da população em idade escolar em busca desses conhecimentos necessários à profissionalização ligada à terra.

Sala das Sessões, em 23 fevereiro de 1999

SENADOR ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º - A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4° - Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Criado pela Constituição de 1988, o Estado de Roraima, sendo um dos Estados mais jovens e pobres do País, não pode prescindir do apoio decisivo do Governo Federal através de incentivos para um melhor desenvolvimento de sua economia.

Com uma área de 12.927 Km² , Normandia apresenta clima tropical úmido propício para o plantio de hortifrutigranjeiros. Sua atividade pecuária é a segunda maior de Roraima, com 75 mil cabeças de gado, 7 mil de ovinos e 7 mil de eqüinos. A criação do rebanho bovino é predominantemente de forma extensiva e o resultado de sua produção se destina ao abastecimento de Normandia e Boa Vista.

A criação de uma escola agrotécnica no Município viria a implementar técnicas avançadas aumentando a produtividade da região.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

SENADOR ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz, no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º - A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa recém criada.

Situado na Região Sul do Estado, São Luiz, como a maioria dos municípios roraimenses, surgiu com a política de expansão agrícola que exigem a abertura de novas fronteiras.

A agricultura possui pouco mais de 700 estabelecimentos agropecuários com uma média de 100 hectares, suficientes para garantir o sustento básico do produtor e de sua família, sendo o excedente enviado para Boa Vista e Manaus.

Suas terras apresentam uma grande vocação para a atividade agrícola e criação de uma escola agrotécnica propiciaria uma moderna instrumentalização necessária a um melhor trato da terra.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

SENADOR ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Educação – Decisão Termintativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima.

Art. 2° - A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3° - A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4° - Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa jovem e pobre.

O Município de Pacaraima, recém criado, necessita, e muito, da implantação de uma escola agrotécnica que viria a implementar técnicas avançadas, transformando os métodos rudimentares hoje empregados pelos agricultores, aumentando a produtividade no setor, evitando-se, assim, o êxodo da população em idade escolar em busca desses conhecimentos necessários à profissionalização ligada à terra.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

SENADOR ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Educação – Decisão Termintativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º - A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Criado pela Constituição de 1988, o Estado de Roraima não pode prescindir do apoio decisivo do Governo Federal através de incentivos para um melhor desenvolvimento de sua economia.

Localizado no Centro-Oeste do Estado, a 125 Km de Boa Vista, Bonfim nasceu no final do século passado.

O primeiro ciclo econômico da região ocorreu no início deste século com a instalação de sua primeira fazenda agrotécnica. Entre

1910 / 1920, foram consolidados os primeiros empreendimentos agropecuários e originados os núcleos de comércio.

Com a implantação, em 1960, da Rodovia BR-401, foi resolvido o acesso para a Capital do Estado, o que facilitou, também, o escoamento da produção para o mercado guianense, já que dista 3 km da República Cooperativa da Guiana.

Sua população possui grande vocação agrícola e a criação de uma escola agrotécnica possibilitaria um grande avanço nos métodos de exploração agrícola na região.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

SENADOR ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3° - A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4° - Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa jovem e pobre.

O Município de Caroebe, recém criado, necessita, e muito, da implantação de uma escola agrotécnica que viria a implementar técnicas avançadas, transformando os métodos rudimentares hoje empregados pelos agricultores, aumentando a produtividade no setor, evitando-se, assim, o êxodo da população em idade escolar em busca desses conhecimentos necessários à profissionalização ligada à terra.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

SENADOR ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1999

Denomina "Rodovia Governador Hélio Campos" trecho da BR-174.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - Fica denominada "Rodovia Governador Hélio Campos" o trecho da Rodovia BR-174 compreendido entre o Marco BV-8 e a divisa dos Estados do Amazonas e Roraima.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Hélio Campos exerceu, por duas vezes, o cargo de Governador do Território Federal de Roraima, nos períodos de 1967 a 1969 e de 1970 a 1974.

Como Governador do Território implantou as bases para transformação de Roraima em Estado, criando a Companhia de Água e Esgoto, a Companhia de Eletricidade e o Banco de Roraima.

Foi Deputado Federal por duas legislaturas, tendo sido Presidente da Comissão de Segurança Nacional, membro da Comissão de Finanças e da Comissão Especial da Amazônia.

Eleito Senador em 1991, sendo o mais votado, veio a falecer no início de seu mandato.

Por tudo que fez por Roraima, em todos os cargos exercidos com dignidade e honradez, Hélio Campos faz por merecer honraria maior que um busto no jardim, um nome de praça ou uma placa de rua.

Tal foi a largueza dos serviços prestados à terra que amou como poucos, que tão-somente uma rodovia com seu nome, cortando todo o território roraimense, teria significado correspondente à grandeza da sua vida e da sua obra.

Rodovia Governador Hélio Campos: não existe melhor forma de congelar sempre viva, no tempo e no espaço, a memória de um nome que Roraima deve reverenciar com gratidão e saudade.

Sala das Sessões, em 23 fevereiro de 1999

Senador ROMERO JUCÁ

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Rorainópolis no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Rorainópolis no Estado de Roraima;

Art. 2º- O Poder Executivo através do Ministério da Educação adotará as providências necessárias para a implantação da Escola mencionada no Art. 1º até o exercício financeiro seguinte ao da aprovação da presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Investir na educação é, sem nenhuma dúvida, o caminho mais seguro para assegurar o desenvolvimento de um povo, de uma região, de um país. O Estado deve cada vez mais buscar desocupar-se de outros encargos para promover uma educação cada vez melhor e mais próxima dos que dela necessitam.

No caso específico da nossa proposição, o que se pretende é levar aos jovens residentes em municípios de atividades essencialmente agropecuárias da Amazônia, no Estado de Roraima, a oportunidade de acesso a um ensino profissionalizante de boa qualidade, que resultará no surgimento de mão de obra técnica induzidora de maior produção e melhor qualidade de vida para filhos de pequenos agricultores e pecuaristas daquela distante Unidade da Federação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI SENADO Nº 24, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Pacaraima no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Pacaraima no Estado de Roraima;

Art. 2º- O Poder Executivo através do Ministério da Educação adotará as providências necessárias para a implantação da Escola mencionada no Art. 1º até o exercício financeiro seguinte ao da aprovação da presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Investir na educação é, sem nenhuma dúvida, o caminho mais seguro para assegurar o desenvolvimento de um povo, de uma região, de um país. O Estado deve cada vez mais buscar desocupar-se de outros encargos para promover uma educação cada vez melhor e mais próxima dos que dela necessitam.

No caso específico da nossa proposição, o que se pretende é levar aos jovens residentes em municípios de atividades essencialmente agropecuárias da Amazônia, no Estado de Roraima, a oportunidade de acesso a um ensino profissionalizante de boa qualidade, que resultará no surgimento de mão de obra técnica induzidora de maior produção e melhor qualidade de vida para filhos de pequenos agricultores e pecuaristas daquela distante Unidade da Federação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Bonfim no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Bonfim no Estado de Roraima;

Art. 2º- O Poder Executivo através do Ministério da Educação adotará as providências necessárias para a implantação da Escola mencionada no Art. 1º até o exercício financeiro seguinte ao da aprovação da presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Investir na educação é, sem nenhuma dúvida, o caminho mais seguro para assegurar o desenvolvimento de um povo, de uma região, de um país. O Estado deve cada vez mais buscar desocupar-se de outros encargos para promover uma educação cada vez melhor e mais próxima dos que dela necessitam.

No caso específico da nossa proposição, o que se pretende é levar aos jovens residentes em municípios de atividades essencialmente agropeçuárias da Amazônia, no Estado de Roraima, a oportunidade de acesso a um ensino profissionalizante de boa qualidade, que resultará no surgimento de mão de obra técnica induzidora de maior produção e melhor qualidade de vida para filhos de pequenos agricultores e pecuaristas daquela distante Unidade da Federação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Iracema no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Iracema no Estado de Roraima;

Art. 2º- O Poder Executivo através do Ministério da Educação adotará as providências necessárias para a implantação da Escola mencionada no Art. 1º até o exercício financeiro seguinte ao da aprovação da presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Investir na educação é, sem nenhuma dúvida, o caminho mais seguro para assegurar o desenvolvimento de um povo, de uma região, de um país. O Estado deve cada vez mais buscar desocupar-se de outros encargos para promover uma educação cada vez melhor e mais próxima dos que dela necessitam.

No caso específico da nossa proposição, o que se pretende é levar aos jovens residentes em municípios de atividades essencialmente agropecuárias da Amazônia, no Estado de Roraima, a oportunidade de acesso a um ensino profissionalizante de boa qualidade, que resultará no surgimento de mão de obra técnica induzidora de maior produção e melhor qualidade de vida para filhos de pequenos agricultores e pecuaristas daquela distante Unidade da Federação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1999

Altera os arts. 338, 340, 342 e 344 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), referentes a investigação de paternidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 338, 340, 342 e 344 do Código Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 338. Presumem-se concebidos na constância do casamento, ou da união estável, os filhos:

I – nascidos cento e oitenta dias, pelo menos, depois de estabelecida a convivência conjugal;

II – nascidos nos trezentos dias subseqüentes à dissolução da convivência conjugal;

III – havidos por inseminação artificial, condicionada a prévia autorização do marido ou companheiro." (NR)

"Art. 340. A paternidade do filho concebido na constância da sociedade conjugal (art. 338), ou da união estável, pode ser contestada provando-se:

I – a impossibilidade de o marido ou companheiro coabitar com a mulher nos primeiros cento e oitenta dias, ou mais, dos trezentos que houverem precedido o nascimento do filho;
II – que, no tempo previsto no inciso antecedente, os cônjuges ou companheiros estavam separados;

III – a impossibilidade da filiação mediante exame pericial."(NR)

"Art. 342. A prova da impotência para gerar, à época da concepção, ilide a presunção da paternidade." (NR)

"Art. 344. O direito de contestar judicialmente a paternidade cabe, exclusivamente, ao marido ou companheiro, à mulher, ou ao filho cuja paternidade é questionada.

§ 1º Admite-se a prova científica ao vencido em ação investigatória anterior se, por inexistir naquela oportunidade, deixou de ser produzida.

§ 2º Passa aos herdeiros a ação do filho que contesta a própria paternidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos cinqüenta anos a sociedade brasileira se alterou de forma acentuada, conforme revelam, a respeito do Direito de Família, os arts. 226 e 227 da Constituição Federal de 1988. Para ilustrar mais, veja-se que, com a nova Carta, a ilegitimidade das pessoas tornou-se condição inaceitável, e as uniões estáveis elevaram-se ao patamar do casamento civil.

Ao fim do século vinte, porém, ainda há pequenas questões legais envoltas em incompreensíveis tabus jurídicos. Um desses tabus consiste no fato de as pessoas interessadas em esclarecer a própria filiação se virem impedidas de solucionar tais problemas em face das normas do vetusto Código Civil de 1916; este, conquanto louvável por seu espírito inovador, foi concebido, há quase cem anos, sob inspiração das Ordenações do Reino, que o precederam, estando, portanto, impossibilitado de atender às demandas da sociedade moderna.

Esta é a razão da presente proposta, que, dirigida a alguns dos tópicos daquele Código, tem por escopo autorizar, legalmente, a investigação de paternidade sempre que pretendida pelas próprias partes diretamente interessadas, e manter, ao mesmo tempo, a presunção de paternidade, se for essa a alternativa decorrente da vontade das partes.

A proposição busca positivar-se fazendo necessário tomar à conta de coisa julgada formal a decisão judicial exarada com base em prova não científica, com o que perfilha a filosofia de revisão que orienta as ações de alimentos. Naturalmente, a semelhança não acompanha o número, pois o de investigações de paternidade é bem inferior ao de revisionais de alimentos, que se multiplicam no cotidiano em razão das alterações econômicas individuais. Por outro lado, se a decisão judicial fulcrar-se em prova científica (DNA), caracterizar-se-á a coisa julgada material, tornando-a irrevisível.

Em seguida, inclui-se a mulher no rol dos que, ao lado do marido, companheiro, ou filho, podem questionar a paternidade. É evidente a razão do dispositivo, pois a mulher é uma das pessoas interessadas na questão, devendo-se permitir que produza a prova que desejar. O relevo do tema, porém, continua a não admitir a mera confissão extrajudicial, até mesmo nos casos confirmados de adultério da mulher, mantendo-se a exigência da prova científica.

No que concerne à ação judicial de autoria do filho, essa somente aceitará continuidade processual se promovida por seus próprios herdeiros; a razão disso é que, sendo outro o autor, e vindo esse a falecer – *v.g.*, o genitor presumido –, abrir-se-ia a terceiros a possibilidade de questionarem a filiação daquele, com o que se desfiguraria a presunção eventualmente desejada pelas demais partes, supérstites, diretamente envolvidas.

Por fim, inclui-se o companheiro ou companheira na possibilidade investigatória de filiação, uma vez que, como o casamento civil, a união estável é modalidade de grupamento familiar reconhecida na Carta Federal.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.

Senador BERNARDO CABRAL

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

PARTE GERAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

. . . . . .

Art. 338. Presumem-se concebidos na constância do casamento:

. . . . . .

Art. 340. A legitimidade do filho concebido na constância do casamento, ou presumido tal (arts. 337 e 338), só se pode contestar provando-se:

. . . . . .

Art. 342. Só em sendo absoluta a impotência, vale a sua alegação contra a legitimidade do filho.

. . . . . .

Art. 344. Cabe privativamente ao marido o direito de contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher (art. 178, § 3.º).

. . . . . .

. . . . . .

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

. . . . . .

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

. . . . . .

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1999

Regulamenta o disposto no inciso XIV, art. 21, da Constituição Federal, que institui o fundo próprio para a assistência financeira do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fundo para a Assistência Financeira do Distrito Federal - FAFIDF.

Art. 2º O valor inicial que comporá este fundo corresponderá ao total de recursos disponíveis no Orçamento Geral da União de 1999 que se destinem à manutenção das áreas de segurança, saúde e educação do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Os valores deverão ser revistos anualmente aplicando-se os seguintes índices em cada nova proposta orçamentária:

I - a variação nominal da taxa de crescimento da receita federal correspondente ao Imposto de Renda;

II - adicional correspondente a até 5% ao ano.

§ 1º O valor correspondente ao inciso II deste artigo deverá ser ajustado anualmente às necessidades de crescimento real dos serviços de segurança, saúde e educação do Distrito Federal.

§ 2º Para cumprimento no disposto no parágrafo anterior, o Governo do Distrito Federal deverá remeter anualmente, até abril, ao Ministério da Fazenda, as estimativas fundamentadas da necessidade de crescimento adicional das transferências, sendo as mesmas posteriormente remetidas ao Congresso Nacional quando do encaminhamento do orçamento.

Art. 4º O FAFIDF poderá contar também com recursos adicionais provenientes de emendas do Congresso Nacional ao Orçamento Geral da União.

Art. 5º A liberação dos recursos orçamentários previstos no FAFIDF deverão ocorrer até o dia 20 de cada mês, a partir de conta específica registrada no Banco do Brasil.

Parágrafo Único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a remanejar os recursos, após o depósito do Governo Federal, para suas próprias contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Capital da República conta, anualmente, com recursos de transferências voluntárias do Governo Federal, a fim de custear a manutenção de diversos de seus serviços.

É importante registrar que o fato de ser Capital da República acaba impondo um ônus adicional à cidade, na medida que esta passa a registrar despesas mais elevadas em algumas rubricas, bem como renúncia de receita.

Por ser a sede dos três poderes, além de abrigar o conjunto das embaixadas e missões diplomáticas, a capital necessita ter um sistema de segurança mais eficiente, portanto com um custo de manutenção mais elevado. Também, a Capital da República não pode descuidar de áreas de grande visibilidade política e que acabariam denegrindo a imagem do país no exterior, como saúde e educação.
Estas 3 áreas supracitadas são tradicionalmente supridas por recursos federais desde 1960.

Outro ônus que podemos registrar para a Capital da República é o fato de que, por abrigar enorme quantidade de órgãos públicos, assim como as embaixadas. Uma das suas principais bases tributárias (e nas áreas mais nobres) apresenta-se erodida, qual seja o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Assim, podemos observar claramente que a Capital da República apresenta um aumento de seus custos e uma redução de sua receita somente pelo fato de ser a sede do Governo Federal. Nada mais natural, portanto, que o Governo Federal seja responsável por parte do financiamento deste ente federal. Cabe ressaltar aqui que está prática é comum em diversas outras Repúblicas Federativas, destacando-se o subsídio que o governo americano propicia a Washington, D.C.

Tendo em vista a necessidade de se formalizar legalmente esta situação prática, o Congresso Nacional aprovou na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a obrigatoriedade de se estabelecer um fundo específico que defina claramente a forma de contribuição da União à Manutenção do Distrito Federal.

Destarte, o objetivo do projeto de lei ora apresentado é regulamentar o disposto no comando constitucional, a fim de

institucionalizar definitivamente os repasses para o Governo do Distrito Federal.

O art. 1º da proposta apresentada institui o Fundo para a Assistência Financeira do Distrito Federal - FAFIDF, obedecendo à Constituição Federal.

O art. 2º estabelece o piso inicial de recursos que possam garantir a instituição do FAFIDF, tomando como base a disponibilização de recursos no Orçamento Geral da União de 1999.

Já o art. 3º, por sua vez, estabelece a sistemática anual de reajuste dos recursos a serem disponibilizados ao Distrito Federal. O crescimento de acordo com a variação nominal da receita de imposto de renda permite que as transferências para o DF não percam participação relativa na receita da União. Já o adicional, calculado anualmente, garantirá a adequação das necessidades de acordo com o aumento real das demandas.

O art. 4º tem por objetivo deixar explícito que o projeto em análise não ferirá a competência dos congressistas em, dentro das limitações econômicas e políticas, buscarem ampliar os recursos a partir de emendas ao Orçamento Geral da União.

Com o art. 5º resolve-se o constante problema de se negociar os repasses junto ao Governo Federal, enfatizando-se a autonomia político-administrativa do DF.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

*Art. 21. Compete à União:

.....

XIV – organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 29, DE 1999

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O inciso III do parágrafo único do art. 163; o § 6º do art. 180; o inciso VI do art. 293; e o inciso I do art. 296, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163 .....

Parágrafo único .....

III - contra o patrimônio da União, Estado, Distrito Federal, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

"Art. 180 .....

§ 6º - Tratando-se de bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Distrito Federal, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, a pena prevista no caput será aplicada em dobro.

"Art. 293 .....

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.

Art. 296 .....

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, Estado, Distrito Federal ou Município;

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos contidos no Código Penal Brasileiro, para fazer incluir a expressão "Distrito Federal" após a palavra "Estado", mantendo-se as demais disposições dos textos.

O Código Penal Brasileiro data do ano de 1940, sendo que até o presente momento teve reformulada sua Parte Geral (Lei nº 7.209/84) e alguns dispositivos da Parte Especial.

Quando da edição original da Lei Penal, ainda sob a égide da Constituição de 1937, o Distrito Federal, enquanto sede do Governo da República, seria administrado pela União (art. 7º da CF de 1937).

Posteriormente, com o avanço da teoria constitucional e a modernização do Estado Brasileiro, foi-se delineando nova identidade para o Distrito Federal, culminando com o atual Texto Constitucional que determina ser o mesmo parte autônoma da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil (art. 18 da CF de 1988).

Diante desse processo de autonomia conquistado no decorrer das edições dos Textos Políticos, a legislação infraconstitucional foi sendo revista e adaptada aos contextos, incluindo disposições e referências expressas ao Distrito Federal. Isso ocorreu também com o Código Penal, quando da reforma de sua Parte Geral (1984), fazendo incluir, no art. 7º, inciso I, letra "b", que ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes cometidos contra o patrimônio ou a fé pública do Distrito Federal, entre outros.

Todavia, como dito, alterou-se apenas a Parte Geral do Código, mantendo-se inalterada a maioria dos dispositivos da Parte Especial, onde os crimes estão tipificados e que não fazem menção ao DF, porque, quando da edição do Código, o patrimônio e a fé pública deste estava "contido" no patrimônio e fé pública da própria União Federal (que administrava o DF).

Com a nova ordem constitucional, isso não ocorre. União e Distrito Federal são integrantes autônomos da organização político-administrativa do Brasil, possuindo "fé" e patrimônio distintos. E essa situação gerou distorções profundas, que o presente Projeto de Lei visa corrigir.

No Estado Democrático de Direito, existem diversos princípios jurídicos orientando e delimitando a ação Estatal, dentre os quais o Princípio da Interpretação Restritiva das Normas Penais Incriminadoras. Em decorrência, todos os dispositivos penais que descrevem os crimes, quando interpretados hermeneuticamente, devem ser analisados de forma restrita, abrangendo somente as condutas e os elementos que estejam expressos, escritos.

O art. 163 do Código Penal, que define o crime de dano, em seu parágrafo único, Inciso III, prevê que será qualificado o dano praticado contra o "patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista". A lei faz, igualmente, referência expressa no sentido de que o crime cometido contra o patrimônio daquelas entidades será de iniciativa pública, independendo da "vontade da vítima" para o início da persecução penal. Como visto, o Distrito Federal não está especificado na letra da lei, fato que, aplicando-se o Princípio da Interpretação Restritiva - acima descrito -, exclui o patrimônio público do Distrito Federal da qualificadora do crime de dano; e, mais, faz com que os crimes praticados contra seu patrimônio dependam de representação, ou seja, de manifestação expressa da vontade da vítima

(Distrito Federal), no sentido de ver o crime apurado e os seus autores punidos (art. 167 do CP).

Do mesmo modo, o art. 180 do CP, que define o crime de receptação, qualifica o delito, impondo pena mais grave ao agente que adquirir dolosamente os bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista. Mais uma vez, o Distrito Federal não está incluído no texto, o que deixa o seu patrimônio e instalações à margem da proteção legal à vista do Princípio da Interpretação Restritiva.

O art. 293 do CP, que protege a falsificação de papéis públicos, em seu Inciso VI, faz menção a bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município, silenciando, novamente, quanto ao Distrito Federal. E o mesmo raciocínio hermenêutico é válido.

O selo ou sinal público do Distrito Federal também não é alcançado pela norma penal incriminadora do art. 296 do CP, uma vez que o Inciso I do mesmo artigo, mais uma vez, faz referência somente à União, Estados e Municípios.

Esses fatos, além de gerar uma distorção no tratamento jurídico dispensado aos Entes que compõem a Federação, provocam um entrave e burocratizam sobremaneira a atuação dos órgãos judiciais criminais e do próprio Ministério Público.

Certamente essa não foi a intenção do Legislador infra-constitucional, tampouco das próprias Constituições (anterior e atual), tanto que, com a reforma da Parte Geral do Código Penal (ainda em 1984), menção expressa foi efetuada ao Distrito Federal, como acima descrevemos.

Com a existência de crimes e qualificadoras que procuram proteger o patrimônio público e a fé pública da União, Estados e Municípios, nada, a não ser o esquecimento legiferante, pode dar suporte à exclusão do Distrito Federal dessa proteção. E essa situação, sem dúvida, provoca falta de uniformização das penas e da natureza da ação penal em situações idênticas, fato inaceitável. Ressaltamos, ademais, que em decorrência do próprio Estado Democrático de Direito não podem o Ministério Público e o Poder Judiciário, em termos de norma penal incriminadora (que descreve a conduta criminosa), ampliar o que está escrito

na lei, suprindo a lacuna desta, para abranger os crimes praticados em detrimento do Distrito Federal, face ao Princípio da Interpretação Restritiva.

Nesse sentido, coerente com os dogmas jurídicos, dámos notícia de que a Justiça do Distrito Federal e Territórios tem sistematicamente absolvido vários autores desses crimes ou, quando condena, determina pena reduzida porque não pode aplicar as sanções maiores definidas nas normas qualificadoras. Do mesmo modo, o Ministério Público, coerente com a lei, provoca a Justiça buscando apenar os agentes somente com as penas previstas na atual lei.

Justamente por esses fatos, que deturpam a ordem criminal e atingem o equilíbrio federativo e para evitar a punição mais branda - ou até mesmo a impunidade, por falta de queixa no caso de dano -, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, tomou a iniciativa de sugerir o presente Projeto de Lei, que ora apresento ao Congresso Nacional e para o qual solicito dos meus pares celeridade no exame e votação pelos motivos acima apontados.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro **de 1999**

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Penal

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado e acompanhado de Legislação Complementar, também atualizada, de Súmulas e de Índices: Sistemático e Alfabético-Remissivo do Código Penal, Cronológico da Legislação e Alfabético da Legislação Complementar, da Lei de Introdução, da Lei das Contravenções Penais e das Súmulas.

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
Pena — detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

.....

III — contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

.....

Art. 180. Adquirir, receber ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

Art. 293. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

IV — cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

.....

Art. 296. Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I — selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1999

Altera dispositivos da Lei 8.666/93, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos de Administração Pública e dá outras providências"

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. O Inciso XI do artigo 24 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - .....

.....

XI - para as concessões de direito real de uso, concessões de uso, permissões de uso e autorizações de uso de bens públicos, requeridas e outorgadas a entidades religiosas ou filosóficas, sem fins lucrativos e prestadoras de serviços de natureza filantrópico-assistencial e de relevante interesse social, que possuam notórios reconhecimento e credibilidade nacionais."

Art. 2°. Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao inciso XI do artigo 24:

"Art. 24. .....

I - .....

.....

XI - .....

parágrafo único - A dispensa de licitação prevista no inciso anterior será concedida mediante demonstração inequívoca, por parte da entidade requerente, da destinação social do bem outorgado, por meio de projeto assistencial ou social, devidamente aprovado por órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, competente no âmbito de sua execução."

Art. 3°. O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XVI do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2° do artigo 8° desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos."

Art. 4°. O § 3° do artigo 57 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57. .....

§ 3° - É vedado o contrato com prazo indeterminado, ressalvado o disposto no § 4° deste artigo."

Art. 5°. Acrescente-se o seguinte parágrafo 4° ao artigo 57:

"Art. 57. .....

§ 4° - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às concessões e permissões de uso de bem público outorgadas anteriormente à publicação da Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1994."

Art. 6°. Acrescente-se o seguinte parágrafo 5° ao artigo 57:

"Art. 57. .....

§ 5° - As concessões e permissões de uso de bem público outorgadas anteriormente à publicação da Lei n° 8.883, de 8 de junho de 1994, são passíveis de transferência a terceiros ou de renovação, desde que tais possibilidades estejam expressamente previstas no ajuste original."

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo corrigir duas distorções provocadas pela Lei n° 8.666/93.

A primeira, diz respeito às entidades religiosas ou filosóficas, de natureza assistencial. A Lei 8.666/93, ao regulamentar as contratações de uso de serviços e bens públicos, fixou regras para sua licitação - e ao fazê-lo estabeleceu discriminação injustificável quanto àquelas entidades, que não têm fins lucrativos e são prestadoras de serviços de natureza filantrópico-assistencial e de relevante interesse social. Com efeito, essas entidades, tendo obtido os instrumentos jurídicos de **cessão, concessão, concessão de direito real de uso, permissão de uso e autorização de uso**, não puderam regularizá-los em virtude da inexistência de licitação quando da concessão do bem ou serviço público.

Ao exigir igualdade de tratamento da lei para pessoas desiguais (mediante licitação), a Lei 8.666/93 atenta contra a própria sobrevivência daquelas entidades religiosas e filosóficas, que jamais poderiam fazer frente a uma licitação de bens e serviços públicos em eventual disputa econômico-financeira com empresas e empresários que dispõem de sólida estrutura financeira e administrativa.

Corrigir os efeitos dessa discriminação é um dos objetivos do presente projeto de emenda, que condiciona a concessão do benefício da isenção de licitação ao **interesse social** ou ao **interesse público**, mediante aprovação, pela administração pública, de projeto elaborado pela entidade religiosa ou filosófica. A caracterização jurídica da entidade requerente, como de natureza religiosa ou filosófica, sem fins lucrativos e prestadora de serviços de natureza filantrópico-assistencial e de relevante interesse social, que possuam notórios reconhecimento e credibilidade nacionais, tem o escopo de direcionar a possibilidade de concessão de bens e serviços públicos a entes privados que efetivamente preencham as condições estabelecidas.

A segunda distorção diz respeito à interpretação de que a redação dada pela Lei 8.883/94 ao artigo 121 da Lei 8.666/93 impossibilita a existência de contratos de prazo indeterminado regidos pelo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, vedação aplicada inclusive àqueles ajustes celebrados anteriormente à edição da lei modificativa.

Esse entendimento tem criado dificuldades (certamente não cogitadas nem desejadas pelo legislador) no tocante às autorizações e permissões de uso relativas a instalação de pontos de venda, especialmente bancas de jornais e revistas e outros assemelhados, uma vez que alguns poderes municipais estariam entendendo que tais outorgas deveriam ser revistas por força das novas disposições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Decorrem dessa situação intranquilidade e insegurança entre os atuais usuários desses pontos de venda, ante a possibilidade de revogação das outorgas ou de proibição de sua transferência para terceiros, como até então vinha sendo admitido.

A inviabilidade de transferência de pontos traria implicações desastrosas para muitos trabalhadores que, após labutarem e fazerem investimentos em suas bancas, ficariam privados de obter compensação de

seus esforços e até mesmo ameaçados de perder um pecúlio para os anos de inatividade.

Segundo a doutrina, tais outorgas não são, em princípio, sujeitas a formalização contratual, devido à sua natureza discricionária, precária e unilateral. Não se submeteriam, portanto, ao Estatuto das Licitações, que em seu artigo 2° sujeita ao regime as concessões e permissões "quando contratadas com terceiros". Apesar disso, é indiscutível, louvável e recomendável que o administrador utilize processos seletivos mesmo quando a lei não o obrigue a tal, presentes os princípios constitucionais que orientam o trato da coisa pública.

Ocorre, porém, que a conceituação doutrinária tem sido aplicada na prática de forma confusa, denominando-se como *permissão* atos que são essencialmente característicos da *concessão*, por envolverem negócios que representam investimentos consideráveis por parte do outorgado, e por isso implicam estabelecimento de prazos e previsão de indenização pelo poder público em caso de retomada antes do termo. Enfim, uma série de situações que recomendam a formalização de um contrato, com sujeição, portanto, às regras da Lei n° 8.666/93.

Embora defendamos os princípios seletivos, não podemos permitir que o formalismo nos conduza a perpetrar injustiças contra cidadãos que legitimamente abraçaram uma atividade para a qual muitas vezes emprestaram a capacidade de toda uma vida. Por isso é que propomos solução que, sem tolher o poder discricionário de cada administrador para tratar dos casos concretos, permitirá tratar de modo justo e equânime as situações preexistentes, pelo afastamento de uma imposição legal que ele estaria obrigado a obedecer.

Sala das sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

.....

Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 3º do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - (VETADO)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática poderão a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31 DE 1999

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Oficiais, dispõe sobre a regulamentação da profissão de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Leiloeiros Públicos Oficiais, com a finalidade de promover, em todo o País, nos termos desta Lei, a disciplina, defesa e fiscalização do exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial, bem como a seleção deste.

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Leiloeiros Públicos Oficiais são dotados de personalidade jurídica de direito público, vinculando-se ao Ministério da Indústria e do Comércio, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

Art. 3º O Conselho Federal terá sede e foro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art. 4º No Distrito Federal e na Capital dos Estados indicados nesta Lei haverá um Conselho Regional.

Art. 5º Para efeito da jurisdição dos Conselhos Regionais, o território nacional é dividido em regiões, constituídas das seguintes unidades federativas:

I – 1ª Região, Distrito Federal e Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

II – 2ª Região, Estado de Minas Gerais;

III – 3ª Região, Estado do Espírito Santo;

IV – 4ª Região, Estado do Rio de Janeiro;

V – 5ª Região, Estado de São Paulo;

VI – 6ª Região, Estado do Rio Grande do Sul;

VII – 7ª Região, Estados do Paraná e de Santa Catarina;

VIII – 8ª Região, Estados do Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins;

IX – 9ª Região, Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba;

X – 10ª Região, Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais têm sede e foro em Brasília (1ª Região), Belo Horizonte (2ª Região), Vitória (3ª Região), Rio de Janeiro (4ª Região), São Paulo (5ª Região), Porto Alegre (6ª Região), Curitiba (7ª Região), Belém (8ª Região), Fortaleza (9ª Região) e Salvador (10ª Região).

Art. 6º A criação de regiões, assim como a alteração de sua jurisdição, somente pode ser promovida mediante Resolução do Conselho Federal, aprovada por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Nas unidades federativas onde não funcione sede de Conselho Regional, o Conselho Federal, observado o ***quorum*** definido no ***caput*** deste artigo, poderá determinar a instalação de Sub-Região, desde que existam pelo menos cinco leiloeiros públicos no efetivo exercício da profissão.

Art. 7º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Leiloeiros Públicos Oficiais serão compostos de oito (8) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Federal serão eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos, em assembléia composta por um delegado de cada Conselho Regional, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse ***quorum.***

Art. 8º O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e de membro de Conselho Regional, assim como a candidatura à respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, pressupõem, nos interessados, o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – inscrição na jurisdição do Conselho Regional respectivo;

II – pleno gozo dos direitos civis, políticos e profissionais;

III – inexistência de condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 9º A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou Conselhos Regionais decorrerá:

I – de morte;

II – de renúncia;

III – da superveniência de causa de que resulte o cancelamento da inscrição;

IV – de condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – da decretação de falência ou insolvência civil;

VI – da ausência, sem motivo justificado, a três (3) sessões consecutivas do respectivo Conselho, ou seis (6) intercaladas, em um ano.

Art. 10. Os membros dos Conselhos Federal e Regional poderão ser licenciados, por deliberação do respectivo plenário.

Parágrafo único. Concedida a licença de que trata este artigo, o presidente convocará o respectivo suplente.

Art. 11. O mandato dos membros dos Conselhos Federal e Regional terá a duração de três (3) anos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETORIAS DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 12. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão administrados por diretorias eleitas na forma desta Lei.

Parágrafo único. As Diretorias serão compostas pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Art. 13. Compete à diretoria, sob a coordenação do Presidente, administrar o Conselho Federal dos Leiloeiros Públicos Federais.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I – representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – superintender os serviços do Conselho, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir os seus servidores;

III – adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e administrar o patrimônio do Conselho Federal, de acordo com as Resoluções por este adotadas;

IV – executar as decisões do Plenário e da Diretoria;

V – acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais e velar pela fiel execução desta Lei;

VI – autorizar acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, financeira ou de natureza cultural com entidades de classe, órgãos públicos, instituições privadas e profissionais;

VII – assinar, com o tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação das contas bancárias, bem como reformular e suplementar dotações orçamentárias *ad referendum*, autorizar pagamentos e despesas;

VIII – convocar e presidir as sessões plenárias e reuniões de Diretoria;

IX – distribuir os processos a serem relatados e constituir comissões e grupos de trabalho;

X – dar posse a Conselheiros e suplentes;

XI – determinar diligências e resolver sobre procedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15. O Secretário-Geral substituirá o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e terá os encargos que lhe forem atribuídos no Regimento do Conselho Federal.

Art. 16. Compete também ao Secretário-Geral:

I – secretariar as sessões do Conselho Federal, redigindo as atas respectivas;

II – organizar e rever, anualmente, o cadastro dos leiloeiros e prepostos;

III – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria.

Art. 17. O Tesoureiro tem a responsabilidade de velar pelo patrimônio do Conselho Federal, competindo-lhe :

I – arrecadar as contribuições devidas ao Conselho;

II – pagar as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

III – manter em ordem a escrituração contábil;

IV – elaborar o orçamento anual, estipulando as receitas e despesas;

V – levantar balancetes, quando solicitado pela Diretoria;

VI – depositar em instituição bancária oficial todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho.

§ 1°. Para a manutenção do Conselho Federal, cada Conselho Regional remeterá ao Tesoureiro cota previamente acordada sobre as contribuições obrigatórias previstas nesta Lei.

§ 2°. Os membros das Diretorias dos Conselhos Regionais exercerão, no que lhes for aplicável, as atribuições dos membros da Diretoria do Conselho Federal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 18. Compete ao Conselho Federal :

I – velar pela dignidade da categoria e pelas prerrogativas e direitos dos Leiloeiros Públicos Oficiais e seus prepostos;

II – estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom conceito dos profissionais leiloeiros;

III – promover medidas de defesa da categoria, no âmbito de sua competência;

IV – eleger a sua Diretoria;

V – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, que regulará:

a) a ordem dos trabalhos e funcionamento das sessões;

b) o ***quorum*** para as deliberações;

c) a organização e serviços da Diretoria.

VI – regular e disciplinar, em provimentos especiais, o processo de habilitação, o programa e realização dos exames para o exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial e da função de preposto;

VII – expedir provimentos de caráter geral, contendo determinações destinadas à fiel execução desta Lei ou relativos a matérias do interesse profissional;

VIII – aprovar o relatório anual, o balanço de contas de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

IX – expedir normas pertinentes à ética profissional e aprovar o Normas de Processo Disciplinar;

X – fixar as contribuições obrigatórias, taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais;

XI – promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para a sua eficiência e regularidade;

XII – credenciar representante junto aos Conselhos Regionais;

XII – intervir temporariamente nos Conselhos Regionais nas seguintes hipóteses:

a) se comprovadas irregularidades na administração;

b) se tiver havido atraso injustificado no recolhimento das contribuições obrigatórias.

XIV – julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

XVI – homologar os regimentos dos Conselhos Regionais;

XVII – instituir e modificar o modelo das carteiras e cartões de identidade, que terão validade em todo o território nacional como documento de identificação;

XVIII – proceder à convocação de Assembléia Geral extraordinária dos Conselhos Regionais para deliberar sobre determinada matéria, quando necessário;

XIX – decidir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

XX – homologar, mandar suprir ou cassar os atos de Assembléia Geral referentes ao relatório anual, balanço e contas das Diretorias dos Conselhos Regionais e Sub-Regionais, ou relativos a eleições dos Conselhos Regionais e dos Delegados ao Conselho Federal e das Sub-Regiões;

XXI – resolver os casos omissos.

Art. 19. Compete aos Conselhos Regionais :

I – eleger sua Diretoria;

II – apreciar o relatório anual, o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como a provisão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo essas matérias à consideração da Assembléia Geral;

III – organizar e manter o registro profissional dos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos inscritos, elaborando escala de antigüidade por cada Estado, Distrito Federal ou Territórios para os efeitos do art. 67.

IV – expedir carteiras profissionais e certificados de inscrições;

V – impor as sanções previstas nesta Lei;

VI – editar resoluções, no âmbito de sua competência;

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações e diretrizes emanadas do Conselho Federal;

VIII – disciplinar e fiscalizar, no âmbito de sua circunscrição, o exercício da atividade profissional dos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos;

IX – autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens móveis;

X – propor ao Conselho Federal a fixação e a alteração das contribuições obrigatórias, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos;

XI – deliberar sobre cancelamento e suspensão da inscrição;

XII – conhecer, originariamente, dos processos disciplinares e decidi-los;

XIII – julgar os pedidos de revisão;

XIV – rever anualmente os quadros do Conselho e o cadastro dos Leiloeiros Públicos Oficiais e prepostos;

XV – deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;

XVI – resolver os casos omissos, com recurso necessário ao Conselho Federal;

XVII – promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidade, multas, emolumentos e taxas.

Art. 20. Aos Conselhos Regionais incumbe exercer, na circunscrição respectiva, no que lhe for aplicável, as atribuições do Conselho Federal.

Art. 21. O Conselho Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês.

Parágrafo único. Em casos de urgência poderá o Conselho reunir-se extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 22. O cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. Constituem a Assembléia Geral dos Conselhos Regionais os Leiloeiros Públicos Oficiais nele inscritos, que se achem em dia com as contribuições obrigatórias e no pleno gozo dos direitos conferidos por esta Lei.

Art. 24. Compete à Assembléia Geral :

I – eleger os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federal e Regional e os Delegados das Sub-Regiões;

II – apreciar o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria dos Conselhos Regionais e dos Delegados das Sub-Regiões, com recurso necessário para o Conselho Federal;

III – autorizar a alienação de bens imóveis ou o gravame de bens do patrimônio do Conselho Regional e das Sub-Regiões;

IV – deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Regional e sua Diretoria, ou pelo Conselho Federal, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será dirigida por Leiloeiro Público Oficial indicado pela Diretoria do Conselho, vedada a indicação de integrante da Diretoria.

Art. 25. A Assembléia-Geral, em primeira convocação, reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 26. O voto é pessoal e secreto em todas a s reuniões da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Ao Leiloeiro Público Oficial que faltar, sem causa justificada, à Assembléia Geral será aplicada pena de multa, que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 27. As Assembléias Gerais serão divulgadas em órgão oficial e em jornal de grande circulação na sede das cidades jurisdicionadas, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

Art. 28. A Diretoria do Conselho poderá determinar, quando o número de votantes o exigir, local para coleta de votos diverso da cidade sede do Conselho.

Parágrafo único. Os votos serão recebidos durante seis horas contínuas, no mínimo.

Art. 29. O regimento interno dos Conselhos Regionais disporá sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DOS CONSELHOS

Art. 30. Constituem patrimônio do Conselho Federal:

I – vinte e cinco por cento (25%) da renda bruta dos Conselhos Regionais;

II – doações e legados;
III – a renda patrimonial;.
IV – bens e valores adquiridos;
V – subvenções e dotações oficiais.

Art. 31. Constituem patrimônio dos Conselhos Regionais:

I – Setenta e cinco por cento (75%) das anuidades, emolumentos, taxas e multas;
II – a renda patrimonial;
III – doações e legados;
IV – bens e valores adquiridos;
V – subvenções e dotações oficiais.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 33. É vedado ao Leiloeiro Público Oficial:

I – exercer o comércio em seu nome ou em nome de outrem, bem como participar de sociedade mercantil;

II – encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

III – inscrever-se em mais de um Conselho Regional;

IV – exercer cumulativamente com o preposto as atribuições da profissão;

V – recusar a exibição dos livros, quando notificado em processo administrativo ou judicial;

VI – recusar a exibição de livros aos agentes fiscalizadores do Conselho Regional;

VII – adquirir, para si ou para parentes até o terceiro grau, bens confiados a leilão;

VIII – cobrar, dos arrematadores, comissão superior à legal;

IX – ausentar-se do exercício de suas atribuições, sem motivo justificado, comunicado ao Conselho Regional.

X – delegar os pregões a terceiros estranhos à categoria;

XI – deixar de realizar a publicidade dos atos, quando esta for determinada nesta Lei.

§ 1°. Às infrações definidas nos incisos I, II, III, IV e V será aplicada a pena de destituição;

§ 2°. Às infrações definidas nos incisos VI , VII, VIII e IX será aplicada a pena de suspensão, além da nulidades dos atos e da restituição de valores irregularmente arrecadados.

§ 3°. Às infrações definidas nos incisos X e XI será aplicada a pena de multa, além de implicar a nulidade dos atos praticados.

Art. 34. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal.

§ 1°. O recurso voluntário pode ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da publicação da decisão.

§ 2° Na hipótese do §1° do artigo 33, haverá recurso **ex officio** ao Conselho Federal.

Art. 35. As denúncias somente serão recebidas quando subscritas por seu autor e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 36. A punição por falta de pagamento da anuidade, taxas, emolumentos ou multas somente cessará com a satisfação da dívida.

Art. 37. A suspensão e a destituição do Leiloeiro estendem seus efeitos ao respectivo preposto.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Art. 38. O exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial depende de inscrição concedida pelos Conselhos Regionais.

§ 1°. A profissão somente será exercida na base territorial do Conselho Regional onde o leiloeiro encontrar-se inscrito.

§ 2°. É vedada a inscrição em mais de um Conselho Regional.

Art. 39. A entrada em exercício dependerá de caução em dinheiro feita pelo Leiloeiro mediante caderneta de poupança bloqueada, aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1°. O valor da caução é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2°. O levantamento da caução ou dos juros e acréscimos porventura creditados na caderneta de poupança caucionada pelo Leiloeiro somente poderá ser efetuado mediante autorização do Conselho Regional no qual estiver inscrito o Leiloeiro.

Art. 40. A caução responde por dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas de multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais, estaduais e municipais que ele tenha recebido pelas vendas de bens

de qualquer natureza e subsistirá até cento e vinte dias após o leiloeiro ter deixado de exercer a profissão, voluntariamente, por destituição, aposentadoria ou falecimento.

§ 1°. Verificada a vaga do cargo de leiloeiro em qualquer das hipóteses do **caput**, o respectivo Conselho Regional tornará pública a ocorrência, por edital repetido uma vez a cada sete dias, durante o prazo de trinta dias, convidando os interessados a apresentar, dentro desse prazo, suas reclamações quanto a créditos pendentes.

§ 2°. Somente depois de satisfeitas todas as dívidas e responsabilidades de que trata este artigo, mediante sua dedução do valor da caução, o saldo desta, se houver, será entregue a quem de direito.

§ 3°. Findo o prazo do **caput** e não se apurando qualquer dívida oriunda do exercício da profissão ou não havendo reclamação, o Conselho Regional expedirá certidão de quitação, com o que ficará exonerada a caução e livre o seu levantamento.

Art. 41. O número de Leiloeiros Públicos Oficiais não poderá exceder a um (1) para cada duzentos mil (200.000) habitantes da população das unidades federativas que integram a jurisdição do Conselho Regional.

§ 1°. O Conselho Regional observará, no cômputo da população, os dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2°. O número mínimo de leiloeiros, em qualquer caso, não será inferior a dois, em cada unidade federativa.

Art. 42. O processo de habilitação para o exercício profissional dependerá da existência de vaga, tornada pública mediante edital, e do cumprimento dos seguintes requisitos por parte do interessado:

I – nacionalidade brasileira;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III – ser maior de 21 anos;

IV – não ter sido condenado em processo administrativo, civil ou criminal;

V – possuir curso superior; e

VI – ser residente e domiciliado há mais de cinco anos na base territorial em que pretende exercer a profissão.

Art. 43. Não podem exercer a profissão de Leiloeiro Público Oficial:

I – os que não podem ser comerciantes;

II – os que tenham sido destituídos do exercício de sua profissão;

III – os falidos não reabilitados e os insolventes; e

IV – os servidores públicos civis e militares, ativos ou inativos, da administração direta ou indireta;

Parágrafo único. Os profissionais liberais e autônomos inscritos em outros Conselhos devem solicitar afastamento para inscrever-se no Conselho Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Art. 44. O preposto é o mandatário legal do leiloeiro, para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

Parágrafo único. O preposto não poderá funcionar conjuntamente com o leiloeiro, sob pena de destituição.

Art. 45. O preposto do leiloeiro será selecionado em processo idêntico ao do leiloeiro, aplicando-se-lhe as mesmas exigências e vedações.

Art. 46. O Leiloeiro, quando não tiver preposto habilitado, poderá ser substituído por outro leiloeiro por ele indicado, mediante comunicação ao Conselho Regional, ou adiar o respectivo pregão, por motivo de força maior.

Parágrafo único. O leilão realizado com desrespeito ao definido no ***caput*** será nulo, sujeitando-se o Leiloeiro à satisfação de perdas e danos.

Art. 47. O Leiloeiro deverá apresentar, ao iniciar os leilões e quando lhes for exigido, a prova de se achar no exercício de suas funções, apresentando a carteira expedida pelo Conselho Regional, sob as penas cominadas no parágrafo único do art. 46.

Art. 48. O Leiloeiro não poderá fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou

quaisquer outros títulos, e responderão como fiéis depositários para Conselhos comitente, sob as penas desta Lei.

§ 1°. A infração ao que dispõe o **caput** será apurada pelo respectivo Conselho Regional mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2°. Condenado pelo Conselho Regional, o leiloeiro será suspenso do exercício da profissão pelo prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 49. O leiloeiro não poderá vender em leilão estabelecimentos comerciais ou industriais sem que os vendedores provem ter quitação fiscal relativa ao exercício vencido ou corrente, sob a pena de ficarem os leiloeiros responsáveis pela dívida dos bens vendidos no leilão.

Parágrafo único. O leiloeiro ficará isento da obrigação definida no **caput** quando se tratar de leilão judicial ou de massa falida.

Art. 50. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo sem autorização por escrito do comitente.

Art. 51. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las a seu preposto senão por doença ou impedimento.

CAPÍTULO VIII
DOS LEILÕES

Art. 52. O leilão judicial e extrajudicial é ato pessoal e privativo dos Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados na forma desta Lei, sendo vedada sua realização por pessoas estranhas à profissão, exceto na hipótese em que sua renda reverta integralmente em favor de entidades beneficentes reconhecidas de utilidade pública.

Art. 53. O leilão destina-se à venda de bens de qualquer natureza, mediante autorização judicial ou extrajudicial, que conterá a relação de bens e as instruções a serem observadas pelo leiloeiro para a respectiva alienação.

§ 1°. Não havendo Leiloeiro Público Oficial livremente escolhido pelo credor, o juiz o nomeará.

§ 2°. Na falta de Leiloeiro Público Oficial na comarca, poderá o juiz cometer o leilão ou praça a oficial de justiça por ele designado.

Art. 54. Ressalvados os casos contemplados em legislação específica, dependem de autorização judicial para a venda em leilão público os bens imóveis provenientes de execução de sentenças ou de hipotecas, os bens gravados por disposições testamentárias e os pertencentes a menores sob tutela e a interditos.

Parágrafo único. A autorização extrajudicial para leilão de bens será concedida pelo comitente ou seu representante legal, órgão público da administração direta ou indireta, entidade privada ou pessoa física.

Art. 55. O leiloeiro é fiel depositário dos bens que lhe forem entregues para venda, respondendo civilmente pelos eventuais danos sofridos enquanto sob sua guarda.

Art. 56. Não havendo prévia estipulação do comitente, os bens objeto da alienação serão avaliados pelo leiloeiro no prazo de oito dias.

Art. 57. Avaliados os bens e tendo o comitente declarado concordância com a avaliação, será elaborada relação, da qual constarão os valores e os preços mínimos a serem aceitos para a sua arrematação.

Parágrafo único. A relação será firmada conjuntamente pelo leiloeiro e pelo comitente.

Art. 58. Havendo discordância do comitente quanto à avaliação, os bens deverão ser por ele retirados dentro de oito dias, depois de vencido o prazo a que se refere o art. 56.

Parágrafo único. Na omissão do comitente, fica o leiloeiro autorizado a alienar o bem pelo maior preço que alcançar, acima da avaliação.

Art. 59. Autorizado a promover o leilão dos bens, deverá o leiloeiro fazer publicar, em órgão de grande circulação, localizado na jurisdição, edital que conterá:

I – local, dia e hora da realização do leilão;

II – descrição resumida dos bens a serem leiloados e sua quantidade;

III – condições da venda e prazos de pagamento.

Art. 60. Antes de iniciar o leilão, o Leiloeiro Público Oficial fará a leitura do edital a que se refere o artigo anterior.

Art. 61. Apregoado o bem e aceito o lance sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a pagar sinal ou caução exigida pelo leiloeiro e o preço do bem, adquirindo o direito de receber a coisa vendida.

Parágrafo único. Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário do bem terão as seguintes opções:

I – rescindir a venda, hipótese em que o arrematante perderá o sinal dado e o leiloeiro poderá descontar, deste, a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando o saldo ao proprietário do bem, no prazo de dez dias; ou

II – demandar o arrematante pelo preço com juros de mora, mediante processo de execução, instruído com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no edital do leilão.

Art. 62. Os leilões judicialmente autorizados serão realizados em dias e horários de expediente forense, conforme vier a ser ajustado entre o leiloeiro e a autoridade judicial.

Art. 63. Os leilões extrajudiciais poderão ser realizados em quaisquer dias ou horários, desde que previamente ajustados entre o comitente e o leiloeiro e apresentado o respectivo edital ao Conselho Regional, para ciência e arquivamento.

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES

Art. 64. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, autoridade administrativa ou judicial que autorize leilão, é de mandato ou comissão e confere àquele o direito de cobrar judicialmente sua comissão e as quantias que tiver desembolsado, por conta do mandante ou comitente.

Art. 65. A taxa de comissão dos leiloeiros públicos será regulada pela convenção escrita já estabelecida entre o leiloeiro e o comitente, abrangendo todos ou alguns dos bens a serem alienados.

§ 1°. Na falta de estipulação prévia, aplicar-se-á a taxa mínima de 5% (cinco por cento) sobre móveis, mercadorias, jóias, utensílios, máquinas, equipamentos e outros bens móveis e a de 3% (três por cento) sobre bens imóveis de qualquer natureza.

§ 2°. Os compradores pagarão cinco por cento (5%) sobre quaisquer bens arrematados.

§ 3°. Prestado o compromisso, se o leilão judicial não for realizado em virtude da extinção do processo por qualquer motivo, será devida ao Leiloeiro Público uma taxa de comissão equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação, além do reembolso das despesas que houver efetuado para a realização do leilão.

Art. 66. Quando os bens a serem alienados ficarem em depósito litigioso, por determinação judicial, os leiloeiros perceberão as comissões devidas e serão ressarcidos das despesas de armazenagem.

Art. 67. Na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal, Territórios e Municípios, assim como a autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, os leiloeiros funcionarão por distribuição, a ser realizada pelo critério da antigüidade.

§ 1°. Se, designado para realizar os leilões de que trata este artigo, o leiloeiro verificar, em face da escala, que não lhe toca a vez, indicará ao órgão que o tiver designado aquele a quem deve caber a incumbência.

§ 2°. Caso o leiloeiro desrespeite o que dispõe o parágrafo anterior, perderá a comissão proveniente da venda em favor do prejudicado.

§ 3°. Nas vendas de bens de qualquer natureza pertencentes a órgãos da administração pública, correrão por conta da parte vendedora as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões;

§ 4°. As autoridades administrativas poderão excluir da escala a que se refere este artigo o leiloeiro cuja conduta considerem ofensiva ao decoro, comunicando, por ofício, ao Conselho Regional, os motivos determinantes de sua decisão.

§ 5°. Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Regional instaurará o pertinente processo de apuração de responsabilidade.

Art. 68. O fornecimento da conta de venda dos leilões e o respectivo pagamento serão realizados até 10 (dez) dias úteis depois dos correspondentes pregões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda.

§ 1°. As contas de vendas, devidamente autenticadas pelos leiloeiros, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues aos comitentes mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

§ 2°. Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do emitente, sob pena de incorrer o leiloeiro responsável nas sanções legais.

§ 3°. Se o comitente não procurar receber a importância do seu crédito, constante da conta de venda recebida, vencido o prazo de que trata este artigo, o leiloeiro a depositará, em estabelecimento oficial de crédito, em nome do comitente, salvo se tiver ordem escrita deste de não fazer o depósito.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS DOS LEILOEIROS

Art. 69. São livros obrigatórios dos leiloeiros:

I – Diário de Entrada;
II – Diário de Saída;

III – Contas-correntes;
IV – Protocolo;
V – Diário de Leilões;
VI – Livro-Talão.

§ 1° Aplica-se aos livros mencionados no **caput** as formalidades impostas aos livros mercantis quanto à autenticação, escrituração, substituição e outras exigências, nos termos da legislação vigente.

§ 2°. A Junta Comercial da base territorial onde o leiloeiro exerce a profissão autenticará gratuitamente os livros mencionados nos incisos IV e VI deste artigo.

Art. 70. O Diário de Entrada, exigível apenas nos casos de vendas realizadas nos armazéns ou depósitos de leiloeiros, registrará, em ordem cronológica, os bens recebidos para leilão, em conformidade com a autorização referida no art. 53.

Art. 71. O Diário de Saída, exigido nas mesmas situações e condições do Diário de Entrada, registrará os bens vendidos ou retirados da responsabilidade do leiloeiro, indicando o nome do comitente, os preços obtidos, a data e o total de vendas de cada leilão, extraído do Diário dos Leilões.

Art. 72. O Livro de Contas-Correntes registrará os produtos líquidos obtidos em relação a cada comitente, de acordo com as contas apresentadas e os sinais recebidos.

Art. 73. O Protocolo registrará as entregas das prestações de contas.

Art. 74. No Diário de Leilões, serão escriturados os atos do leilão, sem emendas ou rasuras que possam levantar dúvidas, e registrados os atos praticados no Armazém, observadas as mesmas normas do Diário de Saída, com a anotação da data do leilão, do nome de quem o autorizou, do número de lotes, dos nomes dos compradores, do preço de venda de cada lote e da soma total do produto bruto do leilão, devendo a soma desse livro conferir exatamente com a descrição dos lotes e os preços declarados na conta de venda fornecida ao comitente.

Art. 75. O Livro-Talão servirá para extração das faturas destinadas aos arrematantes de lotes, com indicação de seu nome por inteiro.

Art. 76. Os livros revestidos das formalidades legais provam o favor dos leiloeiros, vedada a recusa de exibi-los, em juízo ou à fiscalização, sob pena de suspensão ou destituição.

Art. 77. Os livros e documentos passados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais no exercício da profissão possuem fé pública.

Parágrafo único. Os Leiloeiros Públicos Oficiais portarão por fé as certidões e documentos que lhes forem requeridos.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. É assegurado o direito adquirido ao exercício do cargo de Leiloeiro Público Oficial àqueles que pratiquem regularmente a profissão na data da promulgação desta Lei.

§ 1°. A prática regular da profissão será comprovada por certidão emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 2°. Os leiloeiros que, na forma deste artigo, comprovarem o exercício regular da profissão, poderão participar, na condição de fundador, da instalação dos Conselhos Federal e Regional de Leiloeiros Públicos Oficiais.

Art. 79. Dentro de noventa (90) dias, contados a partir do início da vigência desta Lei, serão realizadas eleições e instalados os Conselhos Regionais.

§ 1°. O processo eleitoral será organizado em todo o País por Comissão Eleitoral Especial, com a seguinte composição:

I – três representantes da Associação Brasileira dos Leiloeiros;
II – um representante do Ministério Público Federal;

III – um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80. A eleição do Conselho Federal dar-se-á trinta dias após a posse das Diretorias dos Conselhos Regionais, procedendo-se, quanto ao processo eleitoral, nos termos do artigo anterior.

Art. 81. O exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regional coincidirá com o ano civil.

Art. 82. Aos servidores dos Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Públicos Oficiais aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 83. Os Conselhos Regionais publicarão, no mês de março de cada ano, edital em órgãos oficiais da unidade federativa em que têm sede, relacionando os leiloeiros regularmente inscritos.

Art. 84. A falência do leiloeiro, como depositário de bens que lhe são entregues para a venda em leilão, será considerada fraudulenta.

Parágrafo único. São nulas as fianças, bem como os endossos e avais dados pelos leiloeiros.

Art. 85. Os Leiloeiros Públicos Oficiais são equiparados às pessoas jurídicas para efeitos da legislação sobre Imposto de Renda.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. São revogados o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, o Decreto nº 22.427, de 1º de dezembro de 1933, e demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos urgente a necessidade de atualizar a regulamentação legal da profissão de Leiloeiro Público Oficial, assim como a

criação das entidades de fiscalização do exercício profissional. Todos conhecemos a importância dessa categoria ou os serviços que tem prestado à sociedade. Inobstante, a atual regulamentação do exercício profissional não mais corresponde às necessidades atuais ou futuras.

O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, assim como o Decreto nº 22.427, de 1º de dezembro de 1933, que tratam da matéria, têm cumprido papel importante mas, a nosso juízo, claramente insuficiente, especialmente em face das enormes mudanças por que passou o País desde a década de trinta.

A regulamentação do exercício profissional, assim como a criação de entidades destinadas a fiscalizar o exercício da profissão e a defender os interesses da categoria profissional, no Brasil, é tradição, especialmente quando se trata das chamadas profissões liberais. Assim ocorre com os advogados e sua Ordem dos Advogados do Brasil, os médicos e o seu Conselho Federal de Medicina, entre tantas outras categorias profissionais.

Definimos, neste projeto, que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Leiloeiros Públicos Oficiais constituem entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público. Evitamos, entretanto, adotar a denominação "autarquia federal" porque tal definição, adotada pela legislação elaborada antes da Carta de 1988 para a designação das entidades de fiscalização profissional, tem recebido sérias e substanciais reservas doutrinárias e implicaria, dentre outras conseqüências, a condição de servidor público para os seus funcionários, submetendo-os, assim, a todas as implicações que derivariam de sua sujeição ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais.

Além de criar os Conselhos Federal e Regionais de Leiloeiros Públicos Federais, cuida este projeto de lei de estatuir, criteriosamente, a regulamentação profissional, definindo, como pré-requisito para o exercício da profissão de leiloeiro público oficial, a inscrição no Conselho Regional, a qual somente se fará caso atendidos rigorosos critérios de seleção, enumerados no art. 43 deste projeto. Além dos critérios de seleção, a serem exigidos pelos Conselhos Regionais, define-se que não podem exercer a profissão de leiloeiros *"os que não podem ser comerciantes"*, *"os que tenham sido destituídos do exercício de sua profissão"*, *"os falidos não reabilitados e os insolventes"* e *"os servidores públicos, civis e militares, ativos ou inativos, da administração pública direta ou indireta"*. (art. 44).

Estatuem-se, da mesma forma, as vedações impostas ao Leiloeiro Público Oficial em razão do exercício da profissão.(art. 33). Nesse ponto, destacam-se a proibição de exercer o comércio, diretamente ou em nome de outrem, e a de participar de entidade mercantil, assim como a proibição de o leiloeiro encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais, recusar a exibição dos livros oficiais aos agentes fiscalizadores e adquirir, para si ou para parentes até o terceiro grau, bens confiados a leilão, e outros.

São definidos os critérios para a realização dos leilões, tanto judiciais quanto extrajudiciais, estatuindo-se que são atos privativos do Leiloeiro Público Oficial, com a única exceção dos leilões beneficentes, cuja renda reverta inteiramente em favor da entidade promotora, que deve ser reconhecida como de utilidade pública.

Estabelecem-se critérios para as comissões a serem cobradas do comitente, estipuladas em cinco por cento, quando o objeto do leilão for coisa móvel, como móveis, jóias, utensílios, máquinas e equipamentos e três por cento, quando o objeto do leilão for bem imóvel, enquanto a comissão cobrada do comprador é fixada em cinco por cento, qualquer que seja o bem arrematado.

São definidos, assim, os critérios e as regras para que possa um cidadão tornar-se Leiloeiro Público Oficial, as vedações e os impedimentos que implica a condição de leiloeiro, os direitos e as garantias desse profissional, assim como suas obrigações e responsabilidades. Da mesma forma, viabiliza-se a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Leiloeiros Públicos Oficiais, órgãos de seleção, disciplina, defesa e fiscalização do exercício da profissão de Leiloeiro Público Oficial.

Por todas as razões expostas e por acreditar estar contribuindo para a atualização, modernização e democratização do ordenamento jurídico brasileiro é que pedimos e esperamos dos eminentes pares o apoio imprescindível à aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, em 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Senador José Roberto Arruda

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N. 21.981 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1932

Regula a profissão de leiloeiro no territorio da Republica

.....

DECRETO N. 22.427 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1933 (*)

Modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 1999

Altera o Art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*, substituindo-se as atuais alíneas *i*, *j* e *l*, respectivamente, pelas alíneas *j*, *l* e *m*:

"Art. 61. .....

I. .....

II. .....

.....

i) contra policial civil ou militar, no exercício da função.

....." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A criminalidade, que cresce nos grandes centros populacionais, agravada pela organização do crime, impõe maior proteção à autoridade policial, para que esta consiga proporcionar a segurança interna e a tranqüilidade, imprescindíveis à construção e manutenção de relações harmoniosas da sociedade.

A população vive apavorada com a possibilidade de ser assaltada, violentada, morta, seqüestrada ou ameaçada pelos criminosos de todos os tipos, cujo número aumenta a cada dia. No meio do fogo cruzado entre polícia e bandido, desenvolve-se nas classes sociais um mercado de indústria da segurança, como descrença no sistema formal, onde notam-se sistemas de alarme, fechaduras especiais, policiais privados, a utilização de cães e outros meios de segurança.

É preciso buscar a confiança das classes sociais em relação à eficácia dos mecanismos oficiais de combate ao crime, resguardando-se principalmente a vida dos policiais civis e militares, para que não sejam alvo dos bandidos, os quais, além de outros objetivos reprováveis, visam também à desestabilização do aparato estatal.

O presente projeto objetiva incluir atentados contra a vida de policiais civis ou militares entre as circunstâncias agravantes de pena. A pretensão parte da observação de que o agente policial é, invariavelmente, alvo preferencial da ação de marginais. Se o policial é eliminado fisicamente, ou dominado pela violência, fica evidentemente facilitada a prática de crimes pela marginalidade. Neste sentido, dispensar maior proteção aos agentes da lei representa reforço à proteção da coletividade, não mero privilégio corporativo. Paralelamente, pretende-se, com esta proposição, começar a criar uma nova imagem da polícia, como a verdadeira guardiã da sociedade, que está a exigir condições culturais, materiais e humanas mais adequadas ao extenuante trabalho de manutenção da ordem.

Isto posto, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação deste projeto, que busca resguardar diretamente o agente da segurança pública e, por conseqüência, a paz e a tranqüilidade da coletividade.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro **de 1999**

Senador **José Roberto Arruda**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I – a reincidência;

II – ter o agente cometido o crime:

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1999

Dá nova denominação ao Aeroporto Internacional de Brasília.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. As instalações aeroportuárias de Brasília passam a ter a denominação oficial "Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek".

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil moderno nasceu no governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Foi em sua gestão, marcada pelo lema "50 anos em 5", que se instalou na País a indústria automobilística - responsável pela surgimento de outros setores produtivos -, que se multiplicaram as oportunidades de emprego, que se rasgaram estradas para além dos limites litorâneos, que se interiorizou o desenvolvimento.

Foi em seu governo, enfim, que se transferiu a Capital Federal para o Planalto Central, iniciativa que propiciou a geração de um novo pólo de crescimento econômico e social brasileiro.

O Brasil tornou-se conhecido em todo o mundo, pela marca característica das colunatas do Palácio da Alvorada. A epopéia da construção de Brasília obteve o reconhecimento internacional, coroado afinal pelo título que a cidade passou a ostentar como patrimônio cultural da humanidade.

O reconhecimento dos brasileiros à estatura do seu maior estadista tem se traduzido em homenagens que lhe são prestadas em todo o território nacional.

Em Brasília, porém, são poucos os prédios públicos que levam o nome do ex-Presidente. É mais que justo, portanto, que a cidade que deve sua existência a JK tenha seu aeroporto internacional com o nome de Juscelino Kubitschek. Trata-se de homenagem devida ao maior homem público brasileiro deste século, semelhante àquela que França e Estados Unidos prestaram aos seus dois maiores estadistas, ao denominar os aeroportos de Paris e Nova York como Presidente Charles De Gaulle e Presidente Kennedy.

As dificuldades de mudanças de nome em aeroportos internacionais em virtude da necessidade de modificações em todas as cartas aéreas do mundo e suas referências, que correm por conta do país responsável pelas mudanças, gerando custos, nos faz optar pela manutenção

do nome Aeroporto Internacional de Brasília, acrescido da homenagem ao Ex-Presidente Juscelino Kubitschek.

Estou certo de que meus pares concordarão com a justeza da homenagem, dando seu indispensável apoio a esta proposição.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro **de 1999**

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1999

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1° A promoção de parcelamento do solo para fins urbanos,, no Distrito Federal é de iniciativa exclusiva do Poder Público, ressalvadas as áreas de que trata a Lei n° 9.262, de 12 de janeiro de 1996, obedecido o disposto na legislação específica.

Art. 2° Revogan-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

O espírito da Lei 2.874/56, que criou Brasília, era que a nova capital seria uma cidade planejada e todo parcelamento de terras seria de exclusiva iniciativa e responsabilidade do poder público.

Com o tempo, esse princípio caiu em desuso. O Governo deixou de pagar algumas desapropriações, e parcelas de glebas voltaram às mãos de seus antigos proprietários. Paralelamente, a ação de grileiros e especuladores, o retalhamento da região em condomínios irregulares e parcelamentos indesejáveis, o desdobramento de cadeias dominiais altamente questionáveis - tudo contribuiu para lançar ao caos a realidade fundiária do DF.

Os prejuízos sociais e econômicos dessa situação são alarmantes. O próprio futuro do Distrito Federal estará em xeque, se não forem adotadas providências para conter a deterioração desse quadro.

A solução está em recuperar o espírito que norteou a legislação de criação da nova Capital. Trata-se de resgatar dispositivos legais que disciplinem em definitivo o uso e ocupação do solo do DF e devolvam ao Governo local a prerrogativa exclusiva de decidir sobre a criação de novas áreas urbanas, vedando-se tal iniciativa a particulares.

Este é o sentido do Projeto de Lei que ora temos a honra de submeter à apreciação desta Casa - redigido em co-autoria com o Deputado Augusto Carvalho, que o está apresentando simultaneamente na Câmara Federal.

Com essa proposição, pretendemos não apenas eliminar a ação nefasta exercida no Distrito Federal pelos especuladores, responsáveis pela proliferação de incontáveis parcelamentos irregulares no Distrito Federal e pela intranqüilidade em que se encontram dezenas de milhares de famílias que adquiriram essas terras e hoje não possuem documento de titularidade sobre elas.

Objetivamos, igualmente, disciplinar o processo de ocupação do solo no DF e induzir o seu crescimento de forma ordenada.

Queremos que a valorização das terras, resultante da instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana custeada pelo poder público, reverta em benefício de toda a coletividade - e não seja apropriada por particulares que em nada contribuíram para seu financiamento.

Temos em vista, finalmente, aliviar a carga financeira que o Distrito Federal representa para a União - que vem custeando as áreas de Segurança, Saúde e Educação do DF. A proliferação de condomínios irregulares nos arredores da Capital promove a ocupação descontrolada do seu território e é responsável pela explosão populacional que pressiona para cima os custos de manutenção dos equipamentos públicos. Em última instância, parcela do preço a ser pago por esse processo de descontrole é assumida pelos cofres do Governo Federal - que seriam, assim, beneficiários indiretos da proposta ora apresentada.

Pelas razões alinhadas, estamos certos de que a devolução, ao GDF, da prerrogativa exclusiva de promover parcelamentos de terras no Distrito Federal, vedando-a à iniciativa privada, representará significativo avanço no processo de ocupação do solo no DF, contribuindo assim para seu crescimento ordenado, pelo que peço o apoio dos meus ilustre pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro **de 1999**

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.262, DE 12 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a administração da Área de Proteção Ambiental (APA) da bacia do Rio São Bartolomeu, localizada no Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 2.874, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Consituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1999

Cria a Zona Especial de Produção do Distrito Federal - ZEPRO, estabelece mecanismo para a progressiva obtenção da autonomia econômico-financeira do DF e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criada, no Distrito Federal, a Zona Especial de Produção do Distrito Federal - ZEPRO, sob regime fiscal próprio, estabelecida com a finalidade de promover atividades produtivas e geradoras de empregos qualificados nas suas regiões administrativas.

§ 1º. Não se inclui na Zona Especial de Produção do Distrito Federal a região do DF tombada pela UNESCO como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade.

§ 2º. A União e o Governo do Distrito Federal delimitarão as áreas contínuas em que se instalará a ZEPRO, incluindo locais apropriados para o entrepostamento de bens de produção a serem nacionalizados ou reexportados.

Art. 2º. Os bens de produção estrangeiros ou nacionais enviados à ZEPRO serão, obrigatoriamente, destinados a empresa autorizada a operar nessa área.

Art. 3º. A entrada de bens de produção estrangeiros na ZEPRO far-se-á com suspensão dos Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção, de acordo com o disposto no Art. 6º, quando os bens forem destinados a:

I - industrialização de outros produtos em seu território, segundo projetos aprovados pelo Poder Executivo;

II - beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - reexportação como componente em produtos finais comercializados no exterior.

Parágrafo Único. Consideram-se bens de produção:

I - as matérias-primas;

II - os produtos intermediários, inclusive os que, embora não integrando o produto final, sejam consumidos ou utilizados no processo industrial;

III - os produtos destinados a embalagem e acondicionamento;

IV - as ferramentas, empregadas no processo industrial, exceto as manuais;

V - as máquinas, instrumentos, aparelhos e equipamentos, inclusive suas peças, partes e outros componentes, que se destinem a emprego no processo industrial.

Art. 4°. Considera-se importação normal, para efeitos administrativos e fiscais, a compra de bens de produção estrangeiros armazenados na ZEPRO por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 5°. Os bens de produção nacionais ou nacionalizados, que entrarem na ZEPRO, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no *caput* do art. 3°.

Parágrafo Único. Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos introduzidos na ZEPRO.

Art. 6°. Os produtos industrializados na ZEPRO por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Poder Executivo, e destinados a seu consumo interno ou à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional, gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

I - redução de cinqüenta por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - redução de cinqüenta por cento do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica.

§ 1°. Os benefícios de que tratam os artigos 3° e 6° poderão ser fruídos durante o prazo máximo de quinze anos pelas empresas habilitadas nos termos desta Lei.

§ 2°. A concessão dos benefícios referidos no parágrafo anterior terá vigência até 31 de dezembro do ano de 2022.

§ 3°. O não cumprimento das condições estabelecidas no ato de concessão dos incentivos fiscais obrigará a empresa infratora ao recolhimento integral dos tributos de que foi isenta ou de que teve redução, e que de outra forma seriam plenamente devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 100% (cem por cento) do principal atualizado.

§ 4°. Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata esta Lei os produtos abaixo, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias:

a) armas e munições: capítulo 93;

b) veículos de passageiros: posição 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

c) bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 (exceto 2208.10 e 2208.90.0100) do capítulo 22;

d) fumo e seus derivados: capítulo 24.

e) produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas: posições 3303 a 3307 do capítulo 33.

Art. 7°. O incremento de arrecadação de ICMS e ISS proporcionado pelas atividades da ZEPRO, nos termos desta Lei, será apurado anualmente e compensado, no exercício fiscal seguinte, das transferências voluntárias de recursos da União ao Governo do Distrito Federal, destinadas à manutenção das áreas de Educação e Saúde.

Parágrafo Único. A União e o Governo do Distrito Federal firmarão convênio que fixará os termos operacionais da compensação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 8°. A União regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à ZEPRO, assim como para as mercadorias dela procedentes.

Art. 9°. Os limites globais para as importações através da ZEPRO serão fixados anualmente pela União, no ato em que o fizer para as áreas de livre comércio.

Parágrafo Único. A critério da União, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pela ZEPRO, destinadas exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes, e observados, quando reexportados tais produtos, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância na ZEPRO, bem como a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo Único. A União e o Governo do Distrito Federal deverão assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro da ZEPRO.

Art. 11. Aplica-se à ZEPRO, no que couber, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, bem como suas alterações posteriores e respectivas disposições regulamentares.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a produção de seus efeitos financeiros e fiscais condicionada à assinatura do convênio previsto no Parágrafo Único do Art. 7°.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Brasília ainda não cumpriu integralmente a missão que lhe cabia no sonho de Juscelino Kubitschek - ser pólo de desenvolvimento de toda a região Centro-Oeste. É certo que a transferência da Capital para o Planalto Central deu início ao processo de interiorização do desenvolvimento, mas a cidade idealizada e concretizada por JK ainda está longe de atingir aquela meta.

Para tanto, é indiscutível a necessidade de se dotar o Distrito Federal de vida econômica própria, capaz de produzir riquezas e gerar empregos em níveis compatíveis com as necessidades de seus quase dois milhões de habitantes.

Impõe-se que essa vida econômica própria proporcione, sobretudo, auto-sustentação financeira a Brasília. Sem isso, a autonomia política conquistada na Carta de 88 continuará sendo apenas formal. Hoje, a União responde por aproximadamente 60% do orçamento do GDF, recursos que lhe são destinados na forma de transferências voluntárias. Há que se encontrar, urgentemente, mecanismos capazes de neutralizar essa excessiva dependência - de um lado nociva para a União, por constituir pesado encargo; de outro lado, inconveniente para o próprio Governo do DF, por inviabilizar a adoção de política de pessoal uniforme e por mantê-lo refém permanente da boa vontade do Governo Federal.

A presente proposta pretende criar a Zona Especial de Produção do Distrito Federal, destinada a ser um instrumento capaz de, progressivamente, liberar o Tesouro Nacional dos encargos financeiros com o Distrito Federal, e, ao mesmo tempo, permitir a instalação na região de um pólo econômico gerador de riquezas, de impostos e de empregos.

Esta proposição traz várias inovações em relação a projetos anteriores. Inicialmente, restringe a isenção de impostos aos insumos e produtos semi-acabados, que servirão à indústria local. Em compensação, prevê certos benefícios fiscais - redução de 50% do IRPJ e do IPI para os produtos industrializados em Brasília e redução das alíquotas do I.I. relativamente aos insumos empregados na fabricação dos citados produtos. Esses benefícios terão vigência limitada no tempo - poderão ser concedidas por apenas quinze anos, e no máximo até 2022.

Os estímulos fiscais não significarão sangria de divisas, nem de receita, uma vez que as importações serão objeto de contingenciamento por parte do Executivo Federal (art. 9º). Por outro lado, contribuirão - e muito - para a geração de empregos na Capital Federal, que ostenta, hoje, o lamentável título de capital do desemprego.

Mas a maior inovação consiste na fórmula prevista no Artigo 7º, pela qual o montante do incremento de arrecadação em ICMS e ISS proporcionado pela ZEPRO será anualmente descontado das transferências voluntárias da União para as áreas de Saúde e Educação do Distrito Federal. Estima-se que, ao longo do período fixado para concessão dos incentivos, a arrecadação do pólo econômico assim criado possa dispensar a ajuda financeira que a União destina, historicamente, ao DF.

Esta proposição é apresentada em conjunto com o deputado Augusto Carvalho, que está encaminhando projeto semelhante à Câmara Federal. Tal co-autoria, reunindo parlamentares de partidos diferentes, objetiva demonstrar que o assunto requer união de esforços de todos quantos estejam empenhados na solução dos graves problemas que afligem a população do Distrito Federal, independentemente de filiação partidária ou formação político-ideológica.

O projeto vem ao encontro dos interesses de todas as partes envolvidas: será de grande valia para que o Distrito Federal alcance, finalmente, sua autonomia econômico-financeira; abre caminho para, gradativamente, desonerar a União do custo de manutenção da máquina pública; e, mais importante que tudo, impulsionará vida econômica própria

na região, gerando milhares de empregos e transformando radicalmente o perfil do mercado de trabalho local.

Pelas razões apontadas, estou certo de que o projeto merecerá o apoio e o voto favorável dos nobres parlamentares com assento no Senado Federal.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro **de 1999**

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1999

Altera o Inciso VIII do Art. 5º e acrescenta parágrafo ao Art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. O Inciso VIII do Art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. .....

.....

VIII - dez por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios".

Art. 2º. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

"Art. 6º. .....

.....

§ 1º. .....

§ 2º. .....

§ 3º. Do montante dos recursos a que se refere o Inciso VIII do Art. 5º, 50% (cinqüenta por cento) serão destinados, segundo os critérios e coeficientes estabelecidos na Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, ao financiamento de projetos culturais a serem realizados pelos Estados".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 215, que o Estado "apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Reza, ainda, no parágrafo 3º do Artigo 216, que "A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais".

Atendendo a esses princípios constitucionais, a Lei 8.313/91 instituiu o Fundo Nacional de Cultura - FNC, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais. Em seu Artigo 5º, Inciso VIII, o referido diploma legal prevê, entre as fontes de recursos do FNC, o recolhimento, para o Fundo, de "um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios".

Citada parcela, não obstante constitua a principal fonte de sustentação do FNC, tem-se revelado insuficiente para suprir as carências financeiras da indústria cultural brasileira, que permanece em estado de indigência frente às necessidades do segmento.

O presente projeto visa a corrigir essa situação, criando mecanismos que, se aprovados, seguramente se transformarão em poderoso instrumento para incentivo e difusão das manifestações culturais no Brasil. Esses mecanismos são de duas ordens: primeiro, fixa em 10% (dez por cento) a alíquota incidente sobre a arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais, a qual será revertida para o FNC, que por sua vez a utilizará para financiar projetos da indústria cultural; segundo, proporciona a descentralização da aplicação dos recursos, ao prever que metade dos recursos assim arrecadados serão destinados diretamente aos

Estados, para que financiem os projetos culturais de interesse local e regional.

Certo de que esse Projeto poderá ser de inestimável valia para o estímulo à produção cultural brasileira e à promoção da imagem do País no exterior, peço o apoio dos nobres pares para sua votação e aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro **de 1999**

Senador José Roberto Arruda

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

.....

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

.....

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

.....

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1999

Acrescenta parágrafos ao art. 19 da Lei 6.766/79, pelos quais dispõe sobre impugnações a parcelamentos de terras promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o artigo 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

"§ 6º. Nos casos em que o parcelamento seja promovido pelo Poder Executivo do Município, ou do Distrito Federal quando for o caso, desde que acompanhado do título de propriedade da gleba ou do respectivo termo de imissão de posse, o projeto de loteamento ou de desmembramento será registrado de plano pelo Oficial do Registro de Imóveis, não sendo admitida, senão na forma do cancelamento judicial previsto no artigo 23, a impugnação de que trata o "caput" deste artigo.

§ 7º. Na eventualidade de restar comprovada judicialmente a dominialidade particular de gleba objeto de parcelamento de iniciativa do Poder Público devidamente registrado, configurar-se-á desapropriação indireta, cabendo ao proprietário o recebimento da devida indenização, calculada pelo valor de avaliação de imóvel rural."

Justificação

É notório o esforço do Poder Público, especialmente na instância municipal, em coibir os loteamentos clandestinos, que causam danos ao ordenamento urbanístico e lesam compradores incautos.

A título de exemplo, essa prática ilegal também prosperou no Distrito Federal, a despeito de a propriedade da terra ser predominantemente pública.

Ao longo de dezesseis anos, foram constituídos 529 "condomínios" irregulares no território do DF; desses, 144 foram considerados passíveis de regularização para fins urbanos, 32 dos quais localizados em terras públicas.

Com o apoio do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa do DF, muitos passos já foram dados no longo e penoso caminho da regularização.

Todos os processos foram examinados; aprovou-se legislação especial para permitir a venda dos lotes a seus ocupantes; o Plano Diretor de Ordenamento Territorial foi revisto; por intermédio de projeto de minha autoria, em conjunto com o deputado Augusto Carvalho, aprovado pelo Congresso Nacional e já transformado em lei, a gestão da APA DA Bacia do Rio São Bartolomeu foi transferida da União para o Distrito Federal e teve seu rezoneamento aprovado; os "condomínios" em terras públicas foram organizados em bairros; os planos urbanísticos foram realizados; o EIA/RIMA de cada bairro está em elaboração e o cadastramento aerofotogramétrico está em fase final de execução. Após todas essas medidas, os projetos serão levados a Cartório para registro, quando, só então, a regularização se completa.

Como se vê, não é fácil cumprir todos os requisitos da legislação urbanística e ambiental. Enquanto o cumprimento da lei exige dois, três, quatro anos de trabalho contínuo, os grileiros e fraudadores precisam apenas de dois, três, quatro dias para abrirem ruas sorrateiramente e encontrarem compradores para os falsos "lotes" que oferecem.

Enquanto o processo de regularização se arrasta, subordinado à lentidão imposta pelas exigências legais, a insegurança jurídica e patrimonial intranquiliza os adquirentes, as comunidades improvisam para superar a carência de serviços públicos, o Estado, onerado pelas cobranças sociais, não dispõe de instrumentos para promover receitas públicas; de outro lado, grileiros e fraudadores, utilizando-se de "laranjas", escapam das sentenças judiciais e seguem enriquecendo.

Agora que noventa por cento dos processos de regularização dos "condomínios" em terras públicas estão concluídos, há uma ameaça contra o interesse coletivo (que, paradoxalmente, decorre da própria lei) capaz de pôr a perder todo o esforço do atual e dos próximos governos.

Trata-se de impugnações de má-fé, já adotadas nos casos do registro dos loteamentos "Catetinho", "Riacho Fundo" e "Varjão", que aguardam decisão judicial (o "Catetinho", há mais de quatro anos), apesar de todas as exigências da lei nº 6.766/79 (parcelamento do solo urbano) estarem atendidas.

A lei, que na verdade trata de loteamentos promovidos por particulares e busca proteger o Poder Público e os adquirentes, estabelece, no

artigo 19, o rito da publicação de Edital pelo Oficial de Registro de Imóveis e da abertura de prazo para a impugnação de terceiros. Havendo impugnação, não importa se de boa ou má-fé, o Oficial está obrigado a remeter o processo à deliberação judicial, cujo prazo passa a depender do emaranhado de processos que sabidamente abarrotam o Poder Judiciário.

Ora, obviamente não estava no "espírito" da lei submeter o próprio Poder Público a um rito que somente se justifica para proteger o Estado e a coletividade de particulares desonestos. Inadvertidamente, contudo, a boa intenção do legislador de então acabou por municiar os próprios fraudadores, que se valem desse dispositivo para manietar a Administração Pública. Um indivíduo de má-fé passa, assim, a dispor do poder (sem necessidade de demonstrar direito algum) de obstar o Estado inteiro.

O presente projeto de lei tem o objetivo de recompor a intenção original da lei nº 6.766/79, desfigurada pela ação oportunista dos que pretendem continuar prosperando à sombra da obsolescência de alguns instrumentos públicos de gestão.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador José Roberto Arruda

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

.....

Art. 19 — Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1º — Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se ma-

nifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 2º — Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º — Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 4º — O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º — Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a reduzir para dezesseis anos a idade mínima exigida para a habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ser maior de dezesseis anos;" (NR)

Art. 2º O art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

" Art.140.....

§ 2°A habilitação de candidatos com idade compreendida entre dezesseis e dezoito anos far-se-á somente nas categorias A ou B, conforme definidas nos incisos I e II do art. 143 deste Código, e dependerá de autorização dos pais ou responsáveis."

Art. 3° Os §§ 2° e 3° do art. 148 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

§2° Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com prazo de validade de um ano, acrescido, quando for o caso, do tempo necessário para que o condutor atinja a idade de dezoito anos. "

.....**(NR)**

"§ 3° A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao portador de Permissão para Dirigir ao final do prazo de validade desta, desde que o condutor não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média. "

..... **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A condição de imputabilidade penal - prevista no Código de Trânsito Brasileiro como requisito para a habilitação de

condutores de veículo automotor - fez com que milhares de jovens, capazes de dirigir, ficassem impedidos de fazê-lo por não terem ainda atingido a maioridade, independentemente de quão maduro possa ser o candidato a condutor. Foi o que resultou da tipificação dos crimes de trânsito - principal inovação introduzida pelo novo Código -, quando confrontada à legislação penal, que considera penalmente imputáveis apenas os maiores de dezoito anos.

O argumento tradicional de que, até os dezoito anos, os jovens costumam agir de forma impensada e inconseqüente já não prevalece diante da notável evolução de comportamento observada nesse segmento etário, com sinais inequívocos de amadurecimento cada vez mais precoce. Ademais, para barrar eventuais exceções, o próprio Código concebeu um modelo exemplar de formação e habilitação de condutores. Baseado numa extensa bateria de cursos preparatórios, testes e exames de avaliação, inclusive psicológica, o processo adotado oferece meios de prevenir o ingresso nas vias públicas de motoristas psicologicamente despreparados.

Acidentes de trânsito costumeiramente atribuídos à presença de jovens ao volante não indicam, a rigor, a incapacidade destes para a função. No máximo, refletem a ausência de treinamento adequado à condução de veículos em condições seguras, já que, dirigindo irregularmente, não passaram por qualquer processo de habilitação. A regra acolhida pelo novo Código de Trânsito ameaça, assim, perpetuar o preconceito de que até os dezoito anos o Jovem não tem maturidade suficiente para dirigir. Ora, dele dizia-se, até recentemente, que tampouco tinha maturidade para votar. Na realidade, sucessivos direitos vêm sendo gradativamente estendidos aos adolescentes a partir dos dezesseis anos, e suas conquistas no campo da cidadania têm sido coroadas por excelentes resultados.

É hora, portanto, de ajustar a legislação de trânsito à realidade, concedendo aos jovens a partir de dezesseis anos a oportunidade de provar que têm condições de assumir o volante de um veículo, sem que isso necessariamente ponha em risco a segurança do trânsito e se transforme numa ameaça à sociedade. É o que vislumbramos com a presente iniciativa.

Como principal mecanismo de controle, o Projeto invoca a participação dos pais ou responsáveis, prevendo que de sua autorização dependerá o início do processo de habilitação. Ninguém mais competente para julgar o grau de maturidade e as condições psicológicas dos jovens sob sua responsabilidade - especialmente diante da certeza de que lhes caberá responder civilmente por todo e qualquer dano a que der causa o jovem motorista ao volante. Já pelas práticas tipificadas no Código como crimes de trânsito responderá o próprio infrator, da forma que a sociedade e o estado de direito consideram adequada aos adolescentes, nos termos da legislação específica.

Para aprovação da medida que ora submetemos à apreciação dos nobres parlamentares, esperamos merecer o apoio necessário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

(Redação final do Projeto de Lei nº 3.710-E, de 1993, com as exclusões provenientes dos vetos presidenciais)

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

.....

CAPÍTULO XIV
Da Habilitação

Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

.....

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39, DE 1999

Dispõe sobre a criação do *"Dia Nacional do Choro"* e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Choro", a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril, data natalícia de Alfredo da Rocha Viana Júnior, Pixinguinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito oportunamente, vem o Congresso Nacional instituir a presente homenagem, motivada tanto pela importância do choro como forma

musical, quanto pelo gênio notável de Pixinguinha. Considerado um dos maiores expoentes da música popular brasileira, o saxofonista, maestro, compositor e arranjador Pixinguinha – pseudônimo adotado por Alfredo da Rocha Viana Júnior – conferiu à essa modalidade musical os seus contornos definitivos.

O choro, nascido no Rio de Janeiro, deve suas origens à adaptação que muitos músicos populares de meados do século passado fizeram sobre as partituras das polcas, mazurcas e *schottische*, gêneros musicais então muito comuns nos salões da alta burguesia carioca e nas salas de visita da nascente classe média. Esses músicos, em geral negros ou mestiços, acrescentaram, às citadas formas, a cadência africana e o sentimentalismo da música portuguesa. O resultado foi uma execução "chorosa" daquelas peças musicais e o conseqüente nascimento de um novo gênero.

Foi, no entanto, a partir de 1910, sob a batuta de Pixinguinha, que o choro ganhou uma forma definida. Desde então, o nome do compositor tem sido ligado à mais importante safra de compositores da música popular brasileira.

Sem nunca ter deixado de ser um dos mais inspirados momentos da nossa música, o choro, especialmente de uns tempos para cá, tem sido objeto de grande valorização por parte tanto dos maiores instrumentistas do País, quanto das rodas de choro que se multiplicam nas noitadas e nas casas de espetáculo.

Por esse motivo, ao adotar a via legislativa para a inscrição formal da presente homenagem em nosso calendário de datas nacionalmente comemoradas, nada mais justo que o natalício do mestre Pixinguinha marque essa reverência.

Nesse sentido, certos da importância da presente proposição, esperamos o seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador **ARTUR DA TÁVOLA**

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1999

Autoriza o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB a doar à Sociedade Civil de Amparo ao Menor "A Minha Casa" o imóvel que especifica.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB autorizado a doar, sem encargos financeiros, à Sociedade Civil de Amparo ao Menor "A Minha Casa" o imóvel denominado Sítio São Lourenço, com área de 29.600 metros quadrados, constituído de prédio e respectivo terreno, localizado na Estrada do Moinho nº 135, município de Campo Grande - RJ, e transcrito no 4º Ofício de Registro de Imóveis do mesmo município às fls. 158, livro 3-AF, sob o nº 15.129.

Art. 2º O imóvel mencionado no art. 1º destina-se exclusivamente ao abrigo e à educação de menores carentes.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do IRB, independentemente de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, em caso de dissolução ou extinção da donatária ou se lhe vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa da estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há cerca de 18 (dezoito) anos a Sociedade Civil de Amparo ao Menor "A Minha Casa", reconhecida de utilidade pública pelos governos federal e estadual, recebeu, mediante "cessão" por parte do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, uma granja desativada existente no município de Campo Grande, RJ, onde instalou-se e, com o passar dos anos, construiu várias edificações que hoje abrigam, aproximadamente, 72 (setenta e dois) menores carentes.

Em novembro último, porém, segundo apelo que nos foi dirigido por membro de seu conselho fiscal, recebeu do IRB uma carta "*solicitando a*

desocupação total do imóvel e a sua devolução (inclusive as benfeitorias)", a efetivar-se até o final de junho p. passado.

Diante desse fato, a referenciada entidade filantrópica solicitou ao IRB que lhe "*cedesse definitivamente*" ou "*vendesse o imóvel por um valor simbólico*", sendo, nesse sentido, encaminhado, por este último, expediente ao Ministério da Fazenda.

O desfecho do sobredito expediente, contudo, revelou-se insatisfatório, pois, segundo posteriormente informado, a conclusão perfilhada "*pelo Parecer PGFN/CPA/Nº 1263/96, no Processo nº 10951.000/27/98-59 e pelo Parecer nº 1.302/96 (PGFN/CPA)*" orienta-se no sentido de que "*existe a proibição de cessão ou venda de bens imóveis*".

Pelo que nos foi dado constatar, o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB não opõe qualquer obstáculo a que o imóvel em questão seja efetivamente doado à Sociedade Civil de Amparo ao Menor "A Minha Casa", porquanto, com esse objetivo, dirigiu-se oficialmente, em pelo menos duas ocasiões, ao Ministério da Fazenda.

Na primeira, encaminhou consulta que, examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deu origem exatamente ao "*Parecer PGFN/CPA/Nº 1263/96*", acima mencionado.

Na oportunidade, concluiu o referido parecer pela "*inviabilidade da cessão gratuita ou em condições especiais de bens móveis ou imóveis pertencentes a empresas estatais, sem a obtenção de benefício equivalente que preserve a finalidade pública que justificou a sua criação por lei*".

Na segunda ocasião, foi, inclusive, mais incisivo, pois solicitou do Ministério da Fazenda autorização expressa para doar o apontado imóvel à entidade em referência.

Pronunciando-se a respeito, a mesma Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, após acurado exame da matéria, concluiu que "*dependem de prévia autorização legislativa as doações de imóveis a particulares, porque caracterizam ato de liberalidade ou desvio da finalidade pública do patrimônio afetado ao objetivo social que justificou a criação, por lei, da empresa estatal*". Para assim arrematar, foram decisivas não apenas a específica natureza jurídica do ente estatal considerado – no caso, o IRB –, mas também a constatação de que a legislação sobre licitações (Lei nº 8.666/92 e suas alterações, art. 17, I,

"b") somente admite doação quando esta tenha como beneficiário "*outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*".

O objetivo do presente projeto, como se conclui, é acima de tudo atender às exigências legais acima mencionadas, viabilizando, enfim, uma doação que é vital à continuidade das atividades da Sociedade Civil de Amparo ao Menor "A Minha Casa".

Paralelamente, ao aprová-lo com as salvaguardas que ele expressamente contempla, estará o Congresso Nacional coroando com o devido reconhecimento a meritória iniciativa de todos quantos, a partir de suas incansáveis fundadoras, contribuem para o caridoso labor que mantém até hoje viva a entidade filantrópica em questão.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador **ARTUR DA TÁVOLA**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 41, DE 1999

Dispõe sobre o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico e cultural o antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro.

Art. 2º O objeto de tombamento referido no art. 1º desta Lei abrigará, além da emissora, o Museu da História do Rádio no Brasil, a ser instalado no 22º andar.

Parágrafo único. As medidas requeridas para o tombamento e para a criação do museu serão adotadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de capital importância para a preservação da memória nacional que sejam envidados todos os esforços no sentido de salvaguardar os testemunhos mais relevantes dos diferentes setores da sociedade.

No mundo da mídia, hoje tão valorizado e presente no cotidiano de cada cidadão, há também que se proteger e resgatar seus marcos históricos, em favor da plena compreensão de sua trajetória.

Nada mais legítimo, portanto, que se resguarde, por intermédio do tombamento, o recinto da Rádio Nacional, indiscutível marco da história do rádio e da cultura brasileiras.

Localizado no 22º andar do antigo edifício de "A Noite", na Praça Mauá, no Rio de Janeiro, o histórico estúdio deverá passar pelo

processo de desapropriação e tombamento, de forma a permitir que seu espaço abrigue o Museu da História do Rádio no Brasil.

A Rádio Nacional, ao inaugurar uma nova linguagem no mundo radiofônico, aumentado sua expressiva penetração na sociedade brasileira – principalmente por intermédio de seus programas de auditório, seus rádio-teatros e seus noticiosos –, deixou um legado de competência e criatividade que influenciou decisivamente essa atividade no País. Tal legado deveria constituir, portanto, o acervo principal do futuro museu que contará a história do rádio e sua importância na configuração do perfil cultural da nação.

Existe uma cultura radiofônica, peculiar, popular, que não deve desaparecer.

Este é o sentido que preside a apresentação do presente Projeto de Lei, para o qual contamos com o acolhimento dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999

Senador **ARTUR DA TÁVOLA**

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje estamos efetivamente iniciando os trabalhos desta 51ª Legislatura. Ontem tivemos a sessão solene de instalação e nossos trabalhos, agora, passam a se desenvolver regularmente, de acordo com o que preceitua o nosso Regimento.

Começamos esta nova Legislatura em um clima de perplexidade, de incerteza, de insegurança e de muita dúvida quanto ao futuro do País e às expectativas da sociedade.

De fato, a própria mensagem do Presidente da República – pelo menos nos trechos que foram lidos pelo 1º Secretário da Câmara, Deputado Ubiratan Aguiar – é cheia de afirmações que revelam as dificuldades que o País enfrenta para cumprir um programa de correção do déficit público e de internacionalização da economia, integração de economias em respeito às novas regras de convivência internacionais, que foram estabelecidas a partir da Organização Mundial do Comércio, e a outros tantos instrumentos que regem as relações comerciais e econômicas entre os países.

O Embaixador Jório Dauster, que representa o Brasil junto à União Européia, em Bruxelas, concedeu uma entrevista, há alguns dias, a um jornal de grande circulação. Afirmou aquilo que o Presidente da República, de certa maneira, já havia dito e que foi objeto de muito debate, de muita discussão no plenário do Senado – eu mesmo abordei o tema algumas vezes. Numa linguagem muito diplomática, denunciou o que se chamaria de globalização assimétrica, ou seja, a globalização tem características que dão uma posição de vantagem aos países que têm economia mais forte, mais poderosa, principalmente os Estados Unidos e a União Européia.

Ora, estamos assistindo agora mesmo a exemplos daquilo que foi falado, com todas as cautelas semânticas, pelo Embaixador: É evidente que a desvalorização do real nos traz uma série de problemas, uma série de dificuldades – não preciso repetí-las aqui –, mas oferece maior oportunidade para as políticas de exportação. E assim, o que os Estados Unidos logo fazem é criar dificuldades para a entrada do aço brasileiro sob vários argumentos. Segundo consta, o próprio Ministro Luiz Felipe Lampreia estaria cogitando estabelecer uma restrição voluntária à nossa exportação. Ora, se fomos obrigados, ao longo desses quatro anos, a cortar custos, a melhorar a competitividade – o nosso empresariado trabalhando com juros altíssimos – a nos enquadrarmos na nova Lei de Patentes, no chamado GATT, que culminou com a criação da Organização Mundial do Comércio, quando a adversidade nos oferece uma oportunidade de aumentarmos divisas à custa da exportação, os americanos, sob vários pretextos, buscam dificultá-la. Cito o exemplo do aço, mas poderíamos fazê-lo em relação aos produtos agrícolas.

Segundo os jornais de hoje, a União Européia oferece um subsídio de setecentos e cinqüenta bilhões para a agricultura européia. Portanto, é evidente que essa relação é extremamente desigual, desfavorável. Se valer "manda quem pode, obedece quem tem juízo", não gosto, mas me calo.

Não sou muito favorável à teoria conspiratória: pessoas se reuniram em Washington, dentro de um gabinete, e resolveram fazer isso. Esse é um movimento do capital, das forças econômicas. Mas vejam bem, é preciso distingüir o que é o império da realidade, a força dos fatos, contra os quais não há o que fazer, e o que é possível a um país fazer, defendendo os interesses do seu povo e da sua sociedade. Por exemplo, na primeira Revolução Industrial, quando veio a primeira máquina a vapor, houve quem não gostasse. Os trabalhadores se organizaram em um movimento para quebrar as máquinas, o ludismo, porque temiam perder o emprego. Quando veio a energia elétrica, pelo menos um emprego se acabou, o do acendedor de lampiões. E assim por diante. Isso é o que eu chamo de império dos fatos, contra o qual não há como se opor. É impossível para um país não aceitar as máquinas. Seria como se um empresário não aceitasse computadores em sua empresa, apenas máquinas de datilografia. O que aconteceria? Com o tempo, faltariam fitas para as máquinas e não haveria quem as consertasse. Há realidades, portanto, das quais não podemos fugir.

Pergunto, dentro desse quadro, qual a possibilidade de se manter um mínimo do nosso interesse, apesar desses fatos que nos impõem determinadas condutas ou determinadas políticas. A meu ver, esta é a questão básica, fundamental: separar aquilo que é a realidade da evolução da Humanidade, do capital, dos negócios, do comércio, daquilo que podemos fazer, como país, como uma nação.

Aparentemente, as experiências por que estamos passando se repetem nos diversos países. A Argentina já viveu uma situação semelhante. Esses desentendimentos, por exemplo, entre as províncias e o Governo Federal daquele País são análogos aos que estamos vivendo aqui, entre os Estados e a União. No meu modo de ver, algo está sendo condu-

zido de maneira extremamente inconveniente. Não pode haver Federação, se não houver entendimento, harmonia entre os Estados e a União.

O Governo Federal, assinou, no ano passado, um acordo com o FMI, mas agora, poucos meses depois, está revendo. Isso quer dizer que os Estados também podem pleitear um acordo. Creio que a União fez o que podia fazer na época, transformou juros altíssimos em juros de 6% ao ano, mas, por outro lado, os juros subiram tremendamente.

O Dr. Roberto Campos escreveu um artigo, há dias, mediante o qual disse que nos Estados Unidos os Estados fazem questão de não pedir dinheiro emprestado à União. Só que ele esqueceu de dizer, por exemplo, que nos Estados Unidos não existe FEF. De onde vem o dinheiro do FEF, o Fundo de Estabilização Fiscal? Em grande parte vem dos Estados. Portanto, é evidente que essas relações são dinâmicas e devem ser harmoniosas, o que não quer dizer que os Estados se submetam à União ou vice-versa. Se não houver diálogo, não há política. E sem política, como vamos resolver essa situação que está aí se desenhando? Daí por que, repito, esse modelo, pelo menos até onde conhecemos, não foi capaz de solucionar problemas de alguns países. A Argentina agora já está propondo a dolarização na América do Sul, na América Latina. Isso pode ser também, nesse momento que estamos vivendo, uma tentativa de apressar a formação da Alca, abandonando o diálogo, o entendimento entre países, para torná-la uma realidade diante de uma situação econômica extremamente desfavorável para nós.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Senador Lúcio Alcântara, é sempre com muita atenção e encantamento que ouço seus pronunciamentos nesta Casa. O que vou dizer agora não tem absolutamente nada de pessoal, porque realmente vamos engolindo os nossos sapos. Nós, da Oposição principalmente, não temos muita coisa que fazer aqui senão engolir sapos, e isso não é muito agradável, principalmente quando acontece por um período muito longo de tempo. Agora, finalmente talvez pudéssemos fazer algumas cobranças e pôr alguns pontos nos is. Fomos chamados de caipiras, fomos chamados de neobobos, quando alertávamos para o absurdo de um país fazer a valorização exagerada de sua moeda para importar de tudo, a um preço muito baixo, abaixando as alíquotas de importação e deixando que o nosso parque industrial e os nossos empregos fossem destruídos. Agora, quando colocamos a cabeça de fora e começamos a querer exportar, percebemos que, se somos neobobos, alguns que se julgam muito inteligentes e muito espertos talvez sejam neo-idiotas. Por quê? Porque não existe país algum no mundo, e os Estados Unidos já comprovaram isso – V. Exª citou o exemplo do aço, o exemplo das nossas massacradas laranjas – que não possa penetrar nos Estados Unidos senão pagando mais de 100% de alíquota, como acontece com os nossos frangos. Então, agora descobrimos que não existe neoliberalismo a não ser de exportação; agora descobrimos que eles, que pregam o neoliberalismo de exportação, realmente não o praticam. É o "faça o que digo mas não faça o que faço". Gostaria apenas de fazer quase que um desabafo, que tangencia o discurso e se inspira nele, mas que não contém agressão pessoal ou contraposição em relação ao pronunciamento de V. Exª, a quem muito prezo e admiro.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Lauro Campos, sempre com a sua coerência, com o modo muito afirmativo de colocar as suas posições, de quem já tivemos a felicidade de granjear também a amizade pessoal. Agradeço muito as referências, mas quero dizer a V. Exª que esse cardápio de batráquios não é privativo da Oposição. Também engolimos os nossos sapos – e alguns até já se cansaram de engoli-los, como meu Colega, querido amigo, Senador Jefferson Péres. Trata-se de um cardápio do mundo político. De uma forma ou de outra, todos nos servimos dessa espécie.

Gostaria de deixar bem claro o seguinte: ao Presidente faltou dizer em sua mensagem – que achei interessante, muito realista – que o grande problema que estamos vivendo no mundo hoje é o chamado pensamento único. O autor espanhol, Joaquim Stefania, escreveu o livro chamado *Pensamento Único.* Então, tudo que se diga fora desse pensamento, é bobo, ou é idiota, ou é atrasado, ou é retrógrado, ou é utópico, ou é sonhador, ou qualquer coisa. O nível de desqualificação aumenta ou diminui dependendo de quem fala, por onde fala e do seu poder de liderança. Agora, estamos vendo que, à margem desse pensamento único, é evidente que existem outras alternativas que não podem ser desconsideradas.

A Igreja faz uma campanha agora, "Desempregado, por quê?" Eu já vejo muitos dizendo que a Igreja quer solução para tudo. Nem é sua função ter solução para tudo. Mas pode denunciar isso, como muitas correntes da Igreja denunciaram o arbítrio, a supressão das liberdades. Não cabe à Igreja, nem a outras instituições, como a Ordem dos Advogados, trazer soluções, pois não é ela que está governando.

A meu ver, é incensurável, entretanto, que apresentem e exponham o problema, que exijam sejam assumidas as responsabilidades, com a tentativa de solucionar, senão o todo, parte do problema.

Na situação em que nos encontramos, talvez o Presidente Fernando Henrique tenha diante de si o seu maior desafio como estadista, e o julgo preparado, competente e sério. Integro o PSDB, apóio o seu Governo, e Sua Excelência, até pela posição institucional que tem, é a única pessoa que pode realmente convocar o País, sem que isso signifique abrir mão de prerrogativas, idéias e princípios para um movimento de mobilização nacional, até com vistas a melhorar o humor da população. É importante que se procure novamente movimentar forças que possam apresentar um horizonte para o País.

No terreno das exportações, do diálogo com os países de economia mais desenvolvida, estamos sob a ameaça de que o Proex, o Programa de Estímulo às Exportações, seja considerado pela Organização Mundial do Comércio um subsídio. Portanto, teria que mudar ou deixar de financiar essas exportações pelo Proex, mas não se fala no subsídio da União Européia e nem em outros. Então, essa nova ordem econômica não pode vir apenas para cristalizar desigualdades que não têm como ser explicadas ou aceitas, a não ser pela lei do mais forte – mandou está mandado, não sendo possível qualquer reação. Mas querer envelopar essa realidade num embrulho de modernidade, de liberdade de comércio e de mercado, de competitividade é demais!

Outro problema é a questão da Embraer com a Bombardier, empresas de fabricação de aeronaves, pois estamos, novamente, ameaçados de ver a Embraer desclassificada como empresa que estaria recebendo subsídios. É uma luta por um mercado importante, onde o Brasil já conseguiu, a duras penas, uma certa fatia.

Por isso, ao concluir a minha pequena intervenção, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, apenas desejo mostrar como esses fatos têm diversos aspectos, que, nem sempre, são aqueles que merecem mais destaque ou são do conhecimento mesmo de uma elite, de uma classe mais atuante, como é a classe política. A classe política teria a obrigação de conhecer esses fatos, de interpretá-los e de fazer com que o Governo encontrasse formas de retomar o crescimento, de dinamizar a economia, de garantir faixas de atuação, permitindo-lhe absorver as exigências do novo mundo que se formou na economia, nas transações comerciais e assim por diante.

O Presidente Fernando Henrique tem esta gravíssima responsabilidade sobre seus ombros: mobilizar o País, já agora no início do seu mandato, quando enfrenta grandes dificuldades, para resistir a essas situações que nos são extremamente adversas, inclusive nas próprias negociações.

Nos Estados Unidos, quando o Presidente não quer ou não pode fazer alguma coisa, ele diz que não pode fazê-lo porque tem o Congresso. O Congresso é justamente essa representação do País e da sociedade para também ajudar a imprimir rumos administrativos e na economia do País. Nossa função é essa.

Não podemos ser censurados em nada, porque o Congresso deu o que foi pedido pelo Poder Executivo, até com alguma restrição de políticos da base de apoio do Governo. Todavia, nas condições em que o País se encontra, deve haver entre os Três Poderes uma harmonia, que não significa um submeter-se ao outro, mas o estabelecimento de rumos comuns que tenham um certo consenso, capaz de nos unir e de promover o crescimento e o bem-estar da nossa população. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Edison Lobão, por vinte minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a imprensa ofereceu farto noticiário sobre a última reunião da diretoria do Bradesco, destacando a mudança de nomes na sua direção. Afastava-se da presidência do banco o Sr. Lázaro de Mello Brandão, sucedendo-o o Sr. Márcio Cypriano. O mesmo destaque foi dado no passado, como se recorda, quando Lázaro Brandão sucedeu o fundador do banco, o saudoso Amador Aguiar, cuja visão de banqueiro vitorioso sempre se equiparou à dos grandes ases da banca internacional.

Essa relevância dada aos processos sucessórios no Bradesco deve-se às peculiaridades dessa instituição. Começou do nada, como tantas outras, para alcançar culminâncias entre as instituições financeiras. Dava-se como insubstituível a notável figura de Amador Aguiar, que, na sua legendária simplicidade de homem integralmente devotado ao trabalho, levou adiante seus ideais de homem de negócios, colocando prudentemente tijolo sobre tijolo em cada um dos seus empreendimentos. Graças a sua honradez e correção no trato com clientes, pode assistir, ainda em vida, ao retumbante sucesso das suas programações.

Mas Amador Aguiar, como se viu, não era insubstituível. Enxergava mais longe, com invejável

acuidade, e deixou-se suceder por discípulo que lhe seguiu os passos com visão própria.

Lázaro de Mello Brandão manteve na sede da empresa, na Cidade de Deus, em Osasco, na Grande São Paulo, até mesmo o famoso "mesão" – peculiaridade exclusiva do Bradesco, que reúne na mesma sala, sem divisórias, todos os diretores da empresa. Contudo, devia impor, como impôs, os seus próprios métodos de trabalho e de orientação às diretrizes a serem seguidas pela organização, acompanhando a notável evolução dos negócios em um mundo inteiramente informatizado.

O êxito alcançado, que hoje coloca o Bradesco entre um dos principais conglomerados financeiros da América Latina, demonstra quão firme e talentosa foi a administração Lázaro Brandão, que obteve, no ano findo, o maior lucro já alcançado na história por empreendimentos da iniciativa privada brasileira.

Chegou, porém, a hora de novas mudanças, tanto pela própria filosofia firmada nos estatutos da instituição quanto pelas novas realidades que vão sendo atropeladamente inauguradas pela chamada globalização.

Os bancos transformam-se, no mundo moderno, no principal instrumento dos negócios nacionais e internacionais. Somas fabulosas de dinheiro – em uma época em que o dinheiro vai perdendo nacionalidade – não se deslocam, interna ou externamente, somente em malotes fechados guardados por seguranças armados. O dinheiro movimenta-se a um simples apertar de botão, viajando milhares de quilômetros em frações de minutos. Entre as populações, paga-se ou recebe-se com o chamado "dinheiro plástico", que são os cartões de crédito. Qualquer pessoa do povo, nos dias atuais, pode movimentar dinheiro, no banco da sua preferência, através de computadores residenciais. No alto mundo dos negócios, as transações são feitas por processos incrivelmente simples e rápidos, a cada dia criando-se mecanismos que dão mais e mais velocidade às tratativas combinadas.

E, presidindo todo esse processo, estão os bancos comerciais. Há os que sobreviverão com tais avanços à modernidade, e há os que infelizmente já sucumbiram ou vão sucumbir nas ondas que os tragaram ou vão tragar.

No Brasil, temos assistido, sem aplausos, ao desenrolar desses acontecimentos que envolvem as praças financeiras de todo o mundo. Para aqui têm migrado poderosos conglomerados que, quando não absorvem, ameaçam os empreendimentos bancários nacionais. Trazem tecnologia de ponta e carteiras recheadas de recursos em moeda forte.

É nesse campo de batalha da concorrência que se faz acirrada como nunca que se inserem o Bradesco e as demais instituições financeiras genuinamente brasileiras. Suas lideranças estão atentas à premente necessidade de constantes renovações de métodos, estratégias e recursos humanos que acompanhem as fulminantes transformações no setor. No Bradesco, segundo a imprensa, tornou-se óbvio que as atuais mudanças refletem o desejo de rejuvenescimento das suas lideranças, criando-se mecanismos e estímulos para o preparo qualificado e a ascensão mais rápida dos funcionários vocacionados para as tarefas que emergem das novas criações tecnológicas.

"A busca por produtividade e eficiência é constante", disse Lázaro Brandão numa entrevista. De suas declarações, depreende-se que o Bradesco, ainda o líder absoluto entre os bancos privados brasileiros, persistirá no esforço para que não se lhe tire esse galardão.

E por isso renova-se. A famosa "grande mesa" comum a todos os diretores sofreu modificações, dando mais espaço para alguns. Lázaro Brandão, em vez de aposentar-se, decidiu reservar-se, não obstante os seus 72 anos, para a presidência de um Conselho de Administração reformulado, dedicado inteiramente a traçar as estratégias do melhor encaminhamento dos negócios afetos ao Bradesco. Memória viva do banco, conhecedor das suas entranhas, Lázaro será o grande conselheiro, o guia de uma **holding** a indicar os processos que mantenham sua instituição em posição de destaque num mundo globalizado.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Permite-me V. Exª um aparte, Senador?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Pois não. Ouço V. Exª com todo prazer, Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Nobre Senador Edison Lobão, neste momento em que V. Exª faz um justo e adequado elogio ao Dr. Lázaro Brandão, que durante muito tempo foi o executivo de maior autoridade no conjunto das instituições financeiras do Grupo Bradesco, é próprio trazer o meu apoio às suas palavras. Lázaro Brandão é um brasileiro que enriquece o País. Enriquece-o como um capitão do setor financeiro que soube levar o conglomerado Bradesco a uma posição de destaque no seio da economia nacional. Mas é justo, principalmente, que seja assinalada a consciência social desse ilustre banqueiro. A gestão de Lázaro

Brandão no Bradesco ampliou o seu programa de assistência social, fazendo-o presente na regiões mais afastadas do País. Via devolução de recursos amealhados pelas operações bancárias do Bradesco, muito se fez em favor das comunidades, às vezes as comunidades mais afastadas da periferia dos grandes centros. Quero dizer que esta não é só a minha palavra pessoal de admiração àquele executivo do setor bancário, mas é também a palavra de louvor da coletividade maranhense. Lembro a V. Exª, que naturalmente não ignora o assunto, que o Bradesco, às suas próprias custas, instalou duas escolas-modelos no Maranhão de 1º e 2º Graus: uma na Capital do nosso Estado – na Avenida Médici a caminho do aeroporto, e a outra no Município de Pinheiro. Essas unidades escolares hoje ajudam a infância e a juventude maranhense a trilhar os caminhos da informação, do conhecimento e da sabedoria. De maneira que acho adequado trazer aqui o apoio da coletividade maranhense às palavras de V. Exª, neste momento em que faz o louvor correto e adequado à pessoa de Lázaro Brandão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Agradeço-lhe, Senador Bello Parga, a contribuição que traz a este meu pronunciamento, sobretudo porque lembra o papel social do Bradesco, cujo desempenho pode ser comparado ao de poucas instituições privadas neste País, havendo-se com extremo cuidado e com todo o êxito entre nós.

Faço votos que o Bradesco possa prosseguir nesta linha, seja no campo da economia propriamente dita, seja na parte social, porque num setor e no outro o Bradesco oferece lições para as grandes corporações deste nosso País.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Meu caro Senador Edison Lobão, gostaria também de me associar às palavras de V. Exª quando registra a atuação do Dr. Lázaro de Mello Brandão e a história de crescimento do Bradesco. Este banco, na gestão de Amador Aguiar, depois consolidada pela gestão de Lázaro Brandão, passou por uma transformação, tornando-se, sem dúvida nenhuma, um banco de grande penetração popular, dando, inclusive, condição a que muitos brasileiros, pequenos poupadores, tivessem o que podemos chamar de cidadania financeira: tiveram acesso à caderneta de poupança, conta corrente etc. O banco capilarizou sua atuação por todo o território nacional. É importante, como disse o Senador Bello Parga, registrar também que essa agência financeira, que esse banco que ganha dinheiro com aplicações financeiras, preocupou-se também em dar uma conotação social à instituição, com a criação da Fundação Bradesco, cuja atuação se dá principalmente nas áreas de educação, de formação técnica e de assistência social. Quero, portanto, parabenizar V. Exª pela excelente lembrança e registrar também as minhas palavras de apoio e de admiração pela gestão, pela atuação do homem empresarial, do homem brasileiro Lázaro de Mello Brandão, que deixa a direção do banco e, sem dúvida, continuará a contribuir no Conselho para que a instituição continue a ser uma das marcas importantes do Brasil no sistema financeiro mundial. Meus parabéns pelas suas palavras.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – As palavras de V. Exª são, sem dúvida, as palavras do extremo Norte brasileiro em apoio a essa instituição privada que é um dos orgulhos desta Nação.

Sr. Presidente, Lázaro Brandão foi buscar para sucedê-lo um nome até então não especulado pela imprensa, o de Márcio Cypriano, que ingressara no Bradesco quando este comprou o Banco da Bahia, em 1973, onde Márcio ingressara como escriturário há seis anos e então desempenhava as funções de gerente de agência. Viu-se em Márcio Cypriano, como registrou a imprensa, uma extraordinária habilidade no relacionamento com clientes e na liderança de agências.

Creio, Sr. Presidente, que o Brasil precisa destacar personalidades como a de Lázaro de Mello Brandão. Nos países culturalmente adiantados, nos quais as mais fartas informações chegam a todas as camadas do povo, as personalidades especiais são cultuadas como um edificante exemplo a ser oferecido às gerações que se sucedem.

Os caminhos trilhados desde a juventude por esses pró-homens da iniciativa privada – de incessante luta, de persistência indormida, vencendo desconfortos e inumeráveis desafios na busca do aprimoramento técnico e intelectual, superando tentações para manter intocada a sua correção profissional, moral e cristã – transformaram-se em modelos a serem absorvidos pelos mais jovens.

Os jovens que estudarem as biografias de brasileiros como Lázaro Brandão e de tantos outros dos nossos pró-homens, haverão de concluir que os sacrifícios deles exigidos pela vida, como se fosse a paga para o êxito de seus porvires, valem a pena ser enfrentados. Há o tempo para tudo, o tempo das dificuldades e o tempo dos sucessos, parecendo certo que a vida, guiada sob misteriosos desígnios, habitualmente compensa os que souberam administrar com prudência e sabedoria os diversificados períodos que foram conferidos às suas existências.

O ex-presidente do Bradesco iniciou sua vida profissional nessa instituição aos 16 anos de idade. Aos 37, já era um dos seus diretores; aos 51, Diretor Vice-Presidente; e, aos 55 anos, assumiu a Presidência da Diretoria, sucedendo a Amador Aguiar, fundador da instituição, outro grande homem que muito orgulho causa à Nação brasileira.

Fácil imaginar o rol de dificuldades que terá envolvido a jovem cabeça de um menino de dezesseis anos para, ao lado do trabalho profissional sob a fiscalização de um patrão rigoroso, mas justo, vencer a cada dia os tropeços para os seus estudos até diplomar-se em Administração de Empresas e Economia. Degrau por degrau, ascendeu na carreira que escolheu, vendo reconhecidos os seus méritos.

Assim tem sido o cotidiano de Lázaro de Mello Brandão, desde cedo vocacionado para os empreendimentos privados, conhecendo-lhes os mecanismos, aceitando-lhes os riscos e tendo sobre eles uma visão que, mesclada à sua moderação, asseguraram renovados êxitos às decisões da instituição que ele ajudou a manter como uma das mais estáveis da América Latina.

É de ressaltar que, na vida desses homens – sejam do Brasil, sejam de outros países –, há características comuns a todos eles: os que se fizeram por si mesmos são pessoas de hábitos geralmente simples e preocupam-se com os problemas sociais. Há nações em que muitas das suas principais universidades, bibliotecas, pesquisas e museus de arte sobrevivem, e bem, com as doações recebidas desses varões exemplares e empresarialmente bem sucedidos, que despertam a admiração do seu povo pelo notável desprendimento com que cumprem o que consideram um dever de filantropia.

Entre nós, cabe à Fundação Bradesco, há longos anos, manter escolas da melhor qualificação espalhadas por todo o País, cujas vagas são disputadíssimas por jovens, na sua maioria carentes, que buscam seguir exatamente a trilha das gerações profissionalmente bem sucedidas.

A instituição Bradesco, portanto, além de ser um agente econômico gerador de riqueza, que apóia financeiramente empreendimentos produtivos e cria empregos para milhares e milhares de brasileiros, não se omite no socorro a jovens carentes que querem aprender e evoluir, meta que vem desafiando, infelizmente com pouco sucesso, as administrações estatais.

Todos nós, Sr. Presidente, temos sofrido com o drama do desemprego em nosso País. Esse gravíssimo problema social está atingindo não somente aqueles que não se qualificaram, mas todas as categorias da sociedade. E agrava-se ainda mais com a impossibilidade de o setor público absorver, mesmo mediante concursos, a grande massa que desejaria trabalhar a serviço do Estado. O emprego público está vivendo o seu ocaso. O Estado reduz-se, e, com ele, o número dos que poderiam servi-lo diretamente. É o instante, pois, de se estimular, com todas as forças possíveis, especialmente pelo avanço da globalização, a iniciativa privada, a provedora adequada para os contratos de trabalho. Nesse contexto estão os bancos, notadamente os nacionais, que têm os instrumentos para o incremento dos negócios, fonte da geração de empregos.

O meu pronunciamento hoje, Srªs e Srs. Senadores, tem o objetivo de ressaltar a personalidade de Lázaro de Mello Brandão, no instante em que ele se afasta da Presidência executiva do Bradesco, como um modelo que se oferece aos jovens brasileiros – o sucesso pessoal que resulta de um trabalho sério, de quem superou dificuldades para atingir as culminâncias de uma carreira profissional.

Mesmo aos 72 anos de idade, Lázaro Brandão não abdica do trabalho. Além da Presidência do Conselho de Administração do Bradesco, continuará oferecendo sua importante participação em colegiados como membro do Conselho Diretor da Federação Brasileira da Associação de Bancos, do Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Créditos e, desde julho do ano passado, Presidente do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Securitização.

É essa personalidade que, da tribuna do Senado, tenho o grato prazer de aplaudir, certo de que não deixará jamais de oferecer ao nosso País a colaboração que tem prestado com as suas ações, suas iniciativas e seus conselhos a tantas autoridades que, muitas vezes, buscam sua opinião antes de assumirem decisões da maior importância para a economia brasileira.

Sr. Presidente, o Bradesco, pela sua diretoria, sobretudo a que se retira, oferece-nos uma demonstração de que banco é uma instituição privada que pode ter êxito. No ano passado, o banco ofereceu aos seus acionistas o maior lucro já obtido na história do Brasil por uma instituição privada. Isso significa que, se os bancos socorridos pelo Banco Central com o Proer tivessem sido bem dirigidos, não teriam sucumbido, como aconteceu. Portanto, que instituições vitoriosas como essa sirvam de modelo para as futuras gerações de empresários do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Sr. Sullivam Silvestre ex-Presidente da Funai.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, à Funai e ao Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999. – **Ramez Tebet**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a morte trágica do Presidente da Funai, Dr. Sulivam Silvestre, em acidente aéreo, no dia 1º de fevereiro, representou, sem dúvida alguma, uma perda dolorosa para o País e, em especial, para os povos indígenas. Jovem de 36 anos, com uma carreira brilhante e promissora, Sulivam alinhara-se entre os que defendem a vida. Promotor público de Goiás aos 23 anos, Procurador da Justiça desse mesmo Estado aos 33, Sulivam ganhara destaque por suas defesas em favor do meio ambiente. Em 1997, convidado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para dirigir a Funai, conquistou a confiança dos povos indígenas por sua bondade e pela ampla compreensão que tinha desse peculiar universo.

Na cerimônia de sepultamento do jovem Presidente da Funai, ao lado de eminentes figuras públicas do cenário nacional, fizeram-se presentes as mais diversas lideranças indígenas, testemunhando, com seus rituais de dança e canto, a dor que sentiam pela perda de um amigo, pela perda de um homem em que podiam confiar e que desempenhava com espírito fraterno a missão de interlocutor e administrador dos interesses desse segmento da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado Federal deve fazer esse registro, deve consignar esse voto de pesar pelo falecimento do saudoso Presidente da Funai.

Como homem do Centro-Oeste, que conheceu o seu acalentado ideal em defesa dos direitos das minorias, especificamente dos direitos da nação indígena no Brasil, deixo registrado perante o Senado da República que talvez Mato Grosso do Sul tenha sido a primeira unidade da Federação a prestar uma comovida e sincera homenagem ao goiano Sulivam Silvestre. Em verdade, na capital do nosso Estado passou a existir o primeiro loteamento urbano indígena com a construção, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, dirigida por André Puccinelli, aliada à Rede Globo de Televisão de Campo Grande e à Construtora Bigolim, o primeiro loteamento urbano indígena no Brasil.

Respeitando a arquitetura indígena, foram construídas 108 casas – verdadeiras ocas –, que abrigam mais de 400 indígenas. Foi construída também uma escola com 12 salas de aula, quadra de esportes coberta e com todo o conforto e infra-estrutura indispensáveis ao fim a que se destina.

Por meio dessa escola, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Mato Grosso do Sul teve oportunidade de render esse tributo, essa homenagem sincera e comovente àquele que dedicou grande parte de sua vida à defesa dos povos indígenas, àquele que acalentava o grande ideal de servir ao seu País servindo a essa comunidade. Sulivam tinha dentro de si o ideal de justiça.

Nessa solenidade realizada em Campo Grande, com a presença também do Senador Juvêncio da Fonseca e do Ministro da Justiça, Renan Calheiros, nosso companheiro no Senado da República, tivemos a oportunidade de entregar ao País esse loteamento onde, repito, existe essa escola com o nome de Sulivam. Mas o Senado da República, que representa a Federação brasileira, tem de consignar esse voto de profundo pesar pelo falecimento do Presidente da Funai, Sulivam Silvestre, homem público que perdeu a vida no esplendor de sua mocidade.

Sr. Presidente, peço que seja dado como lido este meu pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. RAMEZ TEBET:

A morte do presidente da Funai, Sulivam Silvestre, em um acidente aéreo, no dia 1º de fevereiro, representou uma perda dolorosa para o país e, em especial, para os povos indígenas. Jovem de 36 anos, com uma carreira brilhante e promissora, Sulivam alinhara-se entre os que defendem a vida. Promotor público de Goiás aos 23 anos, procurador da Justiça desse mesmo Estado aos 33, Sulivam ga-

nhara destaque por suas defesas em favor do meio ambiente. Convidado, em 1997, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso para dirigir a Funai, conquistou a confiança dos povos indígenas por sua bondade e pela ampla compreensão que tinha desse peculiar universo.

Na cerimônia de sepultamento do jovem presidente da Funai, ao lado de eminentes figuras públicas do cenário nacional, fizeram-se presente as mais diversas lideranças indígenas, testemunhando em seus rituais de dança e canto a dor que sentiam pela perda de um amigo, pela perda de um homem em que podiam confiar e que desempenhava com espírito fraterno a missão de interlocutor e administrador dos interesses desse segmento da sociedade brasileira.

A morte de Sulivam, Sr. Presidente, renova, no cenário das preocupações nacionais, a discussão dos temas ligados à questão indígena. Isso, no momento mesmo em que nos preparamos para comemorar os 500 anos do descobrimento do Brasil.

Essa é uma data importante no calendário histórico do país e inúmeras festividades estão sendo preparadas pelo governo e pela iniciativa privada para marcá-la no coração dos brasileiros. É portanto a hora propícia para se desenvolver junto à sociedade uma campanha de conscientização sobre os direitos, dificuldades e necessidades dos povos indígenas, ampliando a compreensão de todos os brasileiros sobre as peculiaridades de suas vidas, de sua cultura.

Sob esse ponto de vista, é preciso que se promova uma ampla divulgação sobre a riqueza da cultura indígena, valorizando a sua contribuição pra o conjunto da cultura nacional. Essa seria uma das estratégias a serem utilizadas para possibilitar um aumento da auto estima dos povos indígenas, de modo a que se sintam efetivamente incluídos no contexto da nossa sociedade e possam conquistar a cidadania a que fazem juz.

Nesse sentido, faço aqui sugestão à CNBB para que apresente, novamente, no próximo ano, os índios brasileiros como tema da sua Campanha de Fraternidade. Não simplesmente como excluídos, como pobres, como sofredores, mas como cidadãos brasileiros, portadores de características próprias, que devem ser respeitadas e preservadas como patrimônio da nossa nação. E, apesar de não ser um especialista da área, ouso sugerir à Rede Globo, tão engajada que está na comemoração dos 500 anos do Descobrimento, que estude a possibilidade de desenvolver para o próximo ano, um pequeno, mas frequente programa, em que se focalizariam lendas indígenas, mostrando ao Brasil a beleza do sentimento, da imaginação, da religiosidade, das relações sociais e efetivas dos povos indígenas.

A minha sensibilidade, senhor presidente, diz que um projeto como esse, concebido com a finalidade primeira de esclarecer a sociedade, teria grande Ibope. Porque conheço um pouco do encantamento da tradição oral indígena e sei que a magia das suas histórias está impregnada na alma brasileira.

Ao lado de iniciativas como essa, singelas, mas de grande alcance sobre a sociedade, é preciso que o governo se decida a cumprir o verdadeiramente o papel que constitucionalmente deve exercer sobre os povos indígenas do Brasil.

Estima-se que, quando do descobrimento do Brasil, a população local era de aproximadamente 6 milhões de pessoas. Hoje, os remanescentes dos povos indígenas não passam de 230 mil indivíduos. Essa é uma realidade cruel, prova do descaso e da incompreensão de que foram vítimas os nativos brasileiros.

Mas são 230 mil índios! Um número relativamente pequeno de pessoas, em face da população do País, mas significativo em seu conteúdo social. Uma minoria frágil ante o mundo civilizado, que precisa da tutela do estado para não sucumbir inteiramente, para não se ver definitivamente extinta.

Então, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esses índios são responsabilidade nossa, de todos os brasileiros que sonham e lutam por um Brasil melhor, mais justo e mais fraterno.

Se são apenas 230 mil índios no Brasil, podemos supor que se houver vontade, se houver decisão, encontraremos os meios de oferecer-lhes a contrapartida que merecem pela espoliação a que foram submetidos durante estes últimos cinco séculos.

Considerando a importância do tema e as múltiplas dificuldades que se antepõem à satisfação desse objetivo, creio ser chegado o momento de o Poder Executivo criar uma Secretaria Especial para Assuntos dos Povos Indígenas, ligada à própria Presidência da República, extinguindo-se a Funai. Não que isso represente um desprezo ao trabalho que vem sendo executado pela Fundação Nacional do Índio, mas o reconhecimento de que esse órgão atendeu às exigências de um tempo e que, agora, é preciso, também nesse aspecto, modernizar a estrutura governamental.

A minha idéia sobre esse assunto é que à Secretaria Especial para Assuntos dos Povos Indígenas caberia a responsabilidade da definição de políticas gerais, do apoio técnico especializado, da distribuição das verbas da União destinadas ao setor. Mas, cada estado brasileiro teria de organizar-se para atender aos indígenas de seu território. Seria a descentralização, buscando a desburocratização e a possibilidade de uma ação mais direta sobre as comunidades envolvidas. Essa idéia parece-me pertinente, Sr. Presidente, já que os diversos grupos indígenas espalhados pelo Brasil estão em diferentes estágios de intercâmbio com a sociedade do homem branco, exigindo providências diferentes e métodos próprios para que tenham respeitados os seus interesses e os seus valores culturais.

Como exemplo dos benefícios que poderiam advir de uma providência como essa, tomo a prefeitura de Campo Grande, a capital do meu estado, Mato Grosso do Sul:

Ali, reunidos em uma favela surgida em terreno pertencente à Funai, encontravam-se famílias de índios, em sua maioria do grupo Terena. Esses índios, em vista do abandono em que se encontravam em suas áreas de origem, buscaram a cidade, ficando marginalizados do contexto social e vivendo em situação absolutamente precária. Apesar disso, recusavam a hipótese de retornar, julgando que ainda assim, viviam melhor. (E aqui abro um parêntesis, Sr. Presidente, para dizer que se eles julgavam que viviam melhor em condições tão cruéis, pode-se inferir as razões que, hoje, levam tantos índios ao suicídio, num fenômeno extraordinário dentro do contexto social em que estão inseridos).

Frente ao fato concreto de que famílias de índios se encontravam e permaneceriam em Campo Grande em situação de miséria, o prefeito da cidade, André Puccinelli, resolveu mudar a situação. Obteve com o falecido presidente da Funai, Sullivam Silvestre, uma área onde, no dia 12 de fevereiro, inaugurou-se o primeiro bairro indígena do Brasil. Com um investimento próprio da prefeitura de mais de meio milhão de reais e com o apoio da iniciativa privada (e aqui devo citar a contribuição do Grupo Zahram de Comunicação e da Bigolim Material de Construção), construiu-se ali 108 casas de alvenaria, com arquitetura inspirada nas ocas tradicionais e atendidas por água e esgoto. São 108 famílias indígenas com numerosas crianças, totalizando aproximadamente 600 pessoas, que se vêem amparadas, Sr. Presidente.

Mas a Prefeitura de Campo Grande não se limitou a construir casas. Também no dia 12 de fevereiro, inaugurou-se ali a Escola Sullivam Silvestre, em justa homenagem àquele presidente da Funai que emprestou sua confiança e apoio à realização do projeto. É uma escola digna, com ginásio esportivo coberto, com amplas salas de aula que serão destinadas, de dia, à pré-escola e ao ensino fundamental e, à noite, aos índios adultos, de forma a que possam receber a instrução que necessitem para sua capacitação e sobrevivência. Os professores serão bilingües e ministrarão suas aulas em terena e em português, de modo a valorizar a bagagem cultural de seus alunos. A escola conta ainda com uma biblioteca e um centro de informática para iniciar os estudantes no mundo da cibernética, além de um **playground** para os mais jovens.

O Bairro contará, em breve, com um memorial indígena. Além da finalidade precípua, o prédio do memorial servirá como um centro de artes, onde os indígenas, em especial as mulheres, poderão desenvolver suas técnicas de artesanato e comercializar os objetos de sua criação, valorizando suas raízes, estimulando um trabalho condizente com a sua cultura e garantindo recursos para a sobrevivência.

Nesse aspecto, é importante ressaltar que o Prefeito André Puccinelli, preocupado com a subsistência dos índios e decidido a não tomar atitudes paternalistas condenáveis, não entregou essas casas de graça. Criou um sistema em que os contemplados com as moradias não poderão, por certo tempo, vender suas casas e pagarão por elas a quantia de R$36,00 por mês a serem descontados do salário mínimo que os homens receberão em paga de seu trabalho em unidades da prefeitura de produção de tijolos.

Como se vê, Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, um prefeito sensível e interessado encontrou uma solução única para os indígenas que se encontravam em situação de miséria em seu município.

Talvez seja, portanto, mais lógico que o governo federal divida com a federação a responsabilidade do atendimento aos povos indígenas do Brasil. Porque os governadores dos Estados, os Prefeitos Municipais conhecem de perto as peculiaridades dos índios da sua área de atuação. O exemplo de Campo Grande prova que existem soluções e que elas devem ser encontradas logo, para que o nosso país não aumente de forma irrecuperável a dívida social que tem para com os nativos da nossa terra.

É tempo, portanto, de o Governo Federal se manifestar claramente sobre essa questão, que não pode se resumir em demarcação de terras e soluções paliativas. Temos que definir uma política que respeite de fato os direitos humanos dos povos indí-

genas do Brasil e os capacite para o verdadeiro exercício da cidadania, como homens completos, felizes e capazes de usufruir dos benefícios dos novos tempos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estes pronunciamento, no qual buscamos pensar e levar à discussão tema de tanta importância para o Brasil e para a humanidade, tem o objetivo principal de homenagear Sullivam Silvestre, que deixou um rastro brilhante em sua passagem pela administração pública, tendo se dedicado com afinco e coragem às questões indígenas. E, embora com atraso, já que nos encontrávamos em período de justo recesso, solicito à Mesa que faça encaminhar à família os votos de condolências do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero me associar à homenagem e encaminhar favoravelmente ao requerimento, tendo em vista o trabalho profícuo e a dedicação do Dr. Sulivam Silvestre, que partiu de forma tão triste e repentina.

Fui Presidente da Funai e sei das dificuldades que o Dr. Sulivam enfrentava. Na verdade, como bom brasileiro, ele estava atuando no sentido de proteger as comunidades indígenas. Inclusive, no meu Estado de Roraima, estávamos juntos buscando a solução para uma pactuação e para um entendimento da área Raposa e Serra do Sol, que com certeza, em sua homenagem, será redefinida e resolvida a contento.

Quero, portanto, deixar patente a minha homenagem e o meu reconhecimento ao grande brasileiro que foi o Dr. Sulivam Silvestre, ex-Presidente da Funai.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa cumprirá a deliberação do Plenário, associando-se ao pesar do povo de Goiás, de todo o Centro-Sul e dos oradores que se manifestaram pela dor que passaram com o falecimento do ilustre Presidente da Funai.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 37, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 57, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1999, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas "**i**" do inciso I do art. 102 e "**c**" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal, a fim de que matéria conste da Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999. – **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a Proposta de Emenda à Constituição a que se refere constará da Ordem do Dia de amanhã para o primeiro dia de discussão, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 38, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto nos Artigos 336, **b,** combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 3, de 1999, advindo da aprovação da Mensagem nº 28, de 1999, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US$1,100,000,000.00 (Hum bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao

financiamento do Programa Global de Financiamento Multissetorial".

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999. – **Pedro Piva,** Presidente – **José Roberto Arruda – Francelino Pereira – Pedro Simon – Antônio Carlos Valadares – Gerson Camata – Osmar Dias – Ademir Andrade – Djalma Bessa – Freitas Neto – José Eduardo Dutra – Jonas Pinheiro – Roberto Requião – Ney Suassuna.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 39, DE 1999

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado, requeiro sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações relativas às dívidas dos Estados para com a União:

a) qual o valor da dívida histórica renegociada Estado por Estado, no processo de recuperação das dívidas estaduais e em que datas foram repactuadas;

b) qual o valor da dívida atualizada de cada Estado a preços de janeiro de 1999;

c) qual o percentual de pagamento das parcelas mensais de abatimento da dívida por cada Estado;

d) qual o prazo de pagamento para cada Estado e qual a taxa de juros utilizada no refinanciamento de cada estado.

Justificação

O País assiste chocado à discussão sobre a dívida dos Estados com as mais diferentes versões com cada parte apresentando suas razões.

Alegam alguns Governadores que a dívida de seus Estados é impagável.

O Governo Federal afirma que o refinanciamento das dívidas por 30 anos com juros de 6% ao ano foi benéfico para os Estados e que o mesmo foi aprovado pelas Assembléias Legislativas Estaduais.

Necessário se torna ter conhecimento da real situação da dívida de cada Estado, seu valor e o que foi renegociado, para que a sociedade brasileira possa aquilatar o que foi feito e o que pode vir a ser alterado para se pôr fim a essa pendência que desestabiliza a economia nacional e coloca o Brasil em situação desconfortável no cenário internacional, afetando profundamente a sua credibilidade.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999. – Senador **Romero Jucá.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 40, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, as seguintes informações ao Ministro de Estado da Fazenda:

1 – Se o Senhor Arminio Fraga Neto manteve nos últimos dois anos relação profissional com empresa do megaespeculador internacional George Soros;

2 – Qual a remuneração, direta e indireta, que percebia pela prestação desses serviços profissionais;

3 – Se essa relação profissional compreendia a prestação de consultoria com referência a aplicação financeira do Senhor George Soros no mercado brasileiro;

4 – Se, nesse período, o Sr. Arminio Fraga Neto teve qualquer entrevista com pessoa oficialmente envolvida, direta ou indiretamente, na condução da política monetária e financeira do Brasil.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999. – **Roberto Saturnino.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 41, DE 1999

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto nos arts. 74, 75 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a criação de comissão temporária, sob a denominação de "Comissão Especial da Criança e do Adolescente", composta por 9 (nove) membros, tendo prazo de funcionamento previsto até 15 de dezembro de 1999, com o objetivo de realizar diagnóstico e análise da situação da criança e do adolescente brasileiros, análise e acompanhamento das políticas a eles destinadas, exame da legislação pertinente e apresentação de propostas com vistas à

superação dos problemas identificados no decorrer dostrabalhos.

Justificação

Com freqüência, a mídia tem-se ocupado de eventos relativos a crianças e adolescentes que expõem à opinião pública a situação de risco em que se encontra esse contingente da população brasileira. Ressalta, em especial, a condição de verdadeiro abandono em que se encontram as meninas e meninos de rua, vivendo na miséria e submetidos a toda sorte de exploração e violência.

Notícias recentes dão conta da existência de número significativo de criança pobres cujos pais, por falta de meios ou de informação, não registram seu nascimento nos cartórios a esse fim destinados. Em outras palavras, esses brasileiros sequer possuem existência oficial.

Publicação recente do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) informa que havia, em 1995, 522 mil crianças trabalhadoras com idades entre 5 e 9 anos, 90% das quais não recebiam qualquer rendimento. De outra parte, 3,6 milhões de crianças entre 10 e 14 anos eram trabalhadoras, o que representava pouco mais de uma em cada cinco crianças brasileiras dessa faixa etária.

Elevada proporção de crianças e adolescentes trabalhadores não freqüenta a escola ou, quando o faz, possui rendimento escolar bastante baixo. O cansaço, a desmotivação, os riscos à saúde e os abusos a que é submetido esse contingente de mão de obra conduz a um alto índice de absenteísmo, que, por sua vez, acaba gerando o abandono da escola.

A existência de quantidade significativa de famílias monoparentais, em geral chefiadas com extrema dificuldade exclusivamente pela mãe, contribui para que parcela expressiva de crianças e jovens viva em condições particularmente difíceis. Esse quadro, decerto, impede que muitas delas sequer tenham acesso à educação.

Ademais, o considerável número de meninos de rua, a prostituição infanto-juvenil e a violência contra crianças e adolescentes – para citar alguns dos problemas mais visíveis – estão a exigir o engajamento de todos para a defesa desse grupo, que necessitá urgentemente de atenção especial de toda a sociedade brasileira e, sobretudo, do estado.

A Comissão que ora proponho tem as finalidades nela expressas, mas visa sobretudo a levantar a bandeira da criança e do adolescente e fazer deles objeto de profunda reflexão. Temos consciência da capacidade de ressonância do Congresso Nacional e de seu poder de tornar uma causa de interesse público instrumento do trabalho de toda a sociedade.

Exemplo recente da mobilização do povo brasileiro para combater a miséria inspira-me a acreditar na possibilidade de fazer ressoar do Senado Federal a palavra de ordem que irmane a Nação no esforço conjunto para impedir que os riscos a que estão submetidos crianças e adolescentes brasileiros venham a comprometer o futuro do País.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999. – **Eduardo Siqueira Campos** (PFL –TO)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, nos termos do art. 255 do Regimento Interno.

Antes de passar ao item da Ordem do Dia, solicito aos Srs. Líderes que enviem, tão rapidamente quanto possível, os nomes dos membros das Comissões Permanentes. Se não for possível aos partidos indicar os nomes para todas as Comissões, faço um apelo para que, pelo menos, indiquem os nomes para a Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que esta possa se reunir e escolher o seu Presidente e fazer a argüição do Sr. Armínio Fraga.

Já fiz esse apelo ontem aos líderes partidários, inclusive ao Líder do Partido dos Trabalhadores, e todos mostraram interesse em realizar essa votação o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

OF. 8/99

Brasília, 30 de janeiro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a partir desta data reassumo o exercício do mandato.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1999. – Senador **José Sarney**.

OF.1/99

Brasília, 1º de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que a partir desta data deixei de ser filiado ao Partido Progressista Brasileiro (PPB), passando a integrar o Partido da Frente Liberal (PFL).

Atenciosamente, Senador **Mozarildo Cavalcanti.**

Brasília, 1º de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 65, parágrafo 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, vimos comunicar a Vossa Excelência que a Liderança do Partido Progressista Brasileiro – PPB, no biênio 1999 à 2000, será exercido pelo nobre Senador **Leomar Quintanilha.**

Atenciosamente,

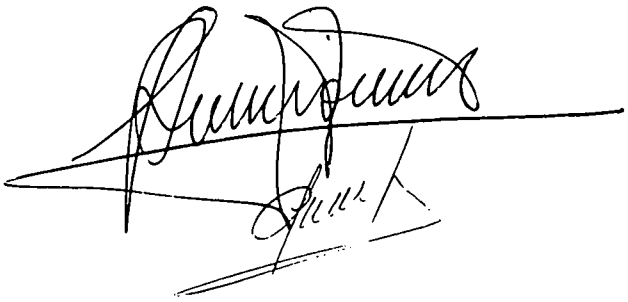

OFÍCIO Nº 55/99 – GLDPT

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Sua Excelência que assumirei as funções de Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco Parlamentar de Oposição, a partir do dia 22 de fevereiro vindouro, permanecendo o Senador Eduardo Matarazzo Suplicy no exercício daquelas Lideranças, até aquela data.

Atenciosamente, – Senadora **Marina Silva** – Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

OF. Nº 49/99 – GLPFL

Brasília, 3 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 7º do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, indico, para exercerem as funções de vice-Líderes do Partido da Frente Liberal, os seguintes Senhores Senadores

– Edison Lobão
– Francelino Pereira
– Romeu Tuma
– Mozarildo Cavalcanti

Cordialmente, – Senador **Hugo Napoleão** – Líder do PFL no Senado Federal.

Em 23 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que passo a exercer a liderança do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB.

Atenciosamente, – Senador **Arlindo Porto.**

OFÍCIO Nº 27/99/GLPSDB

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais e de acordo com a nova proporcionalidade partidária, encaminhar-lhe, em anexo, o quadro com os representantes do PSDB que comporão a Comissão de Assuntos Econômicos, desta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Sérgio Machado,** Líder do PSDB.

1999

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

REPRESENTANTES DO PSDB

Comissão	Nº	Titulares	Nº	Suplentes
CAE	05	José Roberto Arruda	05	Paulo Hartung
		Pedro Piva		Álvaro Dias
		Sérgio Machado		Luis Pontes
		Osmar Dias		Romero Jucá
		Antero de Barros		

OF. Nº 53/99-GLPFL

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, os seguintes senhores Senadores:

Titulares	**Suplentes**
Jorge Bornhausen	José Agripino
Francelino Pereira	José Jorge
Edison Lobão	Romeu Tuma
Belo Parga	Bernardo Cabral
Jonas Pinheiro	Eduardo Siqueira Campos
Freitas Neto	Geraldo Althoff
Paulo Souto	Mozarildo Cavalcanti

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OFÍCIO Nº 56/99-GDLPT

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 65 do Regimento Interno, indico os Senhores Senadores: José Eduardo Dutra, PT – SE; Sebastião Rocha, PDT – AP; Antônio Carlos Valadares, PSB – SE e Roberto Freire, PPS – PE, para comporem o cole-

giado de Vice-Líderes do Bloco Parlamentar de Oposição, na presente sessão legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senadora **Marina Silva**, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

OF. GLPMDB Nº 58/99

Brasília, 23 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência os nomes dos senadores integrantes da Bancada do PMDB que integrarão a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Titulares	Suplentes
Senador Fernando Bezerra	Senador Gerson Camata
Senador José Fogaça	Senador Pedro Simon
Senador José Alencar	Senador Roberto Requião
Senador Luiz Estevão	Senador Alberto Silva
Senador Maguito Vilela	Senadora Marluce Pinto
Senador Gilberto Mestrinho	Senador Mauro Miranda
Senador Ramez Tebet	Senador Wellington Roberto
Senador Ney Suassuna	Senador Amir Lando
Senador Carlos Bezerra	Senador João Alberto Souza

Renovo na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Jader Barbalho,** Líder do PMDB.

OFÍCIO Nº 59/99 – BLOCO

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os seguintes Senhore Senadores, integrantes do Bloco Parlamentar de Oposição, para comporem as Comissões Permanentes do Senado Federal, conforme relação em anexo.

Atenciosamente, – **Marina Silva,** Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

OF. 59/99-BLOCO

Indicação dos membros das Comissões Permanentes

Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

Eduardo Suplicy	Antonio Carlos Valadares
Lauro Campos	Sebastião Rocha
José Eduardo Dutra	Roberto Freire
Roberto Saturnino	Marina Silva
Jefferson Péres	Heloísa Helena

Comissão de Assuntos Sociais – CAS

Geraldo Cândido	Sebastião Rocha
Marina Silva	Lauro Campos
Emília Fernandes	Roberto Freire
Heloísa Helena	José Eduardo Dutra
Tião Viana	Jefferson Péres

Comissão de Constituição Justiça e Cidadania – CCJ

Antônio Carlos Valadares	Sebastião Rocha
Roberto Freire	Marina Silva
José Eduardo Dutra	Heloísa Helena
Jefferson Péres	Eduardo Suplicy

Comissão de Educação – CE

Sebastião Rocha	Geraldo Cândido
Heloisa Helena	Antonio Carlos Valadares
Emilia Fernandes	Lauro Campos
Roberto Saturnino	Tião Viana
Marina Silva	Jefferson Péres

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

Lauro Campos	Eduardo Suplicy
Sebastião Rocha	Roberto Saturnino
Tião Viana	Emilia Fernandes

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI

Antonio Carlos Valadares	Emilia Fernandes
Eduardo Suplicy	Tião Viana
Geraldo Cândido	José Eduardo Dutra
Roberto Freire	Roberto Saturnino

Comissão de Fiscalização e Controle – CFC

Eduardo Suplicy	Geraldo Cândido
José Eduardo Dutra	Roberto Saturnino
Jefferson Péres	

Brasília, 24 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,

Valho-me deste para indicar a V. Exª o nome dos nobres Senadores Luiz Otávio e Ernandes Amorim, como titular e suplente, respectivamente, para integrar, a partir desta data, a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de estima e consideração. – Senador **Leomar Quintanilha**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Fica assim constituída a Comissão de Assuntos Econômicos:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(Art. 77, inciso I, do Regimento Interno)

Presidente:
Vice-Presidente:
(27 Titulares e 27 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
PMDB – 27		
FERNANDO BEZERRA		1. GERSON CAMATA
JOSÉ FOGAÇA		2. PEDRO SIMON
JOSÉ ALENCAR		3. ROBERTO REQUIÃO
LUIZ ESTEVÃO		4. ALBERTO SILVA
MAGUITO VILELA		5. MARLUCE PINTO
GILBERTO MESTRINHO		6. MAURO MIRANDA
RAMEZ TEBET		7. WELLINGTON ROBERTO
NEY SUASSUNA		8. AMIR LANDO
CARLOS BEZERRA		9.JOÃO ALBERTO SOUZA
PFL – 20		
JORGE BORNHAUSEN		1. JOSÉ AGRIPINO
FRANCELINO PEREIRA		2. JOSÉ JORGE
EDISON LOBÃO		3. ROMEU TUMA
BELLO PARGA		4. BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO		5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
FREITAS NETO		6. GERALDO ALTHOFF
PAULO SOUTO		7. MOZARILDO CAVALCANTI
PSDB – 16		
JOSÉ ROBERTO ARRUDA		1. PAULO HARTUNG
PEDRO PIVA		2. ÁLVARO DIAS
SÉRGIO MACHADO		3. LUIZ PONTES
OSMAR DIAS		4. ROMERO JUCÁ
ANTERO PAES DE BARROS		5. (VAGO)
Bloco de Oposição (PT, PSB, PDT E PPS) – 14		
EDUARDO SUPLICY		1. ANTONIO CARLOS VALADARES
LAURO CAMPOS		2. SEBASTIÃO ROCHA
JOSÉ EDUARDO DUTRA		3. ROBERTO FREIRE
ROBERTO SATURNINO		4. MARINA SILVA
JEFFERSON PERES		5. HELOÍSA HELENA
PPB – 3		
LUIZ OTÁVIO		ERNANDES AMORIM

REUNIÕES:
SECRETÁRIO:
Telefones da Secretaria:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência designa os Senadores indicados pelas lideranças, para integrarem as Comissões Permanentes, que mencionam em seus ofícios.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, quero levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre que assunto, Excelência?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sobre um assunto que está em tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço que V. Exª espere o término da Ordem do Dia, que é rápida, pois só tem um único item. Em seguida, V. Exª poderá falar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único,
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu parecer nº 56, de 1999, Relator: Senador Ney Suassuna), que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro semestre de 1999.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto.

Com a palavra, para discutir, o Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trata-se de uma exigência de aprovação, por parte do Senado, da programação monetária para o primeiro trimestre do ano em curso. Pergunto ao Srs. Senadores: não estaremos apreciando algo que está completamente superado? Basta uma vista d¢olhos sobre a mensagem encaminhada pelo Ministro Pedro Malan para se verificar que tal programação foi feita a um tempo em que a política cambial era inteiramente outra, em que a taxa de câmbio também era outra, em que as necessidades de financiamento do setor público eram completamente diferentes, em que a taxa de inflação, conforme reza a mensagem, apresentava uma tendência declinante, condições que foram profundamente alteradas desde a modificação da política cambial e do recrudecimento da taxa de inflação decorrente dessa alteração fundamental.

Sei que é uma formalidade, e as formalidades são importantes. Entretanto, quero chamar a atenção para o fato de que, se aprovarmos uma programação que já não tem a menor correlação com a realidade, isso vai nos tirar a credibilidade enquanto instituição que deve apreciar algo que diga respeito à realidade do País.

A formalidade, aliás, é completamente inócua, já que a legislação diz que o Senado tem 10 dias para aprovar e, em não se pronunciando a respeito, a política estará automaticamente aprovada. Por conseguinte, estaríamos laborando em uma atividade inócua e que nos tira parte de nossa credibilidade, de vez que, diante da opinião pública, perante o consenso do País, os Senadores estão aprovando algo que não tem mais razão de ser, que está completamente alterado pela realidade.

Será tão importante assim cumprir essa formalidade num momento crítico como este que vivemos? Será que não é mais importante, nós, enquanto representantes da população e dos Estados, requerermos uma revisão dessa programação toda, à luz dessas novas condições existentes no País?

A execução da política monetária é uma responsabilidade do Banco Central. E o Banco Central do Brasil passa, no momento, por uma situação de provisoriedade, eu diria mesmo, de imprevisibilidade.

Há uma demanda posta sobre os Senadores de apreciação e aprovação do nome do Sr. Armínio Fraga para ser o novo presidente do Banco Central. Ocorre que essa discussão ainda não se processou nesta Casa, ainda não se processou na comissão competente, que é a Comissão de Assuntos Econômicos. Ainda agora, o nosso Presidente pedia atenção especial dos Líderes para indicação dos membros dessa Comissão, a fim de que possa haver a apreciação do nome do Sr. Armínio Fraga, sobre o qual pesam dúvidas da maior relevância. Sei, porque li nos nossos jornais, na imprensa, que o Senador Roberto Freire levanta uma questão da maior importância, uma questão absolutamente pertinente e que diz respeito à reputação do Sr. Armínio Fraga, o que, como ele sustenta com muita procedência, nada tem a ver com o julgamento pessoal que se possa fazer sobre a honestidade do nome proposto para o Banco Central.

O fato é que existem questões de natureza ética e profissional; de natureza ética, trata-se do fato

de que o Sr. Armínio Fraga já cometeu um deslize ético que o Senado recomenda que não se faça. O Senado, desde que aprovou a chamada Lei da Quarentena, há mais de dez anos, recomenda que um diretor de instituição financeira como o Banco Central não preste serviços à iniciativa privada senão decorrido um prazo de dois anos. O Sr. Armínio Fraga já cometeu esse deslize, pois deixou de ser Presidente do Banco Central para prestar serviços a um dos maiores fundos de investimentos de especulação internacional, pouco mais de dois meses depois de sua saída, quando o Senado já havia aprovado o Projeto de Lei do então Senador Itamar Franco, que proibia que isso ocorresse. Então, há pela parte do Sr. Armínio Fraga um comportamento que o Senado já condenou, na medida em que aprovou a exigência da chamada Lei da Quarentena.

Ademais, há todo um mistério na designação do Sr. Armínio Fraga que precisa ser levantado. Há um mistério também sobre a demissão de seu sucessor, Sr. Francisco Lopes, cinco ou seis dias após a sua argüição e aprovação pelo Senado, tida essa como absolutamente essencial, a ponto de Senadores da Oposição terem votado a favor dele, dada a sua reputação moral e profissional. Como é que esse homem, após tão poucos dias, pôde ser demitido sem que uma demonstração da razão mais substancial fosse oferecida à Nação e muito especialmente ao Senado? Na véspera da argüição e da aprovação do nome do Sr. Francisco Lopes, o Sr. Armínio Fraga teve um encontro com as maiores autoridades do País, o Senhor Presidente da República e o Ministro da Fazenda. Será que nesse encontro não foi cogitada a sua designação para a Presidência do Banco Central? Ele diz que não sabia, que só soube poucos dias depois, no sábado. Esse encontro deu-se numa quarta-feira, em jantar no Palácio, e somente no sábado ele teria sabido. Eu, de minha parte, penso que é um pouco inverossímil essa afirmação. Mas, por outro lado, no dia da argüição do Sr. Francisco Lopes, o Sr. Armínio Fraga, seu sucessor, encontrava-se também com o nosso Presidente, em sua casa, tomando o café da manhã.

O que de fato aconteceu de tão fulminante, com tanta rapidez, que determinou a substituição de um homem que tem o respeito nacional? O Sr. Francisco Lopes tem o respeito deste País pela sua vida profissional e pela sua dedicação à causa pública. Como pode ter sido substituído em prazo tão breve e de forma tão fulminante?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O tempo de V. Exª está terminado. Entretanto, como V. Exª ainda não abordou a matéria em discussão, terá dois ou três minutos para concluir.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, abordei e tornarei a repetir. Diante de tantas indagações e de tantas incertezas, acredito que não deveríamos aprovar essa mensagem, essa programação já inteiramente superada. Deveríamos, sim, chamar a esta Casa o Ministro da Fazenda e o Sr. Francisco Lopes, antes até de ouvirmos o Sr. Armínio Fraga, a fim de que esses fatos sejam suficientemente esclarecidos, para que se possa analisar uma nova programação financeira para o trimestre subseqüente, de vez que a apreciação desta é absolutamente inócua. Assim, o Senado resguardaria a sua credibilidade e a sua seriedade perante a opinião pública de não dar um voto de aprovação a uma política que está inteiramente superada pelos fatos e pela realidade.

Dessa forma, Sr. Presidente, estou sugerindo aos nobres colegas que não aprovemos essa programação, em sinal de respeito pela Instituição, que não deve se pronunciar sobre uma coisa que já não existe, que já está ultrapassada pelos fatos e pela realidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua a discussão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O assunto é relativo à programação monetária.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente.

Conforme o Senador Roberto Saturnino Braga teve a oportunidade de expor, estamos aqui examinando o projeto de decreto legislativo, sendo que a legislação pertinente estabelece um prazo de dez dias úteis para que o Senado se manifeste em relação à matéria. Em função da modificação tão significativa que houve na política monetária, sobretudo em decorrência da mudança da política cambial, tem razão o Senador Roberto Saturnino Braga quando diz que essa matéria deveria ser objeto de nova elaboração por parte do Ministro da Fazenda e das autoridades monetárias, inclusive por parte do Presidente do Banco Central, uma vez que, entre os dias 12 e 15 de janeiro, houve uma mudança na política cambial. Agora, ela é de natureza inteiramente diferente, até porque, na manhã de hoje, US$ 1,00 valia mais do que R$2,00. Obviamente, essa questão tor-

na muito mais relevantes os problemas com que aqui nos deparamos.

O Senador Roberto Saturnino mencionou os acontecimentos que vieram à luz quando o Presidente da República, o Ministro da Fazenda e o Presidente indicado para o Banco Central receberam, no Palácio da Alvorada, o diretor-gerente do Fundo Soros, Sr. Armínio Fraga, para uma conversa sobre a política econômica. Todos estamos nos perguntando se, naquela data, o Presidente da República já tinha a intenção de mudar o nome do Sr. Francisco Lopes, recém-designado para a Presidência do Banco Central.

É muito interessante, Sr. Presidente, o fato mencionado pelo Senador Roberto Saturnino, de que, na manhã do dia 28, o diretor-gerente do Fundo Soros – segundo ele próprio divulgou e V. Exª também – teve uma conversa com V. Exª no café da manhã. Houve quem na imprensa tivesse dito que V. Exª, Sr. Presidente, teria articulado a nomeação do Sr. Armínio Fraga. Como o Sr. Armínio Fraga esclareceu que só veio a saber do convite para a Presidência do Banco Central, por parte do Sr. Pedro Parente, no sábado, dia 30, o que teria havido? São fatos que merecem esclarecimento, por serem de grande interesse do Senado Federal.

Por essa razão, Sr. Presidente, estamos encaminhando à Comissão de Assuntos Econômicos requerimento de convocação do Ministro Pedro Malan, para que S. Exª esclareça as razões da substituição tão abrupta do Sr. Francisco Lopes, da designação do Sr. Armínio Fraga, bem como das modificações que estão sendo realizadas no acordo do Governo brasileiro com o Fundo Monetário Internacional. Deveríamos ouvir o Ministro Pedro Malan antes da argüição do Sr. Armínio Fraga.

Para completar essas informações, deve-se fazer um convite ao Sr. Francisco Lopes para que, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, esclareça da melhor forma possível as razões pelas quais, no seu entender, ele foi substituído antes mesmo de assumir formalmente a Presidência do Banco Central.

Assim, Sr. Presidente, avaliamos, como disse o Senador Roberto Saturnino Braga, que essa proposição não poderia ser hoje aprovada da maneira como aqui está. Essa é a razão por que concordo com S. Exª quando recomenda a rejeição da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir a programação monetária do primeiro trimestre de 1999.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero apenas me somar ao posicionamento dos Senadores Roberto Saturnino Braga e Eduardo Suplicy quanto ao andamento dessa matéria. A meu ver, a matéria está fora de época, pois foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos no decorrer do mês de janeiro, justamente quando a crise brasileira estava em ascendência e se agravava a cada dia – até hoje não há uma solução para ela, nem previsão de que a saída de dólares do nosso País seja estancada num curto prazo. Assim, seria de bom alvitre e aconselhável que o Senado Federal sustasse o andamento dessa matéria, até que houvesse certeza de que essa política monetária seria realmente implementada, haja vista que, somente depois de sua aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos, o Brasil veio a assinar o famoso acordo com o Fundo Monetário Internacional. O nosso País, então, teve que se submeter à humilhação de aceitar a imposição de taxas de juros escorchantes, prejudicando ainda mais a nossa debilitada economia, gerando desemprego, fechamento de empresas, sem vislumbrar, em nenhuma hipótese, nos pronunciamentos que a toda hora são feitos no rádio ou na televisão por representantes da política econômica do Governo, a baixa dos juros.

Ora, se é o Banco Central o órgão destinado a traçar substancialmente a política monetária do nosso País e, conforme afirmou o nobre Senador Saturnino Braga, com muita propriedade e visão de futuro, já que não há uma certeza da existência de uma política monetária, por que aprovar algo inexistente, artificial, somente para que conste dos Anais da Casa? Quem sabe, para atender as aparências de que no Brasil existe uma política monetária, que a cada dia muda, conforme a temperatura, conforme a febre, a ânsia, a ambição do FMI e dos bancos a ele coligados, que têm o objetivo primacial não de ajudar o nosso País, mas de desenvolverem conjuntamente uma ação visando, sobretudo, ao lucro! Enquanto isso, a classe brasileira mais pobre é que está sofrendo na própria carne as conseqüências dessa política injusta, cruel e desumana, como, aliás, assinalou, com muita inteligência e muita sensibilidade social e política, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Antonio Carlos Magalhães, em pronunciamento histórico realizado ontem.

De sorte, Sr. Presidente, que o mais aconselhável ao Senado, um órgão que está adquirindo respeitabilidade e penetrando no seio da opinião pública a cada dia, não seria nem rejeitar a matéria, mas sustá-la, suspendê-la, até que nós tenhamos a certeza de uma política monetária transparente, que

nos assegure a tranqüilidade de que o Brasil caminha no rumo certo na sua economia.

Meu voto é para sustar a matéria. Não sendo possível sua sustação, votarei contra seu andamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Responderei a V. Exª, a quem tanto prezo, após a votação da matéria e após conceder a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contra dos Senadores Roberto Freire, Lauro Campos, Marina Silva, Eduardo Suplicy, Antonio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra, Roberto Saturnino, Heloisa Helena e Tião Viana.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 64, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1999, que aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1999.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de fevereiro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Nabor Júnior – Geraldo Melo.**

ANEXO AO PARECER Nº 64, DE 1999

Aprova a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao primeiro trimestre de 1999, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, nos termos da Mensagem Presidencial nº 30, de 1999 (nº 1.643, de 1998, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Antes de conceder a palavra ao Senador Roberto Freire, respondo ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares. Realmente, ao final, V. Exª disse que votaria contra se a matéria não fosse sustada. Até agora a matéria não pode ser sustada, mesmo porque o Bloco da Oposição pediu que houvesse uma reunião da Comissão, no período em que estávamos em recesso, para que esse assunto fosse votado imediatamente. Conseqüentemente, baseado até no Bloco, não posso atender V. Exª.

Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pelo assunto que envolve, eu fiz a questão de ordem por escrito. Está baseada no art. 403 e seguintes do Regimento Interno, que remete como competência da Presidência da Casa impugnar proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis ou a este Regimento. E quero defender a tese de que essa matéria, a mensagem indicando o Presidente do Banco Central do Brasil, vai de encontro às leis que tratam da designação dessa autoridade.

Não trago nenhuma abstração ética, muito menos me proponho a uma cruzada moralista. O que me move é a defesa do espaço público e do interesse do País.

O fundamento é que o Sr. Armínio Fraga não tem condições de complementar a exigência de um requisito básico para determinadas autoridades: a ilibada reputação.

Quando eu disse que fala de interesse público, apresento as primeiras justificativas para um fato público e notório de que é a promiscuidade que marca a relação do Banco Central do Brasil e as bancas financeiras nacional e internacional.

Essa instituição nasceu e cresceu fortemente contaminada pelo interesse financeiro privado, onde em não raros momentos o interesse público de defesa da moeda, e principalmente da fiscalização do

sistema financeiro, foram ofuscados, quando não subalternizados.

Além do mais, o Banco Central passou a constituir-se em uma espécie de celeiro, com alguns desses em breves maturações, e depois se transformando em milionários banqueiros, agentes financeiros privados e promissores consultores de mercado. Essa é uma triste história; teve apogeus e continua nesse seu período. Talvez pudéssemos citar nomes, mas não quero cometer indelicadeza, ou não sei se delicadeza, pois posso esquecer de alguns.

Não foi por outra razão que há pelo menos 10 anos este Congresso discute um projeto de lei, já aprovado no Senado, de autoria do então Senador Itamar Franco, que criava mecanismos para evitar essa distorção. Talvez isso já valesse para pelo menos não aceitarmos, porque já definimos a quarentena. Nos termos do projeto, não é quarentena **a posteriori** somente; mas, também, com anterioridade. E aqui o Senador Roberto Saturnino lembrou que o Sr. Armínio Fraga foi dirigente do Banco Central e não cumpriu nenhuma quarentena, e imediatamente após foi contratado pela Fundação do Sr. George Soros, para o fundo de aplicação.

Acredito que os recentes episódios geradores pela presente crise econômica ajudam a discutir, talvez, o futuro do Banco Central. Tenho como posição que para evitar esse descalabro é fundamental privilegiar-se o serviço público e definir que os cargos de direção do Banco Central, mesmo que admitindo-se também para eles a quarentena, sejam de servidores públicos **lato sensu,** formando, emulando, qualificando para que pudéssemos defender, efetivamente, o que significa o espaço e os interesses públicos. Se existissem esses critérios, provavelmente, hoje, não estaríamos discutindo o nome de Armínio Fraga, e muito menos o Banco Central estaria recebendo indicações para suas diretorias de representantes inequívocos do sistema privado financeiro, e não estaríamos correndo risco – não sei se o risco já existe – de transformarmos essa instituição numa sucursal da banca privada nacional e internacional. Coloco uma questão acerca desse fluxo financeiro, em função de estarmos vivendo profundas transformações, a revolução tecno-científica, o problema das comunicações; sabemos que uma dessas características é a volatilidade do mercado financeiro, o dinheiro é cada vez mais virtual e, a continuar livre, tende a ignorar governos e nações. Sabemos da rede, sabemos das discussões das informações, da questão dos segredos, toda dificuldade que essa nova realidade do mundo implica. E sabemos também que essas crises financeiras não são apenas problemas dos chamados países emergentes, a especulação não derrubou apenas a moeda tailandesa, a malaia, o peso mexicano ou o rublo russo, quase que colocou na lona a libra esterlina. E em todos esses episódios o Sr. George Soros foi apontado como responsável, o mesmo Soros que por gostar muito da França, conforme afirmou, não fez o mesmo com o franco francês. Não temos o direito, portanto, de sermos ingênuos e pensar que por termos um operador verde-amarelo, passou a morrer de amores pelo Brasil e se omitiu de praticar qualquer especulação na fatídica sexta-feira, 29 de janeiro.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, frente às recentes crises ocorridas na América Latina, até não tão recentes, como foi a do México, defendeu uma nova ordem internacional, pediu, inclusive, maior controle dos fluxos financeiros internacionais. O discurso, infelizmente, caiu no vazio, e caiu no vazio também o discurso de V. Exª, Sr. Presidente, quando na abertura do Congresso também se posicionou conta a especulação e especuladores.

Uma outra realidade é a questão da simbologia, a simbologia que a mídia transmite pela revolução das comunicações, não apenas transmite realidade e informa os fatos, gera também, pela sua imagem, fatos. Os boatos do sistema financeiro são, evidentemente, muitas vezes, criados artificialmente para a auferição de lucros da especulação – não vamos nos esquecer da sexta-feira fatídica, 29 de janeiro – da especulação da moratória, especulação da mudança das regras econômicas; tudo o que tivemos, inclusive com uma pequena corrida aos bancos.

Uma outra questão que levanto, e com toda ressalva de que sempre analisei com reserva e nunca embarquei com aqueles consultores internacionais que gostam de dar palpite na economia brasileira. Mas é interessante, não pela denúncia da informação privilegiada, mas é interessante por algumas das conclusões do Sr. Krugmam acerca do fato, que não desmente, embora peça desculpa, e que o Governo brasileiro pretende com isso transformar exatamente na sua grande arma para dizer que não existe nenhum problema em relação à indicação do Sr. Armínio Fraga. Ele diz algo que é importante se levar em conta:

> "...Especialmente em épocas instáveis como a atual, a ameaça da especulação com moedas e dívidas nacionais, baseadas em informações privilegiadas, é extremamente real. Na verdade, isso acontece o tempo todo e os governos precisam fazer o possível e o impossível para evitar até mesmo a aparência de qualquer conflito de interesse."

E é interessante analisarmos as declarações de alguns grandes investidores, inclusive de fundos,

bonds – onde se deu a grande especulação com os títulos brasileiros – como o Sr. Simon Treacher, administrador de um fundo **bonds** de países emergentes:

> "A nomeação de Fraga fez-nos erguer o sobrolho, principalmente porque foi feita em seguida a comentários de Soros pela imprensa, declarando que o real esta subvalorizado. É preocupante depois do anúncio da nomeação, rumores no mercado dêem conta de que esse mesmo fundo esteja vendendo os títulos brasileiros."

Há um comentário famoso de um político mineiro – e Minas está tão presente em nossa agenda nacional por conta da crise de relacionamento com o Governo Federal –, José Maria Alckmin, que dizia que o que vale não é o fato e sim a versão. E a versão do mercado não guarda nenhuma relação com o propalado bom comportamento do Sr. Armínio Fraga; ao contrário.

Eu gostaria de, neste momento, fazer uma digressão. Ontem o Presidente do Congresso Nacional fez um chamamento que acredito seria importante todo País começasse a discutir. Não foi o primeiro, mas, como membro do Partido da base de sustentação do Governo Federal – claro que, como Presidente do Congresso, S. Exª tem mantido uma posição não de base de sustentação, mas de representação desta Casa –, falou ontem da interferência indevida e abusiva do Fundo Monetário Internacional. Eu queria fazer um ligeiro comentário para dizer que não é nenhum esquerdista que está hoje – e não é o caso muito menos do Presidente do Congresso Nacional – lutando no mundo para que se mude a estrutura do próprio Fundo Monetário Internacional. São vários consultores, analistas, economistas. Mais do que isso, a história recente é de fracassos do Fundo Monetário na ajuda de países emergentes.

Caberia ao Governo brasileiro – e era uma posição de estadista do Senhor Fernando Henrique Cardoso, da qual Sua Excelência cada vez se distancia mais – a de talvez lutar internacionalmente para mudar a agenda nesse mercado financeiro internacional e não se submeter a esse receituário do Fundo Monetário e discutir, inclusive, sua restruturação.

Talvez, pelo peso que o Brasil tem, pelo potencial da sua economia e pelo que nós somos, esse seria o passo adequado. Mas, infelizmente, não parece que isso está nos nossos horizontes. E o Governo brasileiro não levou em consideração nenhum desses fatos na indicação do Sr. Armínio. E aí vem o cerne da nossa argumentação. Incumbe privativamente ao Banco Central, entre outras atribuições, efetuar o controle de capitais estrangeiros; ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira; promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos e externos; atuar no sentido de funcionar e regular o mercado cambial; emitir a moeda.

Essas atribuições, evidentemente, não se coadunam para serem geridas por quem é um reconhecido operador internacional de especulação financeira, num passe de mágica, que, inclusive, na fatídica sexta-feira, 29 de janeiro, operava um fundo **hedge** nos Estados Unidos, especulando contra a nossa moeda; e, um dia depois, foi convidado para ser Presidente do Banco Central do Brasil.

Não se discute honestidade. Não conheço nada que o desabone. Até porque, se tivesse, não estaria discutindo essa questão de ordem, estaria, talvez, buscando a Polícia Federal, tal como foi feito, de uma forma absurda, inusitada, insensata, com um guardador de malas no Aeroporto do Galeão. Aquele estava desestruturando a estabilidade monetária, especulando. E a gravata que foi usada foi a da violência policial.

Disse o jornalista Elio Gaspari: "É do andar de baixo" O do andar de cima estava em Nova Iorque, no mesmo dia, operando uma mesa de **hedge**. E tinha vindo uma semana antes ao Brasil, sabatinado que foi no Palácio do Planalto, num jantar privado, pela equipe econômica. E esteve também com o Sr. Presidente do Congresso, num café da manhã. E no interregno de uma semana, e uma semana gravíssima para a sociedade brasileira, não apenas para a sua economia, estamos aí enfrentando toda uma série de conseqüências.

A Constituição Federal exige requisitos, não regulamentados ainda, mas recepcionados por lei anterior, que valem para a indicação do Presidente do Banco Central, que são dois: notável saber e ilibada reputação. Que fique logo claro que ilibada reputação não se confunde com abstração moralista, com discussão de vida privada nem de honestidade, porque isso são pressupostos para toda e qualquer atividade, particularmente no serviço público. Quando acrescento essas duas é pela outra qualificação, algo que tem a ver com conceito social. Não é um conceito de honradez pessoal. Para que se tenha exata noção de que não é cruzada moralista, que não se restringe a uma discussão apenas ética, mas se restringe em saber – e esse é o objetivo – qual é a função de um Banco Central e qual é a pessoa in-

dicada para exercer a mais alta função pública no campo monetário de um país. Esses dois requisitos estão desde a lei que criou o Banco Central do Brasil. O notável saber parece-me que o Sr. Amínio Fraga tem. Tem até demais, porque gerou inclusive o sofisma de que, quando o indicaram, disseram que ele sabia tão bem o que significava especulação, esse verdadeiro cassino em que se transformou o fluxo internacional, que era muito bom que o colocássemos no Banco Central. Eu até, num certo arroubo de primeiro momento, cometi um silogismo até indelicado. Disse que era a mesma coisa que chamarmos um bandido que conhece muito bem o mundo do crime para ser o homem da nossa segurança pública. Foi indelicado, não tinha nada a ver com a pessoa, mas era evidentemente bem adequado para transformarmos, se quiséssemos, **ad infinitum**, exemplos desse tipo: madeireiro, tremendamente conhecedor das nossas florestas, seria o Presidente do Ibama. E por aí poderíamos ir **ad infinitum**.

A discussão não era essa, não quero colocá-la nesses termos. Mas, quero apenas dizer que a função de Presidente do Banco Central de um país é incompatível para quem pratica, mesmo que dentro da lógica do mercado – e não está aqui falando quem fica imaginando ou sonhando a superação do capitalismo, embora tenha sonhado muito e ainda pretendo voltar a sonhar, desde que se comece a discutir bases de realidade maior – a especulação. É incompatível por conta de um conceito social, de uma fama que ele tem de ser o gestor de um Banco Central de um País.

O Senado brasileiro e a Presidência do Senado teriam todas as condições de, considerando esses requisitos e mesmo entendendo que o requisito do notável saber está preenchido, como o requisito da ilibada reputação lhe falta, arquivar a presente indicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª encaminha a questão de ordem à Mesa?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Claro, Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para um breve esclarecimento. Quando V. Exª, respondendo ao Senador Antonio Carlos Valadares, mencionou que o Bloco de Oposição havia suscitado que trabalhássemos no período entre 1º e 22 de fevereiro para o exame da sucessão do Presidente do Banco Central, uma vez que todos ficamos surpreendidos pelo afastamento de Francisco Lopes, cujo nome foi votado e aceito pela maioria dos Senadores no dia 28 de janeiro. Nos dias 1º e 2 de fevereiro, nós, do Bloco de Oposição, avaliamos que era importante que o Senado Federal examinasse a questão, não estávamos tratando do projeto relativo à programação monetária, mas sim de toda a sucessão do Banco Central, que, agora, foi objeto da questão de ordem do Senador Roberto Freire. Eu gostaria apenas de esclarecer esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estou em condições de responder ao ilustre Senador Roberto Freire.

O Senador Roberto Freire faz a defesa da posição que deseja que o Senado adote, dizendo que um dos requisitos, reputação ilibada, o indicado não tem. Ao mesmo tempo, regimentalmente, declarou que a Presidência não o deveria acolher. A Presidência não pensa como o Senador Roberto Freire, mas além de não pensar, numa demonstração de apreço a S. Exª, ouviu os membros da Mesa, e todos estão de acordo com o meu ponto de vista de que se trata de juízo de valor do Senador Roberto Freire e, que, conseqüentemente, não poderia ser endossado pelo Senado, à exceção do Senador Ademir Andrade, que concorda inteiramente com V. Exª.

Nesses termos, a Mesa recusa a questão de ordem de V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é possível que o Senado venha a se deparar com situações semelhantes a essa. Não vou recorrer da posição de V. Exª ao Plenário, mas seria interessante uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado para que ela interprete o conceito de reputação ilibada escrito na Constituição. A meu ver, ao introduzir essa expressão na Constituição, o Constituinte não o fez apenas para inserir mais duas palavras em relação especificamente ao Banco Central, ao Supremo Tribunal Federal e à Advocacia-Geral da União.

Seria importante que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado produzisse um parecer a respeito do que ela entende sobre reputa-

ção ilibada, para que pudesse nortear outros processos que envolvem essa questão.

Faço uma consulta formal à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, V. Exª não pode fazê-lo, mas, como Presidente, posso e acolho a consulta de V. Exª redige, e eu farei como se fosse minha e a encaminharei à Comissão. V. Exª terá atendido o seu pleito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 33, de 1999, lido no Expediente, de autoria da Senadora Emilia Fernandes e de outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão solene no Congresso Nacional para o dia 10 de março, comemorativo ao Dia Internacional da Mulher.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Desde já, fica convocada a sessão do Congresso para o dia 10 de março próximo, a realizar-se às 10 horas, no plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 38, de 1999, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 3, que autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, no valor equivalente a até US$1.100 bilhão, destinados ao financiamento do programa global de financiamento multissetorial.

Em votação o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra pelo Bloco.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando este requerimento foi votado na Comissão de Economia, eu o assinei. Houve um acordo – era a última reunião da legislatura – para que se pudesse votá-lo ainda na legislatura anterior. Como não foi votado, acredito que ele perde o sentido, e eu gostaria de justificar. Creio que o Senado deveria debater esse assunto com mais cuidado, inclusive na própria Comissão de Assuntos Econômicos. Trata-se de um empréstimo de US$1.100 bilhão do BNDES junto ao BID, destinado ao financiamento do programa global de financiamento multissetorial.

Na legislatura passada, tanto na Comissão de Economia quanto neste plenário, tive a oportunidade de apresentar alguns dados sobre as operações de crédito do BNDES. Como existem vários Senadores novos, vou repetir esses dados, que, a meu ver, deveriam merecer uma reflexão por parte desta Casa. Este poderia ser um instrumento poderoso de desenvolvimentos regionais e de incentivo ao emprego no nosso País, que é o BNDES, a partir do seu próprio nome: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Fiz um requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda a respeito das operações de crédito do BNDES a partir de 1995, a sua distribuição, tanto por Estados e por regiões como por categoria de empresas. Os dados, Sr. Presidente, são surpreendentes. Sabemos que vivemos num País de profundas desigualdades regionais, e um banco como o BNDES não deveria ser apenas um balcão, onde as empresas ou os setores buscassem investimentos que norteassem a sua ação apenas pelas leis de mercado. Deveria ser um instrumento que possibilitasse, de acordo com seu próprio nome, o desenvolvimento econômico e social.

Vejam a evolução, do ponto de vista percentual, das operações de crédito do BNDES, em primeiro lugar, em relação às Regiões do Brasil: a Região Norte, em 1995, recebeu o correspondente a 3,15% do total de recursos; em 1996, 2,12%; em 1997, 1,96%; em 1998, até o mês de junho, 1,14%.

A Região Nordeste, que deveria ter maiores incentivos e investimentos por parte do BNDES, recebeu, em 1995, 14,03%; em 1996, 13,68%; em 1997, 13,35%; em 1998, 10,69%.

A Região Sul recebeu, em 1995, 24,67%; em 1996, 24,90%, em 1997, 20,13%; em 1998, 15,28%.

A Região Sudeste, que é a mais desenvolvida do nosso País, em 1995, recebeu 48,54%; em 1996, 53,88%; em 1997, 56,14%; em 1998, 63,17%.

Podem perguntar o seguinte, Senador José Alencar: isso que ocorreu com a Região Sudeste foi por causa de Minas Gerais? Não, porque Minas Gerais ficou mais ou menos no mesmo patamar, variando de 10,66% para um percentual pouco superior a 12%. O Rio de Janeiro, por exemplo, passou de 10,33% para 10,14%. São Paulo passou, em 1995, de 25,76% para 39,14%.

Na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, o Senador Pedro Piva alegou que São Paulo representa 42% da economia.

Ora, se é tarefa do BNDES direcionar seus investimentos, respeitando a distribuição regional do nosso desenvolvimento, então, não tem sentido o BNDES, que passa a significar apenas mais um banco que vai financiar exatamente aqueles setores e aquelas regiões onde já há desenvolvimento.

Porém, tão grave quanto isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é o que acontece em relação a tamanho de empresa. Quando se fala na necessidade de ação no sentido de diminuir o desemprego – e sabemos que no País as micro e pequenas empresas são responsáveis pela geração do maior número de empregos –, vejam a evolução das operações de crédito do BNDES por empresa, em relação ao seu tamanho:

– em 1995, as micro e pequenas empresas receberam 12%; as médias e grandes, 78%; pessoas físicas, 8%; e Administração Pública Direta, 2%;

– em 1996, as micro e pequenas empresas passaram para 9%; as médias e grandes, 79%;

– em 1997, as micro e pequenas passaram para 5%; as médias e grandes, 85%;

– em 1998, de janeiro a junho, as micro e pequenas empresas receberam 2% do total de operações do BNDES, enquanto as médias e grandes, 92%.

Esses números demonstram que cabe ao Senado Federal estabelecer uma discussão mais aprofundada e mais séria sobre esse instrumento, que poderia, sim, ser um poderoso instrumento de incentivo ao desenvolvimento e de diminuição das desigualdades; até porque o BNDES é um banco que dispõe de recursos vultosos, os quais, infelizmente, estão sendo aplicados dessa forma por um Governo que se intitula socialdemocrata.

Nesse sentido, encaminhamos contra este requerimento de urgência, até para possibilitar um debate, já informalmente acertado com a composição passada da Comissão de Assuntos Econômicos, que naturalmente precisará ser formalizado a partir de sua instalação, qual seja, a convocação do Presidente do BNDES, a fim de que ele explique esses números, que são oficiais, e possamos debatê-los.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado contra os votos dos Srs. Senadores Jefferson Péres, Lauro Campos, Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Gerson Camata, Roberto Saturnino, Geraldo Cândido, Tião Viana, Heloísa Helena e Ademir Andrade.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra a Senadora Maria do Carmo Alves.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este é um momento de grande importância na minha vida. Marca meu primeiro ato público como Senadora, cumprindo o mandato que honrosamente o povo sergipano me confiou. Sou, pela graça de Deus e pela vontade do povo do meu Estado, a primeira Senadora eleita na história de Sergipe, um Estado ainda pobre, localizado na sofrida região do Nordeste brasileiro. Ademais, assumo este mandato num instante extremamente grave da vida nacional, quando nosso País enfrenta uma das maiores, senão a maior das crises econômicas da nossa história. Crise que vem se somar a um quadro social dramático, onde ostentamos uma das mais cruéis concentrações de renda do mundo moderno e que, ao invés de melhorar, vem se agravando ao longo das últimas décadas. Por outro lado, convivemos com uma terrível desigualdade regional, onde a renda **per capita** dos nordestinos representa 1/3 da renda do Centro-Sul.

Por tudo isso, sei das esperanças que o povo da minha terra depositou em mim ao me conceder seu voto para representá-lo na Câmara Alta. Quero, portanto, dizer aos sergipanos que dedicarei o melhor da minha mente e a totalidade das minhas forças para colaborar na construção de uma sociedade brasileira mais desenvolvida e, sobretudo, mais justa.

Sou membro do Partido da Frente Liberal, mais do que isso, orgulho-me de ter sido fundadora do PFL ao lado do meu marido, o então Governador João Alves Filho, do nobre Presidente desta Casa, do Vice-Presidente da República, Marco Maciel, dos Senadores Hugo Napoleão e José Agripino, bem como de tantos outros valorosos líderes políticos nacionais.

Naquele instante, escrevemos uma página de coragem e patriotismo da história política nacional. Afinal, fomos o partido decisivo para a redemocratização plena do Brasil.

Recentemente, vivi um teste extremamente difícil durante a última eleição. Em Sergipe, o PFL se viu obrigado a lutar praticamente sozinho, quando os demais grandes partidos resolveram apoiar os can-

didatos oficiais. Numa disputa extremamente desigual, o isolamento do PFL foi de tal ordem que, para defender nossas idéias e não presenciar a extinção do nosso Partido no Estado, assumimos eu e meu esposo as candidaturas majoritárias – João Alves Filho, candidato ao Governo, e eu, ao Senado.

Pois bem; não bastassem nossas imensas dificuldades, ainda tivemos toda a máquina federal a serviço da candidatura dos nossos adversários e, o que é mais grave, o apoio ostensivo do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso ao candidato do PSDB. O Estado foi inundado por **outdoors** do Presidente abraçando seu correligionário local, além de os programas eleitorais divulgarem mensagens do Presidente, tecendo loas a favor do nosso adversário. Para completar, todo o programa "Pé na Estrada", com comícios eletrônicos do candidato Fernando Henrique Cardoso, foi coordenado exclusivamente pelo PSDB estadual, procurando-se passar a idéia de que seus candidatos eram os preferidos do Presidente.

Não obstante, ainda que nos contrapondo à justa revolta de muitos dos nossos correligionários, pela forma injusta e desleal como fomos tratados, votamos, por uma questão de coerência partidária, a favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso. Já dei, portanto, em condições extremamente adversas, provas de minha fidelidade partidária.

Nesta Casa, pretendo trabalhar seguindo as orientações partidárias emanadas do Líder, Senador Hugo Napoleão. Assim o farei, exceto quando ferirem minhas questões de consciência ou quando conflitarem com as idéias que têm norteado minha vida pública. Nesse contexto, incluo minhas profundas divergências com alguns aspectos essenciais da política econômica ora em vigor. É verdade que reconheço e aplaudo a estabilidade alcançada pelo Plano Real, na brilhante derrota sobre uma inflação, que já parecia inexoravelmente arraigada na sociedade brasileira. Sabe-se que, num processo inflacionário, os ricos, inteiramente, e a classe média, em parte, se protegem dos seus efeitos graças ao arcabouço protetor das cadernetas de poupança, letras de câmbio, RDBs, entre outros. Contudo, as camadas mais pobres, na faixa do salário mínimo, não têm como se proteger e assistem impotentes a defasagem dos seus salários, desvalorizados em 40%, 50% e até 80%, como vimos há bem poucos anos no País. Não há, portanto, como subestimar os efeitos benéficos do Plano Real, particularmente na sua fase inicial, quando funcionou como um fator inequívoco de redistribuição de rendas, atraindo milhões de brasileiros, que estavam inteiramente alijados de nossa economia, para o mercado do consumo.

Por ironia, o grande sucesso inicial do Plano e os aplausos unânimes da Nação induziram a um grande equívoco: tratar o combate à inflação como um fim em si mesmo e não como uma etapa, ainda que importantíssima, para implantação de um modelo de desenvolvimento nacional que implicasse no crescimento da nossa economia com o conseqüente fortalecimento do nosso parque industrial e da nossa agricultura, além da vigorosa geração de empregos para o nosso povo.

Mas, desafortunadamente, o que constatamos nesse período do Plano Real foi uma fase de sucateamento da empresa nacional, esmagada, de um lado, pela pletora dos juros mais elevados do mundo e, do outro, pela abertura escancarada do nosso mercado. As conseqüências estão aí, à vista de todos: a desnacionalização sem peias do nosso parque industrial, o crescimento brutal do endividamento das empresas que resistiram vender ao capital estrangeiro o seu controle acionário e, por fim, o desemprego crescente, alcançando índices recordes. Paralelamente, inúmeras empresas nacionais – algumas, modelos de eficiência – foram adquiridas por empresas estrangeiras.

Cabe-me ressaltar que não tenho queda alguma nem simpatia pela xenofobia e que sou a favor de se incentivar o ingresso do capital estrangeiro no País, mas apenas quando ele vem para investir no nosso setor produtivo, não se limitando a comprar as nossas melhores empresas ou investirem maciçamente no setor especulativo. É preciso reiterar, aqui, a advertência que líderes empresariais, da estatura de Antônio Ermírio de Moraes e Eugênio Staub (Presidente do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial), vêm repetindo à exaustão: "não existe nação desenvolvida, com uma sólida economia, se não possuir empresas fortes". Ao contrário, seremos sempre um País de periferia, alijado dos centros de pesquisas de ponta e do verdadeiro desenvolvimento.

Por outro lado, nestes últimos cinco anos, enquanto nossa dívida externa crescia em progressão aritmética, nossa dívida interna aumentava a índices geométricos. Enquanto isso, o fantasma do desemprego rondava os lares do nosso operariado – e já hoje alcançamos índices recordes de 8% em nossa taxa de desemprego. Segundo recente pesquisa formulada pela CNI – competentemente presidida pelo Senador Fernando Bezerra –, caso não haja uma profunda reversão em nossa economia, alcançaremos, em breve, o explosivo patamar de 12% de desemprego.

Mas, enfim, o que aconteceu para que num período tão curto se acumulassem nuvens tão sombrias sobre a economia brasileira?

Ocorre que os formuladores do Plano Real não souberam aproveitar o indubitável êxito inicial com a derrubada da inflação e aumento da renda real de milhões de brasileiros das faixas C e D, para consolidarem um modelo de desenvolvimento auto-sustentável, aprovando, no Congresso Nacional, as medidas essenciais. Obstinadamente, basearam todo o Plano no binômio juros altos e taxas de câmbio favorecidas e sacrificaram tudo no altar da preservação da estabilidade econômica. Para tanto, foi implantado um rígido modelo monetarista, e, sob o pretexto de não permitir o aumento dos preços no mercado interno, foram derrubadas as barreiras alfandegárias, inundando o nosso mercado de produtos importados, inclusive das quinquilharias mais supérfluas. Dessa maneira, criava-se um clima quase unânime de euforia nacional: nas classes mais pobres, por ascenderem ao sonhado mercado de consumo, ao tempo em que se massageava o ego das classes média e alta, deslumbradas com o consumo de produtos importados, os mais sofisticados. Nesse processo esqueceu-se de um fator essencial: a proteção das empresas nacionais. Nossa abertura econômica foi feita de forma intempestiva, numa insana rapidez, sem o necessário planejamento estratégico e sem a indispensável negociação com as nações para as quais abríamos o nosso ambicionado mercado interno. Por exemplo, se abrimos o mercado para a Ford nos vender os seus Taurus, os Estados Unidos deveriam abolir a taxa alfandegária de 50% do nosso suco de laranja; se a Chrysler queria nos vender os seus Cherokees, em compensação, o nosso aço deveria entrar no mercado americano sem pagar sobretaxas de até 80%. Na verdade, não estaríamos inovando as regras do mercado internacional, mas seguindo inúmeros outros exemplos bem-sucedidos, numa relação de troca.

Nada disso, porém, foi feito, nem mesmo criada uma moderna legislação "anti-dumping" para proteger o nosso parque industrial de práticas desleais. Apenas para comparar: segundo a Cepal, o mercado norte-americano é protegido por dez mil mecanismos de defesa para a empresa nacional. Trata-se de um protecionismo supersofisticado, encoberto sob o manto retórico do livre mercado. Todos os países do Primeiro Mundo exercem a proteção dos seus preciosos mercados, seja por meio de mecanismos mais sofisticados, como nos Estados Unidos, seja por intermédio de uma legislação mais rígida, como na União Européia, seja pelo uso de leis draconianas, como as que protegem a fechadíssima economia japonesa, o mais hermético mercado do Primeiro Mundo.

Nós, brasileiros, ingenuamente – para não dizer incompetentemente –, resolvemos praticar o **laissez-faire**, levando à falência inúmeras empresas nacionais, incapazes, sem as necessárias medidas de proteção, de concorrer com o chamado mercado globalizado. E não se trata de falta de competência para concorrer em pé de igualdade, mas da sua absoluta incapacidade, pelas distorções do custo Brasil. Como podemos, por exemplo, concorrer com os japoneses em produtos eletrônicos, quando pagamos juros de 40% ao ano, e os nipônicos apenas 2%? Isso para não falar a respeito de diferenças igualmente expressivas quando se comparam as legislações tributárias e trabalhistas dos dois países.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Exª me concede um aparte?

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Pois não, Excelência.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senadora Maria do Carmo, Sergipe sabe da distância abissal que nos separa no campo da política. Eu pretendia fazer um aparte meramente protocolar de boas-vindas a V. Exª como representante eleita do povo sergipano para o Senado, mas não posso deixar de registrar que concordo com boa parte do pronunciamento que V. Exª vem fazendo até o momento. Várias das ponderações, dos questionamentos que V. Exª faz no seu pronunciamento já foram feitos, nesta Casa, por Parlamentares dos mais diversos Partidos e sempre foram classificados pelo Presidente da República ou pela cúpula governante deste País como manifestação de "fracassomania", de recalque de derrotados nas eleições e coisas do gênero. V. Exª, como afirmou, votou no Presidente da República, como política filiada ao PFL, que é o Partido da sua base de sustentação. Mas quero louvar o pronunciamento de V. Exª, um pronunciamento corajoso, muito claro e que, espero, venha a nortear a atuação de V. Exª nesta Casa, naturalmente, seguindo a orientação partidária, como V. Exª mesmo disse, tendo uma ação disciplinada, mas levantando essas ponderações tão importantes. Esperamos que, nesta Legislatura, tais ponderações venham a ser feitas por um maior número de parlamentares de partidos da base governista, para que o Senado não se comporte como mero carimbador, como aconteceu na legislatura passada; como uma Casa onde o Governo conseguia aprovar o que queria e da forma que queria. Espero, também, que o exemplo que V. Exª está dando neste momento se concretize nos seus votos e ações e inspire os outros Senadores da base governista, do PFL, ou de qualquer outro partido. Se for mantida a política econômica do Governo da forma como vem sendo aplicada nesses quatro

anos – o que parece ser a intenção do Presidente da República –, o Brasil continuará a se deparar com problemas insolúveis. Parabenizo V. Exª. Boas-vindas, Senadora Maria do Carmo!

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Muito obrigada, nobre Senador José Eduardo Dutra.

Analisemos, então, a receita monetarista de elevar os juros para conter o consumo e a inflação. O fato é que os nossos ministros esqueceram que essa receita só funciona dentro de um tempo limitado, sob pena de, quando usada em excesso, ao invés de curar pode matar o paciente. É o que lamentavelmente está ocorrendo no Brasil.

Aqui a ensandecida política dos juros mais altos do mundo teve também o objetivo de manter uma relação cambial artificialmente elevada. Em decorrência, fomos ficando cada vez mais dependentes do famigerado capital especulativo internacional.

A partir daí, vimos vários efeitos nefastos se acumularem na economia brasileira.

O primeiro efeito do real supervalorizado em comparação ao dólar foi a fragilização da nossa capacidade de exportar e a promoção de déficits crescentes em nossa balança comercial. Tudo isso aumentou nossa demanda de capital estrangeiro a qualquer custo, ainda que perigosamente especulativo e promoveu o crescimento exponencial de nossa dívida interna. Em um perverso círculo vicioso, para atender a nossa necessidade crescente da entrada de divisas em moeda forte, fomos oferecendo, como pólo de atração, juros cada vez mais elevados, numa insensata autofagia.

Um exemplo prático demonstra os efeitos perniciosos dessa política. Em 1993, o então Ministro Eliseu Rezende, em conferência fechada para nossa elite financeira na Febraban, apresentou o resumo de um plano que havia elaborado para eliminar totalmente a dívida interna que totalizava, à época, US$64 bilhões. Demonstrava que, contando com a venda de apenas 40% do total da participação societária da União em empresas estatais, avaliadas em mais de US$150 bilhões, zeraríamos nossa dívida interna e, conseqüentemente, acabaríamos com a ciranda financeira a que eram submetidos os operadores do Banco Central, além de eliminar o nosso principal foco inflacionário. Desafortunadamente, a presença do Ministro Eliseu Rezende foi rápida e S. Exª não consolidou o seu plano.

Analisando nossa situação atual, constatamos nossa imensa fragilidade relativa. A maioria de nossas empresas estatais foram privatizadas, mas nossa dívida interna ultrapassa R$350 bilhões e, só de juros, neste ano, teremos de pagar a estonteante cifra de R$80 bilhões, bem mais do que o total da dívida vigente há apenas 6 anos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não me arvoro aqui da capacidade de apresentar um receituário mágico para corrigir os rumos da política econômica. Minha formação acadêmica é de advogada e trabalho, há quase 3 décadas, na administração de empresas.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Ouço o aparte do nobre Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Senadora Maria do Carmo Alves, gostaria de dar as boas-vindas a V. Exª. Seu discurso, sinceramente, surpreende-me muito, pois está dentro da realidade, sintonizado com os fatos que estão ocorrendo em nosso País, também, com o que pensa o povo brasileiro. Isso demonstra que esta nova Legislatura, independentemente das siglas partidárias dos parlamentares, vem com força, com o sentimento das ruas, com o sentimento do povo e com vontade de corrigir os erros que possam ser encontrados pela frente. Seu discurso combina muito com tudo o que o Bloco de Oposição tem dito ao longo dos anos nesta e na outra Casa do Congresso. A presença de V. Exª e a de outros parlamentares no Senado Federal poderá modificar os rumos da atual situação. Pelo seu discurso, depreende-se que V. Exª será independente, autônoma, e defenderá, acima de tudo, o que determinar a sua consciência. Seu irmão, o ex-Senador José Alves, honrou esta Casa com suas posições políticas, com seus pronunciamentos e pareceres nas comissões. Tenho certeza de que V. Exª também agirá da mesma forma. Isso nos anima, porque, por imposição do Governo, temos sofrido muitas derrotas neste Senado Federal. O Governo dá as ordens aqui, determina e, lamentavelmente, a maioria dos nossos Pares as cumpre sem nenhum questionamento. Vejo que V. Exª chega com esse questionamento e entendo que isto é muito positivo para o povo de Sergipe e para o nosso País. Muito obrigado a V. Exª.

A SRA. MARIA DO CARMO (PFL – SE) – Muito obrigada a V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Permite V. Exª um aparte?

A SRA. MARIA DO CARMO (PFL – SE) – Pois não. Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Nobre Senadora Maria do Carmo, depois da bri-

lhante vitória de V. Exª, quando muitos nem esperavam a sua candidatura ao Senado, guardei comigo não a esperança mas a certeza de que teríamos nesta Casa uma Senadora atuante representando o nosso Estado nas causas maiores, teríamos um voto consciente, independente e autônomo, em reconhecimento à votação consagradora que o povo lhe concedeu, independentemente de partido político. A sua bandeira, antes de tudo, assinala um avanço contra a prepotência do Governo, o reconhecimento do seu trabalho na área social, e, também, sua atuação contra os acordos espúrios muitas vezes assumidos pelos políticos em época de eleição, sem prestarem uma explicação devida à população e à comunidade. A sua eleição, portanto, simboliza a independência do povo de Sergipe. O seu pronunciamento demonstra, insofismavelmente, sua personalidade, sua condição excepcional de bem exercer o mandato que o povo lhe outorgou. V. Exª terá uma atuação benéfica para o Senado Federal, disso não tenho a menor dúvida. O pronunciamento de V. Exª está carregado de verdades, denuncia à Nação aquilo com o que nós da Oposição concordamos **in totum**, haja vista que a política econômica do Governo privilegiou o capital em detrimento do trabalho, deixando uma dívida social enorme para o nosso País. Hoje os jornais anunciam, Senadora Maria do Carmo, que o Governo Federal resolveu cortar pela metade a cesta básica distribuída às populações mais pobres, como também retirou o complemento da alimentação escolar concedida a mais de 1,3 mil alunos das regiões mais pobres do nosso País, o que configura uma indisposição do Governo para com a política social que deveria ser implementada, a fim de corrigir as injustiças e distorções, que são muitas em nosso País, principalmente no Nordeste do Brasil. Portanto, a minha palavra é, antes de tudo, de solidariedade ao seu discurso, que já assinala, por antecipação, o comportamento independente que marcará seu mandato de Senadora da República, a primeira Senadora de Sergipe. Os meus parabéns, as nossas boas-- vindas e as nossas felicitações em face desse posicionamento consciente perante o Senado da República acerca dos problemas da nacionalidade.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Muito obrigada, meu querido Senador.

Aqui e agora, meus amigos, sou, acima de tudo, a política, cujo principal dever é auscultar e procurar transmitir as angústias, o inconformismo e as aspirações da nossa gente. Eu particularmente venho de um Estado ainda pobre, cuja gente sofrida me confiou um mandato que farei questão de honrar acima de todos os interesses. Essa mesma gente sofrida é a vítima maior desses aprendizes de feiticeiros que estão levando a nossa economia ao impasse.

Repito: não tenho soluções mágicas a apresentar, mas existem idéias que são absolutamente óbvias e urgem ser viabilizadas. Delas separei alguns exemplos para comentar neste pronunciamento.

O controle racional das nossas importações é uma das mais urgentes. Não é lógico, por exemplo, que um país pobre como o nosso se dê ao luxo de importar US$2 bilhões em automóveis por ano. A Coréia, um dos países beneficiados por nossa incauta política de abertura comercial, protege seu mercado automobilístico com tal zelo que permite o acesso de um máximo de 4,2 mil carros por ano. Por que, estão, deveríamos escancarar nosso mercado interno sem mínimas limitações, nem reciprocidades comerciais compatíveis?

Precisamos, igualmente, de elaborar uma rígida legislação **antidumping**, impedindo práticas desleais que tanto prejudicam nossas empresas.

Por outro lado, cabe-nos reduzir, em caráter de urgência urgentíssima, nossos juros a padrões internacionais, medida vital não apenas para salvar as empresas nacionais, mas também para sustar o crescimento ensandecido da nossa dívida interna.

Por igual, compete-nos combater a terrível chaga do desemprego, que aflige crescentemente os lares das famílias brasileiras, mediante medidas objetivas e não apenas retóricas. De prático, por exemplo, devemos incentivar maciçamente setores como o turismo, maior empregador do mundo moderno, a agricultura, que se encontra lamentavelmente estagnada, e a construção civil, setor que mais emprega no Brasil, especialmente as camadas menos especializadas que tanto nossa economia precisa absorver.

Esses são segmentos estratégicos que poderiam, juntos, gerar milhões de empregos.

Teríamos, também, de investir em uma política prioritária para a correção de um dos nossos problemas mais importantes, qual seja, a desigualdade regional, conquistando paralelamente um novo e gigantesco mercado interno para nosso parque industrial. Pelo aspecto absolutamente crucial para o nosso País, tratarei detalhadamente desse tema em nosso próximo pronunciamento.

Finalmente, é preciso nos conscientizarmos de que, em período de crise, urge concitarmos uma união nacional, abrangendo se possível todas as camadas da sociedade brasileira. E quando digo toda a sociedade brasileira incluo a Oposição, que naturalmente tem consciência da gravidade da atual si-

tuação nacional e certamente, tanto quanto nós, aspira encontrar saídas para uma crise que ameaça esmagar-nos a todos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há poucos anos, um país também latino enfrentava uma enorme crise. Saía da escuridão de uma ditadura tenebrosa que durara mais de 40 anos e cuja origem foi uma cruel guerra civil que dividiu irmãos e matou milhões de seus filhos. Confirmando a tese de que é nas crises que os homens se agigantam e partem para grandes decisões, a Espanha, a partir do Pacto de Moncloa, alcançou a união nacional, na busca de um plano econômico, social e político que transformaria profundamente a nação espanhola, levando-a em poucos anos a desfrutar os privilégios de ser um dos principais países do Primeiro Mundo – a propósito, esse país é grande investidor no Brasil.

Ora, se os espanhóis conseguiram sucesso em circunstâncias bem mais adversas, por que não podem também fazê-lo os brasileiros? Claro que podemos. Depende de todos, mas principalmente de nós que fazemos parte do Congresso Nacional e constituímos a elite política nacional, a quem cabe a principal responsabilidade nesse processo.

Srªs e Srs. Senadores, quando Salomão foi ungido Rei e Deus lhe perguntou o que desejava receber, pediu: "um coração sábio capaz de escutar para governar seu povo e para discernir entre o bem e o mal".

Que pediria eu, se me fosse possível escolher? Servir ao meu povo, que confiou em mim, nos limites das minhas forças e da minha inteligência.

Que pedido faria a classe política, se lhe fosse assegurada a mesma oportunidade? Creio que pediria para nos superarmos a nós mesmos e não falharmos ao povo brasileiro, nesta decisiva hora da verdade.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PFL – TO) – Nobre Senadora Maria do Carmo, antes que V. Exª termine seu pronunciamento, peço-lhe um aparte.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sim, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PFL – TO) – Nobre Senadora, em primeiro lugar, quero parabenizar-lhe pelo discurso que marca sua estréia nesta Casa. Igualmente, chego ao Senado Federal vindo de um Estado ainda em desenvolvimento, o Tocantins. E quero, nobre Senadora, igualmente aos Senadores que me antecederam e que lhe apartearam, marcar aqui a nossa posição. Antes de pertencermos a uma base governista, pertencemos a uma base popular. Viemos a esta Casa manifestar o legítimo interesse da nossa população e o inconformismo, que quero incorporar ao seu pronunciamento, diante de medidas como a anunciada na data de hoje e amplamente divulgada pela imprensa nacional, qual seja, o corte que o Governo Federal vem efetuando na verba para a cesta básica e para a merenda escolar. Não será desta forma que o País haverá de encontrar o caminho para resolver seus problemas mais graves. Portanto, nobre Senadora, nós que conhecemos a tradição e o trabalho do ex-Governador João Alves, ex-Ministro, homem de larga tradição e de relevantes serviços prestados à Nação, quero dizer que nós, membros do mesmo Partido, o Partido da Frente Liberal, chegamos a esta Casa, igualmente, com a posição de dar a nossa contribuição, criticando, se for o caso, como o fiz nesta oportunidade em relação aos cortes efetuados na cesta básica e na merenda escolar, pois não será este o caminho que nos permitirá ver este País reerguer-se. Parabenizo-a e peço que V. Exª incorpore ao seu discurso a minha indignação com relação a essas medidas que o Governo Federal vem tomando. Muito obrigado.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Muito obrigada, Senador. Espero que esta Casa tome uma posição clara, porque não é possível que o castigo venha com o corte na merenda escolar. Sabemos que a merenda escolar é o grande motivo de os pais mandarem seus filhos para a escola. Sem esse incentivo, fica muito mais difícil a situação da educação no Brasil.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Maria do Carmo Alves, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, desejo inicialmente, afirmar a honra que sinto em representar o povo acreano no Senado Federal; povo que me confiou a missão de representá-lo durante a 51ª Legislatura que se inicia. Sendo esta a Casa dos grandes debates do Legislativo e dos problemas do Brasil quero deixar clara a minha intenção de oferecer tudo o que estiver ao meu alcance para honrar e qualificar o mandato que me foi confiado pelo valoroso povo do Acre.

Acredito ser a gratidão uma das maiores virtudes a ser cultivada pelo ser humano. Faço, portanto,

questão de dedicar todo o êxito deste mandato aos familiares e companheiros de longa caminhada, fatores determinantes para minha chegada a este nível de responsabilidade pública. Destaco de modo especial a figura de meu pai, Sr. Wildy Viana das Neves, cujos exemplos de humildade, solidariedade, sinceridade e honestidade foram os pilares fundamentais de personalidade que pude herdar. Ele dedicou vinte e oito anos de sua vida pública ao Acre e ao Brasil, atravessando os anos sessenta, setenta e oitenta, tendo sido vereador, prefeito, deputado estadual e, por dois mandatos, deputado federal.

Mesmo tendo feito parte dos partidos tradicionais, meu pai sempre estimulou incessantemente o avanço qualificado do compromisso efetivo com um novo modelo de sociedade, democrático e justo, além de haver contribuído para a conquista maior da nossa geração política: a de ver o nosso País com os olhos da liberdade.

Registro também, de modo especial, minha gratidão ao Partido dos Trabalhadores, o querido PT, cujo projeto de sociedade foi o vetor de minha militância política, iniciada em 1981. O PT do Acre e os demais partidos progressistas tentam contribuir para o avanço da luta democrática com a presença dignificante da nossa admirável Senadora Marina Silva, além de minha pessoa e dos Deputados Federais Nílson Mourão, Marcos Afonso e Sérgio Barros, que integram o nosso bloco político da Frente Popular do Acre. Tenho grande orgulho em registrar, também, a soberana e legítima vitória e posse do meu caro irmão e atual Governador do Acre, engenheiro florestal Jorge Viana, cujas referências ética e política já extrapolam nossa fronteira acreana.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fui eleito com a responsabilidade principal de defender um modelo de saúde justo, solidário e coerente para o nosso País e, de modo especial, para a região amazônica. Sou médico e dediquei os últimos 13 anos da minha vida ao trabalho incessante em hospitais públicos ou filantrópicos. Testemunhei os grandes sofrimentos que os pobres deste País passam nas unidades de saúde. Testemunhei e denunciei centenas, talvez milhares de mortes evitáveis, que seguramente não teriam ocorrido se tivéssemos um modelo gerencial adequado, subordinado a princípios claros de responsabilidade, solidariedade, qualificação e senso de prioridade, além de recursos básicos de trabalho. Tenho a convicção – e lamento dizê-lo – de que a área na qual mais se ferem os direitos humanos, no Brasil, é a da saúde.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a política de saúde deste País tem-se sujeitado a influências naturais quanto à relação Estado-sociedade, de modo especial no que diz respeito aos sistemas de proteção social. A partir dos anos 40, aumentou a responsabilidade dos denominados países desenvolvidos com as políticas públicas, destacando-se maior responsabilização dos Estados com a saúde pública. Tal período consolidou o chamado **Welfare State**, que coincidiu com o crescimento da economia mundial. A partir desse exemplo, foi progredindo a ampliação dos serviços públicos de proteção e assistência à saúde, no Brasil, até consagrarmos um modelo mais claro e normativo, no ano de 1975, com a criação do Sistema Nacional de Saúde.

Daí em diante, em que pese o consistente debate apontado como necessário pelos técnicos da saúde coletiva, deu-se um desvirtuamento do emprego dos recursos públicos do setor, que passaram a atender mais aos interesses de mercado, de modo especial dos setores que haviam influenciado fortemente um modelo hospitalocêntrico, de repasse e prosperidade dos prestadores de serviços privados. A corrosão maior do alicerce do sistema de saúde e proteção ocorreu com a progressiva utilização dos recursos previdenciários para outras finalidades, como as chamadas "grandes obras" dos anos 70 e 80. Como afirma a socióloga Elizabeth Barros, citando Reinhardt, "...o que às vezes é considerado um progresso das ciências sociais pode não ser nada mais do que o triunfo de uma ideologia sobre outra".

É bem verdade que ocorreram mudanças nos indicadores de saúde nos últimos 30 anos. Melhorou a nossa expectativa de vida, houve redução da mortalidade infantil, as doenças imunopreveníveis sofreram forte impacto. Esse progresso esteve atrelado, evidentemente, à expansão dos modelos de proteção coletiva que se tornaram fortes no cenário internacional, com ênfase às ações da Organização Mundial de Saúde, da Organização Pan-americana de Saúde e do Fundo das Nações Unidas para a Infância. Malgrado esse sucesso, o fato é que a análise desses mesmos dados, feita separadamente por regiões e por classes sociais, revela o agravamento das desigualdades que fazem do Brasil, entre todos os países do mundo, o mais injusto, o de maior distância entre os extremos da escala social.

A crise do Estado, resultante das dificuldades econômicas enfrentadas mais agudamente pelos países em desenvolvimento desde o início dos anos 80, acentuou essa tendência ao provocar a retração relativa dos investimentos públicos nas áreas sociais. A evolução do gasto governamental em saúde ficou longe de acompanhar o crescimento vegetativo da população e isso se fez sentir mais duramente por aqueles que não têm alternativa à busca de atendimento na sucateada rede pública.

É verdade, por outro lado, que a presença valorosa de parte da pesquisa de ponta permite-nos apresentar com orgulho membros da comunidade científica brasileira, como é o caso dos membros da Sociedade Brasileira de Cardiologia, na consolidada posição de referência mundial na área cirúrgica e de transplantes, em que destaco a presença de um honrado acreano chamado Dr. Adib Jatene. Lamentavelmente, porém, os indicadores de saúde recentes de nosso Brasil nos agridem. Segundo documento recente do atual Governo, "no Brasil, a cada minuto, morre uma criança com menos de um ano de idade, em função da falta de educação sanitária, falta de saneamento básico, falta de assistência nutricional, falta de assistência à saúde. Por essas mesmas razões, a cada dois minutos morre uma criança com menos de cinco anos de idade".

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o grande debate em busca do modelo ideal de promoção, recuperação e assistência à saúde tem sido árduo e constante, demonstrando a profunda convicção dos sanitaristas, bem como a aspiração do povo brasileiro por um modelo ético, humanista e eficiente. A Carta Constitucional de 1988 é um marco das conquistas populares em defesa desse modelo. A implantação do Sistema Único de Saúde, garantindo a defesa dos princípios fundamentais da universalidade, eqüidade, hierarquização e descentralização do sistema tem sido o vetor do modelo que devemos seguir, em que pesem os ajustes de percurso que se fazem necessários.

O Ministério da Saúde tem defendido esse modelo, atendendo às pressões populares, técnicas e políticas. No entanto, em face das injustas receitas neoliberais, tem sido negativamente influenciado pelas teses do "Estado mínimo". Tem-se deixado confundir, por exemplo, entre a defesa da necessária descentralização e a introdução da indesejada desresponsabilização. Essa confusão se comprova nas fragilidades da implantação do SUS. Tem havido transferência de elaborações, normatizações e execuções para Estados e Municípios, vários dos quais demonstram ainda não estarem sensibilizados e muito menos preparados para a execução das medidas sanitárias que se apresentam como inadiáveis. Diversas unidades federadas estão alheias aos princípios de gestão, como qualidade, organização, eficiência, hierarquização e prioridade.

Talvez por isso ainda tenhamos que conviver com 600 mil casos de malária ao ano – de modo especial na Amazônia –, com centenas de milhares de casos das hepatites B, C, D e outras, com a tuberculose se reafirmando como um grave problema social, com a dengue se propagando sem controle como uma legítima armadilha epidemiológica, já nos ameaçando concretamente com casos de dengue hemorrágica, com a hanseníase ainda nos afligindo com milhares de casos – embora já pudesse ser uma marca de orgulho do Brasil, caso tivesse sido eliminada –, com a leishmaniose, com as verminoses, com as antigas e conhecidas doenças respiratórias e diarréicas que, anualmente, ceifam tantas vidas.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, ilustre Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Tião Viana, gostaria de apartear V. Exª justamente nesse tópico do seu pronunciamento. Antes de fazer as considerações que desejo, porém, saúdo sua presença na tribuna abordando assunto de tal envergadura e fazendo, com muita propriedade, um retrato da saúde brasileira – que não é o que desejamos. Infelizmente, trata-se de um retrato feio! Precisamos melhorá-lo, retocá-lo. No tocante ao que acabou de falar sobre o Sistema Único de Saúde, digo que, para 1999, houve um passo muito importante, dado pela Comissão Mista de Orçamento e pelo Congresso Nacional. Foram alocados R$350 milhões na proposta orçamentária para este ano, sancionada há pouco pelo Presidente da República, sem vetos nesse particular, para felicidade nossa, o que beneficiou vinte e uma unidades da Federação brasileira. Realmente, o Sistema Único de Saúde – esta é a colaboração modesta que presto ao seu magnífico pronunciamento – demonstra o quadro de desigualdades profundas do País, onde o cidadão dos grandes centros, mais avançados, vale mais do que os cidadãos dos Estados mais necessitados e mais pobres deste País. Então, foi graças ao Congresso Nacional, à luta travada na Comissão Mista de Orçamento que já demos um passo no setor de saúde para diminuirmos essa desigualdade. Só ficaram de fora dos benefícios desses 350 milhões as seis Unidades da Federação mais bem aquinhoadas. As outras 21 Unidades da Federação, inclusive o Estado que V. Exª representa nesta Casa, foram mais bem aquinhoados. Eu queria fazer este registro apenas ao pronunciamento de V. Exª e, no mais, formular votos para que a saúde do Brasil possa efetivamente melhorar. É este o trabalho que temos que fazer. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao ilustre Senador.

Todas essas enfermidades, somadas às degenerativas e ocupacionais, poderiam servir de parâmetro emergencial para o modelo de co-responsabilidade entre o Ministério da Saúde, os Estados e os

Municípios em cima de um novo pacto federativo, que significasse, na área da saúde, a mudança efetiva dos indesejáveis indicadores.

Alguns poderiam nos argüir, Sr. Presidente, que o grande fator limitante é a falta de recursos. Respeito tal argumentação, mas não creio que o deva ser considerada como absoluta. Pois vejam o exemplo do Reino Unido que investe em um modelo estatal 5.2% do seu PIB em saúde e alcança admiráveis aprovações e indicadores, comparáveis a alguns melhores aos dos diversos países da Europa Ocidental. Por outro lado, os Estados Unidos gastam 11.7% do seu PIB com saúde num modelo essencialmente privatizado e alcança diversos indicadores e resultados em muito inferiores ao do modelo inglês.

O SUS pode e, se Deus quiser, vai se afirmar como um dos melhores modelos de saúde já desenhado para o Planeta. No entanto, para alcançarmos essa referência, é inadiável que se deixe de lado a excessiva atenção aos aspectos normativos, reguladores e fiscalizadores restritos ao controle de recursos e que se passe a dar permanente atenção à integral corresponsabilização entre o Ministério da Saúde, os Estados e os Municípios. O sistema precisa basear suas conquistas na avaliação ampla dos resultados. Somente assim poderemos dizer com orgulho que não estamos subordinados a um modelo de gestão cartorial, mas que dispomos de um sistema justo amparado na equidade. A obsessão com a eficiência e a qualidade têm escondido, no fundo, um plano cuidadoso de desresponsabilização do Poder Público e de contenção de gastos.

É evidente que, para se falar em saúde, é preciso considerar suas causas e suas conseqüências, tendo clareza do seu sentido absoluto, mas sem o desvincular de sua própria definição de estar a pessoa humana integrada à vida em sociedade, sendo bem recebido desde o nascimento, na juventude e, acima de tudo, na segurança de envelhecer com dignidade. Não se pode tampouco desconsiderar o acesso ao emprego, à renda e ao saneamento básico como bens indispensáveis em indicadores da qualidade de vida. Aproveito para recordar que a Campanha da Fraternidade deste ano tem como tema central o desemprego e a interpretação cidadã de suas causas. Os milhões de desempregados estão sendo privados do acesso aos bens básicos como a saúde, a educação, a moradia, os alimentos e o lazer, todos elementos essenciais da cidadania.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho como berço a Região Amazônica, com orgulho, a cidade de Rio Branco, Acre. Reafirmo que nossa região é a última fronteira de expansão das enfermidades tropicais. Temos a ameaça constante da malária, das hepatites, da leishmaniose, da febre amarela, das arboviroses, da toxoplasmose, da paracoccidiodomicose, da doença de Jorge Lobo, da cromomicose e das demais doenças fúngicas e de tantas outras, adaptáveis ao nosso clima e ao nosso modo de interação com o meio ambiente.

Os índices de cobertura vacinal dos nossos Estados pobres estão mais parecidos com os da África do que com o Brasil. No Acre, alcançamos apenas 49% da cobertura vacinal para tétano, difteria e coqueluche. A mortalidade perinatal foi apontada como a segunda causa de morte no ano de 1996, segundo o próprio sistema de informação sobre mortalidade do Ministério da Saúde. Em 1998 houve município acreano que registrou um índice de cobertura vacinal orbitando em torno de 1.85% para poliomielite e 2% para tuberculose. Lamento informar aos senhores que nenhum dos gestores da saúde pública do Acre, naquele ano, fez qualquer manifestação crítica em função dessa grave e preocupante situação.

Gostaria de deixar como convite à reflexão, em nome e em homenagem aos membros do Conselho Federal de Medicina e todos os médicos do nosso País, a frase encontrada no admirável livro intitulado **A Peste**, de Albert Camus: "... Como o senhor aprendeu tanto, Doutor?" Resposta: "Com sofrimento, meu filho..." Foi o sofrimento dos humildes, com quem convivi uma grande lição e um fortíssimo motivador da dedicação de vida, que divido com os que buscam uma nova maneira de considerar e conviver com a pessoa humana, em busca de uma nova idéia de felicidade.

A Amazônia é nosso maior patrimônio. É um lugar belíssimo, que reúne um povo amigo, acolhedor e capaz de traçar seu próprio destino. É única, com suas peculiaridades culturais e regionais e seu imensurável patrimônio genético, o qual tenho tido a ousadia de anunciar como o diamante verde do próximo milênio. O Acre está localizado junto à nascente de vários rios amazônicos, que formam o berço da formação de nossas cidades, como os belos Rios Acre, Xapuri, Purus, Caeté, Macauã, Yaco, Envira, Tarauacá, Muru, Juruá, Moa e outros. Não se justifica portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que não possamos ter outros indicadores sociais após tantos anos de coragem para sobreviver e lutar por uma Amazônia nossa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a defesa da vida, como dom de Deus, integra a essência do Cristianismo. É nosso desafio, como criaturas de Deus dotadas de consciência, defender esse dom, e as profissões ligadas à saúde têm um papel fundamental a exercer no enfrentamento desse desafio,

especialmente a saúde pública, por ser dirigida a todo o povo, incluindo, sem distinção, ricos e pobres.

O povo acreano bem gostaria de dizer ao Brasil inteiro que somos felizes, convivemos com um modelo de desenvolvimento sustentável, inteligente, justo, que abomina a ganância, a irracionalidade de exploração de nossos recursos naturais e que está de fato comprometido a diminuir a distância entre ricos e pobres.

Esse compromisso com a melhoria das condições de vida do imenso contingente de pobres e miseráveis de nosso País não é somente questão pessoal ou de programa partidário, embora figure, de fato, em posição de destaque na linha de atuação que adotei como político do PT e no programa do Partido dos Trabalhadores. Mais que isso, trata-se de um dos "objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil", expresso no inciso III do art. 3º da Constituição Federal. É, portanto, no cumprimento de uma obrigação cívica, bem como de um dever de consciência que pretendo atuar nesse sentido aqui no Senado Federal. Sempre no sentido de uma contribuição construtiva e ao mesmo tempo conseqüente, para a elaboração e implementação de uma política mais justa e efetiva para a saúde pública de nosso País.

Gostaria de finalizar com as palavras de Santo Agostinho: "cada uma das criaturas, separadamente, é boa – a que eu acrescentaria, humildemente, é bela – porém, consideradas em conjunto, não são só boas, mas até muito boas". Eu, na minha simplicidade, ainda diria: Não são só belas, mas até muito belas. "Um corpo formado de membros todos belos é muito mais belo que cada um de seus membros, de cuja conexão harmoniosamente se forma o conjunto, posto que, também, cada membro separadamente tem uma beleza peculiar."

Que o futuro nos reserve a sensibilidade por parte do Governo Federal, para que as políticas públicas regionais sejam vertente do conhecimento científico, e para que haja verdadeiro estímulo à construção de um modelo de saúde exemplar para o Brasil.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me um aparte, Senador Tião Viana?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pois não. Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Para cumprimentá-lo e saudá-lo também, em nome do Partido dos Trabalhadores, e aqui cumprimentá-lo por este pronunciamento em que V. Exª traz o seu conhecimento como médico, conhecedor dos problemas da saúde pública brasileira, com um diagnóstico tão aprofundado em que, ao mesmo tempo, relaciona a necessidade premente de estarmos resolvendo os problemas do desemprego, os problemas sociais, como algo fundamental para que possa a maioria do povo brasileiro poder ter acesso a melhores condições de saúde. V. Exª, ao descrever as dificuldades e os problemas de saúde do Brasil e também do Acre, ao indicar a necessidade premente de nós levarmos adiante a prática do Sistema Único de Saúde, e, sobretudo, estar prevenindo os problemas para que nenhuma criança, hoje, esteja sujeita às condições de mortalidade infantil que V. Exª apontou e a todas as doenças. V. Exª aqui mostrou as razões pelas quais o povo do Acre o trouxe para o Senado Federal para que, ao lado da Senadora Marina Silva, dos seus colegas na Câmara dos Deputados e também de seu irmão, que vem governando com tanta dignidade e criatividade o Estado do Acre, possa aqui honrar o seu povo com este mandato no Senado Federal. Meus cumprimentos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Para uma comunicação de interesse partidário, e nos termos do art. 14, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno, concedo a palavra, como Líder, ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tomo a palavra, neste momento, para registrar a grande perda sofrida por Minas Gerais e pelo Brasil com o falecimento do grande historiador mineiro Francisco Iglésias, no último domingo, em Belo Horizonte. O professor Iglésias, sepultado ontem em meio a manifestações de pesar da família, dos amigos, alunos, admiradores, políticos, deixa uma obra magnífica para a historiografia brasileira.

O professor Francisco Iglésias foi, sem dúvida, um dos maiores intelectuais que nossa terra ofereceu à humanidade. Testemunham seu valor obras como *Trajetória Política do Brasil e Três Séculos de Minas*. Mas seus interesses e sua cultura não se limitavam à História. Iam da Literatura à Economia, da Filosofia à Sociologia e a tudo quanto interessasse à valorização do conhecimento e do ser humano.

Referência para várias gerações de intelectuais mineiros, Francisco Iglésias deixa uma lacuna impreenchível nos meios culturais e científicos da História. Em reconhecimento à sua enorme capacidade

de entender e descrever o processo de evolução da humanidade, em suas várias facetas, foi o único historiador brasileiro convidado pela Unesco para uma segunda revisão da monumental obra *História Geral da Humanidade,* obra que, infelizmente, não pôde ver publicada.

Em uma entrevista, o grande professor definia assim o próprio ofício: "O historiador precisa ver o passado não como um passado, mas como um presente. Só a significação histórica contribui para uma verdadeira mudança. Assim, nada é tão importante para a História como a dialética. Se na Geografia o espaço é essencial, na História é a temporaneidade que comanda o conhecimento".

Minas, o Brasil e a humanidade perdem um grande homem, que deixa obras póstumas, entre elas *Trajetória Política do Brasil – II Parte,* com sua visão sobre os últimos 25 anos da história brasileira. Nos dois tomos, Francisco Iglésias retrata analiticamente o desenvolvimento político brasileiro desde o descobrimento até o golpe militar de 1964. Essa obra vai se juntar a outras, como *Política Econômica do Governo Provincial Mineiro, A Revolução Industrial e História e Ideologia,* entre outros.

Com essas credenciais é que Francisco Iglésias vinha se posicionando firmemente contra os excessos do neoliberalismo na primazia dos ganhos materiais sobre os valores maiores da humanidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muito há ainda a se falar da importância desse grande brasileiro, mas, devido à exigüidade do tempo e diante da profundidade e extensão de sua obra, limito-me neste momento a registrar, pesarosamente, a perda que todos sofremos, mas certos de que sua obra e seu exemplo se perpetuam entre nós.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero saudar, com um grande abraço alagoano, a todos que, de forma heróica, ainda resistem no plenário até o término da sessão. Saúdo meus companheiros do Partido dos Trabalhadores, inclusive o nosso Líder na Câmara dos Deputados, Marcelo Deda, os companheiros Senadores do Bloco de Oposição e todas as forças políticas que representam o Brasil nesta Casa.

Quero agradecer a atenção da 1ª Secretaria e da Diretoria Geral do Senado, que têm envidado esforços para nos proporcionar melhores condições de trabalho. E quero especialmente agradecer a generosa disponibilidade demonstrada pelos servidores desta Casa Legislativa, tanto os que estão à disposição do nosso gabinete e da Liderança do PT, bem como nos demais setores, funcionários que têm oferecido competência e capacidade de trabalho para nos ajudar nesta nova etapa de nossas vidas.

Nesta minha primeira oportunidade na tribuna, pensei em debater vários dos temas que representam o desespero de milhares de brasileiros diante do fracasso do neoliberalismo. Pensei em falar sobre esse conjunto de políticas mercantilistas que liquida o direito dos povos à educação, à saúde, à cultura, à ciência e tecnologia, criando um modelo desastroso, que pode até levar as forças especulativas ao êxtase, mas que sem dúvida liquida e leva à miséria a grande maioria do povo brasileiro. Porém, com certeza, como infelizmente este ainda é um ano de profunda crise, teremos muito tempo para realizar esse debate.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste meu primeiro pronunciamento, tenho a obrigação de fazer uma homenagem, uma declaração de amor à minha querida Alagoas, a essa terra em que nasci e que me elegeu. Sei o quanto o povo de Alagoas sofreu para que eu estivesse aqui. Um povo que enfrentou de cabeça erguida a pistolagem, a violência, a vergonhosa sedução do dinheiro fácil e me trouxe até aqui. Portanto, tenho a obrigação de fazer uma homenagem à minha Alagoas.

Sinto-me honrada de ser alagoana, porque conheço profundamente as mulheres e homens de bem e de paz da minha terra, que são a maioria e não compactuam, em nenhum momento, com a meia dúzia de delinqüentes que mancham a imagem de Alagoas perante a Nação brasileira.

Nós, a gigantesca maioria dos alagoanos, somos de paz, porque temos a mais absoluta certeza, a clara compreensão de que os únicos que precisam da arrogância e da truculência são os medíocres homenzinhos de alma pequena, que pensam que se fazem respeitar por meio do grito, da bala, da intolerância e do abuso de poder. Esses jamais serão respeitados verdadeiramente em Alagoas, nem em nenhum espaço deste Brasil, nem mesmo na cúpula de qualquer poder que seja. Graças a Deus, não represento essa minoria de alagoanos que sempre se imaginou grande, poderosa, inatingível, porque tinha nas mãos o dinheiro sujo da corrupção, o poder político e a estrutura covarde do crime organizado para lhe dar sustentação. Esses eu não represento. Tenho profundo alívio em não representar também a elite econômica e política de Alagoas, que desman-

telou o Estado, promoveu fome, miséria e sofrimento, uma elite perversa, fria, insensível, irresponsável, incompetente, cínica, demagógica e saqueadora dos cofres públicos. Esses eu não represento.

E é por isso que tenho a maravilhosa sensação em representar a maioria do povo alagoano, o povo humilde, trabalhador, honesto, cheio de fé em Deus e com muita coragem e esperança.

Sei que, representando a grande maioria da população, represento as vítimas da angústia e da tristeza nas Alagoas. Tenho de relembrar os nossos mortos e as nossas tragédias para que eles não sejam esquecidos e para que as suas trajetórias de vida sejam devidamente respeitadas pela Nação brasileira.

Represento o desespero dos servidores públicos alagoanos, vítimas da demissão em massa, porque Alagoas já cumpriu o ridículo "dever de casa", a famosa cantilena do modelito neoliberal. Alagoas já demitiu em massa e não resolveu os nossos problemas.

O Governo Federal, quando propôs a Alagoas o ajuste fiscal e o contrato de renegociação das dívidas, protegeu a corrupção de forma vergonhosa e acordos imorais absolutamente inconstitucionais, dispondo-se simplesmente a desmantelar aquele Estado.

O Soldado Leandro é um exemplo de servidor público e de uma das tragédias dos servidores em Alagoas. Depois de matar seus filhos e sua esposa, cometeu suicídio com um papelucho na mão que prometia dinheiro pela sua demissão voluntária. Gritava dentro de casa, enquanto assassinava a sua família, com a promessa de um dinheiro que nunca pôde receber.

São muitas outras as tragédias familiares do nosso Estado de Alagoas, ocorridas com servidores, pensionistas, aposentados, desempregados. Tudo isso representa o resultado da irresponsabilidade de uma elite fracassada.

Represento o Vereador Renildo, homossexual, assassinado pela hipocrisia de um poder político que ousa definir no seu livrinho falso moralista uma única forma de amar. Renildo e tantas outras pessoas, vítimas do preconceito, foram humilhadas, torturadas, cometeram suicídios ou foram assassinadas.

Represento as vítimas da covardia do crime organizado, as lideranças sindicais, políticas, indígenas, religiosas, os sem-terra, os sem-teto, as nossas crianças de rua. O servidor público Sílvio Viana, exemplo de honestidade, cuja única atividade profissional foi o combate ao paraíso fiscal de usineiro, à sonegação, com a garantia da moralidade administrativa, foi assassinado covardemente. Nossos corações alagoanos ainda choram Dimas Olanda, Anderson, Isabelle, Chico, Jonilson, Ítala, Ceci Cunha e tantos e tantos outros, pela vergonhosa e deplorável impunidade e pela maldita imunidade parlamentar – esconderijo perfeito de bandido engravatado.

Represento também as centenas de mulheres anônimas que ocuparam espaço na mídia, morrendo ou desmaiando de dor nas portas das maternidades fechadas. As crianças alagoanas não são frias estatísticas oficiais. São histórias de vida que estão sendo destruídas. Não conseguem nem ser como nossos filhos, não conseguem ser crianças, pois estão no trabalho escravo dos canaviais, no sertão, com um cordãozinho velho, estirados nos restos de estrada, implorando migalhas para sobreviver. As crianças nos sinais pedem para ser vistas; com uma arma, pedem para ser respeitadas.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Concede-me V. Exª um aparte?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) – Senadora Heloisa Helena, V. Exª traz um ânimo a esta Casa, traz esperança até a nós mesmos, que já estamos aqui há algum tempo e que, durante quatro anos, vimos o Congresso Nacional e a mídia brasileira convencer o povo e os congressistas de que o Governo fazia tudo certo, e esse Congresso fez absolutamente tudo o que o Governo quis. Graças a Deus temos um novo Congresso e pessoas com a sua juventude, com a sua coragem, com a sua determinação. V. Exª chega ao Senado da República com força e com garra. O povo de Alagoas soube escolher bem. O povo de Alagoas soube libertar-se. Anima-nos a presença de V. Exª e de valorosos novos Senadores, assim como os discursos como o da Senadora Maria do Carmo Alves, de Sergipe. Congratulo-me com sua história e com sua luta política. Fomos adversários em algum momento, mas hoje estamos de mãos dadas nesse processo. Tenho certeza de que V. Exª trará ao Senado Federal o entusiasmo e a garra, que contagiarão muitos de nós – alguns já acomodados, outros aceitando a situação. Precisamos de pessoas como V. Exª nesta Casa. Permaneci em plenário apenas para ouvir seu primeiro discurso no Senado da República. Peço desculpas por tê-la interrompido. Pelo início do seu pronunciamento, sinto que V. Exª trará muitas coisas boas para todos nós, para o povo de Alagoas, para os nossos trabalhadores brasileiros, para o Brasil. Muito obrigado.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Muito obrigada, Senador Ademir Andrade.

Represento crianças que nasceram como eu: pobres e carimbadas no nascimento para a miséria

e a exclusão. São poucas as que conseguem sobreviver a essa peregrinação humilhante. São poucas as que não vão às ruas vender o corpo por um prato de comida ou partir para a marginalidade e para as drogas, como último refúgio.

Por toda essa história de resistência do povo das Alagoas, sinto-me profundamente honrada, companheiros da imprensa, de representar o povo alagoano, os sobreviventes, os que aprenderam com o sofrimento, meu querido companheiro Tião.

Dom Hélder dizia que o povo aprende pelo conhecimento ou pelo sofrimento. O povo de Alagoas teve roubado, pela elite fracassada, o direito de ter acesso ao conhecimento. Mas certamente nenhum outro povo sofreu tanto, foi tão massacrado em sua auto-estima, em sua dignidade como o nosso forte, digno e generoso povo das Alagoas.

Alagoas espera muito do Senado. Alagoas espera que o Senado cumpra com sua obrigação constitucional. Alagoas espera que o Senado abra suas portas para fazer o grande debate sobre a crise dos Estados. Alagoas espera de todos nós o que o Brasil também espera: ética na política.

Como cristã, atendo à denominação ética do meu querido Dom Pedro Casaldáliga, que dizia que por mais que se queira trabalhar teoricamente a ética, sem dúvida, ética na política é vergonha na cara e amor no coração. É isso que Alagoas e o Brasil esperam de todos nós. (Palmas.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Concede-me V. Exª um aparte?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloisa Helena, cumprimento-a por seu discurso. V. Exª traz a santa indignação, própria de uma mulher do Partido dos Trabalhadores, que, há muito tempo, por meio de seu trabalho, vem repercutindo as coisas boas provenientes das Alagoas. Certamente, esse grito é dado com muita energia pela criança que vai ao sinal, pela mulher que enfrenta tantas dificuldades, pelo servidor público que se vê ameaçado por essas demissões, muitas vezes sem uma explicação clara, o que deixa de fazer sentido para a pessoa que procurou dedicar a sua vida a um serviço público sério e que, de repente, vê-se despedida. Enfim, V. Exª está trazendo aqui uma vontade de colaborar para podermos criar uma nação justa. Portanto, quero dar-lhe as boas-vindas ao nosso Partido dos Trabalhadores e ao Senado Federal.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PFL – TO) – V. Exª me permite um aparte?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Com prazer, ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PFL – TO) – Nobre Senadora Heloisa Helena, permita-me também incorporar ao seu discurso o aparte de um Senador de um Partido diferente, o Partido da Frente Liberal, o qual integro, estreante que sou nesta Casa, como V. Exª. Nobre Senadora, sem dúvida alguma, haveremos e poderemos discordar quanto aos caminhos, às idéias e às possíveis soluções, mas, certamente, nenhum de nós discordará quando o assunto for a impunidade. Nenhum de nós, nobre Senadora, deixa de se emocionar quando, nesta Casa, assiste à sua estréia emocionada, em que V. Exª traz a voz do povo alagoano, que todos nós admiramos muito. Portanto, sinta também de nossa parte, da minha parte pessoalmente – eu, representante do Estado do Tocantins –, a solidariedade às suas palavras. Tenho o mesmo sentimento de poder representar o povo do meu Estado, para juntos fazermos algo por um País melhor. Muito obrigado.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Muito obrigada, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte ao meu querido Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senadora Heloisa Helena, V. Exª estréia na tribuna com a segurança de uma veterana, em um discurso emocionado e emocionante, que pode surpreender alguns, mas não surpreende aqueles que têm o prazer e a honra de conhecer V. Exª há mais tempo, como é o meu caso. V. Exª fez um discurso duro, mas absolutamente realista e, ao mesmo tempo, capaz de expressar a doçura e a generosidade que são características de V. Exª. V. Exª chega ao Senado com a experiência de militante dos movimentos sociais, de Vice-Prefeita de Maceió e de Deputada Estadual. Com certeza, apenas essa amostra com que, na tarde de hoje, V. Exª nos brindou já demonstra que o Bloco da Oposição tem mais uma guerreira e uma Senadora que, sem dúvida alguma, irá contribuir, com sua competência e de forma decisiva, com a atuação da Esquerda, da Oposição, nesta Casa. Seja bem-vinda! Um abraço e parabéns pelo seu pronunciamento!

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Muito obrigado, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido. (Pausa.)

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero abordar, neste pronunciamento, um assunto que já foi tratado pelo Senador Tião Viana: a questão do desemprego no Brasil e a Campanha da Fraternidade da CNBB.

Há 35 anos, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, vem realizando a Campanha da Fraternidade. Neste ano, o tema é "A fraternidade e os desempregados", e o lema é "Sem trabalho... por quê?". Ao longo do período da Quaresma, a campanha propõe uma reflexão sobre um dos principais problemas sociais: o desemprego.

O texto-base da Campanha da Fraternidade lembra-nos que, se o desemprego é um dos principais males da sociedade industrial, essa questão não é nova em nosso País. Há muito tempo, parte da população economicamente ativa do Brasil vive desocupada. Desde a exploração do pau-brasil, a economia brasileira é organizada por poucos com a exclusão de muitos. A novidade da situação é o seu agravamento, alimentando o número de desempregados em todas as classes sociais e mais ainda entre os pobres.

Segundo o relatório "O Emprego no Mundo", da Organização Internacional do Trabalho, publicado pela OIT em 1997, o mundo tem um bilhão de pessoas desempregadas ou subempregadas, o que representa cerca de 30% da força de trabalho.

No Brasil, desde a implantação do Plano Real, o desemprego vem alcançando níveis alarmantes. Só na Grande São Paulo, segundo dados do Dieese, cerca de 1,6 milhão de trabalhadores estão sem emprego. Um número bastante revelador, já que a maioria de nossas capitais não tem um contingente populacional dessa ordem.

O setor bancário foi um dos mais afetados pela extinção de postos de trabalho. Enquanto os banqueiros tiveram a benesse do Proer, os bancários viram acabar quase 200 mil empregos, entre 1994 e 1998.

Paradoxalmente, enquanto cresce o desemprego, persiste ou aumenta o trabalho escravo, principalmente no Norte e no Centro-Oeste do País, segundo dados da Comissão Pastoral da Terra.

Outras questões preocupantes são apontadas pelo IBGE: a juventude é responsável pela metade da taxa total de desemprego; mais de três milhões de crianças entre 10 e 14 anos trabalham, numa idade que deveriam estar na escola. Além disso, negros e mulheres continuam com um nível de emprego de cerca de 20% menor do que a população branca e os homens.

A revolução tecnológica que vivemos foi apropriada pelo capital financeiro, que vem se sobrepujando aos Estados nacionais, ditando, inclusive, as suas políticas econômicas. No caso brasileiro, antes de resgatar a dívida da Nação com os 40 milhões de miseráveis que vivem abaixo da linha de pobreza e de direcionar a política econômica para priorizar a área social, o Professor Cardoso, Presidente do Brasil, mais uma vez se curva aos interesses da comunidade financeira internacional, nomeando o Sr. Armínio Fraga para a Presidência do Banco Central.

Esse novo rosto do sistema capitalista, o chamado projeto neoliberal, é iníquo. A sua iniqüidade consiste em colocar o dinheiro, sob a forma de capital financeiro, no centro e acima do próprio ser humano.

Os movimentos sociais e os partidos progressistas têm apresentado propostas concretas para resolver, senão para minorar, o problema do desemprego. Apontarei algumas delas: a redução da jornada de trabalho sem redução de salários – o avanço tecnológico nos dá a possibilidade de trabalhar menos para que todos tenham emprego; a criação de agências para desempregados por intermédio de parceria entre o Ministério do Trabalho e os sindicatos, para organizar banco de dados, facilitar o pagamento do seguro desemprego e oferecer qualificação profissional; redução ou extinção das horas-extras.

Segundo dados do Dieese, entre 1985 e 1996, um milhão e meio de novos empregos deixaram de ser criados devido a um volume de 265 milhões de horas-extras trabalhadas.

Outra reivindicação da sociedade brasileira é a execução real de uma reforma agrária, não a reforma agrária virtual do Ministro Jungmann, mas uma política que dê terra, financiamentos, insumos e infra-estrutura para os assentados. Com isso, resolveríamos o problema de cerca de 4 milhões de famílias e estaríamos barateando e colocando mais comida na mesa do povo brasileiro.

É bom lembrar ainda que a Campanha da Fraternidade 99 se insere nos preparativos do Ano do Jubileu, o ano 2000, quando além da Igreja Católica, diversas instituições, entidades e personalidades es-

tarão realizando uma campanha pelo perdão das dívidas dos países pobres, uma das principais causas do desemprego.

O Rio de Janeiro vai dar início, em nosso País, a este movimento. Entre os dias 19 e 21 de abril estará sendo realizado o I Tribunal Internacional da Dívida Externa, quando a sociedade brasileira vai julgar esta dívida tão impagável quanto ilegítima. Atividades com essa acontecerão no mundo inteiro, e com mais ênfase no próximo ano.

O questionamento da dívidas das nações pobres é o questionamento das mazelas do sistema capitalista, o que demonstra a continuidade da história, e a possibilidade da construção de uma sociedade em que a dignidade da pessoa humana seja um valor mais importante que os ditames do mercado e o lucro improdutivo do capital especulativo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar gostaria de manifestar a minha discordância com relação à maneira com que o Presidente Fernando Henrique Cardoso ontem referiu-se ao Governador Itamar Franco. Ainda que não tenha nominado especificamente o Governador de Minas Gerais, claramente fez uma referência a S. Exª, o que acabou fazendo com que muitos jornais hoje registrassem a alusão do Presidente Fernando Henrique Cardoso como uma comparação de Itamar Franco a Silvério dos Reis, pessoa que tem, para todos os brasileiros que conhecem a história do Brasil, a imagem efetivamente de alguém que, em função de interesse pessoal, revolveu trair seus companheiros que lutavam pela independência do Brasil, sobretudo, a figura de Tiradentes.

Ora, o Presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou: "Há muita gente cuja corda na mão é de Silvério dos Reis, não de Tiradentes. Não tem coragem de enfrentar os problemas e busca refúgio em falsidades."

Por que será que os que estavam ali em Vitória do Espírito Santo, ouvindo o Presidente, todos os jornalistas – a Imprensa – hoje resolveram dizer que a referência era específica ao Governador de Minas Gerais?

Sr. Presidente, parece-me que esta questão está indo além da conta. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, neste caso, quis como que entornar ainda mais o caldo, envenenar ainda mais sua relação com a pessoa que, todos sabemos, afinal de contas, com Sua Excelência conviveu aqui no Senado Federal de 1982 até que deixasse o Senado Federal, quando Itamar o deixou em 1990. Pelo menos por oito anos eles aqui conviveram, e os Anais do Senado Federal estão a demonstrar que, na maior parte das lutas, dos ideais, na luta pela democratização do País, ambos estavam de acordo. Em segundo lugar, quando foi Presidente Itamar Franco, escolheu-o para ser seu Ministro das Relações Exteriores e, posteriormente, para ser seu Ministro da Fazenda o hoje Presidente Fernando Henrique Cardoso. E tantas vezes dialogaram como pessoas que se respeitavam, como pessoas que eram amigas, que traçaram ideais comuns para este País. E quando, recebeu o apoio do Presidente Itamar Franco para ser eleito Presidente, eleito o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o designou para ser seu Embaixador em Portugal e na OEA.

Apenas, portanto, para recordar: pessoas que agiram em comum por tanto tempo, que tantas vezes dialogaram, um com o outro, de forma franca, respeitosa, por que agora estão chegando a este ponto? Por que será que o Presidente Fernando Henrique Cardoso ainda não telefonou diretamente para o Governador Itamar Franco, chamando-o para conversar?", "Vamos nos encontrar olho no olho para colocar estas diferenças de lado?"

O antes Presidente da República, hoje Governador Itamar Franco, explicitou nas suas últimas entrevistas, como, por exemplo, na concedida ao jornalista Boris Casoy no domingo último, a sua avaliação de que o gesto deveria vir primeiro de quem está no alto, de quem está em cima hoje, ou seja, respeitando a condição de Presidente de Fernando Henrique Cardoso, quase faz a sugestão: por que o gesto primeiro não vem do Presidente?

E por que este não o faz? Por que precisa agora comparar Itamar Franco com Joaquim Silvério dos Reis? Será que a sua atitude de dizer que está com dificuldades de pagar tem algo a ver com traição? Parece-me claramente que não. E o Presidente da República ainda não respondeu com clareza, com a devida educação, àquilo que explicou o Governador Itamar Franco, já exposto em inúmeras entrevistas, inclusive aos Governadores, aos Senadores que tiveram oportunidade de ouvi-lo pessoalmente. Logo que S. Exª assumiu o Governo de Minas Gerais, espantado com a situação financeira que lhe fora deixada pelo Governador Eduardo Azeredo, solicitou ao Secretário de Fazenda, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, que sua primeira iniciativa e providência fosse um telefonema ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, que por sua vez havia sido

Presidente do Banco Central, quando Itamar Franco ocupou a Presidência da República. Portanto, uma pessoa que deveria ter pelo menos uma relação de respeito e até de amizade com o Governador e com o seu colega de equipe de Governo, porque Alexandre Dupeyrat havia sido Ministro da Justiça quando Pedro Malan era Presidente do Banco Central. Segundo me foi explicado em detalhes pelo Secretário Alexandre Dupeyrat, que teve a gentileza de me fazer um visita em São Paulo, depois que telefonou não recebeu o telefonema de volta. Em primeiro lugar, por intermédio de sua secretária, disse que não poderia atender. Depois, na parte da tarde do primeiro dia útil de governo, quem ligou de volta foi o Secretário-Executivo Pedro Parente e a este foi dito pelo Secretário Alexandre Dupeyrat, que o Governador Itamar Franco tinha necessidade urgente de uma conversa sobre assunto grave com o Ministro Pedro Malan, entretanto, esse não quis conversar.

Na quarta-feira, conforme Itamar Franco relatou a Boris Casoy num programa de domingo à noite, ele recebeu um fax do Secretário-Executivo Pedro Parente, em que constava uma nota enviada à imprensa pelo Ministro Pedro Malan, e, ao mesmo tempo dizendo que ele, Pedro Parente, se encontrava à disposição para qualquer esclarecimento ao Secretário Alexandre Dupeyrat.

Ora, Senadora Maria do Carmo, temos de convir que não se trata de um procedimento entre pessoas que foram colegas de equipe de Governo. Por que razão isso? Poder-se-á então explicar que há outros motivos, mas a cada dia se sucedem desentendimentos. O Ministro Pimenta da Veiga foi a Belo Horizonte, mas como há uma história de desavenças e desentendimentos entre eles – inclusive o Ministro Pimenta da Veiga tem uma história de processos mútuos, de ações mútuas entre ele próprio e o vice-governador –, o Governador Itamar Franco não se sentiu tão à vontade para receber a palavra do emissário do Presidente.

Fico novamente pensando: por que será que o Presidente Fernando Henrique Cardoso ligou nada menos do que cinco vezes para a residência de Lula, seu principal adversário nas eleições de dezembro último? Sua Excelência falou com um filho de Lula, depois falou com outro, falou duas vezes com Marisa, até que Lula chegou em casa e conversou com o Presidente. Falaram-se por telefone e, depois, pessoalmente. Então, se, com o principal adversário das eleições, o Presidente soube ser insistente para conversar por telefone e lhe pedir que viesse a Brasília para encontrá-lo, por que não age dessa forma com aquele que foi seu colega no Senado, de quem foi Ministro e a quem nomeou Embaixador; não pode haver um diálogo?

O Presidente Antonio Carlos Magalhães disse ontem que é preciso que mudemos a pauta, porque há dois meses só se fala nesse desentendimento. Mas para que se mude a pauta, para que haja uma pauta positiva, faz-se necessário um gesto de estadista por parte do Presidente da República, um gesto que signifique um passo no sentido de um diálogo com a Oposição, com os Governadores que lhe fazem oposição, porque é mais do que justo que possa haver divergências.

Os sete Governadores reuniram-se em Belo Horizonte a convite de Itamar Franco e, depois, em Porto Alegre, a convite de Olívio Dutra, redigiram documentos com críticas e sugestões ao Governo, por outro lado, o Presidente da República resolveu suspender a liberação de verbas para Minas Gerais e para o Rio Grande do Sul, por que não ter um gesto de grandeza?

Tenho certeza, Senador José Alencar, de que é muito mais fácil superar esse problema do que, por exemplo, superar um iminente risco de guerra em Kosovo. Nem sei se a essa altura já não houve explosões, mas há esforços pela paz naquele lugar.

Se não tomarmos cuidado – o Senado também tem responsabilidades nesse sentido –, se não alertarmos o Presidente da República de que seria mais adequado propor um caminho, essa situação poderá chegar a uma explosão.

Gostaria de transmitir a todos os colegas do Senado o que hoje os 14 Senadores do Bloco de Oposição, reunidos, avaliamos: é muito importante que possamos ouvir os Governadores de Estado. Na Legislatura passada, o Bloco de Oposição apresentou um requerimento convidando os Governadores, mas os partidos da base governamental avaliaram que não era cabível naquele momento ouvi-los. Agora, na Legislatura que se inicia, tendo havido a renovação de um terço do Senado, queremos propor novamente que possamos ouvir os Governadores sobre a questão do pacto federativo, das proposições apresentadas por todos os Srs. Governadores, incluindo os da Oposição.

Tivemos notícia de que o PMDB receberá, na próxima semana, o Governador Itamar Franco. Transmito-lhes que nós do Bloco da Oposição também gostaríamos de ouvi-lo, assim como gostaríamos de ouvir também os Governadores da Oposição, Anthony Garotinho, Olívio Dutra e Ronaldo Lessa, designados para representar o grupo dos 7. Avaliamos que seria próprio que o Senado ouvisse os Governadores que são o suporte do Governo, aqueles que são de outros partidos, que fazem oposição ao Governo porque é nossa responsabilidade colaborar para que haja uma solução.

Sr. Presidente, quero ainda registrar ofício que encaminhei, hoje, ao Vereador Armando Mellão,

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, com os os seguintes termos:

"O atentado contra o Sr. Afonso José da Silva, Presidente da Associação dos Camelôs Independentes do Brás, constitui ato de extrema gravidade, sobretudo em função das denúncias que ele havia formulado a respeito de procedimento de fiscais da municipalidade que estavam recolhendo recursos ilegalmente junto aos vendedores ambulantes.

Venho transmitir à Câmara Municipal de São Paulo a necessidade urgente de se realizar a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar, da forma mais isenta e rigorosa possível, os fatos relacionados à maneira como os fiscais, administradores e outros se organizaram para achacar comerciantes, ambulantes e cidadãos paulistanos em geral.

De todos os segmentos da cidade, venho recebendo mensagens no sentido de alertar os vereadores sobre a importância de instaurarem essa CPI. Podem estar certos os vereadores que, por mais difícil e delicada que seja essa tarefa, a população de São Paulo considera uma questão de honra a apuração desses fatos e dos responsáveis envolvidos nesses episódios, incluindo o atentado contra o Sr. Afonso José da Silva, para que haja o resgate essencial na busca da ética na vida política brasileira."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Não há mais oradores inscritos.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no § 3º do art. 118 do Regimento Interno, reabriu, a partir de hoje, o prazo para apresentação de emendas, perante à Mesa, às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1999 (nº 1.064/91, na origem), que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação de sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, que modifica a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto no § 3º do art. 118 do Regimento Interno, reabriu, a partir de hoje, o prazo para interposição de recurso ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1998, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que acrescenta dispositivo ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – O Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estou apresentando na data de hoje um requerimento pedindo a criação da Comissão Especial da Criança e do Adolescente.

Pretendo com esta iniciativa, Sr. Presidente, estabelecer um foro especial específico para a questão da Criança e do Adolescente no nosso País. Pretendo mais: que esta Comissão seja um canal permanente entre todas as entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, que representam todos os segmentos da nossa sociedade para promovermos um grande debate sobre o pesadelo do abandono da criança e do adolescente e suas conseqüências para o futuro da nossa Nação.

Acho desejável reunir, nesta Comissão, todo o acervo pertencente às diversas Comissões que já trabalharam neste assunto, aqui no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Pretendo, ainda, buscar nas experiências já desenvolvidas por Estados e Municípios ou por outras entidades, as soluções e alternativas para o enfrentamento da questão.

Posso testemunhar a esta Casa que nós, lá no Tocantins, temos em andamento programas reconhecidos pela nossa comunidade e pela UNICEF, como o Projeto "Amigos do Meio Ambiente", em Palmas, e o Projeto "Pioneiros Mirins", que atendem a mais de trinta mil crianças, em todos os Municípios do Estado e que poderão inspirar programas como estes para o País inteiro.

Por esta razão é que espero poder contar com o apoio dos meus nobres Pares, da Presidência e de todos os partidos representados nesta Casa, para implantarmos a Comissão Especial da Criança e do Adolescente. Com iniciativa dessa envergadura, será possível apresentarmos para o Governo Federal e

para a sociedade não apenas uma solução, mas sim um novo tratado nas relações de nossa sociedade para com a infância e a adolescência no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária deliberativa de amanhã, a realizar-se às 14h30min., a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1999
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento nº 37, de 1999 – art. 281 do Regimento Interno)

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1999 (nº 526/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 e altera as alíneas **i** do inciso I do art. 102 e **c** do inciso I do art. 105 da Constituição Federal (**criação juizados especiais – habeas corpus tribunal superior STF e tribunal estadual STJ**), tendo

Parecer favorável, sob nº 57, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça.

– 2 –

MENSAGEM Nº 221, DE 1998
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Joel de Hollanda, sobre a Mensagem nº 221, de 1998 (nº 983/98, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Cláudio Maria Henrique do Couto Lyra, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Cooperativista da Guiana, exercer a de Embaixador do Brasil junto a Granada.

– 3 –

MENSAGEM Nº 227, DE 1998
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Pedro Simon, sobre a Mensagem nº 227, de 1998 (nº 973/98, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Thereza Maria Machado Quintella, Ministra de Prjmeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação da Rússia, exercer a de Embaixadora do Brasil junto à República do Casaquistão.

– 4 –

MENSAGEM Nº 247, DE 1998
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, sobre a Mensagem nº 247, de 1998 (nº 1.347/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ricardo Drummond de Mello, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

– 5 –

MENSAGEM Nº 26, DE 1999
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Emília Fernandes, sobre a Mensagem nº 26, de 1999 (nº 1.624/98, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora Gilda Maria Ramos Guimarães, Ministra de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República da Guatemala.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

(OS 10799/99)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

23-2-99
Terça-feira

11h30min – Cerimônia de Inauguração da Eclusa e da Usina Hidroelétrica Engenheiro Sérgio Motta
Rosana, São Paulo

15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Ata da 1ª Reunião da Mesa do Senado Federal realizada em 29 de janeiro de 1999

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e noventa e nove, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Flaviano Melo, 3º Secretário; e Lucídio Portella, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente informa ao colegiado que a finalidade da presente reunião, em cumprimento ao disposto no art. 402 regimental, é a de apreciar a proposta do texto consolidado do Regimento Interno do Senado Federal, ao final da 50ª (qüinquagésima) Legislatura (1º de fevereiro de 1995 a 31 de janeiro de 1999). A seguir é concedida a palavra ao Senhor 1º Secretário, que apresenta o referido texto e esclarece que a consolidação incorporou as modificações decorrentes de: Resoluções nºs 46, de 1993, e 37, de 1995; Ato dos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional de 2-10-95; Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994; Emenda Constitucional nº 19, de 1998; e Lei Complementar nº 80, de 1994. O Senhor 1º Secretário informou, ainda, que a numeração de incisos, alíneas e itens foi adequada às regras da Lei Complementar nº 95, de 1998. Posto em discussão e votação é o texto consolidado do Regimento Interno do Senado Federal aprovado por unanimidade, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 1999. À Secretaria-Geral da Mesa, para as providências cabíveis. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Cumprida a finalidade da reunião, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata, juntamente com os demais membros da Mesa, bem como o Ato da Mesa nº 1, de 1999, em cumprimento ao citado dispositivo regimental.

Sala de Reuniões, em 29 de janeiro de 1999.

Senador **Antonio Carlos Magalhães**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22 / 02 / 99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
Nº 20, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002663/99-6,

RESOLVE dispensar o servidor GUSTAVO ANTONIO M. DE FREITAS, matrícula 4287, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 21, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002496/99-2.

RESOLVE designar o servidor OTÁVIO FERREIRA LIMA, matrícula 4598, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Senadora Luzia Toledo, com efeitos financeiros a partir de 04 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 22, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002498/99-5,

RESOLVE dispensar o servidor JAMES RAYMUNDO MENEZES DE CARVALHO, matrícula 464, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Senadora Luzia Toledo, com efeitos financeiros a partir de 04 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 23, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002728/99-0,

RESOLVE dispensar o servidor HERCIO AFONSO DE ALMEIDA, matrícula 082, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PT, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Tião Viana, com efeitos financeiros a partir de 08 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 24, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002011/99-9,

RESOLVE designar a servidora SUSANA DE MELLO TAVARES SILVA, matrícula 2403, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Alberto Silva, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 25, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002659/99-9,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ JABRE BAROUD, matrícula 1550, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 26, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001953/99-0,

RESOLVE designar o servidor NILSON DA SILVA REBELLO, matrícula 0269, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informatica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Luiz Estevão, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 24/02/99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 27, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002187/99-0,

RESOLVE designar a servidora MARIA DE FATIMA MELO PEREIRA, matrícula 2860, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Terceira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 28, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002727/99-4,

RESOLVE dispensar a servidora FLÁVIA LIMA E ALVES, matrícula 3787, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Lauro Campos, com efeitos financeiros a partir de 08 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 29, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002021/99-4,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ KLEBER LEITE CASTRO JUNIOR, matrícula 3310, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 30, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002758/99-7,

RESOLVE dispensar a servidora MARLY DO CARMO E SOUZA, matrícula 4604, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração , da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Pedro Simon, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99

Patricia Gilbel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 31, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 001888/99-4,

RESOLVE dispensar a servidora EURITIMA MARIA FELIX, matrícula 3982, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Segunda Vice-Presidência, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Pedro Simon, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 32, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 2092/99-2,

RESOLVE designar o servidor EDILSON ALVES, matrícula 4368, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Quarta Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patricia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 33, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002448/99-8,

RESOLVE designar o servidor CARLOS ANTONIO ISAC, matrícula 3149, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Gabinete da Liderança do PSB, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 34, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002201/99-2,

RESOLVE dispensar a servidora CLAUDIA DE GOES NOGUEIRA GEORG, matrícula 535, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PSDB, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Senadora Heloísa Helena, com efeitos financeiros a partir de 03 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Gabriel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 35, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 001995/99-5,

RESOLVE designar o servidor ISTVAN VAJDA, matrícula 4867, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Tradução e Interpretação, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Alvaro Dias, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

PUBLIQUE-SE
Em 22/02/99
Patrícia Gribel Brügger
Chefe-Gabinete
Diretoria Geral

ATO DO PRESIDENTE
Nº 36, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002368/99-4,

RESOLVE designar o servidor GLAUCIO RIBEIRO DE PINHO, matrícula 4398, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Maguito Vilella, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1999.

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 750, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 0127/98, celebrado entre o Senado Federal e a empresa MODULINE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 751, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 0128/98, celebrado entre o Senado Federal e a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cebuel
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 752, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 0129/98, celebrado entre o Senado Federal e a empresa SALVADOR MÓVEIS LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSARES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 753, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245, e VANILDO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 2525, como gestor titular e substituto, respectivamente, do contrato nº 0130/98, celebrado entre o Senado Federal e a empresa LUKAS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 754, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EDSON LUIZ CAMPOS ÁBREGO, matrícula nº 1960, e ANTÔNIO ALBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 1478, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 0057/98, celebrado entre o Senado Federal e a EMPRESA COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23.02.99
José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 755, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **MÁRCIO DIMAS ESTEVES DUARTE**, matrícula **3372**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 22 de fevereiro de 1999.**

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23.02.1999
José Paulo Botelho Cebucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 756, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar a servidora **MARILZA ELICI COUTINHO**, matrícula **3972**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 22 de fevereiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/1999
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 757, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Designar a servidora **DÉBORA MARIA ACHÉ PILLAR**, matrícula **3846**, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05,** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Programação Visual, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros **a partir de 22 de fevereiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/1999
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 758, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **MARCELO SEIXAS DE ARAUJO**, matrícula **3637**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04,** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Manutenção Industrial, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **quarto turno**, com efeitos financeiros **a partir de 22 de fevereiro de 1999.**

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 759, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002607/99-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **YASMIN FRANCOISE DESIRÉE VICENTE DE AZEVEDO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 760, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003307/99-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RICARTE DE FREITAS NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Antero de Barros.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 761, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003320/99-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JORGE GOMES CORREIA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
Álvaro Martins
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR GERAL
Nº 762, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1764/98-5, resolve APOSENTAR, por invalidez proporcional, o servidor JOSÉ TARCISO BARBOSA FERREIRA, matrícula 2167, Analista Legislativo, Nível III, Classe Especial, Padrão V/S30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

Publique-se em 23 / 02 / 99

José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 763, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº **002.801/99-0**

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **ALBERICO CORDEIRO DA SILVA,** *Analista Legislativo*, Área 8, Especialidade Comunicação Social, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do *artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998*, com a vantagem prevista na *Resolução SF nº 76, de 1995*, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
Álvaro Martins
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 764, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002691/99-0,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ MANUEL DO NASCIMENTO, matrícula 2869, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Jorge Bornhausen, com efeitos financeiros a partir de 08 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 765, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **MÁRIO CESAR PINHEIRO MAIA,** matrícula **0956**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07,** de **ASSISTENTE DO DIRETOR**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 766, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **JORGE VICTOR DE OLIVEIRA,** matrícula **2302**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07,** de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 767, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar a servidora **LÍDIA GLÓRIA TESTA,** matrícula **3584**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07,** de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Serviço de Programação Visual, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 768, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **CARLYLE COUTINHO MADRUGA,** matrícula **0809**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07,** de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 769, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ANGHELLITO PAULINO ROCHA**, matrícula **2638**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07**, de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Serviço de Programação Visual, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 770, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **JOSÉ DE JESUS DA SILVEIRA FILHO**, matrícula **4432**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 771, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **VALDIR QUEIROZ**, matrícula **2739**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC03**, de **AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do mesmo Órgão, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 772, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **JOSÉ CARLOS BRITTO GOMES**, matrícula **3421**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07**, de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 773, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **EDUARDO JOSÉ CAVALCANTI DE SOUZA**, matrícula **3016**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cabucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 774, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ÍTALO DE OLIVEIRA**, matrícula **2492**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07**, de **CHEFE DE SERVIÇO**, do Serviço de Controle de Qualidade, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Borelli Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 775, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **AURÍLIO JONHSON ALVES RIBEIRO**, matrícula **3590**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC03**, de **AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC06**, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Borelli Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 776, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ALEXANDRE BODANI CAVALCANTE**, matrícula **3495**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC07**, de **ASSISTENTE DO DIRETOR**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 777, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **RICARDO ANSELMO POZZATTI FILHO**, matrícula **3906**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Controle de Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Impressão Eletrônica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros **a partir de 1º de janeiro de 1999**.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 778, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002744/99-6,

RESOLVE dispensar a servidora TANIA HELGA COMELLI BUKOWITZ, matrícula 3788, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo , da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Maguito Vilela, com efeitos financeiros a partir de 08 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Carlos Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 779, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002758/99-7,

RESOLVE designar a servidora MARLY DO CARMO E SOUZA, matrícula 4604, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de

Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Senadora Emília Fernandes, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 780, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002727/99-4,

RESOLVE designar a servidora FLAVIA LIMA E ALVES , matrícula 3787, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Tião Viana, com efeitos financeiros a partir de 08 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 781, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002092/99-2,

RESOLVE dispensar o servidor EDILSON ALVES, matrícula 4368, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 1999, e lotá-lo no Gabinete da Quarta Secretaria a partir da mesma data.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Batelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 782, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 001995/99-5,

RESOLVE dispensar o servidor ISTVAN VAJDA, matrícula 4867, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Tradução e Interpretação, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999, e lotá-lo no Gabinete do Senador Alvaro Dias a partir da mesma data.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Borelli Obouaci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 783, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002496/99-2,

RESOLVE dispensar o servidor OTAVIO FERREIRA LIMA, matrícula 4598, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete da Senadora Luzia Toledo, com efeitos financeiros a partir de 04 de fevereiro de 1999, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/1999
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 784, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002187/99-0,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DE FÁTIMA MELO PEREIRA, matrícula 2860, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Nabor Junior, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999, e lotá-la no Gabinete da Terceira Secretaria a partir da mesma data.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 785, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002368/99-4,

RESOLVE dispensar o servidor GLAUCIO RIBEIRO DE PINHO, matrícula 4398, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Ernandes Amorim, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 1999, e lotá-lo no Gabinete do Senador Maguito Vilella a partir da mesma data.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 786, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002448/99-8,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS ANTONIO ISAC, matrícula 3149, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 1999, e lotá-lo no Gabinete da Liderança do PSB a partir da mesma data.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 787, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 002447/99-1,

RESOLVE dispensar o servidor SERGIO TELES TORRES, matrícula 3881, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Antonio Carlos Valadares, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 788, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com os Atos nº 9, de 1996, e nº 15, de 1997, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, das funções de gestores do contrato nº 138/97, celebrado entre o Senado Federal e a VIGO - CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., o servidor ISTVAN VAJDA, matrícula nº. 4867, gestor titular, e os servidores SINVAL BARBOSA SOBRINHO, matrícula nº. 2418, CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 2807, e MÁRCIO SEIXAS DE ARAÚJO, gestores adjuntos.

Art 2º - Designar o servidor JOSÉ AUSNEMBURGO DOS S. S. MACHADO, matrícula nº 2170, como gestor titular, e os servidores JOABSON MARTINS CAHU JÚNIOR, matricula nº 4116, CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 2807, e SINVAL BARBOSA SOBRINHO, matrícula nº. 2418, como gestores adjuntos do contrato mencionado no art. 1º deste ato, a partir do dia 1º de fevereiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Publique-se em 23/02/99
José Paulo Botelho Cobucci
Chefe do Serviço de Apoio Técnico - SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 789, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº **002.247/99-2**

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, o servidor **JOSÉ MARIA DE AMORIM,** *Analista Legislativo*, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do *artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998*, com as vantagens previstas na *Resolução SF nº 74, de 1994*, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Prodasen
Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

04 02 99

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN
ATA DA 160ª REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito, às dez horas, no Gabinete da Primeira Secretaria, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador RONALDO CUNHA LIMA, reuniu-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, com a presença dos Conselheiros JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA, RUBEM MARTINS AMORESE, LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR e REGINA CÉLIA PERES BORGES, Diretora Executiva do PRODASEN. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros AGACIEL DA SILVA MAIA, Vice-Presidente, e RAIMUNDO CARREIRO SILVA. Compareceram, ainda, a convite, JOSÉ AUGUSTO PARREIRAS DE OLIVEIRA, Diretor-Executivo Adjunto do PRODASEN e MÁRIO SÉRGIO S. MARTINS, Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria. Dando início aos trabalhos a palavra é dada à Conselheira JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA, que apresenta parecer favorável no Processo nº **PD0731/98-6**, que trata de requerimento de quatro servidores do PRODASEN, de revisão da aplicação de dispositivo do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 1998. O parecer é aprovado. Com a palavra, o Conselheiro RUBEM MARTINS AMORESE apresenta parecer favorável nos seguintes processos: **PD0721/98-0**, referente a proposta de contratação do PNUD/ABC para prestação de serviços de assistência preparatória para implementação do Programa Interlegis. O parecer é aprovado; **PD0892/98-0**, que solicita ao Conselho autorização para disponibilização na INTERNET das bases de dados do SICON - Sistema de Informações do Congresso Nacional. Antes de colocar em votação o parecer, o Presidente do Conselho solicita e lhe é concedida vista do processo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, RAQUEL FERREIRA REIS SILVA, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião. Brasília, 05 de novembro de 1998.

Senador RONALDO CUNHA LIMA
Presidente

JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Conselheira

RUBEM MARTINS AMORESE
Conselheiro

LUIZ AUGUSTO DA PAZ JUNIOR
Conselheiro

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do PRODASEN

04 02 99

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN
ATA DA 161ª REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito, às dez horas, no Gabinete da Primeira Secretaria, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador RONALDO CUNHA LIMA, reuniu-se o Conselho de Supervisão do PRODASEN, com a presença dos Conselheiros AGACIEL DA SILVA MAIA, Vice-Presidente, RAIMUNDO CARREIRO SILVA, JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA, RUBEM MARTINS AMORESE, LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR e REGINA CÉLIA PERES BORGES, Diretora Executiva do PRODASEN. Compareceram, ainda, a convite, LOISIO JOSÉ DOS SANTOS, Chefe de Consultoria do PRODASEN e MÁRIO SÉRGIO S. MARTINS, Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria. Dando início aos trabalhos o Presidente submete ao presentes o processo **PD0892/98-0,** através do qual a Diretora Executiva do PRODASEN solicita ao Conselho autorização para disponibilização na INTERNET das bases de dados do SICON - Sistema de Informações do Congresso Nacional, do qual havia pedido vista na reunião anterior. Considerando os esclarecimentos adicionais recebidos do PRODASEN, os quais considerou satisfatórios, coloca em votação o parecer favorável do relator RUBEM MARTINS AMORESE, que é aprovado. Com a palavra, o Conselheiro RUBEM MARTINS AMORESE apresenta parecer favorável nos seguintes processos: **PD0463/95-7**, referente à proposta de contratação junto à TBA INFORMÁTICA LTDA. do Programa Select para fornecimento de produtos Microsoft, com base no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93. O parecer pela ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação do Presidente do Conselho é aprovado; **PD0921/98-0**, referente a proposta de contratação da IBM BRASIL IND., MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., para implantação do Museu Eletrônico do Senado Federal (Digital Library), com base no *caput* e inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93. O parecer pela ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação do Presidente do Conselho é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, RAQUEL FERREIRA REIS SILVA, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho presentes à reunião. Brasília, 16 de dezembro de 1998.

Senador RONALDO CUNHA LIMA
Presidente

AGACIEL DA SILVA MAIA
Vice-Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Conselheiro

JOSEFINA VALLE DE OLIVEIRA PINHA
Conselheira

RUBEM MARTINS AMORESE
Conselheiro

LUIZ AUGUSTO DA PAZ JUNIOR
Conselheiro

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do PRODASEN

PUBLICADO
EM 04 02 1999

ATOS DA DIRETORA EXECUTIVA DO PRODASEN

ATO DA DIRETORA - EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 6, DE 1999

DISPÕE SOBRE A CONFORMIDADE COM O ANO 2000 NO PRODASEN.

A Diretora Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 237, *in fine*, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1° Todo procedimento de aquisição de equipamentos de informática, de *software* básico, produtos e aplicativos destinados ao parque computacional do Prodasen, incluídos aqueles de interesse específico do Senado Federal e da SEEP, deverão ser submetidos a avaliação do Núcleo de Tecnologia da Consultoria do Prodasen, para verificar se as datas estão sendo tratadas no formato dd/mm/aaaa (dia, mês com dois dígitos e ano com quatro dígitos), no sentido de evitar os problemas do ano 2000.

Parágrafo único – O Núcleo de Tecnologia que, como coordenador do Comitê de Tecnologia, compete a avaliação final e em caráter terminativo de todos os pedidos de compra de equipamentos e programas, fará constar nos respectivos editais exigência de que todos os produtos devem ser fornecidos livres do problema do ano 2000.

Art. 2° Todo projeto de desenvolvimento de sistemas de informação e de banco de dados para o Senado Federal, deverá ser submetido a avaliação do Serviço de Administração de Dados e do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas e Apropriação de Tecnologia da Divisão de Administração de Dados e Serviços de Apoio, para verificar se as datas estão sendo tratadas no formato dd/mm/aaaa (dia, mês com dois dígitos e ano com quatro dígitos), no sentido de evitar os problemas do ano 2000.

Art. 3º Admitir-se-á avaliação prévia de produtos e serviços, devendo o pedido ser encaminhado aos setores responsáveis por meio eletrônico ou, excepcionalmente, por meio impresso, no qual deverá constar a assinatura e matrícula dos servidores responsáveis pelo pedido.

§ 1º O resultado da avaliação será remetido ao solicitante e, em caso de conformidade com o ano 2000, será expedido necessariamente um despacho de certificação.

§ 2º Após tomar ciência da análise referida no *caput*, e existindo qualquer alteração a ser efetuada, o responsável pelo projeto deverá realizá-la de forma a adequar o projeto ao resultado da análise.

Art. 4° Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Tecnologia e pela Divisão de Administração de Dados e Serviços de Apoio.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia-DF., ~~25 de~~ janeiro de 1999

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva do PRODASEN

SF 370

PUB: 04 02 99

ATO DA DIRETORA - EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 7, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **DIETER HERMANN MATUSCHKE**, matrícula 261, e ***FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA***, matrícula 452, para

Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 077/1998 **Processo:** PD-00921/98-0
Contratado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Execução do Projeto do Museu Eletrônico do Senado Federal (Digital Library) pela IBM para o PRODASEN, compreendendo o fornecimento de produtos e serviços.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 27 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

PUBLICADO
EM 04 02 / 1999
Chefe do DAF

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº - 8, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD-00921/98-0, ***RESOLVE***:

I - Constituir Comissão Técnica Especial, conforme previsto no parágrafo 8º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de:

- Receber, testar e implantar a infraestrutura básica destinada à implementação da Digital Library, com todos seus componentes de *hardware* e *software*, incluindo procedimentos de *backup* e segurança;

- Coordenar a implantação do Museu Eletrônico do Senado Federal, incluindo a elaboração de rotinas e fluxos de trabalho destinados à seleção de materiais, conversão de mídias, edição de materiais, indexação e catalogação e sua total operacionalização, com a documentação respectiva;

- Coordenar a transferência da tecnologia a ser feita pelos técnicos da IBM em treinamentos *on-the-job* e formais.

II - Designar para integrar a referida Comissão Técnica Especial os servidores **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, DENISE DE FARIA PEREIRA SENISE, DIETER HERMANN MATUSCHKE, EDWARD CATTETE PINHEIRO FILHO, FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA, MARCELO SOUTO ABRANTES, MARCO ANTONIO PAES DOS REYS, PAULO DE MORAES NUNES, PAULO CÉSAR DE ARAÚJO REGO** e **RUBENS VASCONCELLOS TERRA NETO,** Analistas de Informática Legislativa; **JOSÉ SALO REIMAN** e **JOSÉ CARLOS ABREU MURICY,** Técnicos de Informática Legislativa, do quadro de pessoal do PRODASEN e **STELINA MARIA PINHA,** Analista Legislativo, do quadro de pessoal do SENADO FEDERAL.

III - Designar o servidor **DIETER HERMANN MATUSCHKE** para Presidente da Comissão, e o servidor **FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA** para substituí-lo em seus impedimentos.

IV - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a primeira etapa e 120 (cento e vinte) dias úteis para que a Comissão Técnica Especial conclua todos os trabalhos ou apresente novo cronograma que justifique a sua prorrogação.

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do PRODASEN.

Brasília, 27 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 9, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **ROSILMAR DE OLIVEIRA**, matrícula 120, e ***CLEVERSON SILVA***, matrícula 481, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 068/1998 **Processo:** PD 733/98-9
Contratado: PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Licença de uso de 02 (duas) cópias do software AutoCad R.14, da Autodesk e 01 (uma) cópia do Autopower, versão 2.0, da Autoenge.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 27 janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 1999

Pantoja

Diretor da DRF

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 10, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **PAULO CÉSAR DE ARAÚJO REGO**, matrícula 491, e ***PAULO DE MORAES NUNES***, matrícula 521, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 071/1998 **Processo:** PD 718/97-1
Contratado: CNPq - Através de sua Unidade de Pesquisa, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.
Objeto: Fornecimento pelo IBICT ao PRODASEN de uma porta de conectividade IP (Internet Protocol) à espinha dorsal da Internet/BR (RNP Comercial), mediante a utilização do Ponto de Presença da Rede Nacional de Pesquisa, em Brasília/DF (POP/DF-RNP).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 27 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

PUBLICADO
04 02 1999
Seção de Publicações Oficiais
da DAF

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 11, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV, do Regulamento do **PRODASEN**, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo PD 000793/98-1, ***RESOLVE*** :

I - Designar os servidores **GERALDO BRAGA FILHO** e **CONSTANTIN METAXA KLADIS,** Analistas de Informática Legislativa, e **VICTOR GUIMARÃES VIEIRA**, Técnico de Informática Legislativa, para integrarem, na qualidade de membros, a Comissão Técnica Especial constituída pelo Ato 162/98.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso do **PRODASEN**.

Brasília, 2 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 99

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 12, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **CLÁUDIO SILVA MIRANDA**, matrícula 563, e ***MARCELO ESTRELLA DE OLIVEIRA***, matrícula 489, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 073/1998 **Processo:** PD 692/98-0
Contratado: MC WELCH COMPUTADORES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Objeto: Fornecimento de 06 (seis) unidades de gravação e reprodução de CD-R/CD-RW.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 28 ***de janeiro de 1999.***

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

PUBLICADO
D.O. 04 02 1999
Dias Barbosa
Diretor da DAF

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 13, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **JOÃO JORGE SQUEFF**, matrícula 549, e ***RICARDO VIANA DE CAMARGO***, matrícula 206, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 075/1998 **Processo:** PD 1040/98-7
Contratado: TBA INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Fornecimento de licença de uso de 3.000 (três) mil cópias do software "Symantec Norton 2000 for Windows" marca Symantec.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 14, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **DEOMAR ROSADO**, matrícula 484, e ***MARCOS VALENTE RAMOS***, matrícula 485, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 079/1998 **Processo:** PD 463/95-7
Contratado: TBA INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Aquisição e licenciamento de produtos Microsoft, incluindo assistência técnica básica e avançada, customização, reciclagem de conhecimento e capacitação, para uso pleno dos produtos fornecidos pela TBA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 28 ***de janeiro de 1999.***

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 1999

Cantuária
DAF

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 15, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 547, e ***PAULO DE MORAES NUNES***, matrícula 521, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 070/1998 **Processo:** PD 541/98-2
Contratado: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Aquisição de 08 (oito) servidores de rede Pentium, com prestação de serviços de instalação e assistência técnica por meio de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 28 ***de janeiro de 1999.***

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 1999

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 16, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **ROSILMAR DE OLIVEIRA**, matrícula 120, e ***CLEVERSON SILVA***, matrícula 481, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 067/1998 **Processo:** PD 733/98-9
Contratado: ZIP COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
Objeto: Licença de uso de 05 (cinco) cópias do software MicroStation Triforma (conjunto MicroStation + MicroStation-Triforma), versão 05.07, da Bentley Systems e 05 (cinco) cópias do MicroStation TeamMate 96, da Bentley Systems.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 28 ***janeiro de 1999.***

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 1999

Visto da OAB

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 17, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **CLÁUDIO SILVA MIRANDA**, matrícula 563, e ***MARCELO ESTRELLA DE OLIVEIRA***, matrícula 489, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 066/1998 **Processo:** PD 733/98-9
Contratado: OPEN & LINK INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Licença de uso de 05 (cinco) cópias do software FreeHand 8.0 for Windows, CD-ROM, da Macromédia; 02 (duas) cópias do FreeHand 8.0 for Macintosh, CD-ROM, da Macromédia; 05 (cinco) cópias do Illustrator 8.0 for Windows, da Adobe; 02 (duas) cópias do Illustrator 8.0 for Macintosh, da Adobe; 02 (duas) cópias do Photoshop 5.0 for Macinstosh, upgrade, da Adobe; 02 (duas) cópias do Page Maker 6.5 for Macintosh, upgrade, da Adobe e 02 (duas) cópias do software Cool Edit Pro for Windows, da Syntrillium.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 28 janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

PUBLICADO
EM: 04 02 / 1999

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 18, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **AFFONSO CELSO DE HOLANDA CAVALCANTI JÚNIOR**, matrícula 287, e ***HÉLIO CHAGAS FILHO***, matrícula 312, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 01/1999 **Processo:** PD 782/98-0
Contratado: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: Contratação de serviços destinados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o PRODASEN.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

PUBLIQUE-SE.
EM: 04 02 / 1999

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 19, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **ELLIS REGINA LOPES**, matrícula 523, e ***VERA LÚCIA MIRANDA BITTENCOURT***, matrícula 232, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 049/1997 **Processo:** PD 302/97-0
Contratado: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.
Objeto: Aquisição de 931 (novecentos e trinta e um) microcomputadores pentium, com prestação de serviços de instalação e assistência técnica através de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 10/98.

Brasília, 28 ***de janeiro de 1999.***

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 99

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 20, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **MARIA DAS GRAÇAS TAKANO**, matrícula 088, e ***VERA LÚCIA MIRANDA BITTENCOURT***, matrícula 232, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 003/1998 **Processo:** PD 531/97-9
Contratado: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.
Objeto: Aquisição, instalação e assistência técnica de 265 (duzentos e sessenta e cinco) impressoras laser de rede monocromáticas, de tecnologia laser para papel A4, carta e ofício, com velocidade mínima de 24 ppm (vinte e quatro páginas por minuto), resolução mínima (HxV) de 1200 dpi (um mil e duzentos pontos por polegada), mecanismo de impressão frente e verso e placa de rede token-ring.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 91/98.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 1999

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 21, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **JOSÉ SALO REIMAN**, matrícula 497, e ***SUSSUMU ERNESTO YAMADA***, matrícula 554, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 047/1997 **Processo:** PD 248/97-5
Contratado: NETWAY DATACOM COMÉRCIO DE SISTEMAS PARA INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Aquisição de equipamentos de comunicação para a rede local tipo token-ring (padrão IEEE 802.5/ISO8802.5), instalada no complexo predial do Senado Federal, com garantia e assistência técnica através de manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 13/98.

Brasília, 28 ***de janeiro de 1999.***

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

PUBLICADO
D. 01/02/1999

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 22, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **VERA LÚCIA MIRANDA BITTENCOURT**, matrícula 232, e ***ELLIS REGINA LOPES***, matrícula 523, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 015/1998 **Processo:** PD 563/97-8
Contratado: HEWLETT PACKARD BRASIL S/A
Objeto: Aquisição, instalação e assistência técnica de 81 (oitenta e uma) impressoras multifuncionais, copiadoras e scanner colorida.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 113/98.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

Publ... 01 . 02 . 1999
... Matrícula
... DAF

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 23, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR**, matrícula 538, e ***ADRIANA LABOISSIERE***, matrícula 407, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 005/1998 **Processo:** PD 586/97-8
Contratado: RELDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Objeto: Aquisição, com instalação e assistência técnica, de 03 (três) scanners de mesa A4 coloridos de 1.200 dpi, 24 bits, marca AGFA, Modelo STUDIO STAR PC.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 36/98.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

PUBLICADO
04 02 1999

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 24, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **VERA LÚCIA MIRANDA BITTENCOURT**, matrícula 232, e ***ELLIS REGINA LOPES***, matrícula 523, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 014/1998 **Processo:** PD 563/97-8
Contratado: TEKTRONIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição, instalação e assistência técnica de 83 (oitenta e três) impressoras coloridas, de diversas tecnologias.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 112/98.

Brasília, 2 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 / 1999

Diretor da DAF

ATO DA DIRETORA – EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 25, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **ADRIANA LABOISSIERE**, matrícula 407, e ***AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR***, matrícula 538, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 036/1998 **Processo:** PD 511/97-8
Contratado: MICROLOG COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
Objeto: Aquisição, instalação e assistência técnica de 26 (vinte e seis) microcomputadores tipo "Notebook", marca World, modelo NOTE AP6316 TM, fabricado pela World Trading Inc.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 87/98.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

01 02 1999

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 26, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **ADRIANA LABOISSIERE**, matrícula 407, e ***AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR***, matrícula 538, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 020/1997 **Processo:** PD 384/96-8
Contratado: SENSUS INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Aquisição de 15 (quinze) microcomputadores, marca Magitronic 620 series Notebook, com instalação e garantia de funcionamento, incluindo peças de reposição novas e originais.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 70/97.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 99

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 27, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, ***RESOLVE:***

Art. 1º - Designar os servidores **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR**, matrícula 538, e ***ADRIANA LABOISSIERE***, matrícula 407, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato** nº 004/1998 **Processo:** PD 586/97-8
Contratado: LIFE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Aquisição, com instalação e assistência técnica, de 08 (oito) scanners de mesa A4 coloridos de 600 dpi; 01 (um) scanner de mesa A3 colorido de 2.400 dpi; 01 (um) scanner A3 colorido de 4.800 dpi; 02 (dois) scanners de mesa A3 coloridos de 9.600 dpi e 01 (um) scanner planetário A2 256 tons de cinza de 300 dpi.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN, revogado o Ato 100/98.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

04 02 99

Diretor da SAF

ATO DA DIRETORA-EXECUTIVA DO PRODASEN Nº 28, DE 1999

A Diretora-Executiva do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - **PRODASEN**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV, do Regulamento do **PRODASEN**, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo PD 000714/97-6, ***RESOLVE*** :

I - Prorrogar para 05/05/99 o prazo para que a Comissão Técnica Especial constituída pelo Ato 101/97 e destinada a implantar um modelo de Workflow no Senado Federal e PRODASEN, conclua seus trabalhos.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos quadros de aviso do **PRODASEN**.

Brasília, 02 de fevereiro de 1999.

REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora-Executiva

Publique-se. Em 02.02.1999.

Presidente em exercício.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Publicação em 23.2.99

SESSÃO PLENÁRIA

ATA

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro de 1999, às dez horas, reune-se, na "Sala de Reunião da Mesa ", da Câmara dos Deputados, sob a Presidência do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores, Geraldo Melo, Lúcio Alcântara, José Jorge e Carlos Wilson e, Senhores Deputados Henrique E. Alves, Efraim Morais, Heráclito Fortes, Átila Lins, Leur Lomanto, Cunha Bueno e Robson Tuma. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, lembrando que a presente Sessão Plenária fora convocada, conforme edital publicado no Diário do Senado Federal de 06 de janeiro de 1999, para eleição dos membros da Comissão Deliberativa para o período de 1999 - 2002. Dá-se início, por escrutínio secreto, a eleição da Comissão Deliberativa. Às onze horas é encerrada a votação. O Senhor Presidente convida os Senhores Deputados Robson Tuma e Átila Lins para escrutinadores. Aberta a urna, são encontradas 11 cédulas que coincide com o número de votantes. Feita a apuração verifica-se que os 11 votos são favoráveis à chapa apresentada. O Senhor Presidente declara eleitos membros efetivos da Comissão Deliberativa os seguintes parlamentares: Titulares: Senadores Carlos Wilson, Geraldo Melo, Hugo Napoleão, José Agripino Maia, José Jorge, José Sarney, Lúcio Alcântara e Pedro Simon; Deputados Aécio Neves, Átila Lins, Cunha Bueno, Efraim Morais, Flavio Derzi, Geddel Vieira Lima, Henrique Eduardo Alves, Heráclito Fortes, Jaques Wagner, Jairo Azi, João Almeida, Leur Lomanto, Ney Lopes, Ricardo Izar, Robson Tuma, Rubem Medina e Simão Sessin; Suplentes: Senadores Ademir Andrade, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Gerson Camata, Leomar Quintanilha, Nabor Junior, Romeu Tuma, Ronaldo Cunha Lima; Deputados Cyro Nogueira, Benito Gama, Francisco Dornelles, Jaime Santana, Jofran Frejat, José Thomaz Nonô, Lael Vieira Varella, Maria Laura Carneiro, Paes Landim, Paulo Delgado, Paulo Magalhães, Pedro Valadares, Rita Camata, Roberto Brant, Ubiratan Aguiar, Vilmar Rocha e Zila Bezerra. O Senhor Presidente convoca os membros da Comissão Deliberativa recem eleitos e empossados, para procederem a eleição da Comissão Diretora conforme determina o artigo 11 do Estatuto do Grupo. Nada mais havendo a tratar suspende-se a Sessão para que se lavre a Ata. Reabertos os trabalhos, às 11.15hs, é a mesma lida e aprovada. Eu, , Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PUBLIQUE-SE. Em 02.02.1999.

Presidente, em exercício.

Publique-se
Em 23-2-99

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

COMISSÃO DELIBERATIVA

ATA

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro de 1999, às onze horas e quinze minutos, reune-se, na "Sala de Reuniões da Mesa ", da Câmara dos Deputados, a Comissão Deliberativa, sob a Presidência do Senhor Deputado Henrique Eduardo Alves, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores, Geraldo Melo, Lúcio Alcântara, José Jorge e Carlos Wilson e, Senhores Deputados, Efraim Morais, Heráclito Fortes, Átila Lins, Leur Lomanto, Cunha Bueno e Robson Tuma. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, informando que a presente convocação é realizada de acordo com o artigo onze do Estatuto do Grupo e destina-se à eleição da Comissão Diretora para o biênio de 1999 - 2000. Às onze horas e trinta minutos o Senhor Presidente encerra o processo de votação, designando os Senhores Deputados, Robson Tuma e Átila Lins como escrutinadores. Aberta a urna, são encontradas 11 cédulas, número que coincide com o dos votantes. Feita a apuração dos votos constata-se que não há voto discrepante e, é eleita a seguinte chapa: Presidente, Deputado Leur Lomanto, Primeiro Vice-Presidente, Senador José Jorge, Segundo Vice-Presidente, Senador Geraldo Melo, Tesoureiro, Senador Carlos Wilson, Secretário, Deputado Jaques Wagner. Para Membros do Conselho Interparlamentar são eleitos os Deputados Aécio Neves e Henrique Eduardo Alves. O Senhor Presidente proclama os nomes dos eleitos, os declara empossados e formula votos de que a nova Diretoria continue os trabalhos do Grupo com o mesmo entusiasmo e dedicação com que se houve a Comissão Diretora que ora encerra seu mandato. O Senhor Leur Lomanto agradece, em seu nome e dos demais eleitos, a confiança manifesta dos seus colegas e informa que continuará a envidar esforços em prol dos trabalhos desta importante entidade que é o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião e eu, Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada, vai à publicação.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

Instituto de Previdência dos Congressistas
Para Publicação no D.C.N. - Seção
Em 04/02/1999
Osmário Luciano Martins
Liquidante

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO LIQUIDANTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Designado para exercer as atribuições de Liquidante da autarquia Instituto de Previdência dos Congressistas, pelo Ato da Mesa do Congresso Nacional nº 3, de 1998, cujo prazo final de liquidação é 01 de fevereiro de 1.999, cumpre-me apresentar a Vossa Excelência relatório das atividades desenvolvidas.

As atribuições do Liquidante foram definidas pela Resolução nº 1, de 1997-Congresso Nacional.

Preliminarmente às considerações pertinentes àquelas atribuições, merecem destaque os seguintes fatos:

Ao ser extinto pela lei nº 9.506, de 30/10/97, as casas patrocinadoras do então Instituto (Senado Federal e Câmara dos Deputados) suspenderam de pronto a transferência de todos os recursos orçamentários destinados ao I.P.C., cuja média mensal era de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), além de não terem saudado o débito que remanescia há anos, num montante superior a R$ 52.000.000,00(cinquenta e dois milhões de reais).

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Sem contar mais com esses aportes financeiros, deu-se início ao processo de liquidação do Instituto.

O Instituto contava com um patrimônio sólido e à altura de suas necessidades, pois mesmo privado de suas principais fontes de receita, o Instituto - Em liquidação mostrou-se perene, honrando todos os seus compromissos e ainda gerando um superávit financeiro da ordem de R$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), apurado até o final do exercício de 1.998.

Ao final, na data de 29 de janeiro de 1.999, conforme determina o artigo 1°, § 1°, da Lei n° 9.506, de 30/10/97, foi transferido à conta do Tesouro Nacional a importância líquida de R$ 158.076.375,09 (cento e cinquenta e oito milhões, setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos), de acordo com os Ofícios n°s 054, 055, 056 e 057/99-SPA/IPC.

A seguir, relataremos o desenvolvimento de todas as atribuições legais do Liquidante, determinadas pela Resolução n° 1, de 1.997-CN:

Art. 2.° Compete ao liquidante, além do previsto nos §§ 1° e 2° do artigo anterior e no § 1° do art. 1° da Lei n° 9.506, de 1997:

" Inciso I - arrecadar, mediante termo próprio, os livros e documentos da entidade;"

Todos os livros e documentos foram arrecadados e encaminhados aos setores competentes.

Os documentos pertinentes a área de pessoal (pensionistas) foram encaminhados ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, visando a continuidade dos respectivos pagamentos.

Toda a documentação necessária à devolução das contribuições efetuadas pelos associados da extinta autarquia Instituto de Previdência dos Congressistas, conforme determina o § 5° do artigo 1° da Lei n° 9.506, de 30/10/97, foi encaminha à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

O acervo contábil foi encaminhado à Biblioteca da Câmara dos Deputados, para arquivamento.

O encaminhamento à Advocacia Geral da União de todos os processos judiciais em que o I.P.C. era parte, num total de 36 (trinta e seis) processos, por meio do Ofício nº 021/98-IPC, de 20/01/98, para o devido patrocínio da União.

" Inciso II - levantar os contratos e convênios firmados pela entidade, para submeter à Mesa do Congresso Nacional, uma proposta de rescisão ou aditamento daqueles que entender necessários;"

Eram basicamente três os tipos de contratos mantidos entre o IPC e terceiros: o primeiro com os Advogados que o assessoravam ou o representavam judicialmente, o segundo com a Empresa Imobiliária que administrava os imóveis do Instituto, e o terceiro com os inquilinos dos imóveis.

Os dois primeiros extinguiram-se por mero decurso de prazo e não foram renovados, valendo ressaltar que, nesta data, não há qualquer deles em vigor.

Quanto aos contratos entre o IPC e os inquilinos dos imóveis de propriedade do Instituto, registre-se que, com a transferência dos imóveis para a União, esta passou a ser titular desses contratos.

Não houve, portanto, necessidade de encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional de propostas de rescisão ou aditamento.

Merece destaque o fato de que o ex-contratado Dr. Leopoldo César Fontenele, que vinha defendendo os interesses do I.P.C., desde meados de 1.989, patrocinando as ações contra o ex-presidente do I.P.C. - ex-deputado Gustavo de Faria e outros, por não ter tido seu contrato renovado, face a extinção do Instituto, ingressou com ação indenizatória contra este Órgão, cuja ação está em curso na 9ª Vara do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, já tendo sido, inclusive, efetuado, por ordem judicial, junto ao Banco do Brasil, a apreensão da quantia de R$ 2.000.000,02 (dois milhões de reais e dois centavos).

Registre-se, ainda, que malgrado os esforços para suspender tal ordem de apreensão junto à presidência do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, pela Advocacia Geral da União e pela Advocacia do Senado Federal, não foi possível obter a suspensão de tal ordem, a qual, ainda assim, reveste-se de caráter provisório e que já esta sendo objeto de outro recurso judicial cabível por parte da Advocacia Geral da União, a quem competirá acompanhar o prosseguimento de todas as ações judiciais do Instituto, na qualidade de sua sucessora.

"Inciso III - efetuar o inventário dos bens móveis, confrontando-o com os registros pertinentes do Instituto, encaminhando uma proposta de sua destinação final à Mesa do Congresso Nacional;"

O inventário dos bens móveis foi efetuado, sob o acompanhamento e presença da auditoria da Câmara dos Deputados, tendo sido, ao final, realizada a transferência dos bens para as Casas Legislativas do Congresso, na proporção de 1/3 para o Senado Federal e 2/3 para a Câmara dos Deputados, mediante acordo entre as respectivas administrações, consubstanciado nos processos nºs 015.146/98-7-SF, 003.544/99-CD e Ofício nº 048/99-IPC, de 28/01/99, em atendimento do disposto no artigo 8.º da Resolução n.º 01/97 do Congresso Nacional.

"Item IV - efetuar o arrolamento dos bens imóveis e encaminhá-lo à Mesa do Congresso Nacional, com uma proposta de sua transferência à responsabilidade da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Nesse sentido, foi realizado o arrolamento, tendo sido os bens imóveis transferidos do IPC para o Patrimônio da União, mediante os competentes registros no SPU - Serviço do Patrimônio da União, inclusive definida a sua destinação para as Casas do Congresso Nacional, na proporção de 2/3 em valor para a Câmara dos Deputados e 1/3 para o Senado Federal, mediante acordo entre as respectivas administrações, em atendimento ao artigo 8.º da Resolução n.º 01/97, conforme consta do processo nº 016.175/98-0-SF.

"Item V - articular-se com a administração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, especialmente com a finalidade de transferir-lhes os direitos e obrigações do IPC."

Além do que já se mencionou acerca da transferência dos bens móveis e imóveis, foram adotadas ações no sentido da transferência de todos os outros direitos e obrigações do IPC.

Nesse particular, relacionamos a transferência da responsabilidade pelo pagamento das pensões devidas pelo Instituto ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, incluindo o encaminhamento dos arquivos referentes aos pensionistas a cada uma dessas Casas Legislativas.

Também foram encaminhadas a cada uma das Casas Legislativas todos os saldos remanescentes a financiamentos de veículos e empréstimos averbados para a continuidade da regular cobrança.

Compunha também o patrimônio do Instituto ações do Banco do Brasil e do Banco Meridional, as quais foram transferidas para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, também na proporção de 1/3 e 2/3, respectivamente, conforme determina o artigo 8.° da Resolução n.° 01/97 do Congresso Nacional, mediante o Ofícios n°s 045 e 046/99-SPA-IPC.

A extinta Autarquia detinha ainda o direito de uso de três linhas telefônicas convencionais e uma celular, as quais também já foram transferias às Casas do Congresso Nacional na proporção legal.

Há ainda o valor a receber do Dr. Leopoldo César Fontenele, referente a adiantamento de honorários advocatícios, os quais deverão ser pagos pelo Advogado quando do recebimento dos honorários de sucumbência. Tais valores eram créditos do Instituto, os quais foram transferidos ao erário, devendo de ser cobrados oportunamente pela Advocacia Geral da União quando findas as ações judiciais anteriormente patrocinadas pelo Dr. Leopoldo César Fontenele.

O Instituto moveu ações judiciais contra alguns de seus ex-administradores, particularmente o ex-Deputado Paulo Gustavo de Farias, ações essas que encontram-se em fase recursal, tendo o Instituto a receber nessas ações, quando de seu trânsito em julgado, valores da ordem de R$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais). Com a transferência de tais ações para a Advocacia Geral União, competirá a esse órgão realizar a apuração de tais valores e depositá-los na conta do tesouro nacional oportunamente.

Outros débitos de pequeno valor que estão sendo cobrados judicialmente também foram transferidos à Advocacia Geral da União. Cobranças ainda em nível administrativos foram transferidas à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, conforme o caso.

Item VI - apresentar à Mesa do Congresso Nacional relatórios de suas atividades;

Foram feitos relatórios mensais das atividades do liquidante, os quais foram encaminhados à Mesa do Congresso Nacional por meio de ofícios.

"Item VII - praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, da entidade extinta, que conservará a sua denominação, seguida da expressão "em liquidação".

Foram praticados todos os atos que se mostraram necessários à liquidação do Instituto.

"Item VIII - restituir à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal os bens desnecessários ao processo de liquidação;"

Todos os bens considerados desnecessários foram sendo oportunamente restituídos às Casas Legislativas, sendo que, ao final do processo de liquidação, todos os bens remanescentes foram definitivamente transferidos.

"Item IX - devolver ao órgão de origem os servidores não envolvidos no processo de liquidação;"

Os servidores não envolvidos no processo de liquidação retornaram oportunamente aos seus órgãos de origem ao longo do processo de liquidação e, ao final, todos os servidores retornaram, mediante os Ofícios nºs 041, 042 e 043/99-IPC.

"Item X - efetuar o levantamento e a atualização das contribuições efetuadas pelos segurados do IPC, encaminhado-os à apreciação da Mesa do Congresso Nacional, para os fins do ressarcimento de que trata o 5.º do art. 1.º da Lei n.º 9.506, de 1997;"

Foram devidamente levantadas e atualizadas as contribuições dos segurados do IPC e posteriormente encaminhada à Mesa do Congresso Nacional, mediante os ofícios n.º 054/99-IPC.

"Item XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Mesa do Congresso Nacional para ultimar o processo de liquidação."

Todas as orientações foram seguidas.

Em face do exposto, a autarquia Instituto de Previdência dos Congressistas - Em Liquidação não possui nenhum ativo ou passivo, os quais foram integralmente transferidos à União, na forma da lei, bem como não possui nenhum servidor a sua disposição, pois todos foram devolvidos a seus órgãos de origem.

Assim sendo, a liquidação do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas está concluída, não restando nenhum ato pendente de adoção neste sentido.

Por justiça, Senhor Presidente, não poderíamos deixar de render nossas homenagens à Advocacia do Senado Federal pela presteza e competência com que sempre nos assessoraram, tomando frente, com determinação e responsabilidade, de todas as lides que careciam de suporte jurídico, insofismável foi a sua importância na condução deste processo de liquidação.

Finalizando, Senhor Presidente, registro meus agradecimentos e reconhecimento à competência, zelo e desprendimento com que se houveram os funcionários à disposição deste órgão, sem o que não seria possível levar a cabo esta missão.

Honrado com a distinção que me foi deferida, ao ser nomeado Liquidante do Instituto de Previdência dos Congressistas, apresento a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Brasília-DF., 29 de janeiro de 1.999.

OSMÁRIO LUCIANO MARTINS
LIQUIDANTE

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares	Suplentes
PFL	
1. Elcio Alvares **(4)**	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas **(1)**	3. Vilson Kleinübing **(2)**
4. José Alves	4. José Bianco
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. (Vago)
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna	4. Coutinho Jorge **(3)**
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Jefferson Peres
2. (Vago)	2. José Ignácio Ferreira **(5)**
PPB (Ex- PPR + Ex-PP)	
1. Epitacio Cafeteira	1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias	
PTB	
1. Emilia Fernandes	1. Arlindo Porto
PP	
1. Osmar Dias	1. Antônio Carlos Valadares
PT	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
PDT	
1. (Vago)	1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 27.10.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social
(2) Falecido, em 23.10.98
(3) Renúncia, para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Pará
(4) Posse como Ministro Extraordinário da Defesa
(5) Renúncia, para assumir o cargo de Governador do Estado do Espírito Santo

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE
- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CE
- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CI
- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAS
- JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ
- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
- VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)

CRE
- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

CFC
- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	1- GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	2- PEDRO SIMON	RS - 3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5 - MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	6-MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227	7-WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346	8- AMIR LANDO	RO - 3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	9- JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074
PFL			
JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	1- JOSÉ AGRIPINO	RN - 2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417	2- JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317	3- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	4- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2272	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	6- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175	7- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17	1-PAULO HARTUNG	ES - 1129/7020
PEDRO PIVA	SP - 2351/2355	2- ÁLVARO DIAS	PR - 3206/3207
SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287	3- LUIZ PONTES	CE - 3242/3243
OSMAR DIAS	PR-2121/2125	4- ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	5-VAGO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/3215	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/2347	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/2397	3- ROBERTO FREIRE	PE - 2161/2164
ROBERTO SATURNINO	RJ - 4229/4230	4- MARINA SILVA	AC - 2181/2187
JEFFERSON PERES	AM - 2061/2067	5- HELOISA HELENA	AL - 3197/3199
PPB			
LUIZ OTÁVIO	PA - 3050/4393	1- ERNANDES AMORIM	RO - 2255/2257

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 **FAX: 311-4344**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
PMDB			
PSDB			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72	1-SEBASTIÃO ROCHA	
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES		3- ROBERTO FREIRE	
HELOISA HELENA		JOSÉ EDUARDO DUTRA	
TIÃO VIANA		4- JEFFERSON PERES	
PPB			
PTB			

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 **FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 4ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
PMDB			
PSDB			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-MARINA SILVA - PT	AC- 2181/87
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-HELOISA HELENA	
JEFFERSON PERES		4- EDUARDO SUPLICY	
PPB			
PTB			

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS — SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES — TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612 — FAX: 311-4315

Atualizada em: 23/02/99

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES
PFL		
PMDB		
PSDB		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)		
SEBASTIÃO ROCHA		1- GERALDO CÂNDIDO
HELOISA HELENA		2- ANTONIO CARLOS VALADARES
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS
ROBERTO SATURNINO		4- TIÃO VIANA
MARINA SILVA		JEFFERSON PERES
PPB		
PTB		

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE:

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES	
PFL		
PMDB		
PSDB		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)		
LAURO CAMPOS	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
SEBASTIÃO ROCHA	2- ROBERTO SATURNINO	
TIÃO VIANA	3- EMILIA FERNANDES	
PPB		
PTB		

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496 FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
PMDB			
PSDB			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37
EDUARDO SUPLICY	SP	2- TIÃO VIANA	
GERALDO CÂNDIDO		3- JOSÉ EDUARDO DUTRA	
ROBERTO FREIRE		4- ROBERTO SATURNINO	
PPB			
PTB			

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607 **FAX: 311-3286**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ªs feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 23/02/99

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)
PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
PMDB			
PSDB			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-GERALDO CÂNDIDO	RJ-2171/72
JOSÉ EDUARDO DUTRA		2- ROBERTO SATURNINO	
JEFFERSON PERES			
PPB			
PTB			

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 23/02/99

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
PMDB	
PSDB	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
PPB + PTB	

REUNIÕES: SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 **FAX:** 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 04/01/99

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAR OS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO GOVERNO DE RONDÔNIA

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
PMDB	
PSDB	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
PPB + PTB	

REUNIÕES:
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

ATUALIZADA EM: 04/01/99

ANDAMENTO

EM 29.04.98 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR COUTINHO JORGE

EDIÇÃO DE HOJE: 520 PÁGINAS